



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO



**A PROJEÇÃO DA RETÓRICA ARISTOTÉLICA NA CONSTRUÇÃO ORIGINAL
DE UMA RETÓRICA JURÍDICA DA PRÁXIS POR CÍCERO**

FERNANDO JOAQUIM FERREIRA MAIA

TESE DE DOUTORADO

Recife
2012

FERNANDO JOAQUIM FERREIRA MAIA

**A PROJEÇÃO DA RETÓRICA ARISTOTÉLICA NA CONSTRUÇÃO ORIGINAL
DE UMA RETÓRICA JURÍDICA DA PRÁXIS POR CÍCERO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas / Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em Direito.

Área de concentração: Teoria e Dogmática do Direito

Grupo de Pesquisa: Retórica e Pragmatismo no Direito

Orientador: Prof. Dr. João Maurício Adeodato

Recife

2012

Catalogação na fonte
Bibliotecária Eliane Ferreira Ribas CRB/4-832

M217p

Maia, Fernando Joaquim Ferreira

A projeção da retórica aristotélica na construção original de uma retórica jurídica da práxis por Cícero. – Recife: O Autor, 2012.
304 f.

Orientador: João Maurício Adeodato.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCJ. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2015.

Inclui bibliografia.

1. Retórica. 2. Direito - Filosofia. 3. Aristóteles. Retórica. 4. Direito romano. 5. Oratória forense. 6. Direito - Linguagem. 7. Direito - Metodologia. 8. Ética. 9. Argumentação jurídica. 10. Persuasão (Retórica). 11. Cícero, Marcus Tullius. De republica. 12. Retórica - Filosofia. 13. Estóicos. 14. Retórica antiga. I. Adeodato, João Maurício (Orientador). II. Título.

340.14CDD (22. ed.)

UFPE (BSCCJ2015-016)

Fernando Joaquim Ferreira Maia

“A Projeção da Retórica Aristotélica na Construção Original de Uma Retórica Jurídica da Práxis por Cícero”

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Recife / Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco PPGD/UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor.

Área de concentração : Teoria e Dogmática do Direito
Orientador: Dr. **João Maurício Adeodato**

A banca examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidência do primeiro, submeteu o candidato à defesa, em nível de Doutorado, e o julgou nos seguintes termos:

MENÇÃO GERAL: _____ **APROVADO** _____

Professor Dr. **George Browne Rego** (Presidente - UFPE)

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Professor Dr. **Enoque Feitosa Sobreira Filho** (1º Examinador - UFPB)

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Professor Dr. **Tarcísio Augusto Alves da Silva** (2º Examinador - UFRPE)

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Professor Dr. **Everaldo Gaspar Lopes de Andrade** (3º Examinador - UFPE)

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Professor Dr. **Gustavo Just Costa e Silva** (4º Examinador - UFPE)

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Recife, 29 de fevereiro de 2012.

Coordenador Prof. Dr. **Marcos Antônio Rios da Nóbrega**

Aos meus pais, Paulo e Leonice, pelo apoio incondicional e incentivo constante; pela paciência com que esperaram os resultados, mas, principalmente, por terem me ensinado a dar valor à gratidão, à palavra empenhada, à honestidade e ao cumprimento das obrigações, valores fundamentais no caráter de uma pessoa. Especialmente à mamãe, por tudo, por cada dia vivido e lutado com fé, disciplina, perseverança, sem lamentações, com confiança e certeza na vitória.

AGRADECIMENTOS

A Nossa Senhora, por sempre atender às orações de interceder por mim, junto ao Pai; por nunca me faltar, por nunca me deixar fraquejar diante das adversidades, por me dar a determinação necessária para alcançar os objetivos e por me proteger das fraquezas humanas;

A Iva, por ser querida desde o início e sempre e por saber fazer com que todos os nossos dias sejam como se fossem o primeiro;

Aos meus irmãos, Eduardo e Paulo, pela amizade fraterna;

Ao professor João Maurício Adeodato, meu orientador. Responsável por soerguer a Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, tornando-se para mim referência de dignidade e compromisso com o serviço público. Na árdua jornada desta tese, seus conselhos e orientações, como profissional e educador, foram fundamentais. Obrigado, professor, pelo apoio e confiança constantes;

À professora Aridete. O meu caminho até aqui não seria possível sem as suas lições de francês.

Na caminhada que culminou com este trabalho, meus professores, todos eles, sem exceção, foram essenciais, pois deixaram lições decisivas para a minha formação jurídica;

Ao professor Torquato de Castro Júnior, pelas discussões sobre lógica jurídica;

Ao professor George Browne Rego, por ter me revelado o universo de Kant, do pragmatismo e da ética estoica e pela gentileza com que sempre me tratou;

Ao professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, pelos conhecimentos sobre teoria social crítica e por ser exemplo de pensamento contra-hegemônico;

Ao professor Renan Freitas, pela revisão gramatical da tese;

A Lorena e Enoque, amizades sinceras e desinteressadas, exemplos de dignidade e luta, pelos valores que compartilhamos e que nos aproximam;

À professora Maria José de Sena, exemplo de trabalho e dedicação profissional e na certeza de que a Universidade Federal Rural de Pernambuco está em boas mãos;

À professora Marfisa Cysneiros, pelo carinho e pelos conselhos;

À Unidade Acadêmica de Serra Talhada da Universidade Federal Rural de Pernambuco onde eu aprendi e vivenciei o compromisso com o serviço público;

A Carminha, Gilka e Josi, pela competência e dedicação exemplar frente à Secretaria da Pós-Graduação em Direito da UFPE;

Aos meus colegas da Pós-Graduação em Direito da UFPE, pelos saberes compartilhados e incentivo nesta jornada.

Muito obrigado!

“O maior e mais eficaz de todos os meios para poder se persuadir e aconselhar bem é compreender as distintas formas de governo, e distinguir os seus caracteres, instituições e interesses particulares. Pois todos se deixam persuadir pelo que é conveniente, e o que preserva o Estado é conveniente” (ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, p. 73-74).

“Por isso necessitamos de magistrados, pois, sem sua prudência e vigilância, não subsistirá o Estado, e todo equilíbrio da República repousa sobre a forma na qual se estruturam suas funções. Porém, não é suficiente prescrever-lhes normas de governo, sendo necessário, também, reger a forma de obediência dos cidadãos, pois, para mandar bem é necessário ter sabido obedecer, e quem sabe obedecer será digno de, a sua vez, mandar. Logo, aquele que obedece deve ter a expectativa de, em alguma oportunidade, mandar, e o que manda deve ter presente que, em pouco tempo, voltará a obedecer” (CÍCERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**. Caxias do Sul: EDUCS, 2004, p. 103).

RESUMO

MAIA, Fernando Joaquim Ferreira. **A projeção da retórica aristotélica na construção original de uma retórica jurídica da práxis por Cícero**. 2012. 304 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

Parte-se da hipótese de que Cícero continua e desenvolve a retórica de Aristóteles a partir de um ponto em comum, ainda que dirigido à realidade romana: a politização da ética e da filosofia. O orador tem um papel político na defesa do Estado e da ordem social e deve participar ativamente do controle do sistema jurídico, da proteção e da reprodução das relações sociais e respectivos valores e instituições. Ao fazer isso, oferece contribuições específicas que vão caracterizar a retórica jurídica em Roma e marcar sua originalidade. Defendem-se então três teses específicas. Pela primeira, Cícero coloca no mesmo plano a retórica, a filosofia e o direito, pois une o “como dizer” a “o que dizer”. Liga-se a Aristóteles ao tentar aproximar a retórica da filosofia, da ética e da política, embora o Estagirita, ao atacar os sofistas, coloque a política e a filosofia acima da retórica e assim tente separar a boa da má retórica. Cícero atenta mais para a eficiência do discurso e defende que a retórica seja informada por todos os saberes. Na segunda tese, aponta-se aqui que Cícero realça o discurso judicial. Ainda que ambos os filósofos problematizem os três gêneros retóricos (deliberativo, judicial e epidíctico), Aristóteles os coloca em um mesmo nível, com privilégio para o deliberativo. Cícero preocupa-se com o consenso em torno da lei, da tradição, da ordem e do Estado e realça o discurso forense. O orador, quando funda a sua argumentação na equidade, permite a compreensão do que seja reto, verdadeiro, justo e útil para a sociedade. Na última tese, Cícero centraliza o *ethos* nos atributos pessoais do orador. Do mesmo modo que Aristóteles, valoriza o *ethos* como técnica de persuasão, mas não foca nele a argumentação, pois os atributos do orador estão previamente concentrados nos valores sociais que encarna, o que reforça o discurso ideológico do orador.

Palavras-chave: Direito. Retórica. Cícero. Aristóteles.

ABSTRACT

MAIA, Fernando Joaquim Ferreira. **The projection of Aristotelian rhetoric in the original construction of a juridical rhetoric (praxis) by Cicero**. 2012. 304 f. Doctoral Thesis (PhD of Law) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

Continuing with Cicero's hypothesis and developing Aristotelian rhetoric from a common point, still directed to the Roman reality: the politicalization of ethics and philosophy. The Orator has a political role in the defense of the State, and social order, and should actively participate in control of the judicial system, in the protection and reproduction of social relations, together with respective values and institutions. In doing this, he offers specific contributions that go on to characterize the juridical rhetoric in Rome, marking its origins. Three specific theses are proposed. Regarding the first, Cicero places rhetoric, philosophy and law on the same level, since they link "what to say" with "how to say it". The reasoning is associated to Aristotle's attempt to approximate rhetoric with philosophy, ethics, and politics. The Estagirita, in attacking the sophists, places politics and philosophy above rhetoric, and thus tries to separate good rhetoric from bad. Cicero looks towards the efficiency of discourse, and defends that rhetoric be backed by all the fields of knowledge. The second thesis points out that Cicero emphasizes judicial discourse. Though their philosophies consider the three genders of rhetoric, (deliberative, judicial and epideictic); Aristotle places them all on the same level, with privilege given to the deliberative. Cicero is concerned more with consensus surrounding laws, tradition, order, and the State, emphasizing forensic discourse. The Orator, when basing his reasoning on fairness, enhances the understanding of what is right, true, just, and useful for society. In the last thesis, Cicero centralizes *ethos* as a personal attribute of the Orator. In the same manner that Aristotle's values *ethos* as a technique for persuasion, without focusing his reasoning on it, since the attributes of the Orator are primarily concentrated on social values, reinforcing the ideological aspects of the discourse.

Keywords: Law. Rhetoric. Cicero. Aristotle.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	UM NOVO ENFOQUE DA RETÓRICA JURÍDICA DE CÍCERO: A SUA ORIGINALIDADE EM RELAÇÃO À DE ARISTÓTELES	14
1.2	DOS PROBLEMAS A ENFRENTAR NESTA TESE	19
1.3	DA METODOLOGIA APLICADA	21
1.4	DAS TESES POSTAS E DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	25
2	A ORIGEM DA (DES)UNIÃO ENTRE A FILOSOFIA E A RETÓRICA: A TENSÃO ENTRE A RETÓRICA COMO CONHECIMENTO E COMO REDUÇÃO A MERO ORNAMENTO	32
2.1	DE TÍSIAS E CÓRAX A HERÁCLITO E PARMÊNIDES: ENTRE O VEROSSÍMIL E A VERDADE	32
2.2	PROTÁGORAS E GÓRGIAS: A RETÓRICA CONTRAPOSTA ÀS ONTOLOGIAS E SUA GÊNESE LIGADA À ILOSOFIA	36
2.3	PLATÃO E A DESQUALIFICAÇÃO DA RETÓRICA SOFISTA: O CARÁTER FORMAL DA RETÓRICA E A MISTIFICAÇÃO DA VERDADE	47
2.4	OS ESTÓICOS E A RETÓRICA COMO PARTE DA LÓGICA E SEU CARÁTER EPISTEMOLÓGICO E ORNAMENTAL	58
3	A RETÓRICA METÓDICA JURÍDICA COMO METALINGUAGEM PARA A AÇÃO DO HOMEM NA REALIDADE EM QUE VIVE	64
3.1	OS ARGUMENTOS TÉCNICOS E O SILOGISMO EM ARISTÓTELES COMO NÚCLEO DA RETÓRICA METÓDICA JURÍDICA	64
3.2	ÉTICA, PAIXÃO E RACIONALIDADE NA PERSUASÃO COMO FUNDAMENTOS DA RETÓRICA, CONFORME O SISTEMA RETÓRICO PROPOSTO POR ADEODATO	71
3.3	OS TRÊS NÍVEIS DA RETÓRICA JURÍDICA: A RETÓRICA DOS MÉTODOS, A RETÓRICA METODOLÓGICA E A RETÓRICA METÓDICA	75
4	O AMBIENTE RETÓRICO EM QUE O PENSAMENTO JURÍDICO DE CÍCERO ESTAVA INSERIDO: OS CONDICIONANTES HISTÓRICOS	

E MATERIAIS DA SOCIEDADE ROMANA À ÉPOCA DA REPÚBLICA, O ESGOTAMENTO DA REPÚBLICA COMO FORMA DO ESTADO ARISTOCRÁTICO ROMANO E O PROBLEMA DA RETÓRICA NA SUPERESTRUTURA IDEOLÓGICA ESTATAL	86
4.1 A FORMAÇÃO HISTÓRICA DO ESCRAVISMO EM ROMA, AS LEIS ECONÔMICAS, AS RELAÇÕES DE PRODUÇÃO ROMANAS E AS CAMADAS SOCIAIS	86
4.2 DA REALEZA À REPÚBLICA: A GÊNESE E A ASCENSÃO DO ESTADO ARISTOCRÁTICO ROMANO	103
4.3 A CRISE DO ESCRAVISMO EM ROMA E A QUESTÃO DA HEGEMONIA: O ACIRRAMENTO DAS CONTRADIÇÕES SOCIAIS, O ESGOTAMENTO DA REPÚBLICA E A FUNÇÃO POLÍTICA DA RETÓRICA NA PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DA ARISTOCRACIA E DA SUPERESTRUTURA IDEOLÓGICA DO ESTADO	117
5 DA RETÓRICA DOS MÉTODOS À RETÓRICA METODOLÓGICA NAS TESES DE CÍCERO: A BASE DO SEU PENSAMENTO JURÍDICO-FILOSÓFICO A PARTIR DA ÉTICA ESTÓICA E DO ECLETISMO	127
5.1 A ÉTICA ESTÓICA EM CÍCERO: A OBEDIÊNCIA E A RESIGNAÇÃO AO DESTINO COMO VIRTUDES FUNDAMENTAIS AO DIREITO	127
5.2 O DIREITO NATURAL COMO ESTRATÉGIA PARA A JUSTIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES ROMANAS	145
5.3 O ECLETISMO COM CARACTERÍSTICAS CÉTICAS E ESTÓICAS NA CONCEPÇÃO JURÍDICA DE CÍCERO: O CETICISMO NEO-ACADÊMICO, SUA MODERAÇÃO EM RELAÇÃO AO CETICISMO PIRRÔNICO, O PROBABILISMO E A SUSPENSÃO DE JUÍZOS	159
6 O PARADIGMA RETÓRICO DE ARISTÓTELES COMO ALICERCE DE CÍCERO: A RETÓRICA COMO INSTRUMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL PELO DISCURSO, ENSINADA METODICAMENTE E VOLTADA PARA A PERSUAÇÃO	171
6.1 ARISTÓTELES: ENTRE A VIDA CONTEMPLATIVA E O DISCURSO PRÁTICO	171
6.2 OS GÊNEROS RETÓRICOS E A RELEVÂNCIA DO DISCURSO DELIBERATIVO	181
6.3 OS TRÊS ESTILOS NA FORMATAÇÃO DO DISCURSO: O AGUDO, O GRAVE E O MÉDIO	188

6.4 O DESENVOLVIMENTO DAS PARTES DA RETÓRICA ARISTOTÉLICA: A INVENÇÃO, A DISPOSIÇÃO, A ELOCUÇÃO E A AÇÃO	193
6.5 OS MEIOS DISCURSIVOS DE PERSUASÃO TÉCNICOS POSTOS POR ARISTÓTELES: <i>ETHOS</i> , <i>PATHOS</i> E <i>LOGOS</i>	203
7 A TRANSIÇÃO DE ARISTÓTELES PARA CÍCERO: DA RETÓRICA CONCEITUAL À RETÓRICA DA PRÁXIS NO DIREITO	212
7.1 A CONCEPÇÃO DE UMA TOTALIDADE FÍSICA, ÉTICA E POLÍTICA NA RELAÇÃO ENTRE RETÓRICA, FILOSOFIA E DIREITO	212
7.2 O FULCRO DA RELAÇÃO ENTRE FORMA E CONTEÚDO NA RETÓRICA JURÍDICA DE CÍCERO: A FUSÃO DA <i>INVENTIONE</i> COM A ELOCUÇÃO	227
7.3 A TÓPICA ENQUANTO ASPECTO DA RETÓRICA JURÍDICA CICERONIANA, AS LEIS, OS COSTUMES E A TRANSFORMAÇÃO DO RELATIVO EM UNIVERSAL	237
7.4 O REALCE DO DISCURSO JUDICIAL E A TENTATIVA DE SUA HARMONIA COM A CONCEPÇÃO DE UM DISCURSO DELIBERATIVO E EPIDÍCTICO	246
7.5 A ÊNFASE NO ESTILO DE DISCURSO MÉDIO NA RETÓRICA JURÍDICA CICERONIANA	251
7.6 O RETOR E O <i>ETHOS</i> COMO FONTE DE PERSUASÃO NO DIREITO: A CENTRALIZAÇÃO DO <i>ETHOS</i> NUMA AUTORIDADE PRÉVIA DO RETOR FRENTE AO AUDITÓRIO	255
7.7 A REPERCUSSÃO NA MANIPULAÇÃO DA ORDEM DOS ARGUMENTOS POR ARISTÓTELES NA RETÓRICA JURÍDICA DE CÍCERO	266
8 CONCLUSÃO: A RETÓRICA DA PRÁXIS NA COLOCAÇÃO DO SUJEITO RETOR COMO HOMEM DE AÇÃO	271
8.1 A ASSUNÇÃO DE UMA PRETENSÃO HEGEMÔNICA PARA A FUNÇÃO DO ORADOR NA ORDEM JURÍDICA, POLÍTICA E SOCIAL	271
8.2 O RECONHECIMENTO DA UNIDADE INTRÍNSECA ENTRE A RETÓRICA E A FILOSOFIA E O DIREITO NA INTERVENÇÃO DO ORADOR NA SOCIEDADE	276
8.3 O DESLOCAMENTO DO CENTRO DA RETÓRICA DO DISCURSO DELIBERATIVO AO JUDICIAL	282

8.4 O <i>ETHOS</i> NO FORTALECIMENTO DA AÇÃO PRÁTICA DO ORADOR NA DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	287
REFERÊNCIAS	290

1 INTRODUÇÃO

1.1 UM NOVO ENFOQUE DA RETÓRICA JURÍDICA DE CÍCERO: A SUA ORIGINALIDADE EM RELAÇÃO À DE ARISTÓTELES

A presente tese tem como objeto de estudo a retórica ciceroniana e pretende analisar sua contribuição no aperfeiçoamento de formas de controle social e jurídico. Toma como ponto de partida a construção do paradigma retórico adotado por Cícero, se houve influência de Aristóteles no referido paradigma e até que ponto Cícero continuou ou desenvolveu a retórica do Estagirita.

A tese geral defende a originalidade da retórica de Cícero em relação à de Aristóteles, tal originalidade materializa-se num paradigma aqui denominado retórica da práxis, composto de estratégias que incidem e influem na retórica dos métodos. Também concebe que Cícero aproveita as bases da retórica do Estagirita, quanto à política, à filosofia, aos gêneros retóricos, aos estilos e às partes do discurso. Ele uniu a filosofia à retórica e ao direito, ligou “o que dizer” com o “como dizer” no discurso, valorizou o discurso suave e ameno (médio), realçou o *ethos* individual do retor na construção dos argumentos do discurso, além de dar ênfase ao discurso judicial. Ele também utiliza a tópica para a universalização de ideias, inverte a ordem dos argumentos no discurso e oferece uma perspectiva política à missão do retor na sociedade.

A partir da tese geral, surgem três teses de base que vão, articuladamente, definir como Cícero vai aplicar a retórica de Aristóteles às condições romanas. O que resulta disso vem a ser a retórica da práxis. No tópico seguinte, a tese geral será relacionada com dois problemas gerais e as teses de bases com três problemas específicos.

A primeira tese de base diz respeito à relação entre a retórica, a filosofia e o direito. Ao contrário da retórica de Aristóteles, a retórica da práxis tem resquício sofista, une a filosofia à retórica e ao direito como forma de garantir uma posição ativa ao orador.

A segunda tese de base é relativa ao discurso judicial. Diferentemente de Aristóteles, a retórica da práxis indica que o lugar mais apropriado para a atuação do orador é o discurso judicial.

A terceira tese de base trata do *ethos* do orador. Ao considerar Aristóteles, a retórica da práxis desloca o *ethos* do orador para os seus atributos pessoais.

Este estudo não pretende desenvolver, *per se* e de forma acabada e definitiva, um novo modelo, muito menos regras práticas para uma nova retórica ou impor uma interpretação sobre o pensamento de Cícero. Sustenta apenas que as contribuições de Cícero permitem compreender a função da retórica no controle social do sistema jurídico, ou seja, explica a inserção do sujeito retor, “o orador”, como homem altruísta, de ação, na promoção da defesa do Estado, na proteção e na reprodução das relações sociais.

As linhas descritas conduzem à incorporação de elementos da realidade na retórica e a direciona para a efetividade da ação prática do orador na sociedade e no Estado, como instrumento capaz de o auxiliar na universalização de ideias.

No estudo da retórica de Cícero, opta-se, como modelo de comparação, pela retórica de Aristóteles, pois esta se revestiu de originalidade, com construções próprias, voltadas não só para a persuasão a partir do senso comum, como também para a busca do consenso. Aristóteles se mantém relativamente ligado às ideias de Platão, ajuda no combate aos sofistas, mas aprimora o uso da retórica para enfrentar questões verossímeis mediante a sua teoria sobre

o silogismo. Por isto é que Aristóteles, ao contrário de Platão, dá um tratamento mais positivo e sistemático à retórica.

Cícero parte da retórica aristotélica, direcionando-a não só à persuasão, objetivamente, mas permite, que ela seja utilizada livre e claramente com fins eminentemente político-sociais e jurídicos, a partir de *topoi* concretos, perceptíveis por todo o corpo da sociedade, extraídos da realidade em que está inserida. A tese também adere às filosofias ligadas às concepções dos sofistas quando afirma que Cícero busca unir a filosofia com a retórica. Assim, vê a filosofia como atividade reflexiva para a busca do saber e para a intervenção do homem no convívio social em que está inserido. Cícero constrói sua originalidade por meio de uma releitura da retórica aristotélica e da filosofia antiga. O cerne dessa retórica está na defesa do Estado aristocrático e da sociedade escravista como centro da preocupação do homem, com fundamento nos condicionantes históricos e materiais de Roma. Não se pode negar que este jurista romano buscou um pensamento retórico estratégico voltado para a procura das respostas mais justas exigidas pela realidade, numa compreensão dialética e conjuntural.

Entender-se-á por paradigma retórico estratégico um conjunto de técnicas discursivas, dotadas de estrutura própria e direcionadas para a persuasão. O propósito é trabalhar os níveis da retórica desenvolvida por Cícero e sua importância para a construção da retórica jurídica. Os citados níveis retóricos podem ser enquadrados no sistema proposto por Ottmar Ballweg e desenvolvido por João Maurício Adeodato, o que será explicado no decorrer do trabalho.

A eloquência de Cícero era ordenada e harmoniosa, com estilo claro e variado, por meio do qual buscava a adaptação ao assunto e ao auditório. Sua narrativa era natural e simples, caracterizada pela proporção e pelo equilíbrio nas conjunções e modos verbais. Tratou dos princípios gerais do direito, da filosofia, do direito natural e do direito positivo, da política, das

formas do Estado e da ética. Os tratados ciceronianos abordam, ainda, a gnosiologia e a teologia, assim como a retórica e a tópica.

Na configuração das escolas filosóficas da Antiguidade, Cícero representou o setor latino da Nova Academia. Nesse setor, constituiu um movimento filosófico que defendia o probabilismo, a partir dos ensinamentos de Filon de Larissa e Antíoco de Ascalon. Estes, por sua vez, mesclaram o ceticismo da Academia Média grega (cujo principal expoente era Arcesilau, que sustentava a separação da moral da verdade e da certeza absolutas) com elementos do estoicismo de Panécio (valorização da virtude prática, justiça, magnanimidade, temperança e negação da apatia) e Possidônio (negação do monopólio da verdade pelo estoicismo). Assim, os neo-acadêmicos se caracterizaram por forte ecletismo, com rejeição ao epicurismo, mas interseccionando o ceticismo com o estoicismo. Cícero foi, portanto, mais eclético do que os próprios neo-acadêmicos, inclusive os não-romanos, sendo considerado o autor que iniciou a história da filosofia em língua latina¹.

A crítica, em geral, classifica Cícero como pseudofilósofo, um cético, adepto do ecletismo, mero compilador de textos filosóficos, despreocupado em desenvolver uma obra original. Ele também é criticado pelo suposto excesso de indecisão e ambiguidade², por optar sempre pelo mais provável e pelo senso comum, sendo acusado, ainda, de se preocupar mais com a realidade romana do que com o âmago da filosofia de Aristóteles e Platão³. Entretanto aqui se considera justamente esse conjunto de características constituindo uma virtude na obra de Cícero, tornando-o um autor interessante de ser estudado, visto que, embora tenha sido um homem de sua época, o seu ecletismo, a sua preocupação em resolver os problemas romanos

¹ VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 454-456, 460-461.

² *Idem, ibidem*, p. 471.

³ LEONI, G. D. **A literatura de Roma**. 10. ed. São Paulo: Livraria Nobel, 1971, p. 53-58.

mediante a intersecção de várias ideias, permitiu ao Arpinate, como Cícero também é chamado, dar bom uso da obra de Aristóteles e oferecer contribuições à ação prática do orador. A tese, por conta disso, não deixa de ser marcada por forte ecletismo.

No Brasil, a obra de Cícero, sobretudo os tratados de retórica, é praticamente ignorada nos estudos jurídicos acadêmicos, sendo escassos os trabalhos doutrinários a respeito do pensamento ciceroniano.

Tentar-se-á oferecer ao leitor outro prisma sobre as ideias do Arpinate e sustentar que sua obra, quanto à retórica e à argumentação no direito, permite que se dê ao orador uma ampla intervenção no convívio social em que está inserido. O que se defende é que Cícero segue Aristóteles para emprestar um caráter prático à retórica e universalizar interesses políticos, econômicos e sociais por meio da utilização da linguagem jurídica e a partir da manipulação tópica da realidade.

Sua preocupação, na utilização da retórica, foi a persuasão da população mediante elementos da realidade romana que ressaltassem o *status quo*, objetivando a preservação da República romana. Seu pensamento se desenvolveu durante o momento mais decisivo da história romana: a transição da República para o Principado, época de outras personalidades importantes na construção de Roma, tais como Otávio Augusto, Júlio César, Pompeu e Brutus.

O ponto central da sua retórica foi a valorização do efeito persuasivo, com a clareza das ideias expostas, a fusão da elocução com a invenção e a união da filosofia com a retórica e com o direito na legitimação de decisões perante os cidadãos. A preocupação com a ação política, social e jurídica faz com que ele dê também ênfase ao discurso judicial e ao *ethos* do orador.

Por todo o exposto, considera-se que Cícero foi um dos principais políticos, ideólogos e filósofos romanos, responsável pela introdução de parte da herança helenística grega em Roma, fundamental para sua universalização no ocidente mediante o direito romano. Entende-se que a influência ciceroniana sobre a história do direito da civilização ocidental é imensurável, o que, por si só, dá ao estudo de seu pensamento retórico e jurídico destaque e interesse.

1.2 DOS PROBLEMAS A ENFRENTAR NESTA TESE

A tese parte, basicamente, de dois tipos de problemas gerais.

O primeiro se refere ao legado aristotélico no padrão retórico ciceroniano. Por isto, é necessário saber se existiu recepção da retórica aristotélica, pela retórica ciceroniana e, em caso positivo, que elementos foram recepcionados.

O segundo consiste no desenvolvimento original da sua retórica de Cícero frente à de Aristóteles. É importante saber se, ao desenvolver elementos da retórica aristotélica, a retórica ciceroniana se constituiu num paradigma de novo tipo, à base dos condicionantes históricos da Roma daquela época. Esta preocupação serve para questionar se Cícero acaba direcionando os mecanismos retóricos à legitimação de determinados interesses na sociedade. O certo é que a falência dos mecanismos de reprodução da ideologia do Estado pode ter contribuído para a relevância do papel da retórica na eficiência do discurso jurídico. Vale ressaltar que esses mecanismos envolvem os órgãos encarregados de julgar litígios, de produzir leis e de administrar a coisa pública, o rodízio em cargos públicos, a família, a escola, o sufrágio etc, atuando juntamente com a coerção estatal, mecanismos esses que têm papel ativo na

disseminação da ideologia do Estado, na constituição e perpetuação do poder político e da hegemonia.

Essas questões gerais se refletem nos seguintes problemas específicos que a tese toma para caracterizar a retórica da práxis:

O primeiro é relativo à unidade entre a retórica, a filosofia e o direito, com isso se investiga a preocupação de Cícero com o conteúdo e a forma da retórica, os quais têm a ver, respectivamente, com a invenção e a elocução. A primeira significa a construção de argumentos, pelos quais o orador deve encontrar e decidir o que deve ser dito ao auditório. Já a elocução refere-se ao “modo retórico”, ou seja, à maneira de se empregarem pensamentos e palavras para descrever o conteúdo da argumentação. É importante saber se Cícero busca unir a invenção com a elocução e qual a repercussão na retórica da práxis.

O segundo problema específico é a proeminência do discurso judicial diante dos outros gêneros retóricos (deliberativo e epidíctico). No que diz respeito à valorização do discurso judicial, indaga-se se a retórica da práxis se interessou pelo problema dos gêneros retóricos. O objetivo é saber qual a diferença em relação à retórica aristotélica. O alvo dessas indagações é tentar detectar se havia uma preocupação com o direito na retórica ciceroniana.

O terceiro problema específico diz respeito à centralização do *ethos* na ação individual do orador. É importante caracterizar bem a perspectiva do *ethos* do orador em Aristóteles. A partir daí a tese investiga se a retórica da práxis, entendida como aquela voltada à instrumentalização do discurso na política, no direito e na filosofia pelo orador, na defesa do Estado, da ordem jurídica e da sociedade, que garante um vínculo/função do homem com a coletividade e a submete aos interesses das diversas camadas sociais, modifica o *ethos* retórico.

Tudo passa pelo método utilizado por Cícero para alcançar os fins a que se propõe o orador e, conseqüentemente, a finalidade última da retórica. A tese se preocupa com o sentido real da retórica da práxis, se constituiu uma metodologia própria e de que forma ela poderia ser aplicada no discurso jurídico.

1.3 DA METODOLOGIA APLICADA

Em relação à metodologia utilizada para enfrentar o tema proposto, não se pretende abordar todos os aspectos do pensamento de Cícero. A obra ciceroniana, sobrevivente ao tempo, organiza-se em cinco conjuntos, a saber: Discursos, Tratados Filosóficos, Tratados de Retórica, Correspondências e Obras Poéticas.

Ao considerar os níveis da retórica desenvolvidos por Adeodato, propõe-se outra classificação para as obras de Cícero, organizando-as em três conjuntos.

O primeiro refere-se às obras correspondentes à retórica material (a tese também denomina de retórica dos métodos). Incluem-se aí os discursos e as correspondências de Cícero relativos à história de Roma e aos acontecimentos políticos de sua época, numa perspectiva descritiva do ambiente em que viveu. As que mais se destacam são *As Catilinárias*, *As Filípicas*, *A lei agrária*, *Em defesa de Cluencio Avito* e *Cartas a Ático*. Na lista das obras, além das cinco citadas, constam as seguintes: *As Verrinas*, *Pro Murena*, *Pro Archia*, *Pro Milone*, *Pro Marcello*, *Pro Ligario*, *Pro Lege Manilia*, *Pro Sestio*, *Pro Caelio*, *Pro Rabirio Postumo*, *Pro Domo*, *Pro Quinto*, *Pro Sexto Roscio Amerino*, *Pro Quinto Roscio*, *Pro Tullio*, *Pro Fonteio*, *Pro Caecina*, *Pro Sulla*, *Post reditum, ad Quirites*, *De haruspicum responso*, *In Vatinius*, *Pro Balbo*, *In Pisonem*, *Pro Plancio*, *Pro rege Deiotaro*, *Cartas*

familiares, Carta ao Irmão Quinto, Carta a Brutus, De meis Temporibus e De nostro Consulatus.

O segundo conjunto diz respeito às obras correspondentes à retórica estratégica (que a tese também denomina metodológica). Cícero elabora principalmente a nova forma do Estado romano, disserta sobre os valores sociais e constrói sua ideia de “direito”, incluído aí o “direito natural” e o “direito positivo”. Incluem-se aí os tratados filosóficos, cujos principais, para a tese, são *A República, Das leis e Dos deveres*, além das três mencionadas, há as seguintes: *Academica, Do sumo bem e do sumo mal, Tusculanas, Da natureza dos Deuses, Cato Maior, Da adivinhação, De fato e Da amizade.*

Já o terceiro conjunto se refere às obras de retórica analítica (que a tese também denomina de retórica metódica). Abordam-se as técnicas de retórica, o papel do orador, os gêneros retóricos, as espécies de discurso e tipos de argumentos, os lugares em que se devem retirar argumentos e a relação entre *pathos, ethos e logos*. As mais importantes são *O orador, De oratore, Bruto e Inventione*. Na relação das obras, além das quatro citadas, constam as seguintes: *Do melhor gênero dos oradores, Tópicos a Caio Trebacio, Partitiones oratoriae.*

Tendo em vista que os textos filosóficos de Cícero, quanto à retórica e ao direito, revelam todo o cerne da sua compreensão sobre a aplicação do raciocínio e da argumentação no sistema jurídico-político, utilizar-se-ão principalmente os Tratados de Retórica. Ampara-se em outras obras ciceronianas apenas quando estritamente necessário para a compreensão do texto. Abordar-se-ão, centralmente, o problema da construção da sua retórica, a partir dos gêneros retóricos, dos estilos do discurso e das partes da retórica aristotélica e os obstáculos enfrentados e possíveis soluções adotadas por ele na edificação de uma retórica romana.

Utilizar-se-á a retórica como metódica. Significa situá-la analiticamente e separar os aspectos contrários e positivos da formação do paradigma retórico ciceroniano, à base da projeção da retórica metodológica sobre a dos métodos, ou seja, sobre os condicionantes históricos em que a Roma da época estava inserida, com possíveis influências da retórica aristotélica. Atenta-se aos aspectos quem/o que/onde/quando/por quê⁴.

A influência de Aristóteles direciona a retórica para uma espécie de metodologia e para a descoberta da capacidade de persuasão de dado argumento. Entretanto, do ponto de vista do discurso deliberativo, direciona a retórica também para a politização do saber. A retórica articula o discurso para a persuasão e trata teses opostas para descobrir o verossímil, dialeticamente. Para ele, a retórica não se reduz, *per si*, ao poder da persuasão, mas procura basicamente os meios de persuasão que cada caso comporta. Vai se ocupar também do estudo dos argumentos contrários. O objetivo é desconstruí-los e possibilitar a persuasão a partir dos argumentos do orador e permitir um debate amplo sobre a argumentação⁵.

O método que se pretende seguir também comporta as seguintes características: 1) tem como objeto a natureza, pela qual os objetos e fenômenos estão interligados e devem ser analisados conjuntamente; 2) todos os fenômenos e objetos da natureza são considerados em constante transformação, pela qual o novo e o velho se revezam, se reinterpretam e se reconstroem variavelmente, ou seja, em estado perene de nascimento e morte, em fluxo constante, sujeito a incessantes transformações e movimentos; 3) toma o processo de desenvolvimento da realidade das mudanças quantitativas às mudanças qualitativas; 4)

⁴ LEACH, Joan. Análise retórica. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, som e imagem**. 3. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2004, p. 299; ARISTÓTELES. Analíticos posteriores. In: ARISTÓTELES. **Órganon**: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofísticas. Bauru: EDIPRO, 2005, II, 89b23-89b35, p. 313.

⁵ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1354b, 1355a, 1355b, p. 46-47.

concebe a natureza como plena de contradições internas, ditadas também pelas incongruências que ocorrem no processo de produção de riquezas, envolvendo uma sucessão de eventos negativos e positivos, do passado e do futuro, todos desaparecendo e se desenvolvendo ao mesmo tempo.

Significa considerar os fatos, os fenômenos e os processos que envolvem a retórica ciceroniana em sua dinâmica, substancialmente sujeitos a transições, concatenações, fluxos e refluxos. Significa também considerar que os polos antitéticos da retórica ciceroniana são inseparáveis e que essa retórica aparece como uma continuidade romana em relação à perspectiva de Aristóteles. Cícero oferece um papel ativo ao orador na vida social, ao construir técnicas de persuasão, tendo por núcleo a unidade entre a filosofia, a retórica e o direito, com o objetivo de proteger e reproduzir as relações sociais.

Assim, os pressupostos aqui levantados referem-se a dois enfoques extremamente correlacionados: o político e o histórico-material. O pressuposto político diz respeito à natureza da retórica. A retórica tem uma finalidade ampla; não serve somente como metódica para análise de argumentos persuasivos, do arcabouço fundamental da persuasão, mas também pode dar unidade à persuasão, desenvolvida pelos mecanismos de reprodução da ideologia dominante. Pode cumprir uma função metodológica de proteção e reprodução de relações de dominação social e criar não só mecanismos persuasivos suficientes para a universalização e disseminação da ideologia dominante, como também neutralizar concepções ideológicas contrárias ou questionadoras da ordem vigente.

Já o pressuposto histórico-material diz respeito à adequação da retórica ciceroniana ao contexto social, econômico, político e histórico em que Roma e o seu modo de produção

escravista estavam inseridos, sem o qual, em qualquer situação, não será possível estabelecer a originalidade da retórica de Cícero a partir de Aristóteles.

1.4 DAS TESES POSTAS E DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

As teses postas aqui se referem, pois, aos pressupostos antes descritos como estreitamente ligados: o histórico-material e o político.

Em primeiro lugar, entende-se que a retórica ciceroniana recebeu o legado da retórica aristotélica, sobretudo quanto à política, à filosofia, aos gêneros do discurso e aos estilos. Mas Cícero, ao adaptar a retórica aristotélica às condições do modo de produção escravista romano, revela uma originalidade. Ele aproveita o eixo dessa retórica, materializado na busca da persuasão via argumentos entimemáticos calcados na verossimilhança, e coloca também o discurso retórico centrado no sujeito retor, na perspectiva da intervenção deste sujeito na defesa da ordem social, política e jurídica, o que só poderia ser assegurado se a retórica se voltasse para a afirmação também de um projeto jurídico-político amplo. Tinha de envolver, por isso, a defesa dos interesses da aristocracia, da essência do Estado romano e do sistema escravista. Conforme será sustentado, busca-se a manutenção de relações de dominação, já era uma tendência no pensamento de Aristóteles que Cícero vai levar até as últimas consequências em Roma. Resume-se, assim, que a concepção ciceroniana da retórica parte de um ponto de vista social, político e econômico, considerando sua relação com a legitimação das relações sociais. A formação filosófica do orador é fundamental para a retórica e possibilita canalizar a persuasão e a articulação correta da palavra para os objetivos do Estado.

A base da retórica de Cícero foi construída como uma técnica jurídica discursiva, objetiva, destinada a afirmar o papel ativo do orador na sociedade, considerando sempre o poder político e a formação econômica escravista, bem como os princípios fundamentais do Estado romano. Incorpora elementos da realidade romana no discurso jurídico e direciona-o à universalização de interesses relativos. Então, a retórica de Cícero é uma retórica da práxis, de caráter pedagógico e metodológico. Ela parte do orador e é voltada ao auditório para a defesa da República.

Em relação a Aristóteles, a retórica é colocada numa perspectiva política e social, pois a posição, defendida por Cícero, de que o orador perfeito deve ter amplos conhecimentos filosóficos, é uma defesa da República contra todos os fatores que na época apontavam para o seu ocaso, inclusive a progressão da plebe e dos escravos rumo ao poder político. A tese reconhece o acerto em seguir Aristóteles. O que importava era a sobrevivência política do projeto aristocrata em Roma.

Defende-se que a retórica só encontra sentido prático na filosofia e na sua relação com o direito e que somente a unidade entre retórica e filosofia, por não incluir o direito como forma de controle social, não teria condições de produzir os efeitos esperados. Sustenta-se a unidade entre a retórica e a filosofia e o direito. A ação prática do orador, seguida por Cícero, em Roma, só ocorre junto do fenômeno jurídico. A retórica da práxis vê na justiça a utilidade e, nesta, funda a virtude.

O primeiro capítulo entra no histórico debate acerca da relação entre retórica e filosofia. O objetivo é contrapor duas posições. Uma separa a retórica dos sofistas da filosofia, capitaneada por Platão e pelos adversários dos sofistas. A outra, sustentada pelos próprios sofistas e, depois, por Cícero, defende o caráter complementar entre retórica e filosofia.

Explica-se o nascimento da retórica e como Heráclito defendia um pensar contra-ontológico e via o homem como ser carente e a verdade como algo relativo. Começa-se pelos sofistas, pois, como já dito, a concepção filosófica que a tese tem por referência se a próxima muito da sofística. Os sofistas consideram que a matéria não existe e que todas as relações da vida passam por um acordo linguístico. Como tudo passa por este acordo, qualquer coisa é qualquer coisa e não há razão, portanto, em se estabelecer diferença entre retórica e filosofia. A retórica é a linguagem constitutiva da realidade, por isso Adeodato fala que a retórica dos métodos é constituída pelo controle público da linguagem, Platão vai romper com esse pensamento e sustentar uma dissociação entre retórica e ensino. Defende uma posição ontológica na filosofia, acredita numa verdade absoluta e entende que a retórica sofística não está ligada à verdade e tão somente à persuasão. Para o orador, pouco importa a pedagogia, pois o que interessa são os artificios das aparências da verdade. Observa-se que Platão empresta um sentido enganador, falsário, para a retórica dos sofistas, a qual aparece apenas como arte de manipular o discurso. A retórica é contraposta ao sentido da filosofia, da história, da política e do direito. A tarefa da filosofia é subordinar a retórica e revelar o caráter nocivo e mistificador da verdade pelo movimento sofístico. Depois, analisa-se a retórica nos estoicos. Para eles, a retórica deveria possibilitar a verdade mediante uma correção no estilo gramatical. Os estoicos concebem a retórica como uma *episteme*, uma ciência.

O segundo capítulo trata da retórica metódica como metalinguagem para a ação do homem na realidade em que vive. A ideia é situar o método geral da tese a partir dos níveis retóricos defendidos por Ballweg e Adeodato: o primeiro nível corresponde à retórica dos métodos; o segundo nível diz respeito à retórica metodológica; o terceiro nível é relativo à retórica metódica.

No primeiro nível da retórica ocorre um controle público da linguagem, em cima das expectativas do sujeito, pelo qual a realidade só existe para o homem na comunicação; nada acontece fora da linguagem. No segundo nível, o sujeito orador verifica fórmulas para a persuasão e tenta alterar a realidade para atingir objetivos seus. Já no terceiro nível, o orador verifica a relação da retórica dos métodos com a retórica metodológica para desvelar os mecanismos de persuasão empregados, como o próprio conhecimento obtido pelo homem no ambiente comunicativo⁶.

A tese envolve os três níveis de linguagem. Busca-se situar o ambiente em que Cícero recepciona e reconstrói a retórica aristotélica para, em seguida, analisar as teses ciceronianas sobre o direito, além da retórica e das estratégias utilizadas para a construção da retórica da práxis. Por fim, observa-se os mecanismos de persuasão para verificar se realmente a retórica de Cícero apresentou uma originalidade em relação à retórica aristotélica.

O terceiro capítulo objetiva situar o ambiente retórico-material em que Cícero desenvolve o seu pensamento. Esse ambiente é o contexto social, econômico, político e histórico em que Roma estava inserida. A partir da formação histórica do escravismo em Roma, das forças produtivas, das leis econômicas e das relações de produção escravistas romanas, bem como do Estado, das camadas sociais e de seus estratos, sustenta-se que é sobre o processo de produção escravista que se erige toda uma forma de consciência social em Roma, segundo a qual a emancipação do homem só se realizaria com a sua emancipação do trabalho. O pensamento jurídico de Cícero, particularmente sua retórica aplicada ao direito vigente, é fruto dessa consciência social e constitui o próprio conteúdo da retórica romana. No mesmo capítulo, defende-se a ideia ciceroniana de que a retórica deveria ter um caráter

⁶ ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional** (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo). São Paulo: Saraiva, 2009, p. 35, 37, 39, 40, 41, 43, 45.

prático, voltado para a persuasão, sem o qual perderia sentido e objeto, o que decorre necessariamente do acirramento da luta social em Roma e do reposicionamento das diversas camadas sociais rumo ao poder político estatal. Coloca-se que, na retórica da práxis, o orador procura persuadir e justificar, perante as classes submissas, a racionalidade intrínseca das instituições vigentes e de sua necessidade social.

O quarto capítulo tenta compreender a base do pensamento jurídico-filosófico de Cícero a partir da ética estoica e do ecletismo e a retórica metodológica no pensamento de Cícero. Defende-se que a ética ciceroniana tem base na política e no Estado e que ele politiza a moral. Procedendo dessa forma, reduz a ética estoica a uma ética política, vinculada ao Estado e ao social. No lugar do sábio grego, contemplativo e preocupado só com o universal, aparece o homem de ação, ocupado em reduzir o universal ao útil, respeitar as leis, os costumes e o próximo. Defende-se também que o direito natural era o liame político do seu pensamento, pelo qual se apresentavam esses valores, como o direito à propriedade privada, o uso do trabalho escravo, a acumulação privada da riqueza, os valores helenísticos, a civilização romana, para justificar a defesa dos pilares econômicos e políticos do Estado aristocrático. Sustenta-se que Cícero, ao se permitir a uma postura não-dogmática, plural, mediante um pensamento eclético, conseguiu reunir as condições necessárias para o desenvolvimento de um discurso jurídico que desse as respostas que o contexto exigia para a preservação da vontade da aristocracia na sociedade.

No quinto capítulo será estudado o paradigma retórico de Aristóteles. Abordam-se questões que envolvem o conceitualismo da retórica, o discurso jurídico, a verossimilhança, a ordem dos argumentos e a relação com a política. Apesar de admitir um uso positivo para a retórica, com base na ética e na política, segue ele em linhas gerais, o ranço de Platão contra a

retórica dos sofistas. Significa que Aristóteles ainda separa a retórica da filosofia e empresta proeminência da última frente à primeira. Sustenta-se que ele tenta aproximar a retórica da política como técnica de persuasão e de descoberta do potencial persuasivo dos argumentos. Serão estudados os gêneros retóricos e porque ele manifesta alguma preferência pelo discurso deliberativo. Também a tese vai tratar dos estilos de formatação do discurso. O seu objetivo é a clareza do discurso. Depois serão abordadas as partes da retórica e o *ethos*, *pathos* e *logos*. O que vai interessar é o *ethos*, pois Aristóteles centra nele a argumentação empregada no discurso pelo orador.

No sexto capítulo será abordada a transição da retórica aristotélica para a retórica ciceroniana. Sustenta-se que o Arpinate, ao ligar a retórica com a filosofia e com o direito, parte de uma teoria do Estado, considera sempre a relação da retórica com a legitimação do poder político em Roma. Do mesmo modo que Aristóteles, o jurista romano insere a retórica nas estratégias de agregação humana, ao envolver uma concepção geral de sociedade, Estado e cultura. A transformação de Roma de Cidade-Estado para Estado continental impunha ao orador a defesa da República e a disseminação da ideologia social perante as nacionalidades submetidas. Daí o primado ciceroniano da práxis sobre a teoria, pela qual o orador deveria ter amplos conhecimentos, principalmente de filosofia e de direito para guiar a sua ação prática. Esse é o elo entre a retórica e a filosofia transposto dos sofistas por Cícero. Defende-se que o “homem orador” deva ser também o “homem filósofo” e este é também o “homem político”, pois, para ele, uma das tarefas da filosofia é ensinar ao homem a virtude, o culto da pátria e da sociedade e a viver somente na moralidade. O direito auxilia nesta tarefa. Também, sustenta-se que o orador molda o discurso a partir de elementos concretos da realidade romana (*topoi*), direcionando-se à universalização da ideologia dominante. Também, em relação ao

probabilismo, Cícero vai considerar sempre a verdade como algo relativo e que não existe certeza absoluta no conhecimento humano, apenas, quando muito, razoabilidade.

O Arpinate propõe uma ordem diferente na exposição dos argumentos, oposta àquela defendida por Aristóteles, que consiste em criar, em primeiro lugar, as coisas que se dizem por último, de forma que os melhores argumentos venham em primeiro e último lugar e os mais frágeis, no meio. Então, o que se deve dizer primeiro deve-se colocar em último, no exórdio. Defende-se que a ordem apresentada por Cícero é de grande utilidade para o discurso judicial, pois permite encontrar uma ideia chave e inseri-la numa série de outras ideias que a precedam ou a sucedam numa linha coerente.

No sétimo capítulo, que é a conclusão da tese, reafirma-se a linha geral da retórica de Cícero como originalidade romana da de Aristóteles. A linha geral descrita situa a função do sujeito retor na proteção/reprodução das relações sociais, na defesa do Estado, das instituições sociais e na universalização da ideologia dominante. Depois, as contribuições específicas e originais de Cícero: adota como pilares a unidade entre a retórica e a filosofia e sua relação com o direito, dá ênfase no discurso judicial, centraliza o *ethos* nos atributos pessoais prévios do orador e introduz a realidade romana na retórica. Estes fatores reunidos incorporam elementos dessa realidade no discurso jurídico e estruturam a retórica da práxis num heptágono articulado (orador, retórica, filosofia, direito, auditório, Estado e sociedade).

2 A ORIGEM DA (DES)UNIÃO ENTRE A FILOSOFIA E A RETÓRICA: A TENSÃO ENTRE A RETÓRICA COMO CONHECIMENTO E COMO REDUÇÃO A MERO ORNAMENTO

2.1 DE TÍSIAS E CÓRAX A HERÁCLITO E PARMÊNIDES: ENTRE O VEROSSÍMIL E A VERDADE

O objetivo deste ponto é sustentar a importância do debate acerca da unidade e da ruptura entre a retórica e a filosofia para o paradigma retórico jurídico de Cícero. De modo geral, é a união entre retórica e filosofia que vai permitir dotar o orador de instrumentos teóricos capazes de influenciar a vida na *Civitas*. Será tratado o debate entre Parmênides e Heráclito acerca da verdade. Depois, será abordada a relação entre a sofística e a retórica com ênfase em Protágoras e Górgias.

A relação entre filosofia e retórica, na civilização ocidental, é a história da relação entre verdade e probabilismo, entre ser e estar, entre ontologia e gnoseologia. As perguntas e as respostas nesta relação vão ditar o consenso ou o dissenso entre a filosofia e a retórica.

Sustenta Adeodato que a retórica se torna filosofia quando abdica do conceito de verdade e passa a ver a filosofia como sabedoria. Numa visão ampla, a retórica é filosofia. Rejeitando a ideia de verdade, a retórica opõe-se à ontologia, espécie de filosofia cujo objetivo consiste na busca, justamente, da verdade. Então, o problema da relação entre os retóricos e os filósofos é saber se o homem filosofa para obter a verdade ou a sabedoria diante do mundo. Se

a inclinação é para a verdade, a retórica é oposta à filosofia; se é para a sabedoria, a retórica é filosofia⁷.

Essa epopeia nasce na região da Sicília, parte da Magna Grécia, especificamente na cidade de Siracusa. Antes de mais nada, deve-se ressaltar que, na Antiguidade, com exceção do período da ocupação macedônica (338 a.C.-146 a.C.), nunca houve unidade política, jurídica ou nacional na Grécia Antiga. Não passava de uma região no extremo sudeste europeu habitada por quatro etnias distintas: aqueus (povo que habitava o Peloponeso, península do sul da Grécia), dórios (do norte e nordeste da Grécia), eólios (da Tessália e da Beócia, regiões localizadas, respectivamente, no centro-leste e centro-sul da Grécia) e jônios (povo indo-europeu do Peloponeso e da Ática, região do centro-sudeste da Grécia)⁸. Posteriormente, estes povos vão estabelecer várias colônias ao longo do Mediterrâneo, o que formará a Magna Grécia. De qualquer forma, os primeiros Estados na Grécia surgem com a chegada destes povos, por volta de 1150 a.C. e, nos 350 anos seguintes ao mencionado evento, as estruturas fundamentais do que viria a ser a civilização grega se formam. O desenvolvimento da propriedade agrária e o aumento das trocas entre os povos gregos darão as condições objetivas para sua evolução.

Cícero afirma que as convulsões políticas e sociais que ocorreram em Siracusa no início do século V a.C. estimularam o exercício do direito de ação nos tribunais e permitiram que Córax e seu discípulo Tísias, ambos dessa época, se destacassem, ao estabelecerem métodos e regras para a retórica judicial⁹. São considerados os fundadores da retórica.

⁷ ADEODATO, João Maurício. **Uma teoria da norma e do direito subjetivo numa filosofia retórica da dogmática jurídica**. Tese de Livre Docência apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010, p. 2, 4, 5.

⁸ GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008, p. 73.

⁹ CICERÓN. **Bruto**. Madrid: Alianza Editorial, 2000, p. 73-74.

Segundo Platão, a tese principal de Tísias (e porque não de Córax também) era a verossimilhança¹⁰. Rejeitava-se a verdade absoluta. O orador judicial devia basear a sua argumentação no provável, o que levava a dar importância à busca das provas.

Praticamente na mesma época de Córax e Tísias, a discussão acerca da relação entre retórica e filosofia volta a aparecer no choque entre as posições de Parmênides (530 a 460 a.C.) e Heráclito (540 a 470 a.C.). Segundo Diógenes Laércio, eles viveram entre os séculos VI e V a.C. na Grécia Antiga¹¹.

Parmênides aborda a mencionada questão no plano do ser, da verdade absoluta. Introduce, assim, a ideia de crença como elemento fundamental em qualquer sistema racional. Aristóteles, na sua *Metafísica*, faz alusão a Parmênides nos seguintes termos: “Quanto a Parmênides, parece, de fato, ter visto melhor o que diz. Convencido de que, além do ser, o não ser não é coisa alguma, ele pensa que, necessariamente, existe uma coisa, o ser, e nada mais [...]”¹².

A verdade implica afirmação do ser e a falsidade a sua negação ou a afirmação do não-ser. O pensamento só adquire significado quando expressa o ser. O pensamento de Parmênides oferece à filosofia o objetivo do alcance e da realização da verdade plena e constitui, portanto, a base da ontologia¹³.

Parmênides assegura ser possível determinar a coisa em si, pois não existe a possibilidade de convivência entre opostos. Uma vez surgida a contradição, um dos lados

¹⁰ PLATÃO. Fedro (ou do belo). In: PLATÃO. **Diálogos III**: (socráticos): Fedro (ou do belo), Eutífron (ou da religiosidade), Apologia de Sócrates, Críton (ou do dever), Fédon (ou da alma). Bauru: EDIPRO, 2008, 267a-b, 90-91.

¹¹ DIÓGENES LAÉRTIOS. **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**. Brasília: UnB, 1988, p. 251, 257; REALE, Giovanni. **História da filosofia antiga**. São Paulo: Loyola, 1994, v. 1, p. 63, 106.

¹² ARISTÓTELES. *Metafísica*. In: ARISTÓTELES. **Metafísica (livro I e II), Ética a Nicômaco, Poética**. São Paulo: Victor Civita, 1984, I, 5, 11, p. 23.

¹³ DUMONT, Jean-Paul. **Elementos de história da filosofia antiga**. Brasília: UnB, 2004, p. 117-120.

necessariamente irá prevalecer perante o outro, ou seja, considerando que existe ser e não-ser, caso apareça o ser, não pode haver o não-ser. O ser existe em si mesmo, não tendo passado ou futuro; é presente eterno e imutável. A realidade é fixa e independe da linguagem. Assim, a ontologia entende que o homem é um ser pleno e que é possível chegar à verdade. A linguagem, aqui, seria mero instrumento e a retórica seria reduzida a um ornamento que permite ao homem influir no mundo¹⁴.

Parmênides parte da ideia de que nada muda e de que tudo é absoluto, único, infinito e indivisível, pois o ser é um contínuo totalizador e uno. Parmênides desprezava os sentidos e, portanto, desprezava também o papel da linguagem na interferência sobre a realidade. O que importa é o objeto, a linguagem apenas se refere a ele. Esse objeto é algo concreto na vida humana, existe ou não existe, enquanto a linguagem sempre significa o que existe concretamente. Para Parmênides, a linguagem não cria a realidade, pois é prévia à linguagem. A formulação posta acaba ontologizando a linguagem, pois a palavra vai envolver um significado constante. Assim, não existe oposição em Parmênides; ou a coisa é ou não é¹⁵.

Para Heráclito, o ser humano não é um ser absoluto, mas carente e fraco, não tem condições de conhecer a verdade plena. Sustenta que nada é estático; tudo se comporta num fluxo constante e está em constante transformação e movimento de vai e vem. A marca desse fluxo constante é a contradição. Mesmo na unidade, o que move a vida é o choque entre opostos. É um movimento conflituoso e regenerativo. Então, para o homem, o problema

¹⁴ ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional** (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo). São Paulo: Saraiva, 2009, p. 15-19.

¹⁵ RUSSELL, Bertrand. **História da filosofia ocidental**. 3. ed. São Paulo: Companhia Editôra Nacional, 1977, v.1, p. 55-56.

filosófico não está no ser, mas no estar e este é sempre relativo, pois se mantém em constante mutação¹⁶.

O fluxo constante heraclítico das coisas, marcado por contradições, por choques entre opostos, constitui a realidade. A dialética de Heráclito envolve também harmonia entre contrários, pois a questão não é só contraste, mas também consenso, união entre opostos. Amor, ódio, guerra e paz estão juntos e se harmonizam sempre. É como se a presença de um contrário determinasse o outro. Por exemplo, a morte permite a vida; a existência de medicamentos que curam só é possível por conta da enfermidade etc. Como já dito, é essa harmonia entre contrários, cada qual permitindo o outro, que explica toda a realidade¹⁷.

Para Heráclito, a luta é uma necessidade para a existência. Tudo acontece por conta de uma necessidade humana e a mesma gera a contradição, pois sempre haverá uma necessidade contrária¹⁸.

Por fim, Heráclito não é um sofista, mas o debate com Parmênides acerca do ser vai anteceder ao nascimento, no século V a.C., da sofística na região da Grécia, assunto do próximo tópico.

2.2 PROTÁGORAS E GÓRGIAS: A RETÓRICA CONTRAPOSTA ÀS ONTOLOGIAS E SUA GÊNESE LIGADA À FILOSOFIA

A origem dos sofistas é da tradição dos poetas (Homero, Hesíodo, Píndaro etc.). Eles são os primeiros exegetas das obras poéticas. São responsáveis também pelo conceito de *Paideia*

¹⁶ REALE, Giovanni. **História da filosofia antiga**. São Paulo: Loyola, 1994, v. 1, p. 64, 65.

¹⁷ DUMONT, Jean-Paul. **Elementos de história da filosofia antiga**. Brasília: UnB, 2004, p. 62-67.

¹⁸ DIÓGENES LAÉRTIOS. **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**. Brasília: UnB, 1988, p. 252, 253.

(cultura), considerados “mestres da cultura”, da formação do homem concreto, membro de uma sociedade.

O sofismo ou movimento sofista, vai colocar o homem e toda a sua intervenção no mundo como centro da preocupação da filosofia. Daí que a especulação filosófica vai se deslocar para assuntos como a ética, a política, a retórica, a arte, a linguagem, a religião e a educação. Pode-se dizer que o ambiente do movimento sofista é a empiria, a experiência humana. Não é à toa que os sofistas vão adotar o método empírico-indutivo, para selecionar hipóteses e soluções sobre problemas do pensamento¹⁹.

Os sofistas vão negar a coisa em si e colocar a realidade como relativa, na qual a validade do concreto é determinada pela linguagem, pelo acordo linguístico. É, pois, a ideia que Platão parece dar ao afirmar que os sofistas se debruçam numa discussão do ser do não ser²⁰. Eles contrapõem a gnoseologia à ontologia.

Para os sofistas, a filosofia não tem por pressuposto a verdade, pois esta é inatingível, uma ilusão. O caráter fraco, carente do homem, faz da linguagem o ambiente humano. Tudo se passa na linguagem e a mesma cria e altera a realidade. Os sofistas vão se opor à ontologia e contribuir para uma concepção retórica de ver o mundo. O que importa não é o ser, mas o estar; e o estar é relativo, cético diante da vida e flexível diante da verdade. A retórica é mais que ornamento, pois passa a ter a função de situar o homem no mundo diante do conhecimento e da sua intervenção social.

A concepção sofística coloca o sujeito no centro e não as coisas e os objetos. Só importam enquanto acordos lingüísticos estabelecidos pelos sujeitos em conjunto, sempre

¹⁹ REALE, Giovanni. **História da filosofia antiga**. São Paulo: Loyola, 1994, v. 1, p. 192-194.

²⁰ PLATÃO. Político (ou da Realeza). In: PLATÃO. **Diálogos IV: Parmênides (ou das formas), Político (ou da Realeza), Filebo (ou do prazer), Lísias (ou da amizade)**. Bauru: EDIPRO, 2009, 286c, p. 136.

condicionais, temporários e autoreferentes²¹. Assim, na gnoseologia o homem tem papel atuante por meio da linguagem; ele pode conhecer tudo mediante a razão e esta é empiria, transcendente.

Para os sofistas, a verdade não pode ser adquirida, pois ela é fluida, flexível. No máximo, permite-se que as “supostas verdades” sejam ensinadas. Aqui, o saber era uma pedagogia; implicava ensinamento, educação, reflexão crítica e treinada.

Vê-se que a ideia da relativização da verdade, defendida pela sofística, fundamenta as teorias calcadas na linguagem e prenuncia o desenvolvimento da retórica, mas não se confunde com esta. Como sustenta Adeodato, a sofística é uma espécie de retórica²². Mas a retórica tem uma perspectiva mais ampla, plenamente humanista, cética e historicista. Jacyntho Brandão repete Filóstrato e diz que a sofística é uma retórica filosofante²³.

A sofística vai se preocupar com o ensino de técnicas de persuasão para o exercício do poder. A luta social, a necessidade das classes subalternas de tomarem o poder político da aristocracia e desta utilizar o Estado, para garantir o seu poder econômico e político perante as demais camadas sociais, vai forçar o desenvolvimento da habilidade da comunicação, da interação do homem com outro homem na sociedade. O correto exercício da palavra será a expressão disto. O fundo da educação dos sofistas é o governo do Estado. O sucesso, o êxito, a glória, a virtude, o bom caráter, o altruísmo, todos os valores e aspirações sociais, serão conduzidos pelos sofistas para a afirmação do homem, enquanto indivíduo e coletividade, perante o Estado.

²¹ ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional** (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo). São Paulo: Saraiva, 2009, p. 43-45.

²² ADEODATO, João Maurício. A retórica como metódica para estudo do direito. **Revista Sequência**, Florianópolis, n. 56, jun. 2008, p. 63.

²³ BRANDÃO, Jacyntho Lins. A sombra do asno: a filosofia e os filósofos em Luciano Samosata. **Revista Kleos**, Rio de Janeiro, n. 1, jul. 1997, p. 237.

Os sofistas vão desenvolver, na teoria e na prática, os gêneros do discurso: o judicial, o epidíctico e o deliberativo, quanto às partes da retórica (a invenção, a disposição, a elocução e a ação), vão dar atenção à invenção; onde e como achar ideias e retirar todas as consequências possíveis do debate. Essas preocupações levam o movimento sofístico a desenvolver uma teoria dos lugares comuns: a tópica, cujo objetivo era amplificação do efeito persuasivo das ideias reveladas pela invenção²⁴.

A principal contribuição dos sofistas para o ocidente é a preocupação com a linguagem para a formação humana. Com eles, a linguagem é transformada em paradigma de toda a educação do homem; com ela vêm a dialética, a gramática, a retórica, a tópica, a matemática, a aritmética, a geometria, a astronomia, a música, a pedagogia e a semiótica. São conhecimentos que vão integrar a educação social. Isto contamina a filosofia e o direito, pois questões que afligem o homem, como o sentido da vida e a proteção/reprodução das relações sociais, só passam a ter sentido se servem à formação do homem. Neste sentido, o movimento dos sofistas tem um forte aspecto pragmático. A retórica não poderia ser separada da política, do direito, da história e principalmente da filosofia, visto que a formação humanista pregada pelos sofistas pressupunha amplo conhecimento.

É equivocado achar que os sofistas só se limitaram à eficácia da linguagem e aos aspectos formais do discurso. É claro que havia essa preocupação, a erística é a prova disso, uma vez que significava uma vertente meramente formal da retórica e de disputa de ideias. Entretanto, a retórica não se limita à erística; os sofistas, inevitavelmente, deram valor ao saber e ao conteúdo no mencionado campo da retórica. Foi a preocupação dos descendentes ideológicos de Parmênides, em limitar a filosofia à busca de uma verdade absoluta, que levou

²⁴ MARROU, Henri-Irénée. **História da educação na antigüidade**. São Paulo: E.P.U., 1990, p. 93-94.

à separação entre “falar” e “saber” e sedimentou um preconceito contra a retórica. Os criadores da retórica nunca acharam que a tarefa da filosofia fosse a realização da plenitude do ser, marcada por uma ontologia ligada à verdade, mas sim o próprio conhecimento. A investigação do conhecimento conduz à verossimilhança, funda a relativização das coisas e da verdade. É essa “relativização da verdade” que une o “falar” com o “saber” e torna a retórica mais do que parte da filosofia. O movimento sofista torna a retórica necessária à realização da filosofia.

Claro que existe outra explicação, de fundo material, para o referido conflito: as relações de produção e as leis econômicas do modo de produção escravista. A formação humana implicava profissionalismo e arregimentação para o trabalho. Só que o princípio do escravismo, como será visto, era a apropriação do produto suplementar do trabalho escravo, mediante o sistema de cooperação simples, pelos grandes proprietários de terras e manufactureiros. Isto levou objetivamente a uma dissociação entre intelecto e força física, visto que a condição da liberdade social passou a ser o ócio. O homem para ser livre precisa se libertar do trabalho. Para tanto, precisava ter um escravo que trabalhasse em seu lugar. A tarefa laborativa era vista como antisocial, própria do escravo e não do homem livre, ao qual cabia contemplar a verdade.

Dentre os sofistas os principais são Protágoras e Górgias. O primeiro, nascido na cidade de Ábdera, viveu entre 481 e 411 a.C. e desenvolveu suas atividades principalmente na cidade de Atenas; o segundo, conforme Filóstrato, na obra *Vida dos sofistas*, nasceu em Leontina, na Sicília, e viveu provavelmente entre os anos de 485 e 376 a.C., tendo desenvolvido suas atividades em toda a região da Grécia²⁵.

²⁵ FILÓSTRATO. *Vida dos sofistas*, I, 9, 1 *apud* GÓRGIAS. **Testemunhos e fragmentos**. Lisboa: Edições

Protágoras, ao afirmar que “o homem é a medida de todas as coisas, das que são pelo que são, e das que não são pelo que não são”²⁶, coloca o indivíduo no centro da filosofia. Aproxima-se de Heráclito, para este tudo flui, tudo está em movimento, entretanto, esse movimento é ditado pela sensação. Como o homem é o centro da filosofia, para Protágoras, o conhecimento passa a ser sensitivo, depende unicamente da capacidade do homem de apreensão. Afirmava que “a alma nada é além dos sentidos”²⁷.

Para ele, a verdade nunca poderia ser concreta, absoluta, pois ela variaria conforme a capacidade de apreensão humana. Tudo era verdadeiro para o homem; se era assim, a verdade seria sempre relativa, pois em qualquer situação alguma verdade estaria presente. Nunca haveria “a verdade”, mas “as verdades”. Protágoras leva a contradição para a *physis*, visto que em qualquer matéria sempre haveria duas ou mais afirmações contrárias igualmente verdadeiras. Por isto, admitia a possibilidade de alguém levantar e refutar ao mesmo tempo um determinado assunto, pois uma opinião poderia ser mais plausível que a outra, mas nunca mais verdadeira. Aqui, tem-se a base da erística, arte de vencer um debate com teses contraditórias, porém igualmente defensáveis.

Tudo passaria por um acordo do homem para outro homem operado pela linguagem. As coisas vigorariam mediante um acordo linguístico. A própria norma jurídica só poderia ser considerada válida não por uma verdade prévia, estabelecida por Deus, mas por um pacto material, estabelecido na comunicação humana. Por isto, o conteúdo de validade da norma jurídica seria variável em tempo e espaço. O movimento sofista, ao contrapor a gnoseologia à

Colibri, 1993, p. 12; DIÓGENES LAÉRTIOS. **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**. Brasília: UnB, 1988, p. 242, 264, 266; REALE, Giovanni. **História da filosofia antiga**. São Paulo: Loyola, 1994, v. 1, p. 210.

²⁶ RUSSELL, Bertrand. **História da filosofia ocidental**. 3. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977, v.1, p. 88; DIÓGENES LAÉRTIOS. **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**. Brasília: UnB, 1988, p. 264.

²⁷ DIÓGENES LAÉRTIOS. **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**. Brasília: UnB, 1988, p. 264; DUMONT, Jean-Paul. **Elementos de história da filosofia antiga**. Brasília: UnB, 2004, p. 178.

ontologia, rompe de certo modo com a base de um possível direito natural e abre caminho para, no futuro, a constituição do positivismo jurídico²⁸.

As colocações de Protágoras têm forte caráter subjetivista, mas é um subjetivismo coletivo, pois tudo era interação em comunicação. Admitia até a fixação de uma posição, desde que fosse por vontade da maioria e não de apenas de um indivíduo.

Já que a verdade é algo relativo e sempre presente, verdadeiro e falso se confundem e se alternam. Das suas ideias germina a teoria da argumentação, pois se preocupava com o ensino da crítica e da discussão, a partir da oposição de várias teses possíveis sobre um mesmo assunto. A técnica, a erística, passava pela forma de se sustentar um argumento, seja a favor ou contra uma mesma coisa, principalmente de uma posição mais frágil e como fazê-lo prevalecer. Este método serviria para qualquer coisa, para qualquer tipo de conhecimento. A retórica, por meio de várias técnicas por ele iniciadas, como narração, perguntas, respostas, comandos e enumerações, tempos verbais, manipulação de substantivos, determinaria qual verdade, qual virtude, qual valor, qual modelo etc., deveria predominar²⁹.

Protágoras dá um sentido à utilização da retórica, pois a persuasão e a interação do indivíduo em comunicação só seriam possíveis se se afastassem da filosofia qualquer ideia da verdade como um fator alheio ao ambiente comunicativo humano. Se se considera que a verdade é relativa, considera-se que esta relatividade só pode ser determinada no choque entre argumentos contrários, pelo qual falar e saber são coisas indissociáveis. A verdade é reduzida à mera probabilidade³⁰.

²⁸ KAUFMANN, Arthur. A problemática da filosofia do direito ao longo da história. In: KAUFMANN, A.; HASSEMER, W. (Orgs.). **Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, p. 63.

²⁹ PLEBE, Armando. **Breve história da retórica antiga**. São Paulo: E. P. U., 1978, p. 8, 9; REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 7.

³⁰ BARILI, Renato. **Retórica**. Lisboa: Editorial Presença, 1979, p. 14.

Observa-se o caráter pragmático das suas ideias, pois, para o homem, o importante não seria o pseudo caráter absoluto do ser, mas aquilo que seria mais conveniente. Sabendo o que é mais conveniente, mais útil à determinada situação, a questão seria como fazê-lo prevalecer. O orador deveria atuar com sapiência, de forma ética e política, para o útil ao Estado, à sociedade, tendo em consideração o fato de que toda decisão é válida e que a tarefa é ensinar a decidir e não influenciar na decisão³¹.

A postura assumida por ele é de ausência de crença. A descrença é o acordo entre os sujeitos e permite a defesa da lei, dos pactos, da moralidade e da justiça em qualquer situação. Ela varia conforme os condicionantes históricos e materiais em que a sociedade está inserida. Daí a ligação da sofística com o historicismo. O ceticismo é a marca deste processo.

Consequentemente, sob a erística de Protágoras, desenvolve-se uma cultura humanista muito afeita ao historicismo e ao ceticismo. O humanismo posto é a ponte que liga a sofística à retórica, pois se o homem é a medida de todas as coisas, cabe à filosofia, com o aporte da retórica, aperfeiçoar constantemente o homem³².

Górgias vai criar uma teoria direcionada a dar autonomia à retórica como disciplina, além de também desenvolver a retórica no seu aspecto poético, literário e de persuasão³³. Diferentemente de Protágoras, que admitia uma verdade relativa, Górgias nega a verdade. Para este último, nada existe e, mesmo que existisse alguma coisa, não seria compreensível; mesmo que admitíssemos que determinada coisa fosse compreensível, ela não seria comunicável e

³¹ REALE, Giovanni. **História da filosofia antiga**. São Paulo: Loyola, 1994, v. 1, p. 204-208; ADOMEIT, Klaus. **Filosofia do direito e do Estado**. Por Alegre: SAFE, 2000, v.1, p. 35.

³² ADOMEIT, Klaus. **Filosofia do direito e do Estado**. Por Alegre: SAFE, 2000, v.1, p. 28.

³³ SIRIANO. Comentários a Hermógenes, I, 11, 20 *apud* GÓRGIAS. **Testemunhos e fragmentos**. Lisboa: Edições Colibri, 1993, p. 24.

nem possível de teorização. A formulação colocada nega qualquer verdade absoluta ou relativa. Simplesmente não existe verdade, pois tudo é falso³⁴.

Sustenta que ser e pensamento não são recíprocos, pois é possível haver pensamento sem realidade³⁵. Para Sexto Empírico, isto só é possível porque Górgias separa o pensamento do ser ao considerar que, admitindo-se que o objeto do pensamento é o ser, o não-ser não poderia ser pensado³⁶. Acontece que a ideia de contradição implica admitir contradição na contradição e o ser e o não-ser são contraditórios. Logo, o pensamento não pode ter por objeto o ser sob pena de se auto anular-se. A ficção é uma prova disto. Aquilo que o homem não tem condições de explicar racionalmente não existe, não é real. Quando o homem pensa em carros supersônicos ou em figuras mitológicas, o conteúdo do pensamento passa a não corresponder à realidade.

Como já dito, Górgias nega a verdade. O que importa é o sujeito e é sobre ele que se julgam os deveres. Assim sendo, uma coisa pode ser boa ou má dependendo do sujeito. Opera-se o fim da subordinação da palavra à realidade no sentido de a linguagem passar a ser construtora da realidade. A linguagem conduz ideologia, persuasão e crença. A retórica passa a ser a técnica, operada no âmbito da linguagem, que possibilita justamente a persuasão, a ideologia e a crença. Górgias funda a retórica, numa teoria da linguagem, liberta o discurso de toda forma de coerção e permite que este atue sobre a realidade. Seguem as suas palavras: “O discurso é um senhor soberano que, com um corpo diminuto e quase imperceptível leva a cabo

³⁴ SEXTO EMPÍRICO. Sobre o não-ser ou sobre a natureza, §66 *apud* GÓRGIAS. **Testemunhos e fragmentos**. Lisboa: Edições Colibri, 1993, p. 31; DUMONT, Jean-Paul. **Elementos de história da filosofia antiga**. Brasília: UnB, 2004, p. 192.

³⁵ REALE, Giovanni. **História da filosofia antiga**. São Paulo: Loyola, 1994, v. 1, p. 212-213.

³⁶ SEXTO EMPÍRICO. Sobre o não-ser ou sobre a natureza, §77 *apud* GÓRGIAS. **Testemunhos e fragmentos**. Lisboa: Edições Colibri, 1993, p. 33.

ações divinas. Na verdade, ele tanto pode deter o medo como afastar a dor, provocar a alegria e intensificar a compaixão³⁷.

A tarefa da persuasão retórica é permitir que o sujeito retor faça o auditório crer que as coisas são diferentes do que o auditório acredita que são³⁸. Observe em Górgias:

De fato, no que respeita à situação de persuasão, esta não é de modo algum apenas parecida com a necessidade, mas possui a mesma força. É que o discurso persuasor da mente, persuade-a, força-a tanto a acreditar como a consentir no que é feito³⁹.

Sendo assim, a retórica passa a se comunicar com a história, a filosofia e a política, e por que não o direito, pois o seu conteúdo é o Estado e a sociedade. Com ele, a retórica cria crença e é imbuída de fortes traços pragmáticos e utilitaristas; seu objetivo é a persuasão e a crença em relação à ética, à sociedade e à política⁴⁰.

Vai ainda sistematizar o ensino da retórica, desenvolver modelos de discurso, tratar do conteúdo dos argumentos, ou seja, da invenção, com isso fixou assim as primeiras figuras retóricas, como as antíteses e os paralelismos, e estabeleceu os lugares comuns pelos quais se amplificaria o efeito persuasivo do discurso⁴¹.

A partir das ideias sofistas de Protágoras e Górgias e mediante o aporte deixado por Heráclito, a contradição toma conta da filosofia, visto que o movimento das coisas passa a ser concebido como algo relativo, sujeito a avanços e recuos, fluido. Mas a filosofia não é nada sem a retórica, daí que ela necessita da linguagem como construtora da realidade. Não existe aqui uma relação de causalidade.

³⁷ *Idem, ibidem*, p. 43.

³⁸ PLEBE, Armando. **Breve história da retórica antiga**. São Paulo: E. P. U., 1978, p. 15.

³⁹ GÓRGIAS. Elogia a Helena, 11, 8, 9 *apud* GÓRGIAS. **Testemunhos e fragmentos**. Lisboa: Edições Colibri, 1993, p. 44.

⁴⁰ ADOMEIT, Klaus. **Filosofia do direito e do Estado**. Por Alegre: SAFE, 2000, v.1, p. 41, 46.

⁴¹ QUINTILIANO, Fabio M. **Instituições oratórias**. São Paulo: Edições Cultura, 1944, t.1, p. 71, 72.

Observa-se que a retórica da práxis é encarada a partir da linguagem e em estreita ligação com a filosofia.

A tese entende que a linguagem constitui a realidade, pois tudo é comunicação. Entretanto deve-se ressaltar que a abordagem de Cícero é mais estreita, visto que restringe a retórica à persuasão; sendo assim, ele vai construir sua retórica como estratégia com base nos condicionantes históricos em que a sociedade romana estava inserida. Ele se aproxima da sofística, que, como já dito, pode ser entendida de duas formas. A primeira, a partir das críticas de Platão, como enganação, retórica vazia de conteúdo e descompromissada com a verdade. Nesse aspecto, a retórica de Cícero não tem ligação com a sofística. A segunda, de forma mais ampla, a partir de Protágoras e Górgias, como um movimento caracterizado pela defesa da relatividade da verdade, pelo uso da oratória para a persuasão com fins jurídicos, políticos e sociais e por entender o saber como o objetivo da filosofia. Aqui, a retórica de Cícero tem ligação com a sofística, pois o seu pensamento é marcado pela defesa do Estado romano. Ele concebe suas ideias mediante o aproveitamento do que havia de bom de várias posições, mesmo que aparentemente contraditórias, para salvar o projeto político da aristocracia. Por conta disto, seu pensamento é considerado eclético e sua retórica incorpora as referidas linhas da sofística para reforçar os interesses e valores sociais da aristocracia em Roma. A principal diferença é que Cícero consegue canalizar a sofística para a universalização da concepção (ética, política e jurídica) de mundo de Roma, coisa que os sofistas tentaram fazer em relação à sua sociedade, mas não obtiveram muito êxito.

Um outro aspecto quanto ao movimento sofista é sua proximidade com o ceticismo. A dúvida, a suspensão do juízo, a recusa ao concreto, ao absoluto por um lado, e a preocupação

com a transformação das coisas, com o questionamento de qualquer ideia calcada na imutabilidade do ser por outro, parecem ser a tônica do pensamento dos sofistas.

2.3 PLATÃO E A DESQUALIFICAÇÃO DA RETÓRICA SOFISTA: O CARÁTER FORMAL DA RETÓRICA E A MISTIFICAÇÃO DA VERDADE

O objetivo desta sub-seção é tratar a relação entre retórica e filosofia, à luz da disputa travada pelas escolas filosóficas gregas, capitaneadas por Platão e Górgias, sobre o sentido da verdade, da persuasão e do ensino.

Para Platão, que se intitulava defensor da filosofia, esta era agonística e partia de uma premissa idealista do tipo verdadeiro-falso, bom-mau, feio-bonito. Sem a filosofia, qualquer coisa seria mera imitação da sensibilidade humana, por sua vez, uma imitação do ser verdadeiro. O olfato, a audição, o paladar, bases da arte, teriam o poder de retratar uma imagem, uma impressão do ser, mas não o ser verdadeiro⁴². Conforme este pensador: [...]”os que filosofam corretamente controlam-se diante dos desejos físicos e a estes resistem com firmeza, não cedendo a eles”[...]”⁴³. E também: [...]”munidos da convicção de que nada deve resistir à filosofia, a qual liberta e purifica, se voltam para ela e seguem-na onde quer que os conduza”⁴⁴. Mais:

[...] os amantes do conhecimento, assim tal como digo, percebem que a filosofia, apoderando-se da alma quando ela se acha nesse estado, a estimula suavemente e procura libertá-la, mostrando que a visão e a audição, bem como os demais sentidos, estão repletos de ilusão, e incita-a a afastar-se deles, salvo no que seu uso seja inevitável; exorta-a a recolher-se e concentrar-se em si mesma, e em confiar

⁴² PLATÃO. **A república**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, X, 598b, p. 385-386.

⁴³ PLATÃO. Fédon (ou da alma). In: PLATÃO. **Diálogos III**: (socráticos): Fedro (ou do belo), Eutífron (ou da religiosidade), Apologia de Sócrates, Críton (ou do dever), Fédon (ou da alma). Bauru: EDIPRO, 2008, 82c, p. 225.

⁴⁴ *Idem, ibidem*, 82d, p. 225.

exclusivamente em si mesma, e em seu próprio pensar abstrato do ser abstrato; a crer que nenhuma verdade há naquilo que ela vê graças a outros meios, variáveis em função da variedade dos objetos em que aparece, uma vez que todas as coisas desse tipo são visíveis e apreendidas pelos sentidos, ao passo que somente a própria alma vê aquilo que é invisível e apreendido pela inteligência⁴⁵.

Especificamente, em relação à arte, *per si*, não teria condições de distinguir a bondade e a maldade, pois o seu objetivo é a sensibilidade, é fornecer a aparência da beleza ao indivíduo. A arte, por si mesma, dirigir-se-ia à parte menos nobre da alma, sendo deturpadora face à verdade e ao bom. Como visto na citação acima, a arte só poderia ser subordinada à filosofia, pois daria a qualidade de verdadeiro e bom que a arte, de forma independente, não teria condições de ter⁴⁶.

Platão sustentava que este caráter da filosofia tornava-a inconciliável com a retórica sofisticada que, segundo ele, tinha como critério o “ter êxito”, o “ser eficaz”, já que objetivava a persuasão e não o ensino e baseava-se numa disputa treinada para discutir todos os assuntos. Ele entende que a retórica é uma ciência que tem por função a persuasão das pessoas mediante o emprego da narrativa de histórias⁴⁷. A filosofia deve trazer em si os sinais do trabalho mental de que se originou, o que é impossível ser feito apenas com discursos⁴⁸.

Deve-se frisar que ele nunca rejeitou a retórica. Afirma que “não há experiência mais nefasta que possa ocorrer a alguém do que odiar os argumentos”⁴⁹. Depois: “assim, em

⁴⁵ *Idem, ibidem*, 83a-b, p. 226.

⁴⁶ PLATÃO. **A república**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, X, 598c, 602a, 602b, 603b, p. 386, 391, 393.

⁴⁷ PLATÃO. Político (ou da Realeza). In: PLATÃO. **Diálogos IV: Parmênides** (ou das formas), Político (ou da Realeza), Filebo (ou do prazer), Lísias (ou da amizade). Bauru: EDIPRO, 2009, 304d, p. 167.

⁴⁸ PLATÃO. Fedro (ou do belo). In: PLATÃO. **Diálogos III: (socráticos): Fedro** (ou do belo), Eutífron (ou da religiosidade), Apologia de Sócrates, Críton (ou do dever), Fédon (ou da alma). Bauru: EDIPRO, 2008, 271a-d, 250a, p. 97, 98.

⁴⁹ PLATÃO. Fédon (ou da alma). In: PLATÃO. **Diálogos III: (socráticos): Fedro** (ou do belo), Eutífron (ou da religiosidade), Apologia de Sócrates, Críton (ou do dever), Fédon (ou da alma). Bauru: EDIPRO, 2008, 89d, p. 235.

primeiro lugar protejamo-nos contra isso, e não admitamos em nossas mentes a ideia de que não há argumentos íntegros”⁵⁰.

Em diversos momentos, apontou a utilidade da retórica para resolver questões ambíguas. Na verdade, rejeita a retórica dos sofistas e os acusa de serem imitadores de coisas reais e de praticarem o comércio de discursos⁵¹ como se percebe em: “Então, não estarei certo, Hipócrates, em afirmar que o sofista é realmente uma espécie de mercador que mascateia com provisões das quais uma alma é nutrida? De fato, esta é a visão que tenho do sofista”⁵².

E ainda:

[...] “Asseguro-te que há um perigo muito mais sério na compra de ensinamentos do que naquela de produtos comestíveis. [...] És obrigado, uma vez acertado o preço e efetuado o pagamento, a absorver o ensinamento na tua própria alma, aprendendo-o. E então partirás, prejudicado ou beneficiado”⁵³.

Vai acusar a retórica de objetivar apenas o resultado enquanto a filosofia objetiva o verdadeiro⁵⁴. Já na sua obra *Górgias* defende que a retórica é simultaneamente a arte de inventar temas e conceitos e de inventar os discursos. A retórica dos sofistas em Platão era mera habilidade prática, descompromissada com o ser. Contudo, se a retórica se aproxima da filosofia, ela pode ter como primeira tarefa a de elaborar uma especificidade de conceitos úteis ao homem⁵⁵. A retórica poderia realizar uma tarefa agonística, o que será retomado mais na frente.

⁵⁰ *Idem, ibidem*, 90e, p. 237.

⁵¹ PLATÃO. Sofista (ou do ser). In: PLATÃO. **Diálogos I**: Teeto (ou do conhecimento), Sofista (ou do ser), Protágoras (ou sofistas). Bauru: EDIPRO, 2007, 224c-e, 226a, 231d, e, 235a, p. 170, 171, 173, 181, 182, 187.

⁵² PLATÃO. Protágoras (ou sofistas). In: PLATÃO. **Diálogos I**: Teeto (ou do conhecimento), Sofista (ou do ser), Protágoras (ou sofistas). Bauru: EDIPRO, 2007, 313c, p. 255.

⁵³ *Idem, ibidem*, 314a, b, p. 256.

⁵⁴ PLEBE, Armando; EMANUELE, Pietro. **Manual de retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 1992, p. 12-14; PLEBE, Armando. **Breve história da retórica antiga**. São Paulo: E. P. U., 1978, p. 66.

⁵⁵ PLATÃO. **Górgias**. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000034.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2009.

A concepção platônica da filosofia reserva a missão de submeter o homem à verdade e ao saber⁵⁶. Todo método, arte, sistema ou paradigma, para que possa servir ao homem, deve se submeter à filosofia e à dialética. Descreve-se o seu pensamento:

Mas suponho que decerto só concederás a arte da dialética a alguém que busca o amor à sabedoria com pureza e justiça. [...] Portanto, é numa região como essa que descobriremos sempre – tanto agora como doravante – o filósofo, se por ele procurarmos⁵⁷.

Sem a filosofia, o método, a arte, o sistema ou o paradigma, entendidos por si mesmos, nunca iriam possibilitar a verdade, mas a falsidade, ao envolver faculdades irracionais da alma. Não só a verdade estaria comprometida, mas também o ensino e a elevação espiritual do homem.

A discussão entre filosofia e retórica em Platão, como se vê, pressupõe o envolvimento da relação entre conhecimento e verdade. Na sua crítica aos sofistas, afirma: “Com efeito, o reconhecimento ou assentimento de qualquer coisa por parte de pessoas melhores vale mais do que se for por parte de pessoas piores. Mas não estamos interessados nessas pessoas. Tudo o que fazemos é buscar a verdade”⁵⁸.

Concebe que o homem pode conhecer o inteligível e que a pesquisa e o conhecimento lhe são acessíveis. O conhecimento tem por objeto coisas previamente existentes no interior da alma humana. É assim que se afirma que existe uma verdade absoluta, existente desde sempre no interior do homem, que deve buscar e recordar aquilo que ainda não sabe, contudo isso não é retirado, como criação, pelo homem. A verdade é pesquisada a partir dos sentidos, que, em

⁵⁶ PLATÃO. Protágoras (ou sofistas). In: PLATÃO. **Diálogos I**: Teeto (ou do conhecimento), Sofista (ou do ser), Protágoras (ou sofistas). Bauru: EDIPRO, 2007, 342b, c, d, e, 343a, p. 294-295; PLATÃO. Fédon (ou da alma). In: PLATÃO. **Diálogos III**: (socráticos): Fedro (ou do belo), Eutífron (ou da religiosidade), Apologia de Sócrates, Críton (ou do dever), Fédon (ou da alma). Bauru: EDIPRO, 2008, 66a, p. 199.

⁵⁷ PLATÃO. Sofista (ou do ser). In: PLATÃO. **Diálogos I**: Teeto (ou do conhecimento), Sofista (ou do ser), Protágoras (ou sofistas). Bauru: EDIPRO, 2007, 253e, 254a, p. 220.

⁵⁸ *Idem, ibidem*, 246d, p. 207.

si, não são nada, não possibilitam o conhecimento perfeito sem a busca pela verdade. Mas a verdade é também ideia, algo metafísico, pois vem da alma humana. A verdade envolveria uma ideia originária. Todas as demais ideias girariam em torno da “verdade originária”⁵⁹.

Por isso Platão defende a ligação do conhecimento com o ser e que a verdade é absoluta⁶⁰. Apenas o que é plenamente ser é passível de ser descoberto, enquanto o não-ser não pode ser conhecido, mas não é oposto ao ser; ele é apenas algo diferente. Então o não-ser significa alguma coisa⁶¹. Seguem as suas palavras:

Não nos limitamos, contudo, a mostrar que as coisas que não são são. Indicamos, inclusive, o que é a classe do não-ser, uma vez que mostramos que a natureza do diferente é e está distribuída em pequenos fragmentos entre todas as coisas que são nas suas relações recíprocas. Ousamos, dizer, ademais, que cada parte do diferente, que é contrastada com o ser, é realmente exatamente não-ser⁶².

O conhecimento seria proporcional ao ser; é ontológico, entretanto, entre o ser e o não-ser, admite um conhecimento intermediário entre o que é demonstrável e o que não é demonstrável, que é a opinião. Em outras palavras, entre a ciência e o não saber haveria a verossimilhança, a probabilidade, fundadas na opinião. Platão define a probabilidade como aquilo que é convincente. Ele considera que as questões técnicas, como aquelas da construção civil, são demonstráveis e devem ser aconselhadas por especialistas. Entretanto, os problemas relativos ao Estado não envolvem demonstração e podem ser aconselhados por qualquer do povo⁶³. Então, ao orador é suficiente conhecer “o que parece ser” e não o que é, pois a

⁵⁹ PLATÃO. Fedro (ou do belo). In: PLATÃO. **Diálogos III:** (socráticos): Fedro (ou do belo), Eutífron (ou da religiosidade), Apologia de Sócrates, Críton (ou do dever), Fédon (ou da alma). Bauru: EDIPRO, 2008, 249e, 250a, p. 64.

⁶⁰ PLATÃO. Sofista (ou do ser). In: PLATÃO. **Diálogos I:** Teeto (ou do conhecimento), Sofista (ou do ser), Protágoras (ou sofistas). Bauru: EDIPRO, 2007, 248a-e, 249a-d, p. 210-212; PLATÃO. Fédon (ou da alma). In: PLATÃO. **Diálogos III:** (socráticos): Fedro (ou do belo), Eutífron (ou da religiosidade), Apologia de Sócrates, Críton (ou do dever), Fédon (ou da alma). Bauru: EDIPRO, 2008, 66a, p. 199.

⁶¹ PLATÃO. Sofista (ou do ser). In: PLATÃO. **Diálogos I:** Teeto (ou do conhecimento), Sofista (ou do ser), Protágoras (ou sofistas). Bauru: EDIPRO, 2007, 257a, p. 226.

⁶² *Idem, ibidem*, 258e, p. 229.

⁶³ PLATÃO. Protágoras (ou sofistas). In: PLATÃO. **Diálogos I:** Teeto (ou do conhecimento), Sofista (ou do ser),

persuasão nasce do provável, nunca da verdade⁶⁴. É a *doxa*. A *doxa* seria ligada aos sentidos e à crença e oposta à *episteme*. A *episteme* envolve o supra-sensível e o raciocínio de causa. A *doxa* poderia ser reduzida à *episteme* por meio da dialética⁶⁵.

Os mesmos argumentos servem de base para que ele se oponha ao movimento sofista, pois a erística, identificada como a retórica deste movimento, entende que o homem não tem condições de conhecer nada; o conhecimento é inatingível. Platão identifica os seus ataques à retórica dos sofistas apenas com a erística, vendo-a como mero jogo de disputa, de teses favoráveis e contrárias a algo, o que permite que o orador se julgue na possibilidade de defender qualquer coisa a partir de qualquer ângulo de vista. Na lógica posta, a verdade não é importante para o conhecimento e tudo é instável, pois ou haveria várias verdades e aí não se poderia alcançar “a verdade”, ou sempre se estaria no âmbito da falsidade⁶⁶. Esta propriedade acaba por associar a retórica dos sofistas ao engano e à adulação.

Segundo Platão, a retórica não se confunde com a arte, visto que fornece apenas uma habilidade. Ela não está preocupada com o fundamento da natureza humana e, portanto, não consegue estabelecer teorização sobre esta.

O orador é como o palhaço de circo; ele está sempre dissociado do conhecimento e sua intervenção busca apenas fornecer uma ilusão da realidade ao homem. Para tanto, trabalha com sentimentos e paixões que retratam aparências de verdade, mas que escondem a falsidade. A retórica dos sofistas afasta o homem da verdade, visto que ela manipula a parte mais

Protágoras (ou sofistas). Bauru: EDIPRO, 2007, 319b, c, d, e, 323a, p. 264, 268-269.

⁶⁴ PLATÃO. Fedro (ou do belo). In: PLATÃO. **Diálogos III**: (socráticos): Fedro (ou do belo), Eutífron (ou da religiosidade), Apologia de Sócrates, Críton (ou do dever), Fédon (ou da alma). Bauru: EDIPRO, 2008, 260a, 272d, e, 273a, p. 78, 99-100.

⁶⁵ PLATÃO. **A república**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, V, 476e, 477b, p. 216, 217.

⁶⁶ PLATÃO. Fédon (ou da alma). In: PLATÃO. **Diálogos III**: (socráticos): Fedro (ou do belo), Eutífron (ou da religiosidade), Apologia de Sócrates, Críton (ou do dever), Fédon (ou da alma). Bauru: EDIPRO, 2008, 90c-d, 91a-b, p. 236-237, 237-238.

sensível e fraca do indivíduo, que é o prazer e a emoção, ao se nivelar ao nível dos truques e outras técnicas de encantamento e sedução⁶⁷. Para Platão: “Ora, não forço ninguém a aprender a discursar sem ter conhecimento da verdade. [...] Contudo, afirmo que sem minha contribuição o conhecimento da verdade não resulta na arte da persuasão”⁶⁸.

E mais: “Como diz o espartano, uma autêntica arte do discursar, que não conta com a apreensão da verdade, não existe e jamais existirá”⁶⁹.

Nota-se que empresta um caráter meramente formal à retórica, desvinculado do conteúdo do discurso. Pelo fato de a retórica ficar separada do conteúdo do discurso, o orador só pode se valer da crença; ele não consegue formar e ensinar.

A retórica, assim se comportando, só pode influir na opinião, na *doxa*, não consegue atingir o que é demonstrável, a *episteme*, pois aquilo que se demonstra não se impõe pela opinião. Os retóricos sofistas possuem um conhecimento baseado na mera opinião e não no conhecimento verdadeiro⁷⁰. A retórica não consegue atingir o universo da ciência, pois a mesma exige o conhecimento demonstrativo, a certeza definitiva calcada na verdade. A retórica dos sofistas incide apenas sobre juízos acerca de alguma coisa, probabilidades, seu terreno é apenas a persuasão⁷¹.

⁶⁷ PLATÃO. Górgias (ou da retórica). In: PLATÃO. **Diálogos II:** Górgias (ou da retórica), Eutidemo (ou da disputa), Hípias maior (ou do belo), Hípias menor (ou do falso). Bauru: EDIPRO, 2007, 454d, 455a, 456d, 457a, 457b, 457c, 463b, 463c, p. 54, 56-57, 66; PLATÃO. Eutidemo (ou da disputa). In: PLATÃO. **Diálogos II:** Górgias (ou da retórica), Eutidemo (ou da disputa), Hípias maior (ou do belo), Hípias menor (ou do falso). Bauru: EDIPRO, 2007, 289e, 290a, 305c, p. 198, 200, 228.

⁶⁸ PLATÃO. Fedro (ou do belo). In: PLATÃO. **Diálogos III:** (socráticos): Fedro (ou do belo), Eutífron (ou da religiosidade), Apologia de Sócrates, Críton (ou do dever), Fédon (ou da alma). Bauru: EDIPRO, 2008, 260d, p. 79-80.

⁶⁹ *Idem, ibidem*, 260d, p. 80.

⁷⁰ PLATÃO. Sofista (ou do ser). In: PLATÃO. **Diálogos I:** Teeto (ou do conhecimento), Sofista (ou do ser), Protágoras (ou sofistas). Bauru: EDIPRO, 2007, 233d, p. 185.

⁷¹ PLATÃO. Teeteto (ou do conhecimento). In: PLATÃO. **Diálogos I:** Teeteto (ou do conhecimento), Sofista (ou do ser), Protágoras (ou sofistas). Bauru: EDIPRO, 2007, 201a-e, p. 138-139.

Assim, ao separar a *episteme* da *doxa*, afirma a primeira frente à segunda, o âmbito da *episteme* é a ciência e da *doxa*, a habilidade. Ele sustenta que, na seara do bem, da felicidade e da justiça, o conhecimento científico é uma exigência que a retórica só teria condições de realizar se fosse unida à dialética. A dialética é ciência⁷².

Ao que parece, em Platão, a dialética é maior que a retórica, visto que tem o poder de realizar a plenitude do *logos*, o que significa que a dialética tem o poder de desconstruir o discurso e reduzir as suas partes em elementos demonstráveis ou não. Só a dialética permitiria estabelecer a harmonia do discurso com a verdade, visto que ela não se limita à opinião, mas, mediante o raciocínio, desce até a essência do conteúdo do discurso. A dialética platônica permitiria unir um conjunto de ideias relacionadas, classificar espécies dentro de um gênero, estabelecer conceitos, classificar uma ideia e estabelecer os elementos constitutivos de um sistema, de um paradigma e de um arcabouço ideológico⁷³.

A retórica não poderia sozinha realizar esta tarefa, pois ela, embora trabalhasse também com a persuasão logótica, projeta a persuasão sobretudo com a ética e os sentimentos. A retórica precisa da dialética para controlar o discurso do ponto de vista do ensino e da persuasão. *Ethos* e *pathos* seriam o ambiente ótimo da retórica, que só encontrariam fundamentação na dialética⁷⁴.

Assim, a questão seria como harmonizar o falar e o expressar para a persuasão pregado pela retórica com o saber, o pensar e o evoluir pregado pela filosofia⁷⁵. Com base na discussão acerca da verdade levantada no início do tópico, tais posições conduzem Platão a sustentar que

⁷² *Idem, ibidem*, 201a-e, p. 138-139.

⁷³ PLATÃO. **A república**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, VII, 533c, 533d, 534b, 534d, p. 293, 294, 295.

⁷⁴ PLATÃO. Fedro (ou do belo). In: PLATÃO. **Diálogos III**: (socráticos): Fedro (ou do belo), Eutífron (ou da religiosidade), Apologia de Sócrates, Críton (ou do dever), Fédon (ou da alma). Baur: EDIPRO, 2008, 277 b, c, p. 106-107.

⁷⁵ *Idem, ibidem*, 259e, 260a, p. 78-79.

a verdade deve substituir a retórica sofista. Como se lê em: [...]”não achas que estávamos corretos em dizer que não devemos conferir apreço a todas as opiniões dos seres humanos, mas a algumas sim e a outras não, e não às de todos os indivíduos, porém somente a alguns?”[...]”⁷⁶ E: “Então, ó excelentíssimo amigo, não devemos considerar, de maneira alguma, o que os muitos, a multidão, dirão de nós, mas o que dirão o único que conhece o justo e o injusto, e a própria verdade”[...]”⁷⁷.

Só quem pode dar sentido ontológico à retórica, direcioná-la à verdade, é a filosofia, pois a coragem, o autocontrole, a justiça, a verdadeira virtude, só existem na sabedoria. Então, que a filosofia subordine a retórica⁷⁸.

Em comparação, ressalte-se que o caminho de Cícero é outro. Ele sustenta que a tarefa da filosofia é a sabedoria e não a verdade absoluta. Parte de uma equivalência entre orador e filósofo e sustenta uma unidade entre a retórica e a filosofia⁷⁹.

Em Platão, a relação entre a retórica e a filosofia implica considerar a retórica numa perspectiva psicagógica, no sentido de que a retórica deve alcançar e estar subordinada a algo. Só quem permite esta finalidade e utilidade é a dialética. Ele diz: “Mas, a meu ver, o discurso sério em torno desses temas é sumamente mais nobre, que é quando alguém emprega a arte da dialética, plantando e semeando numa alma apropriada o discurso do conhecimento”[...]”⁸⁰.

⁷⁶ PLATÃO. Críton (ou do dever). In: PLATÃO. **Diálogos III:** (socráticos): Fedro (ou do belo), Eutífron (ou da religiosidade), Apologia de Sócrates, Críton (ou do dever), Fédon (ou da alma). Bauru: EDIPRO, 2008, 47a, p. 174.

⁷⁷ *Idem, ibidem*, 48a, p. 176.

⁷⁸ PLATÃO. Fédon (ou da alma). In: PLATÃO. **Diálogos III:** (socráticos): Fedro (ou do belo), Eutífron (ou da religiosidade), Apologia de Sócrates, Críton (ou do dever), Fédon (ou da alma). Bauru: EDIPRO, 2008, 69b, p. 204; PLATÃO. Fedro (ou do belo). In: PLATÃO. **Diálogos III:** (socráticos): Fedro (ou do belo), Eutífron (ou da religiosidade), Apologia de Sócrates, Críton (ou do dever), Fédon (ou da alma). Bauru: EDIPRO, 2008, 260d, e, p. 79-80.

⁷⁹ CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 67, 247.

⁸⁰ PLATÃO. Fedro (ou do belo). In: PLATÃO. **Diálogos III:** (socráticos): Fedro (ou do belo), Eutífron (ou da religiosidade), Apologia de Sócrates, Críton (ou do dever), Fédon (ou da alma). Bauru: EDIPRO, 2008, 277a, p. 106.

Com Platão, a “verdadeira retórica” deve falar o justo, o bem, a verdade e o demonstrável. A “verdadeira retórica” só poderia ser a dialética. O orador, portanto, deve ter grande saber. Ademais, a ambigüidade é o terreno da retórica, pois a mesma só tem utilidade para o indivíduo diante de questões imprecisas, por isso concebia que o orador tinha de organizar o discurso e o dotar de corpo próprio e harmonia. Isto significa introdução, desenvolvimento e conclusão. A retórica teria uma estrutura e várias partes: introdução, exposição dos fatos, testemunhos, evidências materiais, alegações de plausibilidades. Para Quintiliano seriam as seguintes: o proêmio, a narração dos fatos, o depoimento, as provas, as probabilidades e a recapitulação⁸¹, em Aristóteles e Cícero, por sua vez, seriam o proêmio, a exposição, a prova e o epílogo⁸². O orador teria de ter boa dicção e clareza no discurso⁸³.

Na prática, Platão, muito embora condene a retórica dos sofistas, considera possível salvar a eloquência, desde que a subordine aos objetivos da filosofia. Deixa uma porta aberta ao resgate da retórica, que seria a superação da erística, identificada como a retórica do movimento sofista. Citam-se as seguintes linhas:

Se tens um natural pendor para a retórica, serás um notório orador desde que suplementes teu dom natural com conhecimento e prática. [...] Mas, no que toca à arte, não me parece que o método adequado para adquiri-la deva ser encontrado em Lísias e Trasímaco⁸⁴.

Isso seria possível também com o contato de partes da retórica com a política, a mesma deve reger tudo aquilo que leva à ação, pois exerce controle sobre todas as artes, zela pelas leis

⁸¹ PLATÃO. Fedro (ou do belo). In: PLATÃO. **Diálogos III**: (socráticos): Fedro (ou do belo), Eutífron (ou da religiosidade), Apologia de Sócrates, Críton (ou do dever), Fédon (ou da alma). Bauru: EDIPRO, 2008, 264b-c, 266 d, e, 267d, e, p. 86, 90, 92; QUINTILIANO, M. Fábio. **Instituições oratórias**. São Paulo: Edições Cultura, 1944, v. 2, *in passim*.

⁸² ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, III, 1415a, 1416a, p. 209-210, 212-213.

⁸³ PLATÃO. Fedro (ou do belo). In: PLATÃO. **Diálogos III**: (socráticos): Fedro (ou do belo), Eutífron (ou da religiosidade), Apologia de Sócrates, Críton (ou do dever), Fédon (ou da alma). Bauru: EDIPRO, 2008, 265d, 267 c, p. 88, 91.

⁸⁴ *Idem, ibidem*, 269d, p. 95.

e pelas coisas do Estado. Haveria um tipo de retórica importante para os assuntos do Estado, seria a que persuade as pessoas a favor da justiça⁸⁵. Aqui, encontra-se também o contato da retórica com o direito.

Mais uma vez o debate recai na disputa entre ontologia e gnoseologia. A “verdadeira retórica” não pode realizar a verossimilhança, pois esta é mera aparência e a tarefa da filosofia na retórica é afastá-la da aparência para que possa realizar a justiça, o bom e o belo. Só a verdade entendida como calcada no ser, intangível e demonstrável cientificamente, pode alcançar isso⁸⁶. A falsa retórica, a retórica dos sofistas, sim, preocupa-se com a aparência, com a verossimilhança dos acontecimentos e “sustenta que o não-ser não poderia ser nem pensado nem dito, já que de modo algum participaria do ser”, o que deve ser combatido pelo filósofo, pois induz à falsa opinião e ao falso discurso⁸⁷.

Por fim, o pensamento de Platão quanto à retórica, não será seguido por Cícero, mas será continuado com o mais ilustre discípulo platônico, Aristóteles. Na disputa entre a retórica e a filosofia, Aristóteles, diferentemente dos filósofos já citados, vai buscar um meio termo, o estilo dialético, ao colocar a retórica como uma das formas da dialética, o que será tratado no decorrer desta tese.

⁸⁵ PLATÃO. Político (ou da Realeza). In: PLATÃO. **Diálogos IV:** Parmênides (ou das formas), Político (ou da Realeza), Filebo (ou do prazer), Lísias (ou da amizade). Bauru: EDIPRO, 2009, 304a, 304e, 305d, p. 166, 167, 169.

⁸⁶ PLATÃO. Fedro (ou do belo). In: PLATÃO. **Diálogos III:** (socráticos): Fedro (ou do belo), Eutífron (ou da religiosidade), Apologia de Sócrates, Críton (ou do dever), Fédon (ou da alma). Bauru: EDIPRO, 2008, 259e, 260a, p. 77-78.

⁸⁷ PLATÃO. Sofista (ou do ser). In: PLATÃO. **Diálogos I:** Teeto (ou do conhecimento), Sofista (ou do ser), Protágoras (ou sofistas). Bauru: EDIPRO, 2007, 260 c, d, p. 232.

2.4 OS ESTÓICOS E A RETÓRICA COMO PARTE DA LÓGICA E SEU CARÁTER EPISTEMOLÓGICO E ORNAMENTAL

Diferentemente de Aristóteles, em que a retórica é colocada como a articulação do discurso para a persuasão, para o estoicismo aparece como parte da lógica e significa a ciência de falar bem sobre assuntos, com exposição clara e unitária.

Na sistemática estoica, a retórica e a dialética constituíam as duas formas pelas quais se desenvolvia a prosa grega. Aqui, o estoicismo define a dialética como a ciência que considera capaz quem participa de um diálogo, mediante perguntas e respostas, de falar bem, com veracidade. A tarefa da retórica também era esta, ao considerar que devia possibilitar a verdade⁸⁸. Esclareça-se que “falar bem”, para o estoicismo, significa dizer a verdade⁸⁹, assim, os estoicos a concebem como uma *episteme*, uma ciência.

Para reforçar o dito acima, a tese cita uma alegoria atribuída a Zenão de Cício, considerado o fundador do estoicismo. Com o punho fechado, ilustrava o caráter conciso e preciso da dialética, com a palma da mão aberta e os dedos estendidos, indicava o caráter amplo e difuso da retórica⁹⁰.

Esclareça-se que a relação entre a lógica, composta pela dialética e pela retórica, e a ética, no estoicismo, consiste no fato de que só a dialética permite esclarecer as formas e as leis do pensamento. Ela é o pressuposto formal para a consciência da verdade, base de toda conduta moral.

⁸⁸ POHLENZ, Max. Prima parte: La fondazione della filosofia del logos. Le personalità e la dottrina. In: POHLENZ, Max. **La stoa**. Milano: Bompiani, 2005, p. 58.

⁸⁹ PLEBE, Armando. **Breve história da retórica antiga**. São Paulo: E. P. U., 1978, p. 58; POHLENZ, Max. Prima parte: La fondazione della filosofia del logos. Le personalità e la dottrina. In: POHLENZ, Max. **La stoa**. Milano: Bompiani, 2005, p. 94.

⁹⁰ BARILI, Renato. **Retórica**. Lisboa: Editorial Presença, 1979, p. 33.

No sistema estoico, a linguagem e suas articulações políticas e sociais, nas quais a retórica se inseria, era o meio pelo qual se articulava a razão. Cabia à outra parte da lógica, a dialética, esclarecer e determinar com precisão os elementos necessários para tanto⁹¹. A retórica permite esclarecer o verdadeiro, descoberto pela dialética, mediante as operações lógicas. Daí porque subordina a retórica à dialética e associa a retórica à virtude, ao mesmo tempo que insere a retórica e a dialética na lógica, bem como inclui a lógica na filosofia⁹². Diga-se, apenas para ilustrar, que Cícero se opõe a essa relação nos seguintes termos:

Aos estóicos não os repreendo em nada porque não quero que se enojem, ainda que não saibam nem enojar-se. Até lhes agradeço por terem sido os únicos que haviam dito que a eloquência é virtude e sabedoria. Duas coisas que não convêm ao orador: a primeira, como dizem, que todo aquele que não é sábio é servo, ladrão, inimigo insano e afirmar, por outra parte, que não há ninguém verdadeiramente sábio⁹³.

Vale ressaltar que a lógica estoica vai abordar o aspecto formal do discurso. O reconhecimento e a nomeação das partes do discurso, os casos dos nomes e os tempos verbais foram tratados na escola estoica via separação entre vocábulo e sentido (signo e conteúdo). Denomina-se o primeiro de significante e o segundo de significado e se distingue como partes separadas do discurso, nomes próprios e comuns, o que consiste numa diferenciação de significado, não de gramática. Entretanto, a análise gramatical é conjunta com a análise do significado⁹⁴.

⁹¹ POHLENZ, Max. Prima parte: La fundazione della filosofia del logos. Le personalità e la dottrina. In: POHLENZ, Max. **La stoa**. Milano: Bompiani, 2005, p. 58.

⁹² REALE, Giovanni. **História da filosofia antiga**. São Paulo: Edições Loyola, 1994, v. III, p. 293.

⁹³ “A los estoicos no los repreendo en nada, porque no quiero que se enojen, aunque no saben ni enojarse. Hasta les agradezco el haber sido los únicos que han dicho que la elocuencia es virtud y sabiduría. Pero hay en ellos dos cosas que no convienen al orador: la primera el decir, como dicen, que todo el que no es sabio, es siervo, ladrón, enemigo, insano, y afirmar por otra parte que no hay ningún hombre verdaderamente sabio.” (CICERÓN, Marco Tulio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 160).

⁹⁴ BLANCHÉ, Robert. Megáricos e estóicos. In: BLANCHÉ, Robert. **História da lógica de Aristóteles a Bertrand Russell**. Lisboa: Edições 70, 1986, p. 109; DIÓGENES LAÉRTIOS. **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**. Brasília: UnB, 1988, p. 191; REALE, Giovanni. **História da filosofia antiga**. São Paulo: Edições Loyola, 1994, v. III, p. 285; MAIA, Fernando Joaquim Ferreira. Uma nova base para a lógica jurídica: a lógica estoica enquanto sistema idealista teórico do pensamento baseado em relações de implicações empírico-

Entende-se que, no paradigma filosófico do estoicismo, a retórica é o modo de falar do *logos*, com base nisso, estabelecem uma teleologia para a retórica, ao concebê-la como a arte de falar com elegância e de dizer de modo sistemático a verdade. Novamente, a dialética exprime a verdade enquanto conteúdo em si, ao passo que a retórica exprime a verdade de modo apropriado e ornamentado. Que fique bem claro: para eles, a retórica é também ornamento⁹⁵. Precisamente o estilo radica na conjugação desses dois aspectos: seleção e combinação. O excesso semântico (catacrese, metáfora etc.) é um desvio, seleção, que transfere um significado próprio, justificado pelo contexto, no qual o significado novo apresenta similaridade ou contigüidade com o significado de base⁹⁶.

A sua retórica prima mais pelo conteúdo do que pela forma e também pela rejeição dos procedimentos psicagógicos (entendidos como técnicas persuasivas de condução do indivíduo aos objetivos do orador). A citada perspectiva é reforçada pelas palavras críticas de Cícero:

[...] Os estóicos trabalharam apenas em uma das duas: na ciência do juízo, que chamaram dialética, e abandonaram de todo a tópica ou arte de invenção, que é mais útil e, na ordem da natureza, a primeira. Nós, encontrando em ambas suma utilidade, nos propomos tratar das duas, começando pela tópica⁹⁷.

temporais. In: XIX ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 2010, Fortaleza. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010. 1 CD-ROM; BREGALDA, Maíra Meyer. Aspectos da lógica estóica e da lógica em Sêneca. **Revista Nuntius Antiquus**, Belo Horizonte, n. 3, ago. 2009, p. 110.

⁹⁵ REALE, Giovanni. **História da filosofia antiga**. São Paulo: Edições Loyola, 1994, v. III, p. 294.

⁹⁶ EIRE, A. López. **Semântica, estilística e la stoa**. Disponível em: <<http://interclassica.um.es/var/plain/storage/original/application/3580863ec02a2fb4ba1c0f58ae9f1521.pdf>>. Acesso em: 03 set. 2009.

⁹⁷ [...] Los estóicos trabajaron sólo en una de las dos: en la ciencia del juicio, que llamaron dialéctica, y abandonaron del todo la Tópica o arte de invención, que es más útil y, en el orden de la naturaleza, la primera. Nosotros, encontrando en ambas suma utilidad, nos proponemos tratar de las dos, comenzando por la Tópica (CICERÓN, Marco Tulio. *Tópicos á Cayo Trebacio*. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de los sucesores de Hernando, 1924, t. I, p. 212-214).

A retórica estoica foi dotada de forte conteúdo dialético, mas com uma forma de expressão afeita à tradição⁹⁸. Cícero, muito embora considere a retórica estoica superficial, afirma que tem como principal característica a sutileza e a técnica. Tal superficialidade se revela na exposição oral do discurso, na oratória. A razão do estoicismo de assim se comportar face à retórica é a atenção demasiada na dialética, ao desprezar o estilo livre de regras, ágil e variado⁹⁹. Vê-se que Cícero era adversário da retórica estoica.

Outrossim, os estoicos vão se ocupar do que se denomina de “teoria da expressão”, ou seja, rigor no uso da língua nativa, no caso o grego, seja do ponto de vista do léxico, seja do ponto de vista da sintaxe. Também significa clareza na exposição das ideias, conveniência nos seus empregos, elocução livre de elementos vulgares e invenção de novos vocábulos apropriados às novas expressões, bem como brevidade na exposição¹⁰⁰. Abaixo se recorre à crítica de Cícero à retórica estoica:

[...] Não só ousou-me temerariamente em combater os estóicos, não porque eu consinta com o que afirmam, senão porque me impede a vergonha de não entender muitas coisas que dizem - Confesso que algumas são obscuras, replicou Catão; porém a obscuridade está nas coisas mesmas e não a buscamos de propósito¹⁰¹.

Pode-se dizer que os estoicos procuraram desenvolver a ornamentação da retórica paralelamente ao desenvolvimento do seu caráter epistêmico¹⁰². Nas formulações colocadas, o estoicismo tenta superar a propalada dicotomia retórica versus persuasão e filosofia versus

⁹⁸ MORETTI, Gabriella. *Acutum dicendi genus. Brevità, oscurità, sottigliezze e paradossi nelle tradizioni retoriche degli stoici*. Bologna: Pàtron, 1995, *in passim*.

⁹⁹ CICERÓN. *Bruto*. Madrid: Alianza Editorial, 2000, p. 104, 106.

¹⁰⁰ POHLENZ, Max. Prima parte: La fondazione della filosofia del logos. Le personalità e la dottrina. In: POHLENZ, Max. *La stoa*. Milano: Bompiani, 2005, p. 95.

¹⁰¹ No suelo arrojar me temerariamente á combatir contra los estóicos, no porque yo asienta á todo lo que afirmam, sino porque me lo impide La vergüenza de no entender muchas de las cosas que dicen – Confesso que algunas son oscuras, replico Catón; però la oscuridad está em las cosas mesmas, y no la buscamos de propósito (CICERÓN, Marco Tulio. Del sumo bien y del sumo mal. In: CICERÓN, Marco Tulio. *Obras completas de Marco Tulio Cicerón*. Madrid: Librería y Casa Editorial Hernando, 1928, t. III, p. 277-278).

¹⁰² POHLENZ, Max. Prima parte: La fondazione della filosofia del logos. Le personalità e la dottrina. In: POHLENZ, Max. *La stoa*. Milano: Bompiani, 2005, p. 96.

ensinamento, que tanto se utiliza para diferenciar o pensamento de Aristóteles e de Platão, pois não faz oposição entre ciência e retórica. Observa-se que a diferença é apenas quanto à forma de expor a ideia de maneira mais ou menos concisa.

Os estóicos não desenvolveram as conseqüências do conhecimento intuitivo. Na verdade, abandonaram a lógica discursiva em benefício da atividade moral e religiosa, da ética¹⁰³, entretanto, ao colocarem a retórica como *episteme*, abrem várias possibilidades para que a retórica seja utilizada para a reflexão filosófica, pois o orador, ao tratar de ética, é forçado a tratar também de filosofia. Isso ocorre, por exemplo, diante da dicotomia útil/honesto e legalidade/justiça, tal qual está exposta na *República* de Platão, transcritos, a seguir, em parte:

[...] São infalíveis, em cada uma das cidades, os governantes ou podem cometer erro? [...] Então, quando se põem a fazer leis, umas as fazem de modo correto, outras, de modo não-correto. [...] Fazê-las de modo correto é estabelecer vantagens para si mesmo? E de modo não-correto é estabelecer desvantagens? Ou é outra coisa que estás dizendo? [...] Mas o que foi instituído por eles os subordinados têm de fazer, e isso é o justo?¹⁰⁴

Assim, a dialética estoica, como parte da lógica, ao buscar elementos precisos e proposições para a ação humana, foi considerada uma propedêutica para a educação retórica¹⁰⁵.

A pouca valorização da lógica sobre o real provocou a sobreposição da física à lógica e da ética à física e à lógica. Na física, a mola propulsora é a intuição religiosa e na ética é uma nova intuição emocional dos valores¹⁰⁶.

¹⁰³ REALE, Giovanni. Terceira parte: O estoicismo: das origens ao fim da era pagã. In: REALE, Giovanni. **História da filosofia antiga**. São Paulo: Edições Loyola, 1994, v. III, p. 295.

¹⁰⁴ PLATÃO. **A república**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, I, 339a-e, p. 20-21.

¹⁰⁵ POHLENZ, Max. Parte seconda: Il período di mezzo della stoa. Il nuovo sentimento della vita. La stoa come forza spirituale dominante nel mondo Greco-romano. In: POHLENZ, Max. **La stoa**. Milano: Bompiani, 2005, p. 512.

¹⁰⁶ REALE, Giovanni. **História da filosofia antiga**. São Paulo: Edições Loyola, 1994, v. III, p. 296.

Em que pesem as insuficiências apontadas acima, a lógica estoicista implica: 1 - que só o indivíduo possui realidade (os conceitos são tidos apenas por palavras); 2 - que todos os indivíduos estão numa interação mútua; 3 - uma teoria do destino, ao justificar relações temporais de causalidade¹⁰⁷.

Com base nas implicações acima, os estoicos entendem que o homem não pode duvidar de certas representações que levam a uma marca de evidência indiscutível. São as representações objetivas ou compreensivas, que independem da vontade humana. Agora, o conteúdo dessas representações depende do discurso interior humano. É aqui que pode haver o erro e a liberdade.

Por fim, o destino pode provocar no homem uma sensação e dar possibilidade de se enunciar um juízo sobre aquela situação, isso leva a considerar a felicidade e a infelicidade um problema de ponderação, o que será aprofundado no capítulo quarto.

¹⁰⁷ BRUN, Jean. **O estoicismo**. Lisboa: Edições 70, 1986, p. 44-45.

3 A RETÓRICA METÓDICA JURÍDICA COMO METALINGUAGEM PARA A AÇÃO DO HOMEM NA REALIDADE EM QUE VIVE

3.1 OS ARGUMENTOS TÉCNICOS E O SILOGISMO EM ARISTÓTELES COMO NÚCLEO DA RETÓRICA METÓDICA JURÍDICA

Em Aristóteles, a retórica é um bem relativo, pois pode ser pervertido para o mau uso, daí que a retórica não se presta como técnica de dominação, mas, sobretudo, de defesa. Para se refutar os argumentos contrários, será necessário compreender o sistema argumentativo adversário. O filósofo grego vai sustentar ser preciso que o orador defenda tão bem as posições contrárias quanto às favoráveis¹⁰⁸.

A posição de Cícero é um pouco diferente, pois o conteúdo do discurso não pode ser visto enquanto um fim em si mesmo. O discurso só interessa à retórica porque é útil à persuasão do auditório, sendo suficiente que o orador tenha o domínio do discurso¹⁰⁹.

Para Aristóteles, sempre que não houver outro meio, senão o contraditório, utilizar-se-á a retórica, à qual ele empresta valor positivo, que deriva do fato de considerá-la um serviço, ao possibilitar definir o útil e o nocivo, o injusto e o justo, o nobre e o desprezível etc. Ela é um instrumento de intervenção humana na sociedade e tem por ambiente o da deliberação verossímil, o que dá caráter racional à retórica aristotélica¹¹⁰.

A retórica é capaz tanto de provar uma tese como seu contrário, possibilita a argumentação, inclusive de uma posição fragilizada, ela não é ciência, mas técnica de

¹⁰⁸ REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 23, 25.

¹⁰⁹ CICERÓN, Marco Tulio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé Editores, 1941, p. 22, 81, 83, 106.

¹¹⁰ ARISTÓTELES. **Retórica**. São Paulo: EDIPRO, 2011, I, 1355a20, p. 42.

discurso, ensinada metodicamente e voltada para a persuasão¹¹¹, tem também a propriedade de identificar o ilusório e distinguir o que é persuasivo e o que não é.

Tal como Platão, admite a existência de uma ciência. O conhecimento científico se baseia em verdades demonstráveis pela dedução a partir de outras verdades¹¹², entretanto a concepção aristotélica vai entender que a demonstração científica não engloba toda a retórica, pois, conforme Platão, existem certos conhecimentos, como os jurídicos e os políticos, que não podem ser explicados ou ter suas hipóteses selecionadas e resolvidos seus problemas por intermédio da ciência. Esses tipos de conhecimentos só podem ser compreendidos mediante o verossímil, daí a necessidade da utilização de noções comuns, *topoi*, acessíveis a toda a população¹¹³. Para Aristóteles, o que vai distinguir a retórica da ciência, aquela como parte da dialética, é o fato de a retórica raciocinar a partir do provável e não do que é demonstrável.

A base do estudo da retórica vai residir na opinião geral, provável, dos homens e no local das suas atividades: os tribunais, as assembleias e quaisquer outros locais em que os homens se relacionem; por isso o orador precisa estar em acordo com o auditório.

Entende que a retórica se comporta como uma metodologia da persuasão, visto que analisa e determina os procedimentos de convencimento pelo discurso¹¹⁴, que são deduzidos de argumentos silogísticos. O silogismo possibilita que, a partir de um fato, levantem-se hipóteses e apresentem-se soluções correspondentes. Seguem as suas palavras:

Todo o ensino e toda a instrução intelectual procedem de conhecimento pré-existente. [...] O mesmo ocorre com os argumentos lógicos, quer silogísticos quer indutivos. Ambos constituem o ensino a partir de fatos já conhecidos, os primeiros

¹¹¹ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1354a, p. 43.

¹¹² ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 3. ed. Bauru: EDIPRO, 2009, VI, 1140b30, 1141a1, p. 184-185.

¹¹³ ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. In: ARISTÓTELES. **Metafísica (livro I e II), Ética à Nicômaco, Poética**. São Paulo: Victor Civita, 1984, I, 1095b, 1096a, p. 52, 53.

¹¹⁴ REALE, Giovanni. **História da filosofia antiga**. São Paulo: Loyola, 1994, v.2, p. 472; HERNÁNDEZ GUERRERO, José Antônio; GARCÍA TEJERA, Maria del Carmem. **Breve historia de la retórica**. Madrid: Síntesis, 1994, p. 31-33.

levantando hipóteses como se fossem concedidas por uma audiência inteligente; os segundos demonstrando o universal a partir da natureza auto-evidente do particular¹¹⁵.

Por silogismo se entende aquele argumento que se expressa em três proposições fundamentais, sendo uma maior, uma menor e a outra como conclusiva, a última deduzida das anteriores¹¹⁶. O silogismo é composto de premissas que envolvem uma oração que afirma ou nega alguma coisa de algum sujeito¹¹⁷. Aristóteles afirma:

O silogismo é uma locução em que, uma vez certas suposições sejam feitas, alguma coisa distinta delas se segue necessariamente devido à mera presença das suposições como tais. Por devido à mera presença das suposições como tais entendo que é por causa delas que resulta a conclusão, e por isso quero dizer que não há necessidade de qualquer termo adicional para tornar a conclusão necessária¹¹⁸.

Por exemplo, se todos os recifenses são pernambucanos; e se todos os operários de determinada fábrica são recifenses; então todos os operários desta fábrica são pernambucanos. Neste exemplo, o termo médio é “recifenses” e não figura na conclusão; já o termo maior é “pernambucanos” e o menor é “todos os operários”. Tanto o maior como o menor figuram tanto nas premissas quanto na conclusão. O termo maior constitui a premissa maior e o termo menor a premissa menor.

Entretanto, nas relações humanas, as exigências da persuasão, muitas vezes, são incompatíveis com o rigor da coerência lógica, o que força o desenvolvimento de variantes de silogismos dotadas de maior carga persuasiva. Aristóteles aceita isso e afirma que “a demonstração é um tipo de silogismo, mas nem todo silogismo é uma demonstração”¹¹⁹. É

¹¹⁵ ARISTÓTELES. Analíticos posteriores. In: ARISTÓTELES. **Órganon**: Categorías, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofisticas. Bauru: EDIPRO, 2005, I, 71a1, p. 251.

¹¹⁶ BERISTAIN, Helena. **Diccionario de retórica y poética**. Ciudad de Mexico: Librería Porrúa, 1995, p. 269.

¹¹⁷ ARISTÓTELES. Analíticos anteriores. In: ARISTÓTELES. **Órganon**: Categorías, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofisticas. Bauru: EDIPRO, 2005, I, 40-44b15, p. 171-173.

¹¹⁸ *Idem, ibidem*, I, 24a20, p. 112-113.

¹¹⁹ *Idem, ibidem*, I, 25b30, p. 116.

justamente no referido contexto que ele desenvolve a ideia de entimema, ao colocá-lo como a espécie de silogismo fundamental da retórica e núcleo da persuasão. Sobre o tema, seu pensamento é o seguinte: “Os meios pelos quais os argumentos retóricos convencem são precisamente os mesmos, uma vez que utilizam paradigmas, que são um tipo de raciocínio indutivo, ou entimemas, que são um tipo de raciocínio silogístico”¹²⁰.

O entimema é um tipo de silogismo imperfeito. Aristóteles o define como “aquele que requer uma ou mais proposições as quais, ainda que resultem necessariamente dos termos formulados, não estão compreendidos nas premissas”¹²¹. O entimema, de um ponto de vista formal, é o tipo de silogismo retórico em que a conclusão não decorre necessariamente de sua premissa. A principal característica do entimema é que a estrutura silogística (premissa maior, premissa menor e conclusão) é incompleta, pela qual uma das premissas ou a conclusão está implícita no argumento, omitida, sendo verossímil¹²². Por exemplo, “os escravos trabalham, logo são úteis à sociedade”. A premissa implícita é que quem trabalha é útil à sociedade. A premissa implícita deve ser um ponto em comum entre os participantes do discurso. Como será visto na tese, em Roma, a acumulação da riqueza se dava a partir da apropriação do produto suplementar produzido pelo trabalho escravo em larga escala. É este ponto em comum, fruto de um acordo entre os sujeitos da comunicação, que permite que o orador omita a premissa no discurso. A tarefa da filosofia, quanto à proteção e reprodução das relações

¹²⁰ ARISTÓTELES. Analíticos posteriores. In: ARISTÓTELES. **Órganon**: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofisticas. Bauru: EDIPRO, 2005, I, 71a10, p. 251.

¹²¹ ARISTÓTELES. Analíticos anteriores. In: ARISTÓTELES. **Órganon**: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofisticas. Bauru: EDIPRO, 2005, I, 24a25, p. 113.

¹²² ADEODATO, João Maurício. O silogismo retórico (entimema) na argumentação judicial. In: ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica**: para uma teoria da dogmática jurídica. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 333-335, 337; ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, II, 1395b, 1396a, 1396b, p. 153-155; SOBOTA, Katharina. Não Mencione a Norma! In: **Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito**, n. 7. Recife: Universitária, 1995, p. 261-262.

sociais, principalmente do direito, é detectar esta premissa, pois na premissa omitida existe crença e ideologia, o que poderá suscitar naturais divergências entre os sujeitos da comunicação. Ressalte-se que a premissa no entimema é provável e ele é dedutivo, pois, embora a premissa entimemática esteja sujeita à confirmação futura, o argumento não pode levar de premissas verdadeiras a conclusões falsas. Cita-se Aristóteles: “O entimema é um silogismo com base em probabilidades ou signos”¹²³. E mais:

Não há ciência e silogismo demonstrativo das proposições indeterminadas porque o termo médio não é estabelecido [ou seja, é incerto]. Mas há ambos no que toca às proposições que são naturalmente aplicáveis e – a nos expressarmos *lato senso* – é com proposições que são possíveis nesta acepção que estão envolvidas todas as discussões e investigações. Pode haver um silogismo daquelas que são possíveis (contingentes) no outro sentido, mas não é usualmente requerido. [...] Nossa preocupação de momento é indicar em quais circunstâncias um silogismo pode ser extraído de premissas problemáticas e qual será o caráter deste silogismo¹²⁴.

Aristóteles dará contribuição qualitativa ao entimema, ao trazer a tópica para fundamentar esse tipo de silogismo retórico. Afirma o Estagirita:

[...] a premissa silogística será simplesmente a afirmação ou a negação de algum predicado de algum sujeito da maneira já descrita. A premissa será demonstrativa se for verdadeira e baseada em postulados fundamentais, enquanto a premissa dialética será, para o interrogador, uma resposta à pergunta que, de duas orações contraditórias, deverá ser a aceita e, para o raciocinador lógico, uma suposição do que é aparentemente verdadeiro e geralmente aceito, como afirmamos nos *Tópicos*¹²⁵.

São verdadeiras e primárias as coisas que geram convicção através de si mesmas e não através de qualquer outra coisa [...]. Opiniões de aceitação geral, por outro lado, são aquelas que se baseiam no que pensam todos, a maioria ou os sábios, isto é, a totalidade dos sábios, ou a maneira deles, ou os mais renomados e ilustres entre eles¹²⁶.

¹²³ ARISTÓTELES. Analíticos anteriores. In: ARISTÓTELES. **Órganon**: Categorías, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofisticas. Bauru: EDIPRO, 2005, II, 70a10, p. 248.

¹²⁴ *Idem, ibidem*, 2005, I, 32b20, p. 137.

¹²⁵ *Idem, ibidem*, I, 24b10, p. 112.

¹²⁶ ARISTÓTELES. Tópicos. In: ARISTÓTELES. **Órganon**: Categorías, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofisticas. Bauru: EDIPRO, 2005, I, 100b20-30, p. 348.

De acordo com Adeodato, se o entimema trata daquilo que não decorre necessariamente das premissas invocadas, então a tarefa da análise retórica é justamente encontrar e construir entimemas¹²⁷. Neste sentido, a tópica se basearia em argumentos de segunda ordem que podem ser deslocados e aplicados a diferentes lugares, tais como oposições, comparações e diferenças de grau. Cumprir promessas, defender as leis etc são exemplos frequentes desses tipos de argumento, tal concepção está em consonância com o pensamento fundamental de Aristóteles, pelo qual o método retórico se interessa primordialmente pela descoberta de argumentos e provas com os quais se demonstra a questão que se está debatendo¹²⁸.

Ressalte-se que, para Adeodato, a decisão judicial é entimemática, pois muitas normas empregadas na decisão são utilizadas de forma oculta, implicitamente, de forma indeterminada¹²⁹, estudar o entimema, então, pode ajudar a compreender aqueles casos em que o juiz forma a decisão para só depois buscar premissas que a fundamentem.

Com base no referencial aristotélico da retórica, Cícero tem por fundo uma retórica prática, direcionada à universalização de interesses da camada social dominante, a partir da realidade concreta do indivíduo. Ele adota uma concepção geral entre retórica, filosofia e direito, realça o discurso judicial e centraliza o ethos numa autoridade prévia do retor frente ao auditório. Existe uma abordagem ampla da retórica na tese.

Nas sociedades marcadas pela divisão do trabalho e da produção, o desenvolvimento da luta social vai exigir cada vez mais o domínio da palavra e da escrita com objetivos persuasórios. A retórica da práxis vai ser marcada por esta necessidade e se coloca como

¹²⁷ ADEODATO, João Maurício. O silogismo retórico (entimema) na argumentação judicial. In: ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica: para uma teoria da dogmática jurídica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 333.

¹²⁸ SKINNER, Quentin. **Razão e retórica na filosofia de Hobbes**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999, p. 161-162, 169.

¹²⁹ ADEODATO, João Maurício. O silogismo retórico (entimema) na argumentação judicial. In: ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica: para uma teoria da dogmática jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 329-332.

retórica metodológica, por isso Cícero se mantém ligado à concepção de que a retórica é uma técnica de persuasão para atender os objetivos do orador. Politiza a filosofia e a retórica, entretanto a proposta de Adeodato para a retórica é mais abrangente, visto que concebe a verdade como uma ilusão altamente eficaz, sendo a linguagem o único acordo possível entre os homens. Esse acordo é o máximo que se pode chamar de racionalidade. O sistema retórico defendido por Adeodato, com base nas ideias de Ballweg, Blumenberg e Aristóteles, parte da ideia de que o ser humano, por ser deficiente ou carente, é incapaz de perceber quaisquer verdades, mesmo com a linguagem, única realidade possível com a qual é capaz de lidar¹³⁰. Assim, não existe uma verdade absoluta com que se preocupar e sim verdades relativas, “meras opiniões”.

Dessa forma, a retórica vai além de mera função instrumental ou de estratégia persuasiva, mas um instrumento de ação do homem na realidade em que vive¹³¹. Tal formulação não deixa de concebê-la também dentro da sofística, visto que esta era direcionada para a persuasão¹³².

¹³⁰ ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional** (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo). São Paulo: Saraiva, 2009, p. 16, 17.

¹³¹ *Idem, ibidem*, p. 18-19.

¹³² HADOT, Pierre. **O que é a filosofia antiga?** São Paulo: Edições Loyola, 2004, p. 31-33.

3.2 ÉTICA, PAIXÃO E RACIONALIDADE NA PERSUASÃO COMO FUNDAMENTOS DA RETÓRICA, CONFORME O SISTEMA RETÓRICO PROPOSTO POR ADEODATO

Aristóteles, ao direcionar a retórica à persuasão, leva a perspectiva retórica para além do discurso lógico demonstrativo propriamente dito, para abranger também a manipulação de sentimentos que deem credibilidade ao orador.

Os problemas da ética, da paixão e da racionalidade na retórica dizem respeito aos meios de persuasão que reforçam a argumentação entimemática. Eles equivalem, respectivamente, ao *ethos*, ao *pathos* e ao *logos*.

O *ethos* depende do caráter do orador e é intrínseco à sua figura, ou seja, o *ethos* gira sempre em torno do orador, enquanto indivíduo que, por qualquer coisa, consegue imprimir respeitabilidade por si mesmo ao auditório, a qual vai contaminar o discurso, fortalecê-lo perante o ouvinte; o *pathos* compõe-se daqueles argumentos que provocam algum estado de espírito no auditório, desperta emoções sempre a partir do discurso do orador; o *logos* depende da prova fornecida pelo discurso, envolve argumentos calcados em estruturas lógicas, racionalizadas e corresponde à argumentação propriamente dita.

Entende-se que o *ethos*, de um modo geral, é o caráter moral que o orador deve passar ao auditório, o que importa ao orador transmitir uma boa imagem dele mesmo perante o auditório, Quentin Skinner denomina isso de “bom *ethos*”¹³³. Nesta linha, Cícero concebe que

¹³³ SKINNER, Quentin. **Razão e retórica na filosofia de Hobbes**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999, p. 177.

a construção dos argumentos do discurso deve ser realizada tendo como uma das bases esse “bom *ethos*”.

Segundo Adeodato, a palavra ética significa não só o conjunto de conhecimentos relacionados ao *ethos*, mas também o próprio *ethos*. Designa o estudo do caráter humano (meta-linguagem) e o próprio caráter humano (linguagem-objeto). Agora, o estudo a que se refere, abrange os fins e os meios que guiam a conduta humana (chamado de ética descritiva) e as maneiras de controlar e guiar esses meios e fins (chamado de ética prescritiva). É justamente dessas divisões que resulta a tripartição da retórica em retórica dos métodos, metodológica e metódica, o que será abordado no tópico seguinte.

Segundo Aristóteles, o *ethos* do orador é conseguido através da prudência, da virtude e da benevolência, sendo assim, ele deve ser capaz de se posicionar de forma razoável e pertinente, a fim de evitar dar opiniões equivocadas, também não deve dissimular suas opiniões perante o auditório. Buscará sempre a sinceridade e imprimir confiança ao auditório, mostrando-se simpático e sempre disposto a ajudá-lo. Aristóteles sustenta que o *ethos* une a retórica com a virtude moral; acompanha a virtude e a prudência e tem um alcance social e individual¹³⁴. Também coloca o *ethos* no *logos*, pelo qual o orador vai projetar a sua reputação no auditório pelo discurso. Sobre isto, a tese irá tratar também em outro capítulo.

Em relação ao *pathos*, se constitui do conjunto de emoções, paixões e sentimentos que o orador deve suscitar no auditório com sua argumentação racional¹³⁵. As paixões são os meios pelos quais se altera no homem o seu juízo de valor, o que leva ao prazer ou à dor. Todos os

¹³⁴ ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional** (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo). São Paulo: Saraiva, 2009, p. 22.

¹³⁵ *Idem, ibidem*, p. 22-23.

sentimentos e emoções gerados pelo orador no auditório vão envolver essas duas consequências, sejam eles, por exemplo, a cólera, o temor ou o patriotismo.

Vale ressaltar que Adeodato alerta para os perigos do excesso na utilização do *pathos*, cujo exagero pode torná-lo vazio e comprometer a persuasão, ao transformar o *pathos* em *bathos*¹³⁶.

Segundo Cícero, na manipulação do *pathos*, a tarefa principal do orador deve ser buscar a benevolência do auditório, pois só assim os ouvintes estarão propensos a dar atenção ao orador e aceitar o seu discurso. Daí que o orador deve iniciar o discurso de forma suave e amena, mas, logo em seguida, deve passar a desenvolver um discurso veemente e arrebatador, que envolva e ganhe o auditório aos interesses propostos¹³⁷.

Em relação ao *logos*, segundo Adeodato, este é a linguagem articulada para realizar objetivos, indo além de um sistema de regras dirigentes do pensamento. O *logos* está associado à ideia de razão, argumentação, definição, pensamento, verbo e oração¹³⁸. Conduz a retórica à experiência e dá atenção aos fatos em contrapartida aos conceitos e ilações ideais.

No *logos*, aparece o uso tópico dos argumentos, tais tópicos, são programas de argumentação e se referem a um lugar comum (*topos*) que organiza todos os tipos de discurso, independentemente da temática, como, por exemplo, a repetição e a recapitulação, o uso da suposição, o repertório de opiniões e teorias sobre um assunto antes de se emitir uma opinião definitiva, ou fazer uso de uma suposição para sustentar uma ideia. O *topos* é fundamental à

¹³⁶ *Idem, ibidem*, p. 23.

¹³⁷ CICERÓN, Marco Tulio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé Editores, 1943, p. 152.

¹³⁸ ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional** (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo). São Paulo: Saraiva, 2009, p. 23-24.

persuasão, pois define, ao mesmo tempo, o que é tratado e como é possível agir sobre o objeto com um conjunto próprio de pensamentos feitos por palavras¹³⁹.

A retórica é auxiliada pela tópica no que se refere à busca pelos argumentos, a tópica situa-se como um modo de procura de argumentos, cujo enfoque recai sobre as premissas, sempre relacionado com as condições materiais em que o homem está inserido. A tópica permite sempre que a retórica se ajuste à complexidade social¹⁴⁰.

Aristóteles, ao discorrer sobre o *logos*, coloca o raciocínio indutivo como fundamental à argumentação retórica, ora contrapondo-o ao entimema, ora colocando-o como subespécie do entimema.

Muito embora o entimema seja uma estrutura lógico-dedutiva da retórica, segundo Aristóteles, “não se devem tirar conclusões somente a partir das premissas necessárias, mas também das que são pertinentes à maior parte das vezes”¹⁴¹. O entimema acolhe o silogismo, a partir do momento em que condiciona a estrutura silogística à realização das suposições que vão garantir o resultado das premissas¹⁴².

Vale ressaltar que é a partir da generalização retórica dos casos singulares que a argumentação colhe exemplos, atribui a eles semelhanças e regularidades e extrai daí proposições gerais que se pretendam válidas.

¹³⁹ MAGALHÃES, Raul Francisco; SOUSA, Diogo Tourino de. A Retórica como modelo analítico da racionalidade instrumental: aproximações teóricas e empíricas. **Revista de Ciências Sociais**, vol. 47, n. 3, 2004, p. 581-582, 584.

¹⁴⁰ PARINI, Pedro. **O raciocínio dedutivo como possível estrutura lógica da argumentação judicial: silogismo versus entimema a partir da contraposição entre as teorias de Neil MacCormick e Katharina Sobota**. Disponível em: <<http://conpedi.org/manaus/arquivos/Anais/Pedro%20Parini.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2008.

¹⁴¹ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, II, 1395b, 1396a, p. 153-154.

¹⁴² PARINI, Pedro. **O raciocínio dedutivo como possível estrutura lógica da argumentação judicial: silogismo versus entimema a partir da contraposição entre as teorias de Neil MacCormick e Katharina Sobota**. Disponível em: <<http://conpedi.org/manaus/arquivos/Anais/Pedro%20Parini.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2008.

Por fim, o entimema, por ser uma estrutura silogística flexível e variável, pode ser amplificado ou reduzido, havendo também aqueles que declaram e refutam argumentos. Assim o orador deve procurar atenuar os pontos débeis no seu discurso e tornar a questão plausível, deve também amplificar todas as questões favoráveis ao seu discurso e também aquelas contrárias à argumentação do adversário.

3.3 OS TRÊS NÍVEIS DA RETÓRICA JURÍDICA: A RETÓRICA DOS MÉTODOS, A RETÓRICA METODOLÓGICA E A RETÓRICA METÓDICA

Neste ponto, tenta-se trabalhar os níveis da retórica na contribuição de Cícero para a construção da retórica da práxis. Eles vão abranger o método (ambiente material da retórica), a metodologia (ambiente estratégico da retórica) e a metódica (ambiente analítico da retórica). O primeiro passa pela compreensão da retórica na realidade romana, daí a defesa do uso da tópica no discurso e de que os *topoi* devem ser extraídos de coisas facilmente perceptíveis no convívio social em que o cidadão romano estava inserido. O segundo nível corresponde à necessidade do uso da retórica para a defesa da *Civitas* e entende que a realização da virtude do homem romano passaria pelo exercício de um papel político e social na defesa da ordem estabelecida. Já o terceiro nível passa pela compreensão dos mecanismos de desconstrução da retórica de segundo nível. Em outras palavras, Cícero adota como pano de fundo a conciliação entre a filosofia, a retórica, a política e o direito e entre a elocução e a invenção, dá muita atenção à verossimilhança na argumentação e ao emprego de *topoi* para universalizar os interesses da aristocracia na sociedade. Constitui um projeto político de defesa do Estado romano e do seu ordenamento, a partir daí, forma estratégias retóricas objetivas, práticas,

estruturadas na unidade entre a filosofia, a retórica e o direito, no realce ao discurso judicial e na centralização do *ethos* nos atributos pessoais do orador. A reunião desses três níveis da retórica forma o que se vai denominar de retórica da práxis.

A concepção da retórica, como ambiente da linguagem, como algo intrínseco ao homem enquanto ser racional, do ponto vista da sua existência e realização na vida humana, não é nova, esteve sempre presente nas relações humanas, entretanto, só na segunda metade do século XX, a ideia acima vai ser teorizada no campo jurídico. Aqui, a retórica vai ser marcada pelo avanço, no direito, do paradigma da linguagem, representado pela teoria da argumentação e pelo emprego da tópica para dar fundamento racional ao discurso jurídico¹⁴³.

O sentido da persuasão, para além dos objetivos estratégicos do sujeito-retor, participante ativo do discurso, depende da interação entre orador e auditório, enquanto posições flexíveis e relacionadas. Isto também vai ser crucial à ideia de razão. Essa “onda retórica” vai adquirir pretensões descritivas, indutivas e científicas, se irradiar no direito, na filosofia, na lógica, na hermenêutica, na lingüística e na ética¹⁴⁴.

É assim que Ottmar Ballweg concebe a retórica em três acepções principais, a retórica material, a prática (ou estratégica) e a analítica. Como já dito, esses três níveis serão, respectivamente, correlacionados com a classificação formulada por Adeodato para a retórica: a retórica dos métodos, a retórica metodológica e a retórica metódica¹⁴⁵.

A retórica dos métodos é a maneira pela qual os seres humanos efetivamente se comunicam, o que inclui suas artes e técnicas sobre como se conduzir diante dos demais. Ela

¹⁴³ VIEHWEG, Theodor. **Tópica e jurisprudência**. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979, p. 9, 101-106.

¹⁴⁴ MAGALHÃES, Raul Francisco; SOUSA, Diogo Tourino de. A Retórica como modelo analítico da racionalidade instrumental: aproximações teóricas e empíricas. **Revista de Ciências Sociais**, vol. 47, n. 3, 2004, p. 578.

¹⁴⁵ ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional** (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo). São Paulo: Saraiva, 2009, p. 20, 32, 40, 43, 45.

constitui o próprio ambiente em que acontece a comunicação, integra a antropologia humana e envolve diretamente as relações do homem em comunicação¹⁴⁶.

A retórica dos métodos envolve a própria linguagem, no sentido de que o homem, desde que em comunicação, seja ela qual for e de que tipo for, está sempre ordenando, orientando, vinculando, regulando, posicionando-se, enfim, praticando variadas funções vitais da vida social, ao intervir no convívio social em que está inserido. Constitui a própria a realidade que o homem experimenta e permite que vivencie não só o direito, mas os outros subsistemas sociais, como a moral e a religião, de forma concreta¹⁴⁷.

Adeodato defende que qualquer comunicação intersubjetiva ou mesmo intrasubjetiva é retórica¹⁴⁸, inclusive uma postura que se intitule contra-retórica, ou que tenha a pretensão de ser, não deixa de revelar nítido verniz retórico, pois, para a configuração da atitude retórica, basta a comunicação. Se a comunicação se dá no ambiente da linguagem, ou se o ato humano traduz linguagem, a ponto de se fazer compreensível, existe a realidade¹⁴⁹.

Pela circunstância de a realidade existir para o homem na comunicação, não só o conhecimento é retórico, mas a percepção humana da própria existência também o é. Segundo Adeodato, com base em Nietzsche, nada existe fora da linguagem; mesmo aquela linguagem consigo mesmo, que constitui o pensamento, é retórica¹⁵⁰.

¹⁴⁶ *Idem, ibidem*, p. 32, 35, 36.

¹⁴⁷ BALLWEG, Ottmar. Retórica analítica e direito. In: **Revista brasileira de filosofia**. Tradução João Maurício Adeodato. São Paulo: IBF, 1991, v. XXXIX, p. 176-177.

¹⁴⁸ ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional** (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo). São Paulo: Saraiva, 2009, p. 34, 35.

¹⁴⁹ BLUMENBERG, H. Una aproximación antropológica a la actualidad de la retórica. In: BLUMENBERG, H. **Las realidades en que vivimos**. Barcelona: Paidós, 1999, p. 140.

¹⁵⁰ ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional** (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo). São Paulo: Saraiva, 2009, p. 34.

Ao considerar que a argumentação entimemática, própria da retórica, baseada na verossimilhança, associa a retórica com expectativas¹⁵¹, pode-se dizer que a retórica dos métodos parte do controle público da linguagem e conduz a consensos temporários e condicionais¹⁵².

A racionalidade estrutura-se pela retórica, ou seja, o raciocínio opera com discursos persuasivos para si e para os interlocutores. Aristóteles, ao afirmar que “o raciocínio é um argumento em que, estabelecidas certas coisas, outras se deduzem necessariamente das primeiras”¹⁵³, estabelece uma identidade entre racionalidade, linguagem e retórica.

A retórica dos métodos é desenvolvida segundo a percepção individual do homem, mas em sua interação com o outro, no discurso. Conforme Adeodato, isso corresponde ao método, composto por discursos retoricamente articulados na intervenção do homem no contexto social, econômico, político e histórico em que está inserido¹⁵⁴.

A retórica dos métodos envolve o ambiente em que Cícero estava inserido. Todas as interações entre os homens que ocorreram no contexto social, econômico, político e histórico em que Roma estava inserida constituem a retórica dos métodos, é nesse ambiente em que toda a problemática da retórica da práxis se dá. É na tentativa de impedir a progressão da plebe rumo ao poder político estatal aristocrático e de defender e legitimar os interesses dessa camada social que Cícero vai construir uma teoria para a retórica.

¹⁵¹ BLUMENBERG, H. Una aproximación antropológica a la actualidad de la retórica. In: BLUMENBERG, H. **Las realidades en que vivimos**. Barcelona: Paidós, 1999, p. 136.

¹⁵² ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional** (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo). São Paulo: Saraiva, 2009, p. 35.

¹⁵³ ARISTÓTELES. Tópicos. In: ARISTÓTELES. **Órganon**: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofisticas. Bauru: EDIPRO, 2005, I, 100a, p. 347.

¹⁵⁴ ADEODATO, Joao Mauricio. As retóricas na história das ideias jurídicas no Brasil – originalidade e continuidade como questões de um pensamento periférico. **Revista da ESMape**, Recife, v. 14, n. 29, jan./jun. 2009, p. 251.

Já a retórica metodológica envolve aquele conjunto de regras construídas a partir da observação da retórica dos métodos, tendo por objetivo produzir alterações ou influir na realidade e possibilitar que o orador atinja seus objetivos¹⁵⁵.

A retórica metodológica se projeta sobre a retórica dos métodos para verificar fórmulas para a persuasão e, segundo Adeodato, também outras estratégias que assegurem o objetivo do orador. Essas fórmulas são compostas principalmente pela tópica, pela teoria da argumentação, pela teoria das figuras e pela lingüística¹⁵⁶.

Segundo ele, assim se comportando, a retórica metodológica, como o próprio nome indica, funciona como uma metodologia composta de observações, experiências e reflexões sobre a retórica dos métodos, direcionadas a determinados objetivos escolhidos pelo orador¹⁵⁷.

É na retórica metodológica que irão se relacionar o *ethos* do orador com o *logos* do discurso e com o *pathos* do auditório. A credibilidade do orador reforça a plausibilidade da argumentação e as emoções incitadas no auditório¹⁵⁸. É por isto que a retórica metodológica é voltada para a práxis.

Na tese, Cícero vai, ao analisar os condicionantes históricos e materiais em que Roma estava inserida, elaborar estratégias persuasórias. O objetivo dele é estabelecer as respostas mais justas que permitam ao orador influir na retórica dos métodos para fazer prevalecer os interesses da aristocracia.

¹⁵⁵ ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional** (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo). São Paulo: Saraiva, 2009, p. 37.

¹⁵⁶ BALLWEG, Ottmar. Retórica analítica e direito. In: **Revista Brasileira de Filosofia**. Tradução João Maurício Adeodato. São Paulo: IBF, 1991, v. XXXIX, p. 178.

¹⁵⁷ ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional** (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo). São Paulo: Saraiva, 2009, p. 32-38.

¹⁵⁸ BALLWEG, Ottmar. Retórica analítica e direito. In: **Revista Brasileira de Filosofia**. Tradução João Maurício Adeodato. São Paulo: IBF, 1991, v. XXXIX, p. 179.

Já no que diz respeito à retórica metódica, estuda a relação entre como se processa a linguagem humana e como o homem acumula experiências e desenvolve estratégias de modo eficiente¹⁵⁹.

A tese utiliza a retórica metódica para explicar a formação da retórica ciceroniana e os desafios diante da necessidade de desenvolver um papel mais ativo no sistema jurídico-político, ao dar mais eficiência à linguagem jurídica e possibilitar uma aplicação mais efetiva na proteção e reprodução das relações sociais, do direito positivo.

A retórica metódica não está submetida ao princípio da proibição do *non liquet*, ou seja, ela não impõe ao sujeito-retor a obrigatoriedade de estabelecer normas, de decidir, de fundamentar e de interpretar. Na verdade, está submetida a outras exigências, sendo algumas formais, como a obediência a enunciados aparentes; outras de ordem zetética, como a possibilidade de confirmação empírica desses enunciados; também a complementação com outros princípios lógicos e a indução dos seus resultados¹⁶⁰.

Assim sendo, a retórica metódica tem caráter formal, descritivo, zetético e dá igual atenção aos seguintes elementos no sistema lingüístico: signo, objeto e sujeito¹⁶¹, essa relação é presente em Aristóteles, pois sua teoria do silogismo baseia-se nas relações entre sujeito e predicado e abarca também o signo¹⁶². Ela apareceria como metódica, ao analisar a relação entre a retórica dos métodos e as retóricas metodológicas para também exercer o controle sobre estas. Assim, a retórica metódica acaba por servir como uma meta-teoria que se ocupa

¹⁵⁹ ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional** (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo). São Paulo: Saraiva, 2009, p. 38.

¹⁶⁰ BALLWEG, Ottmar. Retórica analítica e direito. In: **Revista Brasileira de Filosofia**. Tradução João Maurício Adeodato. São Paulo: IBF, 1991, v. XXXIX, p. 179.

¹⁶¹ ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional** (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo). São Paulo: Saraiva, 2009, p. 39.

¹⁶² ARISTÓTELES. Analíticos anteriores. In: ARISTÓTELES. **Órganon**: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofisticas. Bauru: EDIPRO, 2005, I, 44a35, II, 70a10, 70a25, 70b1, p. 173, 248, 249.

tanto da aplicação das estratégias de persuasão sobre o ambiente comunicativo humano, como do próprio conhecimento obtido pelo homem. É no sentido analítico que se diz que a retórica se apresenta como uma metalinguagem, um discurso sobre o discurso.

O que a tese desenvolve no texto é retórica metódica, ao tentar analisar a retórica de Cícero para verificar quais as estratégias que o Arpinate utiliza para produzir alterações e influências no ambiente em que Roma estava inserida. Verifica-se como Cícero constrói os argumentos, de que forma ele faz uso da tópica, como ele trabalha o discurso judicial, qual o efeito da relação entre a retórica, a filosofia e o direito para o modelo de orador e como trata o *ethos* do retor.

Ballweg vai trabalhar três espécies de retórica metódica: a holotática, a semiótica e a fronética, a primeira analisa sistemas linguísticos e considera retóricos os objetos e valores extralinguísticos, a natureza, o conceito e a síntese¹⁶³. A retórica holotática, por seu turno, busca agrupar o signo, o objeto e o sujeito-retor em unidades organizadas de forma harmônica. Ela poderá ser axiotática (se se ocupa do signo), ontotática (se se ocupa do objeto) e teleotática (se se ocupa do sujeito). A retórica metódica semiótica coloca a linguagem e seus signos como elemento irreduzível do conhecimento.

Em relação à retórica metódica fronética, enfatiza os próprios sujeitos retores que se utilizam da comunicação e constitui a atitude retórica propriamente dita. Igualmente, a retórica metódica fronética comporta três espécies: a agônica, a ergônica e a pitanêutica, todas tomando por base, respectivamente, o sujeito, o objeto e o signo. Assim, a retórica metódica fronética agônica constitui a dimensão que observa como os sujeitos retores se interrelacionam e formam padrões e maneiras de agir, ela se concentra na conduta do sujeito.

¹⁶³ ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional** (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo). São Paulo: Saraiva, 2009, p. 41.

Quanto ao direito, sua temática gira em torno, por exemplo, da definição da figura do sujeito de direito, o que significa fiador, inadimplente etc. Já a retórica metódica fronética ergôntica vai se ocupar da relação entre intérprete e significado, ou seja, entre sujeito e objeto; leva em conta as definições que regulam a propriedade, a posse e demais relações do homem com os bens e as coisas. A retórica metódica fronética ergôntica vai influir na retórica metódica fronética agôntica, pois qualquer tipo de bem atrai o interesse ou pretensão do homem¹⁶⁴.

Em relação à retórica metódica pitanêutica, se baseia na escolha que o orador faz dos sinais da linguagem e procura explicar como surge a capacidade da definição, pela qual os sistemas linguísticos são constituídos e/ou destruídos.

Isto posto, a retórica metódica vai além das retóricas metodológica e dos métodos, ao permitir maior controle da linguagem e legitimar, desse modo, as regras da convivência humana, além de testar o acordo frente às regras do jogo e servir de suporte à aceitação de decisões. Ela não se limita ao consenso, pois admite a categoria sujeito/objeto e as contradições decorrentes nas relações humanas. Limita-se apenas ao registro e análise dessas relações.

É evidente que, na própria produção do discurso, seja ele escrito ou oral, o agente, ou seja, o orador, neste caso, revela o ser social que ele é e dialoga com o auditório suas teorias, métodos e ideologias. Todo discurso é produzido à base de dado contexto social, econômico, político e histórico em que está inserido e sempre numa relação de alteridade, para o outro¹⁶⁵. A retórica tem um caráter coletivo e social, pois é com as palavras e com as idéias do

¹⁶⁴ BALLWEG, Ottmar. Retórica analítica e direito. In: **Revista Brasileira de Filosofia**. Tradução João Maurício Adeodato. São Paulo: IBF, 1991, v. XXXIX, p. 181-182.

¹⁶⁵ MAIA, Leonice Alves. Algumas reflexões sobre a produção textual a partir da compreensão do dialogismo de Bakhtin. In: MATOS, Junot Cornélio; SILVA, Shalimar Michele Gonçalves da (Orgs.). **Linguagem e educação: diálogos de fronteira**. Recife: Fundação Antônio dos Santos Abranches, 2009, p. 201, 202.

auditório, no sentido de que o discurso é voltado para a persuasão deste, que o orador constrói e aplica as estratégias retóricas.

Logo, o orador depende dos condicionantes históricos e materiais em que está inserido. A própria escola, quando cumpre o seu papel pedagógico, papel eminentemente retórico, deve levar em conta as condições materiais do indivíduo, a sua classe social, o reflexo no pensamento e na consciência¹⁶⁶. A atividade persuasiva depende do que se capta da realidade, das relações sociais que os homens participam.

O que se quer dizer é que a ação constitutiva do consenso na retórica é histórica e reflete a ideologia formada no processo histórico de evolução das leis objetivas de desenvolvimento dos modos de produção. Ela nunca é neutra, embora os movimentos da matéria tenham uma essência comum, cada um é condicionado por contradições específicas próprias, o que força uma rotatividade de processos sociais e contradições, em que novo e velho se revezam. A atividade retórica objetiva justamente detectar as contradições fundamentais e secundárias na sociedade e diferenciar as várias etapas de desenvolvimento dessas contradições e fenômenos existentes. Tudo para obter o consenso.

A tese entende que a retórica não é só persuasão, está em sintonia com a posição de Adeodato, para quem a ameaça de violência e o engodo possibilitam também o consenso¹⁶⁷. Entende-se que o ato humano é, *per si*, potencialmente persuasivo e o será de forma concreta se, de alguma maneira, influir no ambiente. Mesmo estratégias que não se revelam diretamente em discursos expressos em palavras podem ter carga que levem ao consenso.

¹⁶⁶ *Idem, ibidem*, p. 203-204.

¹⁶⁷ ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional** (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo). São Paulo: Saraiva, 2009, p. 111-112.

A tese toma a igualdade entre orador e auditório como critério para a persuasão, mas não para o consenso. Para a tese, é suficiente para o consenso a mobilização de vontades, então o consenso pode ser obtido por meio da persuasão, que se revela de forma expressa em palavras escritas ou faladas, ou que se revela de forma tácita em atos. E mais, a persuasão pode aparecer de forma consciente ou inconsciente. O ato humano, enquanto modificador da paisagem e do ambiente material, mesmo quando não tem a intenção de alterar a realidade, se ele influi na vida concreta, ele passa a ter carga persuasiva e vai permitir o consenso. Por exemplo, tome-se como parâmetro a caridade; quando um mendigo pede esmola a um transeunte e este atende ao pedido, existe persuasão no ato. Materializa-se o reconhecimento de que a miséria humana não é produto dos homens, mas desígnio de Deus e que a sociedade é naturalmente dividida entre ricos e pobres. A função do rico é retribuir a graça recebida ao pobre e a função do mendigo é esperar a generosidade do mais abastado na sociedade. Mendigo e transeunte se reconhecem, consciente ou inconscientemente, nos seus papéis na sociedade e guiam quase que automaticamente suas condutas. Existe persuasão aí e, na essência, em nada se diferencia daquela persuasão praticada nos tribunais e nas salas de aula, o que muda apenas é o grau e a força do ato persuasório, tudo isso apenas num simples ato de pedir e dar esmola.

Como já dito, a persuasão permite o consenso, que implica na transformação da vontade de um indivíduo ou de um grupo na vontade de outro indivíduo ou de outro grupo, de tal maneira que todos, orador e auditório, passem a pensar da mesma forma como se fossem uma só pessoa. Implica transmissão e aceitação de idéias, mas nem sempre, como já visto, de modo livre e espontâneo. A persuasão é apenas uma das formas de se atingir o consenso.

Por fim, as posições levantadas acabam por aproximar a retórica da persuasão, do consenso e da ideologia, isso porque a ideologia, num sentido positivo, vai se revelar em idéias para transformar a realidade. Aqui, o orador precisa da técnica retórica para persuadir o auditório em relação ao seu ponto de vista ideológico. O grau de eficiência do emprego da retórica vai possibilitar que o orador transforme a sua ideologia na ideologia do auditório, o que assegura o consenso. Instalado o consenso, qualquer argumento posterior que for nele lastreado obterá aceitação e legitimidade.

4 O AMBIENTE RETÓRICO EM QUE O PENSAMENTO JURÍDICO DE CÍCERO ESTAVA INSERIDO: OS CONDICIONANTES HISTÓRICOS E MATERIAIS DA SOCIEDADE ROMANA À ÉPOCA DA REPÚBLICA, O ESGOTAMENTO DA REPÚBLICA COMO FORMA DO ESTADO ARISTOCRÁTICO ROMANO E O PROBLEMA DA RETÓRICA NA SUPERESTRUTURA IDEOLÓGICA ESTATAL

4.1 A FORMAÇÃO HISTÓRICA DO ESCRAVISMO EM ROMA, AS LEIS ECONÔMICAS, AS RELAÇÕES DE PRODUÇÃO ROMANAS E AS CAMADAS SOCIAIS

No presente capítulo, o objetivo é compreender a realidade romana que serviu de base para a elaboração do pensamento ciceroniano. Não se pretende realizar esta compreensão de um ponto de vista do ser, ontológico, mas a partir da sofística, “mãe” do pensamento retórico metódico. Significa entender que a linguagem e a realidade se confundem. A linguagem não permite a realidade, mas constitui a própria matéria. Aqui, o homem percebe, vê e capta a linguagem, pois o mundo para a humanidade é o acordo linguístico.

Como antes já referido, Adeodato indica que o primeiro nível da retórica é o do método, o primeiro nível coloca o evento, a vida mundana, como fenômeno que só ocorre na linguagem e que só pode ser captado pela retórica.

O objetivo é tentar estabelecer a relação de Cícero com o contexto social, econômico, político e histórico em que ele estava inserido. Oferece-se uma série de relatos que, no fundo, definem a existência de Cícero para a cultura ocidental. Na tese, a tarefa da retórica dos métodos é, mediante a linguagem, constituir o ambiente em que ele edifica o seu pensamento.

A preocupação de Cícero com a retórica e o direito, inclusive com o próprio legado grego, decorre das contradições do modo de produção escravista e das instituições republicanas aristocráticas. Assim, a compreensão sobre os elementos que contribuíram para a formação da retórica jurídica ciceroniana deve partir fundamentalmente do entendimento sobre o Estado e a economia escravista romana. Entretanto, deixa-se claro que o pensamento de Cícero acerca da retórica e do direito, inclusive com o próprio legado grego, não parte de premissas modernas, tampouco de premissas pós-modernas, de forma que não se pretende sustentar na tese que Cícero tinha conhecimento, por exemplo, do conceito de luta de classes, de modo de produção, de forças produtivas ou de relações de produção. A originalidade de Cícero será construída na releitura de Aristóteles sob esses condicionantes.

A tese entende que a península itálica sempre ocupou uma posição estratégica na Europa, pois dá acesso à Europa central, ao norte, à África, ao sul, além de ser banhada pelo mar Mediterrâneo e por seus mares interiores, os mares Adriático, Tirreno e Jônico. Dá acesso, ainda, aos Bálcãs e ao extremo oriente. A península itálica foi invadida, por volta do ano 2000 a.C., pelos povos itálicos (que habitavam as colinas em torno da região do Lácio, centro-oeste da Itália). Primeiramente, pelos latinos (que habitavam a colina Palatino); depois, pelos sabinos (que habitavam a colina Quirinal). A esses povos se atribui a fundação de Roma, aproximadamente em 754 a.C.; a etnia romana é fruto da miscigenação destes dois povos¹⁶⁸.

Segundo Moreira Alves, há autores que acreditam que Roma foi fundada pelos etruscos (povo que vivia no centro-oeste da península itálica, entre o sul do rio Arno e o norte do rio Tibre, região denominada de Etrúria) ao derrotarem, em meados do século VIII a.C., a liga Setimomial (formada por sete núcleos de população instalados nos montes Palatino, Ésquilo e

¹⁶⁸ RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo D. **Derecho romano**. Buenos Aires: Editorial Astrea, 2001, p. 20-21; MONTANELLI, Indro. **Storia d'Italia**. Milano: Rizzoli, 1977, v. 1, p. 18-20.

Célio)¹⁶⁹. Os etruscos, posteriormente, fundaram a cidade de Roma, em três etapas: primeiramente, secaram os pântanos entre as colinas; em seguida substituíram a economia pecuária rudimentar pela agricultura planejada em larga escala. Uma vez feito isto, completaram a constituição da *urbe* romana, ao constituírem um aparelho administrativo e político, dotado de imperatividade e coercitividade, soberano no seu território, ou seja, constituíram um Estado¹⁷⁰.

A origem de Roma também encontra explicação na mitologia. Segundo a lenda, a cidade fora fundada por Rômulo, filho do Deus da Guerra, Marte e de Réa Sílvia, filha do Rei Numítor de Alba Longa, que foi destronado pelo seu irmão e obrigado a transformá-la em sacerdotisa, o que levou Réa Sílvia a jogar seus dois filhos gêmeos, Rômulo e Remo nas águas do Rio Tibre. As duas crianças foram salvas e amamentadas por uma loba para, em seguida, serem criadas por um pastor. Ao se tornarem adultos, fizeram com que o pai fosse reintegrado ao trono de Alba Longa e, com a sua permissão, fundam, às margens do Tibre, a cidade de Roma. Posteriormente, Rômulo mata o irmão e rapta as mulheres sabinas para transformá-las em esposas dos novos habitantes. Conta-se que, ao morrer, Rômulo foi alçado aos céus e transformou-se no deus Quirino¹⁷¹. Outro mito que associa a fundação de Roma ao troiano Enéias, que, após a vitória dos gregos em Tróia, vagou pelo mar Mediterrâneo e reinou alguns anos no Lácio; após a sua morte, seu filho, Ascânio, fundou Alba Longa, tendo como descendente o já mencionado Numítor, avô de Rômulo. Observa-se desde o início da civilização romana uma ligação íntima com o sagrado.

¹⁶⁹ ALVES, José Carlos Moreira. **Direito romano**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, v.1, p. 7-8.

¹⁷⁰ VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha. Direito romano clássico: seus institutos jurídicos e seu legado. In: WOLKMER, Antônio Carlos. **Fundamentos de história do direito**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 129-130.

¹⁷¹ IHERING, Rudolph Von. **El espíritu del derecho romano en las diversas fases de su desarrollo**. Granada: Editorial Comares, 1998, p. 75-76.

Entretanto, aqui, prefere-se seguir a posição de Eugene Petit, que atribui a fundação de Roma aos latinos e sabinos, tal qual referido no primeiro parágrafo do capítulo, com óbvias influências etruscas¹⁷². De certo, Roma, já existia quando os etruscos chegaram.

Independentemente das naturais divergências históricas, o Estado romano surge com a fundação de Roma, em 754 a.C.¹⁷³ e, nos 250 anos seguintes à fundação da cidade, as estruturas fundamentais do que viria a ser a civilização romana se formam¹⁷⁴ e encontram, no desenvolvimento da propriedade agrária e no aumento das trocas entre os romanos e outros povos, as condições concretas para a sua plena evolução.

Em Roma, o modo de produção escravista aparece na passagem das sociedades primitivas européias para a sociedade de classes. Inicialmente, a escravidão tinha apenas papel auxiliar na cadeia produtiva. Posteriormente, o desenvolvimento das forças produtivas e das técnicas de produção e o aprofundamento da divisão do trabalho, sobretudo entre o artesanato e a agricultura, resultaram num aumento da produção e da circulação de mercadorias, bem como na criação da classe social dos comerciantes. Consolidou-se, assim, o surgimento do escravismo na Europa¹⁷⁵. Tal situação fazia crescer a quantidade de trabalho que recaía sobre a população, exigindo um aumento contínuo da força de trabalho, o que a economia camponesa, por conta do seu pequeno tamanho, não tinha condições de atender.

O trabalho escravo generalizou-se e tornou-se a base da estrutura social. A precariedade das técnicas de produção e a baixa produtividade do trabalho humano conduziram a uma extensividade da economia escravista, pela qual o aumento da produção dependia

¹⁷² PETIT, Eugene. **Derecho romano**. 21. ed. México: Porrúa, 2005, p. 28-29.

¹⁷³ *Idem, ibidem*, p. 18-20.

¹⁷⁴ GONÇALVES, Ana Teresa Marques. Diversidade étnica no Império romano: o caso dos bretões. **Revista Phoênix**, Rio de Janeiro, 2002, v. 8, p. 15; NÓBREGA, Vandick Londres da. **História e sistema do direito privado romano**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959, p. 30-35.

¹⁷⁵ ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Vitória, 1964, p. 87-88, 127-138.

necessariamente do aumento do número de escravos. A concentração de grande número de escravos, terras e meios de manufatura nas mãos da aristocracia, possibilitou a utilização da cooperação simples e em larga escala do trabalho escravo e fez surgir grande massa de homens livres, conduzindo a uma ruptura entre trabalho manual e trabalho intelectual.

É assim que se sedimenta um novo modo de produção, o escravista. Abrem-se as mais amplas possibilidades para o desenvolvimento das forças produtivas e da divisão da produção, com a especialização da produção agrícola e manufatureira¹⁷⁶.

É justamente sobre o novo processo de produção que se vai erigir, em Roma, toda uma forma de consciência social de conteúdo escravagista, segundo a qual a emancipação do homem só se realizaria com a sua emancipação do trabalho.

O trabalho escravo era concebido como uma exigência dos condicionantes históricos e materiais em que Roma estava inserida, decorrente da necessidade de aumentar a produção e das dificuldades de meios para isso¹⁷⁷. O que caracterizava seu modo de produção como escravista era o fato de o escravo ser a principal força de trabalho, em qualquer meio de produção naquela sociedade e o escravismo a atividade fundamental produtora da maior parte da riqueza social¹⁷⁸. O objeto da sociedade escravista romana era a riqueza suplementar produzida pelo trabalho dos escravos, apropriada pela aristocracia e assegurada mediante a utilização em larga escala da força de trabalho escrava num sistema de cooperação simples. A lei econômica fundamental do escravismo era, justamente, a produção da riqueza suplementar

¹⁷⁶ ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA URSS. **Manual de economia política da Academia de Ciências da URSS**. Rio de Janeiro: Vitória, 1961, p. 29.

¹⁷⁷ MAESTRI FILHO, Mário José. **O escravismo antigo**. São Paulo: Atual, 1985, p. 3-4.

¹⁷⁸ ANDERSON, Perry. **Passagens da antiguidade ao feudalismo**. Lisboa: Afrontamento, 1982, p. 20-21.

para os grandes proprietários de terras e escravos, mediante a exploração da mão-de-obra, o que resultava numa apropriação indébita do capital produzido pelo escravo¹⁷⁹.

Para a consolidação do escravismo romano, contribuiu a posição geopolítica ocupada por Roma. O Mar Mediterrâneo sempre ocupou um papel estratégico privilegiado no mundo antigo, pois dava acesso aos principais vales férteis da época, às principais rotas comerciais, às regiões mineradoras, bem como às principais cidades e concentrações populacionais, fundamentais ao desenvolvimento das forças produtivas e das relações de produção escravistas.

Como já dito, o escravo era a principal força de trabalho em qualquer meio de produção na sociedade escravista. A maior parte da riqueza produzida derivava do seu trabalho e constituía produto suplementar apropriado pela aristocracia. De igual modo, o trabalho escravo era empregado principalmente sobre a produção agrária, da qual dependiam todas as outras atividades da sociedade¹⁸⁰.

Aristóteles deixa a entender que o sistema produtivo escravista se comportava de modo extensivo, pelo qual a geração de riqueza estava direta e proporcionalmente ligada à reposição e ampliação do número de escravos e terras¹⁸¹. Para que se aumentasse a produção de bens, exigia-se um constante aumento do número de escravos e de terras, o que, dada as condições materiais da época, só poderia ser obtido mediante uma contínua expansão das fronteiras romanas e da subjugação de outros povos (com a tributação sobre eles incidente), o que conduzia à chamada “guerra de conquista”. Daí porque a guerra de conquista e a expansão

¹⁷⁹ ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA URSS. **Manual de economia política da Academia de Ciências da URSS**. Rio de Janeiro: Vitória, 1961, p. 36.

¹⁸⁰ ANDERSON, Perry. **Passagens da antiguidade ao feudalismo**. Lisboa: Afrontamento, 1982, p. 20-21.

¹⁸¹ ARISTÓTELES. **A política**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 3, 21-22, 102; ROSTOVTZEFF, M. **História de Roma**. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1983, p. 260-261.

continua das fronteiras do Estado eram fundamentais para a consolidação de qualquer Estado escravista.

A retórica aplicada ao direito desenvolveu função relevante, pois coube justamente a ela modelar o novo ordenamento jurídico que se ia constituindo, para envolver todo o território conquistado, e dar-lhe unidade política centralizada e hierarquizada, justificar a guerra de conquista e as instituições de Roma perante os cidadãos romanos e os povos conquistados. Essa justificação passava por criar e apresentar uma realidade perante a população romana. A retórica dos métodos, essa construção do ambiente em que o homem está inserido, constituía a realidade material de Roma. Permitia, repita-se, que a guerra de conquistas e as instituições escravistas, como o trabalho escravo, fossem criadas linguisticamente mediante estratégias desenvolvidas num ambiente de comunicação. Como será visto, a tópica vai ter uso relevante para a retórica da práxis ao, por exemplo, apresentar a guerra de conquista, aos cidadãos romanos, como defesa e expansão da civilização aos povos dominados.

A par das leis econômicas e das relações de produção, bem como da estrutura política do Estado romano, o que será visto nos próximos itens, considerar-se-á que o desenvolvimento da retórica da práxis é também decorrência da correlação entre os diversos grupos sociais romanos, isso porque Aristóteles afirma que as funções necessárias à existência da sociedade política são exercidas por classes de pessoas. A maioria dessas funções tangencia a atividade econômica¹⁸². Dar-se-á necessário analisar a composição social romana.

Em função da obscuridade acerca da fundação e formação original de Roma, que alimenta as divergências entre as diversas interpretações históricas, a análise da composição

¹⁸² ARISTÓTELES. **A política**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 96, 97, 100.

social em Roma é complexa e impõe a escolha de critérios específicos. Dentre os vários disponíveis, convém citar os de Aristóteles e de Platão.

O Estagirita sustenta que a principal divisão das classes na sociedade é aquela entre ricos e pobres. Todos os segmentos sociais (plebeus, agricultores, comerciantes, artesãos, guerreiros, magistrados, funcionários públicos e marinheiros) se resumem nesta divisão. A própria forma de manifestação do Estado (democracia, oligarquia etc) é influenciada pela distinção entre ricos e pobres¹⁸³.

Por outro lado, um dos critérios de divisão da organização social que Platão vai adotar é o da relevância para o Estado. Cita-se:

[...] todas as artes produtoras de quaisquer instrumentos, não importa se pequenos ou grandes, para o Estado, devem ser classificadas como causas contributivas. Sem elas, de fato, seria impossível que existisse em qualquer tempo quer o o Estado, quer a arte política¹⁸⁴.

Com base nisto, ele afirma a existência de várias classes na sociedade: proprietários, comerciantes, funcionários públicos, escravos, sacerdotes, agricultores, artesãos, sapateiros e guerreiros¹⁸⁵.

Entretanto, em que pese as posições acima, o critério aqui adotado é aquele que analisa as classes sociais romanas conforme a inserção que os diversos grupos sociais desempenhavam na produção de riquezas.

¹⁸³ *Idem, ibidem*, p. 121-123, 185, 269-270.

¹⁸⁴ PLATÃO. Político (ou da Realeza). In: PLATÃO. **Diálogos IV: Parmênides** (ou das formas), Político (ou da Realeza), Filebo (ou do prazer), Lísis (ou da amizade). Bauru: EDIPRO, 2009, 287d, p. 138.

¹⁸⁵ PLATÃO. Político (ou da Realeza). In: PLATÃO. **Diálogos IV: Parmênides** (ou das formas), Político (ou da Realeza), Filebo (ou do prazer), Lísis (ou da amizade). Bauru: EDIPRO, 2009, 287d-291, p. 138-144; PLATÃO. **A república**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, II, 374a-e, III, 413d-415d, IV, 419a, 421a, p. 69, 70, 127-129, 135-136; PLATÃO. Fedro (ou do belo). In: PLATÃO. **Diálogos III: (socráticos): Fedro** (ou do belo), Eutífron (ou da religiosidade), Apologia de Sócrates, Críton (ou do dever), Fédon (ou da alma). Bauru: EDIPRO, 2008, *in passim*.

A aristocracia era a classe social dominante, caracterizada pelo fato de que a única relação que tinha com o sistema produtivo era o domínio dos meios de produção, da exploração em larga escala da força de trabalho escrava e a apropriação do produto suplementar produzido pelos escravos. A aristocracia era formada por grandes proprietários de terras e de escravos, de altos funcionários públicos e de militares, bem como por grandes comerciantes e manufatureiros. Para Aristóteles, o aristocrata era o proprietário de terras e escravos que, ao possuir riquezas, podia aproveitar o lazer ou o ócio e destinar a sua ocupação para a contemplação, para a virtude e para a vida ativa na sociedade¹⁸⁶.

Desse modo, a aristocracia era composta por diversos estratos. Os principais eram: a aristocracia agrária (*nobilitas*) e a aristocracia comercial e manufatureira (equestres). Os *nobilitas* detinham as grandes terras¹⁸⁷, já os equestres detinham a grande atividade mercantil, bem como os maiores e principais meios manufatureiros. Eram os novos ricos, dos quais Cícero provinha¹⁸⁸. O pacto aristocrático, por ele preconizado, envolvia os dois estratos da aristocracia. Este pacto, como posteriormente será mais bem explicado, representa uma nova teoria política. Cícero vai defender uma nova forma para o Estado romano, o Principado, que rearranje os órgãos do Estado de forma a acomodar os *nobilitas* e equestres e a diminuir a influência da plebe.

A Aristocracia dispunha na sociedade de todos os direitos, podia votar nos comícios, ter membros seus nomeados para o Senado, contrair casamento, exercer cargo público, possuir

¹⁸⁶ ARISTÓTELES. **A política**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 10, 11, 99, 113-114, 123.

¹⁸⁷ GIORDANI, Mario Curtis. **História de Roma**. Petrópolis: Vozes, 2001, v.2, p. 184-185.

¹⁸⁸ *Idem, ibidem*, p. 185-186.

terras conquistadas, adquirir e transferir propriedade dentro do *ius civile* e prestar serviço militar, entretanto, tinha que pagar impostos¹⁸⁹.

O conteúdo do Estado romano era determinado pela aristocracia que utilizava este para impor seus interesses perante as outras classes sociais, conter a progressão destas rumo ao poder político estatal, enfim, para garantir o seu poder econômico e político e o modo de produção escravista. A tese sugere que as estratégias de persuasão postas pelo Arpinate serviam à defesa e à conservação dos interesses das camadas mais abastadas da população, em que sua argumentação acabava por apresentar os interesses dessas camadas como interesses de todo o Estado. Nos textos de Cícero, sempre cabe aos homens mais abastados, aos grandes proprietários de terras e aos de posses o privilégio de organizar e reger o Estado. Não sem razão, são apresentados como os melhores cidadãos. O próprio Platão afirma que a aristocracia envolvia governar para poucos, para os melhores da sociedade¹⁹⁰.

Cabia à aristocracia o privilégio de organizar e reger o Estado¹⁹¹. Entre os extratos da aristocracia, Cícero defendia que a transformação política e econômica só poderia ser levada a efeito pela ordem equestre, isso não quer dizer que ele rejeitasse ou se opusesse aos nobilitas. O que se propugnava era a constituição de um pacto que unificasse política e ideologicamente a aristocracia, mas que tivesse por vanguarda a ordem equestre.

A plebe constituía a massa de homens livres que não tinha direito algum: não podia participar do Governo ou exercer qualquer função pública e nem contrair matrimônio com

¹⁸⁹ NÓBREGA, Vandick Londres da. **História e sistema do direito privado romano**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959, p. 35-36.

¹⁹⁰ PLATÃO. Político (ou da Realeza). In: PLATÃO. **Diálogos IV: Parmênides (ou das formas), Político (ou da Realeza), Filebo (ou do prazer), Lísias (ou da amizade)**. Bauru: EDIPRO, 2009, 291e, 302c, d, p. 145, 163.

¹⁹¹ CICERÓN, Marco Tulio. Filípica sexta. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1922, t. VII, p. 278-281.

aristocratas ¹⁹², viviam do trabalho livre, eventualmente possuíam um ou outro escravo. Por força da forte e desigual concorrência do trabalho escravo com o livre, passaram, cada vez mais, a se tornarem desocupadas. Com o tempo, a plebe foi conquistando direitos sociais, políticos e econômicos (cidadania romana e direito a se alistar nas forças armadas, por exemplo). Na sua marcha rumo à tomada de poder da aristocracia, foi incorporada à cidade ainda nos tempos da Realeza ¹⁹³.

Os pequenos artesãos e comerciantes, fenômeno decorrente do grande fluxo de riquezas no território romano e do sistema dos vastos domínios agrários, formavam outro grupo social. Em face do crescimento da circulação monetária e de mercadorias, eram apoiados na agropecuária e na mineração. Vale salientar que podiam ingressar na plebe também ¹⁹⁴.

Em relação aos pequenos e médios proprietários de terras e escravos, constituíam a classe social de onde provinha a maior parte dos soldados romanos. Detinham poucas terras e escravos, apresentavam, aos fins da República, tendência ao empobrecimento crescente e baixa produtividade ¹⁹⁵.

Quanto aos escravos, constituíam a classe social que efetivamente produzia toda a riqueza na sociedade romana e sobre a qual todas as forças produtivas e a infraestrutura da sociedade se assentavam. Aristóteles considera que o escravo é uma propriedade instrumental animada e necessária para o bem desenrolar da atividade produtiva, mas que não tinha vontade alguma e nem aspirava à felicidade pública. Abaixo, o seu pensamento:

Mas não é para viver juntos, mas sim para bem viver junto que se fez o Estado, sem o quê a sociedade compreenderia os escravos e até outros animais. Ora, não é assim. Esses seres não participam de forma alguma da felicidade pública, nem vivem conforme suas próprias vontades.

¹⁹² PETIT, Eugene. **Derecho romano**. 21. ed. México: Porrúa, 2005, p. 30.

¹⁹³ BLOCH, Léon. **Lutas sociais na Roma antiga**. Lisboa: Europa-América, 1974, p. 32-35.

¹⁹⁴ ALFODY, Géza. **A história social de Roma**. Lisboa: Presença, 1989, p. 66.

¹⁹⁵ *Idem, ibidem*, p. 67-68.

[...] e, assim como nenhuma das artes que têm um objeto preciso e determinado realiza sua obra sem seus instrumentos próprios, a economia também precisa deles para chegar ao seu objetivo.

Um bem é um instrumento da existência; as propriedades são uma reunião de instrumentos e o escravo, uma propriedade instrumental animada, como um agente preposto a todos os outros meios¹⁹⁶.

Na sociedade, romana a atividade agropecuária também era importante, visto que era a principal fonte de produção de bens, sobre a qual as trocas na sociedade ocorriam. O trabalho escravo era empregado em larga escala em todas as atividades da economia¹⁹⁷. Podiam-se distinguir os escravos urbanos, os rurais e os mineradores, os urbanos geralmente ocupavam postos especializados e exerciam suas funções no comércio, na atividade manufatureira e na prestação de outros serviços. Os escravos rurais ocupavam-se na agropecuária e aí eram empregados em larga escala. Geralmente não eram especializados. Em relação aos escravos mineradores, cumpriam suas funções nas minas e pedreiras, também eram empregados em larga escala.

O escravo é um ser desprovido de toda personalidade para o direito civil romano, um simples objeto de direito, uma coisa. Tal como nos Estados da Grécia Antiga, não eram considerados cidadãos e não participavam do exercício do poder político¹⁹⁸. Era escravo aquele que estivesse submetido a alguém, como propriedade, inclusive, no entendimento de Aristóteles, pelo qual “o homem que, por sua natureza, não pertence a si mesmo, mas a um outro, é escravo por natureza: é uma posse e um instrumento para agir separadamente e sob as

¹⁹⁶ ARISTÓTELES. **A política**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 10, 53.

¹⁹⁷ BLOCH, Léon. **Lutas sociais na Roma antiga**. Lisboa: Europa-América, 1974, p. 32-35.

¹⁹⁸ ARISTÓTELES. **A política**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 42.

ordens de seu senhor”¹⁹⁹. Ele metaforiza a condição do escravo: “o escravo é uma ferramenta viva tal como uma ferramenta é um escravo sem vida”²⁰⁰.

A escravidão era uma instituição internacional. Era considerada direito das gentes, *ius gentium*²⁰¹. Do ponto de vista do direito natural, o escravo era titular de direitos. Aristóteles entendia que o escravo, como ser humano, a partir do momento em que participava de relações contratuais e da obediência à lei, podia exercer a justiça²⁰², integrava, até mesmo, a família do seu proprietário. Ele fazia parte do ser proprietário²⁰³, entretanto, na perspectiva do direito das gentes, não tinha direito algum.

Na época de Cícero, a condição jurídica do escravo era bastante diferente de sua condição de fato, ele era membro da *familia*, integrava a família *proprio iure*, visto que esta reunia um complexo de pessoas submetidas a um *pater familias* (chefe) e o escravo estava submetido a este²⁰⁴, participava ativamente da família romana. Como *persona* (pessoa) participava dos *sacra* (cerimônias religiosas) da cidade e da família de seu dono. Posteriormente, admite-se, no interesse do proprietário, que o escravo possa representar seu dono em atos jurídicos, para adquirir direitos para ele (um crédito ou uma propriedade), mas não para agravar a sua condição (diminuição do seu patrimônio ou transformação em devedor).

¹⁹⁹ *Idem, ibidem*, p. 11.

²⁰⁰ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 3. ed. Bauru: EDIPRO, 2009, VIII, 1161b5, p. 256.

²⁰¹ PETIT, Eugene. *Derecho romano*. 21. ed. México: Porrúa, 2005, p. 76.

²⁰² ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 3. ed. Bauru: EDIPRO, 2009, VIII, 1161b5, p. 256.

²⁰³ ARISTÓTELES. *A política*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 16-17, 37.

²⁰⁴ RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo D. *Derecho romano*. Buenos Aires: Editorial Astrea, 2001, p. 266; ALVES, José Carlos Moreira. *Direito romano*. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, v.1, p. 108.

Os romanos enxergavam na escravidão a condição da própria liberdade humana, pois a ideia de liberdade estava ligada à libertação do homem do trabalho. A mencionada ideia consagra o ócio e já estava presente em Aristóteles²⁰⁵. Cita-se:

Assim, em toda parte onde se observa a mesma distância que há entre a alma e o corpo, entre o homem e o animal, existem as mesmas relações; isto é, todos os que não têm nada melhor para nos oferecer do que o uso dos seus corpos e de seus membros são condenados pela natureza à escravidão²⁰⁶.

O Estagirita entendia que o trabalho manual era incompatível com a virtude, com a meditação e com o exercício do poder, pois a renda era condição para que o homem gozasse de lazer necessário na ocupação das coisas do Estado e só o proprietário a possuía²⁰⁷.

Novamente, cita-se o seu pensamento:

Mas estamos procurando aqui a melhor constituição possível, isto é, a que melhor garanta a felicidade do Estado. Ora, como vimos, é impossível separar a felicidade da virtude; portanto, é claro que num Estado tão perfeitamente constituído que não admita como cidadãos senão pessoas de bem, não apenas sob certos aspectos, mas integralmente virtuosos, não devemos contar entre os cidadãos aqueles que exercem profissões mecânicas ou comerciais, sendo esse gênero de vida ignóbil e contrário à virtude; nem mesmo os lavradores, pois é preciso mais lazer do que eles têm para adquirir virtudes e para o exercício dos cargos civis²⁰⁸.

Também Platão externava o pensamento acima. Responsabiliza o corpo por todos os males humanos e por impedir o homem de contemplar a verdade e a praticar a filosofia.

Afirma o seguinte:

O corpo acompanhado de seus desejos é o único responsável por guerras, conflitos civis de facções e batalhas; de fato, todas as guerras nascem do desejo de obtenção de riqueza, e é o corpo e o cuidado que ele exige, aos quais estamos escravizados, que nos obriga a ganhar dinheiro e riqueza. O resultado de tudo isso é não nos restar tempo para o cultivo da filosofia. Mas o pior de tudo é que, se realmente conseguimos algum ócio e nos voltamos para a filosofia, o corpo incessantemente irrompe em meio aos nossos estudos, nos transtornando com confusão, agitação e medo, de modo a nos impedir de contemplar a verdade; realmente o que constatamos é que se pretendemos algum dia obter um conhecimento puro de qualquer coisa

²⁰⁵ ARISTÓTELES. **A política**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 46.

²⁰⁶ *Idem, ibidem*, p. 13.

²⁰⁷ *Idem, ibidem*, p. 46-47, 124.

²⁰⁸ *Idem, ibidem*, p. 98.

teremos que nos libertar do corpo e observar as coisas em si mesmas com a alma exclusivamente²⁰⁹.

O homem era livre a partir do momento que, para o seu sustento, não tinha que se ocupar diretamente do trabalho mecânico de seu corpo e pudesse prover tudo para si. A condição era possuir um escravo para obrar. É por isto que Cícero aceita a escravidão como intrinsecamente ligada aos fatos da vida²¹⁰, o que foi, também, posteriormente, sancionado por Sêneca ao colocar a liberdade apenas no domínio da consciência, ao considerar livre aquele que resistia às paixões²¹¹.

O *ius gentium* buscava legitimar a guerra de conquistas, mediante a possibilidade de reduzir alguém à condição de escravo (catividade - *occupatio bellica*) por força da guerra ou por força da captura de pessoas originárias de Estados que Roma não tinha tratado de paz. Ressalte-se que os escravos obtidos diretamente da guerra de conquista tornavam-se escravos do Estado, *servi publici*, e podiam ser revendidos aos particulares²¹².

Outra causa de escravidão, também vinculada ao *ius gentium*, era o nascimento. A regra era a condição da genitora. O filho de escrava, mesmo que o pai fosse livre, era considerado escravo. O problema era quando havia mudança da situação da mãe entre a concepção e o parto. No classicismo, a questão foi resolvida quando se fixou, como critério, o instante do nascimento para a determinação da escravidão²¹³.

²⁰⁹ PLATÃO. Fédon (ou da alma). In: PLATÃO. **Diálogos III**: (socráticos): Fedro (ou do belo), Eutífron (ou da religiosidade), Apologia de Sócrates, Críton (ou do dever), Fédon (ou da alma). Bauru: EDIPRO, 2008, 66d-e, p. 200.

²¹⁰ CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Bauru: EDIPRO, 1996, p. 67-68, 78.

²¹¹ SÊNECA, Lúcio Aneu. **Da vida feliz**. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 5-6, 9-10.

²¹² PETIT, Eugene. **Derecho romano**. 21. ed. México: Porrúa, 2005, p. 77.

²¹³ ALVES, José Carlos Moreira. **Direito romano**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003, v.1, p. 99.

A estratificação social exposta acima, tinha um reflexo jurídico na divisão e exercício de direitos na sociedade. É o *status civitatis*, que materializava a dependência do indivíduo numa sociedade juridicamente organizada.

Conforme a sua inserção social, as pessoas eram classificadas em romanas, submetidas ao direito quiritário (direito próprio dos romanos) e em não romanas, submetidas ao direito das gentes (direito comum aos cidadãos romanos e aos estrangeiros).

Os cidadãos romanos eram compostos por aqueles que adquiriam a cidadania por nascimento, chamados de ingênuos, e por aqueles que adquiriam a cidadania após o nascimento, chamados de libertos.

Quanto aos não romanos, eram divididos em peregrinos e latinos. Os peregrinos eram estrangeiros livres que viviam ou não no território romano. Já os latinos eram formados por pessoas livres que habitavam a região do Lácio e das colônias latinas da península itálica.

Somente os cidadãos romanos tinham seus direitos plenamente reconhecidos: o de praticar negócios jurídicos, chamado de *ius commercii*; o de constituir família romana, chamado de *ius conubii*; o direito de ação, chamado de *ius actionis*; o direito de votar e ser votado, chamado de *ius suffragii*; o direito de exercer funções públicas ou religiosas, chamado de *ius honorum*; o de integrar as forças armadas, chamado de *ius militare*.

Os estrangeiros (formados pelos peregrinos e latinos) não podiam exercer todos ou parte dos direitos acima citados, por exemplo, os estrangeiros peregrinos não tinham a capacidade jurídica de gozo no concernente aos direitos e obrigações do *ius civile*. Entretanto, a eles se aplicavam as regras do *ius gentium*. O estrangeiro podia adquirir propriedades pelo direito dele, fazer testamento, conforme as regras de sua cidade. Somente uma categoria de estrangeiros, os peregrinos deditícios, estava privada do uso de seu direito de origem, isso

mesmo no período pós-clássico. Eles se sujeitavam pura e exclusivamente às regras do *ius gentium* romano, porém, entre os estrangeiros, os latinos tinham uma posição especial, gozando de capacidade jurídica quase igual a dos romanos²¹⁴.

Vale reafirmar que o critério adotado para compreender a composição social romana não é o único aceito entre os historiadores. Há aqueles, a exemplo de Eugene Petit, que incluem entre os segmentos sociais da Roma Antiga a camada dos “clientes”. Segundo o referido historiador, era composta por pessoas que, embora não pertencendo diretamente à Gens, encontravam-se a ela ligados mediante laços de proteção e assistência, em relação ao *pater familias*, sendo, portanto, seus súditos²¹⁵. Na tese, entende-se que os ditos “clientes” não constituíam uma classe social, pois estavam distribuídos entre a plebe, os pequenos e médios proprietários de terras e, até mesmo, entre os aristocratas.

Observa-se a problematização da retórica dos métodos. Cícero era oriundo do setor manufatureiro da aristocracia romana, denominado de ordem equestre, com reduto nas cidades. Na sua época, a ordem equestre estava em ascensão na sociedade romana e disputava o poder econômico e político com a aristocracia agrária, denominada de *nobilitas*. Entretanto, havia também um temor geral, por conta da progressão da plebe rumo ao poder estatal. São célebres os discursos do Arpinate atacando as reformas, no campo, dos Tribunos da Plebe²¹⁶. Para ele, a salvação da República era fundamental para preservar os interesses da ordem equestre, mas isso implicava também salvar a aristocracia como um todo. Cícero vai advogar um novo pacto aristocrático, baseado em novos princípios políticos e numa nova forma de manifestação do poder político estatal em Roma. Aqui, lembra-se a observação de Adeodato

²¹⁴MARKY, Thomas. **Curso Elementar de Direito Romano**. São Paulo, Ed. Bushatsky, 1971, *in passim*.

²¹⁵PETIT, Eugene. **Derecho romano**. 21. ed. México: Porruá, 2005, p. 29-30.

²¹⁶CICERÓN, Marco Tulio. Primer discurso sobre la Ley Agrária. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIII, p. 362-382.

ao afirmar que a retórica dos métodos é constituída de pequenos fatos e circunstâncias que revelam as estratégias utilizadas na construção da realidade pela linguagem.

Em Roma, o discurso vencedor, o relato vitorioso, vai ser aquele que orienta os cidadãos a honrarem o Estado, a preservarem a sociedade. O orador vai ser, então, aquele homem que preza a dignidade, a honra, a cidade e as leis necessárias para a conservação da ordem política e econômica.

Por fim, a ideia ciceroniana de que a retórica deveria ter um caráter prático decorre necessariamente do acirramento da luta social e do reposicionamento das diversas camadas sociais rumo ao poder político estatal. A retórica era considerada poderoso instrumento de persuasão não só das classes subalternas, mas também do homem romano em si. Tudo em relação à preservação do conteúdo aristocrático e da forma republicana do Estado.

4.2 DA REALEZA À REPÚBLICA: A GÊNESE E A ASCENSÃO DO ESTADO ARISTOCRÁTICO ROMANO

Como já dito, a análise da República romana é importante para compreender os objetivos e o caráter dos ideais que prevaleciam nos círculos políticos e literários de Roma durante os cinquenta anos antes da época do surgimento do Principado e, até mesmo, depois, visto que Cícero foi o principal ideólogo dessa forma do poder político estatal.

Vale ressaltar que a divisão histórica do trabalho e da produção gera classes sociais e contradições no processo de produção e opõe objetivamente os interesses das classes sociais que participam da economia. Nas circunstâncias postas, as contradições que ocorrem na economia passam a ser o cerne da problemática na sociedade que se irradia, quer direta, quer

indiretamente, em todos os ramos do convívio humano. O referido processo surge em função dos excedentes de produção gerados no primitivismo, com a ruptura do matriarcalismo, com o surgimento da família monogâmica, da pecuária, da agricultura planejada e a primeira grande divisão do trabalho entre as tribos pastoras e primitivas. A utilização da pecuária, pelas primeiras, torna possível o aumento da produção e a troca de mercadorias. Aguça também a divisão natural do trabalho entre o homem (que tinha a função da pesca e caça) e a mulher (que tinha como função o gerenciamento do lar-à época do primitivismo, tarefa considerada fundamental, dada a ausência de técnicas de produção modernas, como agricultura, e da cultura planejada, e em larga escala, de animais que possibilitassem um alavancamento da produção de riquezas). O Estado é fruto deste longo processo; impõe a necessidade da existência de um mecanismo de poder, aparentemente acima da sociedade, para gerenciar os interesses de determinada classe social, manter a ordem social e econômica em que estão assentados, submeter e dominar as outras classes sociais²¹⁷.

O Estado aparece como um mecanismo de poder de gerenciamento dos interesses da camada social economicamente mais forte, detentora do poder político estatal. Reproduz, na sociedade, a ordem política e social e econômica mais vantajosa a esta camada, para submeter e dominar os outros grupos sociais. A par das outras organizações sociais existentes na sociedade escravista romana, o fato é que o Estado escravista conserva o caráter de instituição central do sistema político e dissemina a ideologia social, institucionaliza o poder político e regra, juridicamente, todas as relações sociais do modo de produção escravista. Permite e/ou proíbe a existência e o funcionamento de organizações sociais existentes na sociedade romana. Em Roma, o Estado se erigia como o primado legítimo do poder.

²¹⁷ ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Vitória, 1964, p. 87-88, 127-138.

Como a forma do Estado deve levar em consideração as condições materiais e de existência da sociedade, Aristóteles afirma que a aristocracia seria uma forma de governo em que o poder é exercido por pessoas de mérito, escolhidas entre as mais honestas e virtuosas²¹⁸. Entretanto, reconhece que é um tipo ideal, difícil de se realizar. A opção é um equilíbrio entre a forma democrática (tipo de república degenerada, pela qual os homens livres e a maioria pobre governam²¹⁹) e a oligárquica (tipo de aristocracia degenerada, forma de governo para os ricos²²⁰) que passe por não considerar a renda, mas garanta a eleição dos melhores cidadãos, a maioria entre os ricos²²¹. Cícero segue o mesmo caminho e sustenta que a melhor forma de governo é aquela dirigida pela aristocracia, mas que leve em consideração o interesse do povo, pois só assim será possível conservar a ordem política²²². Ele diz: “[...] deixemos ao povo uma tabela que seja o escudo de sua liberdade, contanto que a mostre e espontaneamente apresente aos melhores e mais dignos cidadãos. Assim, a liberdade consistirá em dar ao povo um meio honesto de merecer a gratidão dos aristocratas”²²³.

A tese denomina a forma do Estado acima de República Democrática Aristocrática, portanto o Estado Romano tinha conteúdo aristocrático; era assentado no modo de produção escravista que encontrou, no desenvolvimento da propriedade agrária e no aumento das trocas entre os romanos e outros povos, as condições objetivas para a sua plena evolução.

Realizadas essas considerações preliminares, entende-se que a República foi uma forma do poder político estatal em Roma. Surgiu aproximadamente em 510 a.C., em decorrência da

²¹⁸ ARISTÓTELES. **A política**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 106, 112, 114.

²¹⁹ *Idem, ibidem*, p. 106, 120-121.

²²⁰ ARISTÓTELES. **A política**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 106, 113, 118; ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 3. ed. Bauru: EDIPRO, 2009, V, 1131a25, VIII, 1160b10-20, p. 152, 253.

²²¹ ARISTÓTELES. **A política**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 114, 115, 116, 117, 165-166, 180-181, 184.

²²² CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Bauru: EDIPRO, 1996, p. 31-32, 38, 39.

²²³ CÍCERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**. Caxias do Sul: EDUCS, 2004, p. 118-119.

vitória da aristocracia frente à plebe, por ocasião do esgotamento da Realeza, durando de 510 a 27 a.C. Esse assunto será retomado em breve. Por ora, para uma correta compreensão da República Romana, é necessário analisar primeiramente a constituição, o desenvolvimento e a decadência da Realeza.

A Realeza, primeira forma de manifestação do Estado Romano, surgiu no início da ascensão da civilização romana e se estendeu da fundação de Roma, em 754 a.C., até o fim da monarquia e começo da república, em 510 a.C.²²⁴.

A cidade tinha como base as Gens (compostas por certo número de famílias, formadas tendo por base o parentesco, chefiadas por um *pater familias*). Cada Gens compreendia um conjunto de pessoas descendentes de uma pessoa comum. A reunião de determinadas Gens formaram determinadas quantidades de Cúrias (ao tempo da Realeza eram trinta Cúrias) e determinado número destas acabaram por formar certas tribos (na época em questão existiam três tribos, cada uma composta por dez Cúrias). Por sua vez, a reunião de algumas tribos formavam uma federação e a sua reunião acabava por formar a cidade²²⁵. A descrita forma de gênese do Estado romano parece que se deu também na Grécia Antiga, pois Aristóteles já acusava a formação das Cidades (Estados) a partir da reunião de pessoas em núcleos liderados por um indivíduo²²⁶.

As principais composições da Realeza eram o Rei, o Senado e o Comício; o mandato do Rei era vitalício, porém não hereditário, tendo como função declarar guerra e celebrar a paz, comandar as forças armadas, exercer o poder de polícia, as funções de juiz e chefe religioso,

²²⁴ FRANÇA, R. Limongi. Recepção do direito romano no direito brasileiro. **Revista de Direito Civil**, São Paulo, nº 07, jan./mar. 1979, p. 181-182.

²²⁵ PETIT, Eugene. **Derecho romano**. 21. ed. México: Porrúa, 2005, p. 29; GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008, p. 81; CICCO, Cláudio de. **História do pensamento jurídico e da filosofia do direito**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 24.

²²⁶ ARISTÓTELES. **A política**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 3.

dispor das terras públicas e do tesouro e amplos poderes administrativos²²⁷. A sucessão real era feita por indicação do Rei. Não ocorrendo, seria feita por um Senador, nomeado pelo Senado, chamado de *Interrex*. Nos períodos de vacância do cargo real, era justamente o *Interrex* que exercia o governo²²⁸. Vale ressaltar que, de qualquer forma, a indicação do Rei tinha que ser confirmada, mediante sufrágio indireto, pelos Comícios²²⁹.

O Senado era uma espécie de órgão consultivo, cujos membros, anciãos, de mandato vitalício, eram escolhidos pelo Rei entre pessoas da aristocracia. O Senado também validava as deliberações dos Comícios e opinava sobre os negócios do Estado. O Senado era sempre convocado pelo Rei²³⁰.

Em relação aos Comícios, eram formados por membros da aristocracia (provenientes de três tribos, cada uma com dez Cúrias-estas eram divisões locais compostas por certo número de gens), convocados pelo Rei ou por um Senador ou pelo Comandante da Cavalaria. Não tinham caráter deliberativo e limitavam-se a aprovar ou não a proposta de quem lhes presidia, tinham funções legislativas, pronunciavam-se sempre que tivesse que se modificar a ordem legal²³¹. Também tinham por competência conduzir a eleição e a investidura do Rei, instituir a paz e a guerra, bem como os atos relativos à composição da família e à transmissão dos bens²³². Os Comícios por Cúria não votavam leis abstratas, gerais, mas apenas se manifestavam em casos concretos. A competência legislativa dos Comícios talvez se explique

²²⁷ GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008, p. 81.

²²⁸ PETIT, Eugene. **Derecho romano**. 21. ed. México: Porrúa, 2005, p. 31.

²²⁹ CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Bauru: EDIPRO, 1996, p. 50-53; GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008, p. 81.

²³⁰ ALVES, José Carlos Moreira. **Direito romano**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, v.1, p. 8-9; LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 30-31; CICCO, Cláudio de. **História do pensamento jurídico e da filosofia do direito**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 24..

²³¹ NÓBREGA, Vandick Londres da. **História e sistema do direito privado romano**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959, p. 36.

²³² PETIT, Eugene. **Derecho romano**. 21. ed. México: Porrúa, 2005, p. 31.

pelo fato de os romanos se preocuparem mais com os interesses práticos presentes, levando-os a respeitarem a tradição e os costumes, o que a elaboração de leis abstratas, de caráter geral constituía uma contradição²³³. A decisão dos Comícios era obtida mediante sufrágio indireto. Em outras palavras, a unidade do voto é por Cúria (agora, dentro desta se votava diretamente, objetivando obter a opinião da Cúria)²³⁴.

Não se deve subestimar a importância da religião no nascente direito romano. Uma vez constituído o Estado, passou-se à tarefa de constituir e desenvolver aparelhos, instituições e mecanismos estatais capazes de reproduzir e disseminar no seio da sociedade a ideologia da aristocracia. O primeiro deles foi a família; depois a religião. Em Roma, o Rei Numa Pompílio aparece como aquele que consolida a religião no ordenamento jurídico da sociedade. Ele vai estabelecer organicamente a religião, introduzir novos deuses, regulamentar o culto e, principalmente, vai dar uma consagração divina às leis do Estado, aos costumes reconhecidos por este, à moral e às próprias forças armadas (cuja legitimação residia no poder religioso do Rei). Neste sentido, os mitos populares têm papel chave na sacralização do direito romano²³⁵.

Realizadas essas importantes considerações, aponta-se o fato de que o aumento da produção de riqueza dependia, necessariamente, do aumento do número de escravos, sendo um fator de pressão para que o Estado ampliasse seu território em busca de escravos e terras. A plebe, por seu turno, desprovida de direitos, lutava por melhores condições de vida, ao procurar conquistar o poder político da aristocracia.

²³³ IHERING, Rudolph Von. **El espíritu del derecho romano en las diversas fases de su desarrollo**. Granada: Editorial Comares, 1998, p. 72.

²³⁴ PETIT, Eugene. **Derecho romano**. 21. ed. México: Porrúa, 2005, p. 31.

²³⁵ IHERING, Rudolph Von. **El espíritu del derecho romano en las diversas fases de su desarrollo**. Granada: Editorial Comares, 1998, p. 76-77, 196.

Antes de Tarquínio, “o Soberbo”, o Rei Sêrvio Túlio introduzira reformas para beneficiar a plebe, o que contrariou os interesses da aristocracia: tomara a riqueza de cada um como balizador para a distinção entre as pessoas, com isso, abriu caminho para que a plebe se integrasse à cidade; estendera à plebe o direito de votar nos Comícios e de servir às forças armadas, além de comerciar e de pagar impostos²³⁶. A tendência a uma centralização do poder também foi seguida por este Rei e continuada pelos seguintes.

Para que se tenha uma idéia da profundidade das reformas realizadas pelo Rei Sêrvio Túlio, a nova divisão política e administrativa do Estado passou a ser feita não com base nas etnias existentes em Roma, mas à luz do território e da administração, que compreendia toda a população (independentemente da sua origem social)²³⁷. Dividiu-se, ainda, a população em cinco classes, conforme o seu patrimônio, tendo também em consideração o serviço militar e o pagamento dos impostos, cada classe dessas correspondia a uma centúria²³⁸. Assim, o poder da aristocracia embora mantido, começava a sofrer restrição pelo avanço da plebe rumo ao poder político estatal²³⁹.

É justamente da nova formatação descrita, derivada das reformas plebianas do Rei Sêrvio Túlio, que nascem os Comícios por Centúrias. Reuniam os aristocratas e os plebeus, por convocação do Rei, em armas e em local fora da cidade. Vale ressaltar que as decisões desses comícios só se consideravam obrigatórias após a sanção do Senado²⁴⁰.

As reformas do Rei Sêrvio Túlio asseguraram a reposição permanente dos efetivos das forças armadas (agora com membros da aristocracia e da plebe) e permitiram aperfeiçoar a

²³⁶ CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Bauru: EDIPRO, 1996, p. 50-53; CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de direito romano**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991, p. 35.

²³⁷ CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Bauru: EDIPRO, 1996, p. 54-55.

²³⁸ CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Bauru: EDIPRO, 1996, p. 55; PETIT, Eugene. **Derecho romano**. 21. ed. México: Porrúa, 2005, p. 32-33.

²³⁹ PETIT, Eugene. **Derecho romano**. 21. ed. México: Porrúa, 2005, p. 33.

²⁴⁰ *Idem, ibidem*, p. 34.

captação de recursos financeiros pelo Estado. O resultado foi a universalização a toda a população, proporcionalmente ao patrimônio, da obrigação de pagar impostos, bem como a possibilidade de a plebe progredir rumo à conquista do poder político, ocupar esferas desse poder (participação nos Comícios e nas forças armadas), o que permitia, apenas efemeramente, que a plebe transformasse a sua vontade em algumas ações administrativas do Estado.

A principal reforma de Sêrvio Túlio foi permitir que a plebe participasse de alguns órgãos decisórios do Estado, os Comícios. Estava claro para a plebe que o espaço democrático era importante, pois possibilitava a acumulação de força, ampliava seus direitos e liberdades, mas não suficientemente para o processo de mudança social, o que passava pelo fim do modo de produção escravista e do poder político classista aristocrático e isto, obviamente, não poderia se dar nos marcos das instituições democráticas escravistas, visto que foram instituídas para garantir a perpetuação do poder político da aristocracia romana. Então, devia-se participar dos Comícios, inclusive lutar pela ampliação das liberdades públicas, mas com o intuito de preparar o assalto final ao poder político estatal.

Sendo assim, mais uma vez, as contradições no processo de produção jogam as classes sociais romanas numa disputa pelo poder político e econômico na sociedade. O fato era que, para a aristocracia romana, a Realeza estava esgotada, pois não conseguia conter a progressão da plebe rumo ao poder político, o que colocava em risco o próprio escravismo.

Em 510 a.C., desejosa em expandir o controle sobre terras e escravos, além das fortificações de Roma, a aristocracia realiza uma revolução; derruba Tarquínio, “o Soberbo”, e enterra o regime real. A historiografia aponta o referido ano como o marco do fim da

Realeza²⁴¹. Cícero acusa o aristocrata Júnio Bruto como o principal líder da revolução, tendo este utilizado, como pretexto para o movimento revolucionário, a comoção pública gerada pelo fato de que um dos filhos de Tarquínio, “o Soberbo”, ter desonrado a filha de Tricipitino e esposa de Colatino, Lucrecia, levando-a ao suicídio²⁴².

Aproximadamente em 510 a.C., o Estado romano passa a adquirir uma nova forma, decorrente da vitória da aristocracia contra as outras camadas sociais. Era a República, que durou de 510 a 27 a.C.

A República caracteriza-se pela ausência da figura do Rei, seus órgãos são o Consulado (Magistratura), o Senado e os Comícios; o Consulado, exercido por dois Cônsules, tinha como função o comando das forças armadas, a segurança pública, o recenseamento da população, a tomada de medidas em relação à coisa pública, o gerenciamento do erário, a justiça criminal e o exercício da jurisdição²⁴³, para cada uma de suas funções, havia uma Magistratura, temporária, colegiada, gratuita e inviolável durante o exercício do cargo pelo Magistrado, tendo funções executivas, de administrar a coisa pública²⁴⁴. Desde os tempos de Aristóteles, era um cargo público²⁴⁵. As principais Magistraturas eram as seguintes: Questura, Censura, Pretura, Edilidade Curul, *Triunviri rei publicae constituendae* e a Ditadura. As Magistraturas concentravam as mais variadas funções políticas, tais como: atribuições ordinárias definidas pelo Senado, recenseamento, a distribuição da população por tribos, a avaliação do patrimônio

²⁴¹ RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo D. **Derecho romano**. Buenos Aires: Editorial Astrea, 2001, p. 23-24; GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008, p. 82; PETIT, Eugene. **Derecho romano**. 21. ed. México: Porrúa, 2005, p. 34.

²⁴² CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Bauru: EDIPRO, 1996, p. 57.

²⁴³ ALVES, José Carlos Moreira. **Direito romano**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, v.1, p. 13-14.

²⁴⁴ CÍCERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**. Caxias do Sul: EDUCS, 2004, p. 102.

²⁴⁵ ARISTÓTELES. **A política**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 150.

do *paterfamilias*, a *lectio senatus*²⁴⁶, além da administração judiciária e da polícia da cidade²⁴⁷, a disciplina das provisões e dos mercados e a organização e polícia dos jogos públicos. Outrossim, as Magistraturas poderiam ter funções extraordinárias plenipotenciárias, dadas pelo Senado, em caso de superveniência de ameaça à República.

O Senado era o principal centro decisório do governo, definia a política geral do Estado, a direção da política externa, a produção das leis e o controle sobre o funcionamento dos Comícios via confirmação das leis aprovadas pelos mesmos. Os Decretos do Senado tinham caráter obrigatório²⁴⁸, ao Senado também competia declarar a guerra e celebrar a paz, fixar os efetivos militares romanos e dos aliados, bem como enviar embaixadas e arbitrar os litígios negociais dos aliados²⁴⁹. Intervinha, ainda, em assuntos políticos extraordinários, em matéria de finanças, podendo ainda delegar a ditadura, chamar os cidadãos às armas e suspender a atividade civil e política ordinária²⁵⁰. Tinha competência também em negócios políticos e administrativos e indicava Províncias aos Magistrados, julgava casos de traição aos cidadãos e resolvia questões entre a cidade e a província.

Já os Comícios podiam ser por Cúria, por Centúria, por Tribo e da Plebe; aqueles por Cúria tinham como função a votação da lei cúria e a apreciação de ad-rogações e testamentos. Com o tempo, perdem função. A partir do século III, a plebe passa a ter assento nele. A Centúria, constituía comícios compostos pela população, dividida em grupos, em função do seu patrimônio. Tinha como função a eleição dos Magistrados maiores, votava as leis em geral e as leis relativas à declaração de guerra, celebração da paz e tratados, bem como da lei

²⁴⁶ NÓBREGA, Vandick Londres da. **História e sistema do direito privado romano**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959, p. 43-44, 46-47.

²⁴⁷ ZULUETA, F. de. A ciência do direito. In: BAILEY, Cyril (org.). **O Legado de Roma**. Rio de Janeiro: Imago, 1992, p. 211.

²⁴⁸ *Idem, ibidem*, p. 114.

²⁴⁹ MONTESQUIEU. **O espírito das leis**. São Paulo: Martin Claret, 2002, p. 186.

²⁵⁰ POLÍBIO. **História**. Brasília: UnB, 1985, p. 11-18.

de obediência do povo aos Censores e apreciava o recurso interposto pelo cidadão da sentença de morte²⁵¹. Já os Comícios por Tribo eram assembleias deliberativas de todo o povo, eram convocados pelos altos Magistrados e a eles competiam a eleição dos Magistrados menores e dos *tribuni militum*, o processo em causas passíveis de multa e a eleição dos Pontífices. Os Comícios da Plebe eram assembleias de deliberação da plebe, convocados por um Tribuno, incumbia-lhe a eleição dos Magistrados plebeus, a votação dos plebiscitos e o apreçamento dos processos passíveis de multa. Os Tribunos da Plebe também tinham por prerrogativa auxiliar os particulares diante do arbítrio do Cônsul²⁵². Vale ressaltar que, na gestão de Sila (88 a 78 a.C.), uma das Leis Cornélias de 81 a.C. tirou dos Tribunos alguns dos seus poderes tradicionais, particularmente o veto suspensivo, a iniciativa legislativa e o direito de concorrer ao *cursus honorum*²⁵³. O próprio Cícero opunha-se aos amplos poderes do Tribunato plebiano; considerava excessivos os poderes do Tribuno da Plebe²⁵⁴.

Ainda quanto aos Tribunos da Plebe, saliente-se que, juntamente com os da Edilidade Curul, foram criados após a Revolta plebéia do Monte Sagrado (Monte Aventino) contra o arbítrio dos magistrados aristocratas, pela qual a plebe se retira da cidade de Roma e se dirige ao Monte Aventino para fundar nova cidade. O resultado do movimento plebiano, com a volta da plebe à cidade de Roma, é a criação de duas magistraturas plebeias: o tribunato e a edilidade da plebe. A plebe consegue a criação de uma magistratura só para si: o Tribunato da Plebe. Este Tribunato é composto por dois Tribunos plebeus, dotados de garantias de inviolabilidade e com poder de veto, apenas em tempos de paz, sobre as decisões de qualquer Magistrado, dos Cônsules e do Senado, exceto contra o ditador, além de poderem interferir nas

²⁵¹ ALVES, José Carlos Moreira. **Direito romano**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, v.1, p. 17-18.

²⁵² CÍCERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**. Caxias do Sul: EDUCS, 2004, p. 110.

²⁵³ *Idem, ibidem*, p. 111.

²⁵⁴ *Idem, ibidem*, p. 112.

eleições, convocações dos Comícios e outros atos de interesse público. Tudo válido na cidade de Roma e num raio de uma milha ao seu redor²⁵⁵. Inclusive, os Tribunos da Plebe constituem o instrumento que a plebe vai utilizar para tentar preservar seus direitos numa lei escrita, o que a Lei das XII Tábuas é um exemplo.

No pensamento ciceroniano a questão da forma como se manifesta o Estado na sociedade, ou a forma de governo para alguns, adquire grande relevância para a retórica, pois toda a obra de Cícero é marcada pela preocupação em salvar o Estado aristocrático, ao justificar suas instituições e a tradição romana. Existe um esforço em renovar a forma estatal, as instituições, mas também em manter a essência e o conteúdo do Estado. A tese enxerga aí influências do pensamento de Platão, segundo o qual “o que declara é que se alguém tem a oferecer algo superior às velhas leis, cabe-lhe começar por persuadir o Estado, passando em seguida a promulgar suas leis. É assim que deve agir, e não o contrário”²⁵⁶.

O poder político do grupo dominante na sociedade, aqui, a aristocracia, guarda grande relação com a retórica, visto que ambos se inserem na sistemática do regime político, pelo qual se realiza a política e se concretiza o poder. A retórica dos métodos não encara o citado processo como uma relação de causa entre os eventos. Cícero constrói a sua teoria retórica em função de uma contingência: a ameaça que pairava sobre a aristocracia romana forçava o Arpinate a colocar a defesa da República como centro de todas as suas preocupações políticas, filosóficas e econômicas, pois só assim, acredita-se, poder-se-ia moldar melhor as instituições escravistas.

²⁵⁵ CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Bauru: EDIPRO, 1996, p. 62; PETIT, Eugene. **Derecho romano**. 21. ed. México: Porruá, 2005, p. 35.

²⁵⁶ PLATÃO. Político (ou da Realeza). In: PLATÃO. **Diálogos IV: Parmênides (ou das formas), Político (ou da Realeza), Filebo (ou do prazer), Lísias (ou da amizade)**. Bauru: EDIPRO, 2009, 296a, p. 153.

O poder político na sociedade está materializado na capacidade real de dada classe social de realizar a sua vontade na sociedade, o que só é possível com ações administrativas estatais, pois, segundo Aristóteles, governar é exercitar o poder supremo do Estado²⁵⁷. Essas ações devem ser entendidas *latu sensu*, elas convertem a vontade do grupo dominante em decisões políticas e normas jurídicas²⁵⁸. O exercício do poder político possibilitava à aristocracia não só impor a sua vontade perante os demais grupos sociais, como universalizá-la, ao apresentar seus interesses como interesses válidos e gerais para toda a sociedade. A retórica, por isto, vai cumprir uma função importante.

Neste sentido, Cícero utiliza a riqueza para medir e elevar o princípio de governo e romper o equilíbrio entre as camadas sociais para favorecer a aristocracia²⁵⁹. A melhor Constituição política deveria ser justamente aquela que medisse o indivíduo pelo seu poder aquisitivo, embora o Rei Sêrvio Túlio tivesse tomado algumas posições pró-plebe, Cícero vai ter a sua Constituição como modelo para Roma²⁶⁰. Aqui, o fundamento da República é a aristocracia, pois é a camada social mais forte economicamente e representa a grandeza, a dignidade e a pátria²⁶¹. É de ressaltar que o cerne da argumentação de Cícero passa por atrelar o poder aquisitivo à distinção, à dignidade e ao dever para com a pátria. Só assim, se consegue justificar ideologicamente normas jurídicas que atendam aos interesses das camadas mais abastadas da população. Observa-se que o relato dominante acaba por transformar linguisticamente o ato em um fato aceito por todos e em um fato histórico. Catilina, um dos líderes da revolta da Sicília, inimigo de Cícero, por querer distribuir terras aos pequenos

²⁵⁷ ARISTÓTELES. **A política**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 105.

²⁵⁸ BURLATSKI, F. **Fundamentos da filosofia marxista-leninista**. Moscovo: Edições Progresso, 1987, p. 310.

²⁵⁹ CICERÓN, Marco Tulio. Discurso en defensa de A. Cluencio Avito. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIII, p. 297, 298.

²⁶⁰ CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Bauru: EDIPRO, 1996, p. 54.

²⁶¹ MASÈ-DARI, E. **M. T. Cicerone e le sue idee sociali ed economiche**. Torino: Fratelli Bocca, 1901, p. 83-84, 85.

camponeses e taxar a riqueza da aristocracia, é rotulado de adversário da República, de atentar contra as distinções sociais e colocar em risco a dignidade do Estado. A linguagem constrói isso e permite os acordos entre o orador e o auditório que transformam um fato em um fato histórico. Para a retórica dos métodos, o que interessa sempre é o relato dominante, pois é ele que transforma uma sucessão de eventos em fato histórico²⁶².

A construção retórica das decisões políticas e das normas jurídicas deveria determinar formalmente o caráter das relações políticas na sociedade romana e refletir a medida da influência real da aristocracia, enquanto grupo dominante, sobre o processo decisório jurídico-político, na sociedade. Entretanto, do ponto de vista material, deveria encobrir e justificar as desigualdades econômicas e a prevalência de certos interesses em detrimento de outros.

Cícero advoga um pacto aristocrático à base de uma composição de interesses entre os *nobilitas* e os equestres como condição para a continuação do escravismo romano, essa composição preservava as instituições vigentes e devia ser conduzida por alguém com habilidades suficientes para mediar o pacto. O jurista romano propunha uma diarquia de poder caracterizada pela presença do Senado e do Príncipe, que dividiriam a gestão do Estado. Os Comícios da Plebe deveriam ser paulatinamente extintos, aqui repousam os fundamentos do Principado²⁶³. A utilização de uma linguagem jurídica e política, materializada na retórica da práxis, que incorporasse as particularidades históricas e materiais de Roma, seria fundamental.

²⁶² ADEODATO, João Maurício. **Uma teoria da norma e do direito subjetivo numa filosofia retórica da dogmática jurídica**. Tese de Livre Docência apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010, p. 141, 148.

²⁶³ CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Bauru: EDIPRO, 1996, p. 59, 65; RIBEIRO, Daniel Valle. Cícero, o Senado e o fim da República romana. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n° 45, jul./1977, p. 141-142.

4.3 A CRISE DO ESCRAVISMO EM ROMA E A QUESTÃO DA HEGEMONIA: O ACIRRAMENTO DAS CONTRADIÇÕES SOCIAIS, O ESGOTAMENTO DA REPÚBLICA E A FUNÇÃO POLÍTICA DA RETÓRICA NA PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DA ARISTOCRACIA E DA SUPERESTRUTURA IDEOLÓGICA DO ESTADO

O grande excedente de produção, gerado durante a República, sustentou o desenvolvimento social e amenizou as contradições sociais em Roma. Porém, ao mesmo tempo em que a aristocracia enriquece, a plebe continua com poucos direitos e começa a enfrentar os reflexos da concorrência entre o trabalho livre e o escravo. De outra parte, os pequenos proprietários de terras e escravos começam a desaparecer, devido à expansão do Estado romano e ao fato de que a produção agrária, para que fosse rentável, exigia grande número de escravos, o que os pequenos proprietários de terras não tinham condições de adquirir, sendo obrigados a vender as suas terras aos grandes latifundiários, engrossando, nas cidades, a plebe²⁶⁴.

A presente situação impunha, por um lado, uma guerra de conquista que visava ampliar o número de riquezas minerais, agrícolas e manufatureiras disponíveis ao Estado romano, sobretudo, terras e escravos, bem como o número de povos submissos e a tributação que incidia sobre eles²⁶⁵. Por outro lado, impunha modificações na estrutura jurídica da sociedade, principalmente no que diz respeito à composição de conflitos, o que permitia e incentivava a escravidão hereditária, a escravidão decorrente da subjugação imposta pelo Estado romano a outros povos e a escravidão por delitos civis ou penais. Em relação à guerra de conquistas,

²⁶⁴ CHILDE, V. Gordon. **O que aconteceu na história**. Rio de Janeiro: Zahar, 1973, p. 216-217.

²⁶⁵ GUARINELLO, Norberto L. **Imperialismo Greco-Romano**. São Paulo: Ática, 1987, p. 11.

vale ressaltar que produzia o efeito colateral de trazer para o seio da sociedade romana a questão das nacionalidades e mobilizá-las. À medida que o Estado romano consolidava seu domínio sobre os novos territórios conquistados e os integrava ao sistema escravista romano, as nacionalidades dominadas não só empreendiam uma luta de libertação nacional, mas, também, exigiam que a elas fosse estendida a cidadania romana como forma de se integrarem à sociedade, numa tentativa de preservarem direitos seus.

Tal situação leva a uma progressiva radicalização do confronto entre as camadas sociais em Roma, fenômeno que leva a plebe (e em menor medida, os escravos e os médios e pequenos proprietários de terras e escravos) a obter algumas conquistas sociais e a ampliar, assim, progressivamente, os seus direitos²⁶⁶. A própria Lei das XII Tábuas surgiu como forma de pressão da plebe sobre a aristocracia para que concedesse àquela mais direitos. Foi mediante a referida lei que ela conseguiu codificar o direito vigente e fixá-lo de forma escrita, bem como permitiu o seu conhecimento a todos os cidadãos romanos²⁶⁷.

Convém lembrar que a expansão romana, que se seguiu às guerras púnicas e gregas, com a derrota de Cartago e a ocupação da Macedônia, entre 264 a 146 a.C., possibilitou um aumento e fluxo da produção de riqueza nas fronteiras do Estado romano. A nova evolução do escravismo de Roma foi acompanhada por contradições no processo de produção. A concorrência do trabalho livre com o escravo acabou por prejudicar o primeiro²⁶⁸. Os gastos com a plebe, a tendência à queda da produtividade do escravo, apesar de tudo, começavam a germinar. O êxodo rural e a desvalorização monetária assinalavam a pauperização da plebe e

²⁶⁶ ALFÖLDY, Geza. **A história social de Roma**. Lisboa: Presença, 1989, p. 28-35; BLOCH, Léon. **Lutas sociais na Roma antiga**. Lisboa: Europa-América, 1974, p. 32-35.

²⁶⁷ ALFÖLDY, Geza. **A história social de Roma**. Lisboa: Presença, 1989, p. 28-35.

²⁶⁸ ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA URSS. **Manual de economia política da Academia de Ciências da URSS**. Rio de Janeiro: Vitória, 1961, p. 36.

dos pequenos e médios proprietários de terras e escravos²⁶⁹. O quadro acima aprofunda a divisão da produção e do trabalho na sociedade e opera a divisão da aristocracia em diversos estratos. O novo estágio de desenvolvimento do escravismo romano, o acirramento das contradições sociais e a progressão das outras classes sociais rumo ao poder político, no quadro da crise da República, geram antagonismos objetivos entre os interesses dos diversos estratos da aristocracia romana, opondo-os relativamente.

Para a plebe, entretanto, os novos direitos alcançados eram efêmeros, pois não correspondiam à conquista do poder político. Ela queria o poder estatal concentrado nos seus comícios, a repartição das terras e a extensão da cidadania romana a outros povos, sendo a última como materialização da pressão das outras nacionalidades por mais direitos. As reformas de Tibério e Caio Graco, Tribunos da Plebe, já apontavam nesse sentido ao objetivarem a redistribuição das terras, concentração das decisões do Estado nos Comícios da Plebe e extensão da cidadania romana aos povos conquistados²⁷⁰. A plebe queria a direção do Estado para romper com o escravismo. Para a aristocracia, era inaceitável, pois transferir o poder decisório para os Comícios da Plebe significava mudar a forma do Estado e entregar o poder político à plebe, que progredia rumo ao controle completo do Estado, tendo já a hegemonia no Senado. Distribuir as terras à plebe significava dismantelar o sistema produtivo, visto que a produção agrária ainda era a principal atividade econômica da época e o grosso do trabalho escravo era ali empregado. Estender a cidadania romana aos povos conquistados era

²⁶⁹ GONÇALVES, Ana Teresa Marques. Lei e ordem na República romana: uma análise da obra *De Legibus* de Cícero. **Revista Justiça e História**, Rio Grande, 2002, n. 03, v. 2, p. 126-127.

²⁷⁰ ROSTOVTZEFF, M. **História de Roma**. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1983, p. 149-151.

renunciar à política de conquista, fundamental ao escravismo. O que estava em jogo eram a própria ordem estatal escravista e a existência da aristocracia²⁷¹.

A aristocracia romana deu grande importância ao sistema jurídico, registra-se grande proliferação de normas legais, bem como intensa atividade jurídica, sobretudo nos fins da República. O objetivo era comentar as leis existentes via justificação das relações sociais escravistas²⁷², e a retórica jurídica de Cícero destacou-se nessa tarefa. Haveria coisa mais útil para esse intento do que utilizar a “palavra” para orientar o cidadão e dar estabilidade às leis ou um elo mais eficiente do que a retórica para ligar o cidadão ao direito e ao Estado?²⁷³

Destaca-se, novamente, a Lei das XII Tábuas, que foi redigida em 450 a.C. por uma magistratura extraordinária, especificamente criada para o fim proposto, composta por dez membros, chamados decênviros, eleitos pelos Comícios por Centúrias. Considera-se que vigorou até os tempos do Imperador Justiniano (483-565 d.C.). A lei é derivada da pressão da plebe, desejosa em limitar o poder dos magistrados aristocratas e, ao mesmo tempo, fixar, de forma universal, suas últimas conquistas sociais; entretanto logo a aristocracia domina o processo de produção da Lei das XII Tábuas²⁷⁴. Era uma lei geral. Procurou absorver todos os costumes romanos e reunir os dispositivos de direito público e privado aplicáveis a todos os cidadãos. Registre-se que não há regras sobre institutos fundamentais de direito constitucional e administrativo. O direito público, à exceção do direito penal e do direito processual, é tratado muito esparsamente²⁷⁵. Tratava da propriedade, do sistema de solução de litígios, do pátrio poder, da herança, da execução por dívidas e do transporte. A Lei das XII Tábuas era um

²⁷¹ MAIA, Fernando Joaquim Ferreira. Considerações sobre as ações da lei no processo civil romano clássico. **Revista de Processo**, São Paulo, n. 115, mai./jun. 2004, p. 16.

²⁷² GONÇALVES, Ana Teresa Marques. Lei e ordem na República romana: uma análise da obra *De Legibus* de Cícero. **Revista Justiça e História**, Rio Grande, 2002, n. 03, v. 2, p. 128-129.

²⁷³ VILLEY, Michel **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 479.

²⁷⁴ PETIT, Eugene. **Derecho romano**. 21. ed. México: Porrúa, 2005, p. 37.

²⁷⁵ ALVES, José Carlos Moreira. **Direito romano**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, v.1, p. 25.

sistema de composição de conflitos, pelo qual se consolidou a *civitas* romana, e que procurou estabelecer uma igualdade de direitos entre aristocratas e plebeus²⁷⁶. Também, teve importância decisiva nos sistemas de composição de litígios do processo civil romano clássico: as ações da lei, o formulário e a cognição extraordinária²⁷⁷.

Uma das contribuições do Arpinate para o direito romano foi na questão dos costumes. O costume, em virtude da influência da filosofia grega, foi introduzido como fonte do direito desde o início da fundação do Estado romano e consolidado, no ordenamento positivo, com a Lei das XII Tábuas. Cícero se refere ao costume como aquele que é estabelecido durante muito tempo, por vontade de todos, sem a intervenção da lei e impõe condutas certas e determinadas legitimadas pelo tempo do seu uso²⁷⁸. Na retórica jurídica estratégica, os costumes envolviam princípios sagrados, não suscetíveis de teorização, cuja observância era obrigatória. Os romanos associavam os costumes à autoridade cósmica dos seus antepassados. Professavam, ao aceitar os costumes, a ideia da existência de princípios de conduta superiores e atemporais²⁷⁹. Por exemplo, era costume achar que a felicidade do morto dependia também da conduta dos seus descendentes²⁸⁰. Neste caso, a atividade do orador seria elevar o morto à condição de criatura sacra e convertê-lo em deus de sua família. Particularizavam-se os ritos para cada família e se transformava o *pater familias* em sacerdote. O direito, ao recepcionar esse costume, reconheceu muito mais do que simples crenças de reverência aos mortos ou de

²⁷⁶ TABORDA, Maren Guimarães. **Estudo sobre o procedimento civil e as obrigações no direito romano clássico**. Disponível em < <http://www6.ufrgs.br/ppgd/doutrina/taborda2.htm> >. Acesso em 20 mar 2001.

²⁷⁷ GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008, p. 87; PETIT, Eugene. **Derecho romano**. 21. ed. México: Porrúa, 2005, p. 37.

²⁷⁸ CICERÓN, Marco Tulio. De la Invencione retórica. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1924, t. I, p. 69.

²⁷⁹ RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo D. **Derecho romano**. Buenos Aires: Editorial Astrea, 2001, pp. 50, 52-53.

²⁸⁰ NOGUEIRA, Jenny Magnani de O. A instituição da família em A Cidade Antiga. In: WOLKMER, Antônio Carlos. **Fundamentos de história do direito**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 113.

uma busca pelo sentido da vida. A atividade jurídica, potencializada pela retórica da práxis, estabeleceu o casamento, a autoridade paterna, o direito de propriedade e de sucessão²⁸¹.

O direito romano revelava o seu caráter aristocrático e centrado na superestrutura ideológica do Estado e colocava, nessa lógica, a retórica ciceroniana. Procurava legitimar o poder político aristocrata, regular o modo de produção escravista e disseminar a ideologia dominante no seio das outras classes.

A República, nascida para garantir o interesse da aristocracia, não conseguia mais cumprir sua função, visto que o consenso do Estado falhara e sua forma estava esgotada. Já a partir do último século antes da era cristã, a luta entre as camadas sociais se acirra, com a pressão dos escravos e dos antigos camponeses despojados de suas terras.

Em 27 a.C., depois de um período de uso excessivo do instituto da ditadura (dois triunviratos), a República é desmontada pela aristocracia, que utilizava o Estado, com sua coerção, mediante a sua vanguarda política (os setores em torno de Otávio Augusto), para instituir o Principado.

Por fim, a tese ressalta a importância do relato dominante na retórica dos métodos, na qual, para Adeodato, uma sucessão de eventos se torna um fato histórico quando existe acordo entre os participantes da comunicação²⁸². Uma vez estabelecido o acordo, que pode envolver o consenso, mesmo que momentâneo, a tarefa passa a ser a de reproduzir a ideia fundamental contida no relato histórico²⁸³. É quando entra a retórica metodológica, assunto do próximo capítulo. Entretanto, sem acordo linguístico não há fato histórico. Cícero vai buscar a palavra

²⁸¹ PINHO, Leda de. A mulher no direito romano: noções históricas acerca de seu papel na constituição da entidade familiar. *Revista Jurídica Cesumar*, São Paulo, n.1, v.2, 2002, pp. 273-274.

²⁸² ADEODATO, João Maurício. *Uma teoria da norma e do direito subjetivo numa filosofia retórica da dogmática jurídica*. Tese de Livre Docência apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010, p. 141, 148.

²⁸³ *Idem, ibidem*, p. 175.

para garantir o consenso e tentar impor persuasivamente a vontade da aristocracia na sociedade de Roma.

Outro problema que surgiu na época foi a superestrutura ideológica do Estado. Na sociedade romana, como já se disse, a ampliação do Estado se deu em função da inserção histórica da superestrutura ideológica no âmbito do poder político. A aristocracia, como detentora do poder político e como força econômica na sociedade, pôde estender seu controle aos amplos meios de difusão ideológica da vida romana.

Assim, os mecanismos de reprodução da ideologia aristocrata passaram a integrar também a superestrutura ideológica estatal, ampliando indiretamente o Estado para além dos seus mecanismos coercitivos. Aqui, une-se ao poder político outro elemento, igualmente decisivo não só para a reprodução das relações sociais escravistas, mas principalmente para a universalização da ideologia helenístico-romana, fortemente influenciada pelas filosofias estóicas, cétricas e epicuristas: a hegemonia social.

A hegemonia não é um conceito da antiguidade. Cícero na sua vasta obra não fala explicitamente em hegemonia. Para o presente estudo, se a hegemonia não era um dado teórico na antiguidade, ela existia, pelo menos, enquanto consequência prática da luta social e da relação das classes com o poder político. Com a hegemonia social a aristocracia procurava transformar a sua vontade, já convertida na vontade do Estado, na vontade das camadas sociais submissas, perfazendo o chamado “bloco histórico”, pelo qual as classes subalternas passam a se comportar, ideologicamente, como classe dominante. A hegemonia resulta numa ampliação do Estado e conseqüentemente da classe social detentora do poder político, além dos seus limites objetivos, para abarcar a família, as instituições religiosas, a escola etc. É uma ideia presente em Aristóteles. Cita-se o seu pensamento:

O Estado, ou sociedade política, é até mesmo o primeiro objeto a que se propôs a natureza. [...] As sociedades domésticas e os indivíduos não são senão as partes integrantes da Cidade, todas subordinadas ao corpo inteiro, todas distintas por seus poderes e suas funções, e todas inúteis quando desarticuladas [...]. O mesmo ocorre com os membros da Cidade [...]²⁸⁴.

Na situação descrita, os mecanismos de reprodução da ideologia dominante adquirem importância vital na sociedade estatal. Politiza-se, ao mesmo tempo, as camadas subalternas em relação ao grupo dominante e se despolitiza as primeiras em relação a seus próprios interesses, para assegurar, assim, a hegemonia da aristocracia na sociedade romana²⁸⁵.

A retórica estratégica se insere como auxiliar da ideologia: procura persuadir e justificar, perante as classes submissas, a racionalidade intrínseca das instituições vigentes e de sua necessidade, ocultando suas contradições²⁸⁶.

Assim, a retórica cumpre papel relevante na superestrutura ideológica e na questão da hegemonia, visto que objetiva assegurar, num primeiro momento, a unidade do discurso e, num segundo, o seu direcionamento ao convencimento em relação aos interesses do grupo hegemônico. Daí configura a sua estratégia para a realização da vontade deste grupo como uma única vontade perante o Estado e a sociedade. No processo de ampliação do Estado, a retórica otimiza o asseguramento da hegemonia, manipula a linguagem, reforça o próprio poder político estatal.

Ao sistematizar uma retórica prática, a principal preocupação de Cícero foi que possibilitasse a justificação das instituições republicanas, já combatidas pela luta social. Propôs um ordenamento jurídico que não só regulasse as relações na sociedade romana, mas protegesse as instituições vigentes, com clara função ideológica. Desenhava-se que a ordem

²⁸⁴ ARISTÓTELES. **A política**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 5.

²⁸⁵ BUONICORE, Augusto César. Ideologia e hegemonia na obra de Gramsci. **Revista Princípios**, São Paulo, n. 21, maio./jun./jul./1991, p. 79-78, 83-84.

²⁸⁶ MONTEIRO, João Paulo. **Teoria, retórica, ideologia**. São Paulo: Ática, 1975, p. 170-171, 177-178.

jurídica positiva fosse objetiva, voltada para a ação na realidade, dotada de inspiração racionalista. Cabia à retórica manipular o discurso jurídico para incorporar elementos concretos da realidade romana, perceptíveis ao corpo social romano, a fim de universalizá-los, de forma que as aspirações aristocráticas aparecessem como aspirações da própria sociedade e persuadisse todos os cidadãos. Aqui, buscam-se literalmente todos os argumentos justificadores para a persuasão, os *topoi*, “inventando-os”²⁸⁷.

Na análise do pensamento jusfilosófico ciceroniano não se deve desconsiderar as condições históricas e materiais em que a vida romana estava inserida, visto que é sobre esta que a retórica de Cícero adquire forma.

A expansão do território romano, decorrente das peculiaridades e fundamentos do modo de produção escravista adotado, transformou a cidade-Estado de Roma em Estado continental. Este fenômeno acarretou uma grande disponibilidade de recursos econômicos e a expansão das forças produtivas na sociedade, o que superou a fase essencialmente agro-pastoril em que se encontrava a sua economia. Outrossim, a nova fase da economia escravista aumentava a importância da circulação mercantil, alimentada pelo crescimento da manufatura e mineração, juntamente com a agropecuária²⁸⁸.

O ordenamento republicano não conseguia mais reproduzir as novas relações sociais geradas com a expansão do sistema escravagista romano em todo o mediterrâneo. Daí a necessidade de superar as antigas instituições político-jurídicas e constituir outras que pudessem envolver todo o território, dando-lhe unidade político-administrativa e jurídica em torno do poder político central. Ao direito romano cabia precisamente isto.

²⁸⁷ PLEBE, Armando; EMANUELE, Pietro. **Manual de retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 1992, p. 1-3.

²⁸⁸ RIBEIRO, Daniel Valle. Cícero, o Senado e o fim da República romana. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 45, jul. 1977, p. 126.

Cícero coloca, como núcleo da sua teoria jurídico-política, a defesa das instituições, consideradas vitais para a vida político-social de Roma²⁸⁹. A retórica serviria ao campo da cultura do cidadão em geral, ao Estado e ao direito, para determinar as aspirações espirituais do verdadeiro homem público romano²⁹⁰. O Arpinate objetivava uma diarquia jurídico-política, caracterizada pela existência de um Príncipe, ao lado das outras instituições políticas, com os mais amplos poderes, estes limitados legislativamente e eleitoralmente pelo Senado²⁹¹.

²⁸⁹ VALLEJOS, Raúl M. A. Marco Tulio Cicerón y Aristóteles de Estagira. **Revista Universidad de San Carlos**, Guatemala, n. 29, abr./mai./jun. 1954, p. 70.

²⁹⁰ CÍCERO, Marco Túlio. **Dos deveres**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 28, 85, 115, 121, 157.

²⁹¹ RIBEIRO, Daniel Valle. Cícero, o Senado e o fim da República romana. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 45, jul. 1977, p. 141-142.

5 DA RETÓRICA DOS MÉTODOS À RETÓRICA METODOLÓGICA NAS TESES DE CÍCERO: A BASE DO SEU PENSAMENTO JURÍDICO-FILOSÓFICO A PARTIR DA ÉTICA ESTÓICA E DO ECLETISMO

5.1 A ÉTICA ESTÓICA EM CÍCERO: A OBEDIÊNCIA E RESIGNAÇÃO AO DESTINO COMO VIRTUDES FUNDAMENTAIS AO DIREITO

Uma vez fixado o ambiente concreto de Cícero, a tarefa consiste em expor as estratégias que ele vai utilizar para defender o Estado romano, bem como a sociedade e o direito estatal. É a missão da retórica metodológica: interferir na retórica dos métodos mediante o desenvolvimento de estratégias para o prevalecimento de pontos de vista e de posições do orador.

A crise no escravismo romano, à época de Cícero, materializava-se numa progressão das camadas sociais, principalmente a plebe, rumo ao poder político, o que punha em xeque a ordem social e política regulada pelo direito. O objetivo que Cícero vai adotar é a salvação do Estado romano, o mesmo objetivo da aristocracia. Defende um novo pacto aristocrático que envolva a unidade entre as frações da aristocracia e dote o Estado de uma nova forma de organização do exercício do poder político. Só assim se poderia afastar as outras classes do poder do Estado. A ética estoica será importante porque advoga a obediência e a resignação do homem com o destino como condições gerais para a harmonia interior. A nova teoria política por ele defendida vai colocar a obediência e a conformação do homem com a natureza como virtudes para o orador perfeito e para o homem romano.

O estoicismo é uma filosofia helenística para a qual a felicidade consiste na exigência do bem, essa felicidade é ditada pela razão, transcende o indivíduo e deve ser estendida a todos. Os fundadores do estoicismo foram Zenão de Cício (século IV a.C.), Cleanto (século IV a.C.) e Crisipo (século III a.C.), já os continuadores foram Sêneca (século I d.C.), Epitecto (50-130 d.C.) e Marco Aurélio (século II d.C.).

O período que corresponde ao estoicismo estende-se desde a ocupação macedônica da região da Grécia no século III a.C., passa pela chegada dos romanos no século II a.C. e vai até o século II d.C. Experimentou três fases:

1 – o Estoicismo Antigo, que aparece aproximadamente no século IV e no início do século III a.C. Seus pensadores são Zenão de Cício, Cleanto e Crisipo. Corresponde à formação das bases ideológicas do estoicismo; ele vai dar atenção à lógica, à física e à ética;

2 – o Estoicismo Médio, aproximadamente no século II a.C., cujos pensadores são Panécio de Rodes e Possidônio. Corresponde ao ecletismo no estoicismo;

3 – o Estoicismo Imperial, surgido aproximadamente nos séculos I e II d.C, cujos representantes são Sêneca, Epitecto e Marco Aurélio. Abrange o período da sua decadência, com forte penetração religiosa e transformação do estoicismo em sistema axiológico. Logo, é a paranética, pela qual o estoicismo vai se colocar como a arte de exortar e bem aconselhar, o Estoicismo Imperial tem em Marco Aurélio o principal exemplo²⁹².

O estoicismo tem uma moral prática, da ação. Cícero, como homem prático, vai resgatar do estoicismo justamente essa moral. A ética estoica vai influenciar o mesmo na construção de uma teoria política, baseada no dever do homem para com a sociedade e o Estado. O estoicismo idealiza uma virtude liberta de paixões e harmonizada com a natureza. Cícero

²⁹² REALE, Giovanni. **História da filosofia antiga**. São Paulo: Edições Loyola, 1994, v. III, p. 270-271; VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 454.

reconhece a impossibilidade de se alcançar perfeitamente uma virtude deste tipo, mas admite que o homem pode e deve se aproximar dela.

Frise-se que a sua retórica não tem a ver com a estoica, são abordagens diferentes. Cícero preocupa-se somente com a ética do estoicismo e, nesta parte, nega que o homem possa realizar, de forma plena, o ideal do sábio estoico.

O estoicismo inseria a retórica na lógica, ao lado da dialética, nesta ótica, a retórica é o modo de falar do *logos*. Existe uma praticidade muito grande dos estoicos no tratamento da retórica. A base comum entre a retórica e a dialética era o falar bem, o ornamento, para o estoicismo, falar bem significa dizer a verdade, é como se a retórica estoica fosse uma ciência, uma *episteme*.

Com base nisso, os estoicos estabelecem uma teleologia para a retórica, concebendo-a como a arte de falar com elegância, para a verdade de modo sistemático. Novamente a dialética exprime a verdade enquanto conteúdo em si, já a retórica a exprime de modo apropriado e ornamentado. Frise-se que, para os estoicos, a retórica é também ornamento²⁹³. O estilo radica na conjunção desses dois aspectos: seleção e combinação. O excesso semântico (a catacrese, metáfora, etc.) é um desvio, seleção, que transfere um significado próprio, justificado pelo contexto, em que o significado novo apresenta similaridade ou contigüidade com o significado base²⁹⁴.

Para o estoicismo, só a dialética permite esclarecer as formas e as leis do pensamento e constitui o pressuposto formal para a consciência da verdade, base de toda a conduta moral. A linguagem e suas articulações políticas e sociais, em que a retórica se inseria, era o meio pelo

²⁹³ REALE, Giovanni. **História da filosofia antiga**. São Paulo: Edições Loyola, 1994, v. III, p. 294.

²⁹⁴ EIRE, A. López. **Semántica, estilística e la stoa**. Disponível em: <<http://interclassica.um.es/var/plain/storage/original/application/3580863ec02a2fb4ba1c0f58ae9f1521.pdf>>. Acesso em: 03 set. 2009.

qual se articulava a razão para se assegurar a virtude. Cabia à outra parte da lógica, à dialética, esclarecer e determinar com precisão os elementos necessários para tanto. Como anteriormente afirmado, a retórica permitia esclarecer o verdadeiro, descoberto pela dialética. Daí porque o estoicismo subordina a retórica à dialética. Também ele associa a retórica à virtude, ao mesmo tempo em que insere a retórica e a dialética na lógica, bem como inclui a lógica na filosofia²⁹⁵.

Cícero não vai seguir a retórica estoica, mas canalizá-la para a verossimilhança, mediante as operações lógicas, as quais devem servir à moral.

Realizadas essas considerações, entende-se que, para o estoicismo, a felicidade consiste na exigência do bem, ditada pela razão, transcende o indivíduo. A escolha estoica pretende que a felicidade, o bem moral, seja acessível a todos. A experiência estoica consiste em considerar que a tragédia humana está condicionada pelo destino. A escolha de vida estoica significa viver consigo mesmo de forma coerente²⁹⁶.

Crisipo foi um pensador estoico, cuja existência data de 280 a 210 a.C., ele teria vivido a maior parte do tempo em Atenas e foi responsável pela unidade no seio da escola estoica. Sua obra foi marcada pelo combate aos megáricos e à Nova Academia. Escreveu mais de 705 livros, dos quais quase nada sobreviveu²⁹⁷.

Para o estoico, o homem deveria viver conforme o curso natural dos eventos e não contrariar aquilo que está predestinado pelo universo. Aquilo que depende do homem é a

²⁹⁵ REALE, Giovanni. **História da filosofia antiga**. São Paulo: Edições Loyola, 1994, v. III, p. 293.

²⁹⁶ HADOT, Pierre. **O que é a filosofia antiga?** São Paulo: Edições Loyola, 2004, p. 188-189.

²⁹⁷ POHLENZ, Max. Parte prima: La fondazione della filosofia del logos. Le personalità e la dottrina. In: POHLENZ, Max. **La stoa**. Milano: Bompiani, 2005, p. 39-43.

intenção moral, por outro lado, o estoico é indiferente àquilo que não depende do homem. A única coisa sujeita ao homem é a intenção moral, o que não depende do homem é o destino²⁹⁸.

A moral estoica é uma visão natural, física, das coisas e coloca cada acontecimento na perspectiva da natureza e da Razão Universal²⁹⁹. Existe uma tendência ao conformismo do homem, pois se o indivíduo deve se adequar à razão, então ele deve se abster de qualquer atitude ou opinião que conteste a ordem e gere dor. Mais uma vez, Cícero vai resgatar a moral do estoicismo.

Marco Aurélio, outro grande pensador do estoicismo, foi imperador de Roma, viveu entre 121 e 180 d.C., tem a obra caracterizada pelo aprofundamento do sentido do dever e pela preocupação com a dor. Praticava um estoicismo aconselhativo e colocava a moral estoica nos seguintes termos:

Na vida de um homem, o seu tempo é apenas um momento, o seu ser um fluxo incessante, os sentidos uma vela mortíça, o corpo uma presa dos vermes, a alma um turbilhão inquieto, o destino, negro, e a fama, duvidosa. Em resumo, tudo o que é do corpo, é como água corrente, tudo o que é da alma, como sonhos e vapores; a vida, uma guerra, uma curta estadia numa terra estranha; e depois da fama, o esquecimento. Onde, pois, poderá o homem encontrar o poder de guiar e salvar os seus passos? Numa e só numa coisa apenas: a Filosofia. Ser filósofo é manter o espírito divino puro e incólume dentro de si, para que ele transcenda todo o prazer e toda a dor, não empreenda nada sem um objetivo, ou com falsidade ou dissimulação, não fique na dependência das ações ou inações dos outros, aceite todas e cada uma das prescrições como vindas da mesma Fonte donde ele próprio veio — e final e principalmente, para que espere a morte com dignidade, como nada mais do que a simples dissolução dos elementos de que todo o organismo vivo é composto. Se esses próprios elementos não se danificam com a incessante formação e re-formação, por que olhar com desconfiança a transformação e dissolução do todo? Trata-se apenas do curso da Natureza; e no curso da Natureza não se encontra mal nenhum³⁰⁰.

Segundo o estoico, para que a sua ação se enquadre na moral, ele não deve fazer escolha entre bens e males, mas eleger apenas o que é segundo a natureza e recusar o que é contrário a

²⁹⁸ SCHOFIELD, Malcolm. Ética estoica. In: INWOOD, Brad. **Os estóicos**. São Paulo: Odysseus Editora, 2006, p. 269, 271, 273.

²⁹⁹ DIÓGENES LAÉRTIOS. **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**. Brasília: UnB, 1988, p. 201-202.

³⁰⁰ MARCO AURÉLIO. **Meditações**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1957, p. 34-35.

ela. A única coisa indiferente é a moral, seja boa ou má, pois leva o homem a modificar a si mesmo e a sua atitude em relação ao mundo. A indiferença consiste em amar de maneira igual tudo o que é determinado pelo destino³⁰¹.

O que conta é a intenção de fazer o bem. Os estoicos agem sempre sob reserva: “eu quero fazer isto se o destino o permitir”, entretanto não impede o estoico de tomar parte na vida social e política. A prudência consiste em fazer todo o possível para atingir o fim conforme a natureza que nos propomos³⁰², visto que a tendência fundamental do homem é o instinto de conservação. Basta viver de acordo com a natureza de forma harmoniosa, ou seja, corretamente, conforme a razão.

Nessa linha de raciocínio, destaca-se Sêneca, ele viveu entre o ano 4 a.C. e o ano 65 d.C. É considerado um dos principais representantes do estoicismo imperial. Foi preceptor de Nero, Imperador romano. Sua obra é marcada por alertas contra os perigos das paixões e pela necessidade da virtude; em relação ao instinto de conservação do homem, posiciona-se nos seguintes termos:

De resto, conforme pensam todos os estoicos, em comum consenso, concordo com a natureza. A sabedoria consiste em não se desviar dela e em se regular segundo suas leis e exemplos. Portanto, a vida feliz é a que concorda com a sua natureza[...]. Já entendes, mesmo que nada acrescente, que daí se segue uma tranquilidade e uma liberdade contínuas, quando expulsamos de nós tudo o que nos excita e amedronta³⁰³.

O parágrafo anterior pode parecer uma paradoxo, pois o ser humano, dotado de defeitos que é, jamais conseguiria livrar-se totalmente do prazer e da dor. Como ser humano, não

³⁰¹ Cf. CICERÓN, Marco Tulio. Del sumo bien y del sumo mal. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria y Casa Editorial Hernando, 1928, t. III, p. 277-312; CICERÓN, Marco Tulio. Las paradojas. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria y Casa Editorial Hernando, 1924, t. IV, p. 317-341.

³⁰² GAZOLLA, Rachel. **O ofício do filósofo estóico**: o duplo registro do discurso da Stoa. São Paulo: Edições Loyola, 1999, p. 178, 186, 195, 200-201, 203.

³⁰³ SÊNECA, Lúcio Aneu. **Da vida feliz**. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 8-10.

poderia atingir a tal sabedoria preconizada pelos estoicos. Entretanto, o pensamento dessa filosofia considera a fragilidade do ser humano e a impossibilidade de se atribuir a ele uma conduta perfeita. Cícero, mais tarde, segue o mesmo caminho, ao analisar a moral estoica.

Deve-se ressaltar o problema do bem, o soberano bem é viver possuindo a ciência do que é conforme a natureza e tornando-o seu, ou seja, o bem é o útil ou a partir do qual pode ser obtido o útil³⁰⁴. Para o estoicismo, o útil é o que está conforme o sentido da vida, do destino, da vontade de Deus.

Epicteto, filósofo estoico da era imperial, segue a mesma direção. Viveu entre os anos 50 e 130 d.C. e foi escravo, pertence àquele grupo de filósofos que não escreveu nada. Todas as suas lições são anotações de discípulos seus, dos quais se destaca Arriano. A obra de Epicteto volta-se para a reflexão moral e aborda a liberdade interior e a submissão do homem à ordem do mundo. Epicteto ajuda a esclarecer:

Para o bem ou para o mal, a vida e a natureza se regem por leis que não podemos mudar. Quanto antes o aceitemos, mais tranquilos estaremos. Serias um estúpido se desejasse que teus filhos ou tua esposa vivessem para sempre. São mortais, iguais a tu, e a lei da mortalidade está completamente fora do teu alcance³⁰⁵.

A retórica da práxis encontra o estoicismo na ideia de utilidade. Cícero coloca a retórica como uma ação prática do orador na promoção da defesa do Estado e da sociedade baseada na utilidade. Busca um orador perfeito, que ele sabe que não existe, mas que é um modelo a ser atingido. Esse orador é dotado de grandes conhecimentos filosóficos e de sentido sobre a unidade da sociedade. O orador é um homem virtuoso e a virtude se realiza na consecução de tudo aquilo que é útil à sociedade e ao Estado.

³⁰⁴ BRUN, Jean. **O estoicismo**. Lisboa: Edições 70, 1986, p. 77.

³⁰⁵ “Para bien o para mal, la vida y la naturaleza se rigen por leyes que no podemos cambiar. Quanto antes lo aceptemos, más tranquilos estaremos. Serías un necio si desearas que tus hijos o tu esposa vivieran para siempre. Son mortales, igual que tú, y la ley de la mortalidad está completamente fuera de tu alcance” (EPICTETO. **Manual de vida**. Disponível em: <http://www.4shared.com/file/126178181/e0bf71e7/Epicteto_-_Manual_de_Vida.html>. Acesso em: 16 out. 2009).

Os estoicos estabelecem diferenças entre as coisas: 1) bens (reflexão, justiça, coragem e sabedoria); 2) males (irreflexão, injustiça, covardia); 3) indiferentes (coisas que não são úteis nem nocivas ao homem, tais como vida, morte, saúde, doença, prazer, dor, beleza, vergonha, glória, ou seja, todas aquelas coisas exteriores que podem concorrer para a felicidade ou para a infelicidade³⁰⁶. Os indiferentes são marcados pela incerteza; se são incertos, melhor seguir como Epicteto e buscar o acordo com a natureza³⁰⁷). Lembra-se de que o estoicismo entende a moral como conformação com a natureza. Então, para uma conduta ser moral, não importa se ela traz ou não a felicidade ao homem. Basta que ela esteja em harmonia com o destino, por isso que a moral deve ser buscada no campo dos indiferentes³⁰⁸.

A virtude e o bem são, no fundo, uma e a mesma coisa, ou se tem a virtude ou não se tem. Não existe meio termo entre o vício e a virtude. Ademais, a sabedoria, a física, etc., tudo está contido na virtude. O homem virtuoso é, ao mesmo tempo, um homem mediativo e um homem de ação³⁰⁹, essa ideia é corroborada por Sêneca, nos termos abaixo:

[...] O sumo bem é a alma que, contente com a virtude, despreza os azares da sorte ou a força invencível da alma, experimentada e tranqüila na ação, unida a uma grande bondade e atenção para os que convivem com ela. Pode-se também definir o homem feliz como aquele para o qual não há nenhum bem ou mal senão a alma boa ou má, aquele que pratica o bem [...] ³¹⁰

Em relação às paixões, os estoicos partem da ideia de que elas são um fato, um estado de coisas que cada um pode constatar. A paixão constitui um movimento muito violento que se

³⁰⁶ BRUN, Jean. **O estoicismo**. Lisboa: Edições 70, 1986, p. 77.

³⁰⁷ EPICTETO. **Disertaciones por arriano**. Madrid: Editorial Gredos, 1993, p. 173.

³⁰⁸ GAZOLLA, Rachel. **O ofício do filósofo estóico**: o duplo registro do discurso da Stoa. São Paulo: Edições Loyola, 1999, p. 178, 203.

³⁰⁹ BRUN, Jean. **O estoicismo**. Lisboa: Edições 70, 1986, p. 78, 80.

³¹⁰ SÊNECA, Lúcio Aneu. **Da vida feliz**. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 11.

afasta do equilíbrio natural das coisas³¹¹. Existem quatro paixões: 1) a dor; 2) o medo; 3) o desejo sexual; 4) o prazer³¹².

Para os estoicos, a dor conduz o ser humano à tortura, ao desespero e à depressão, por isso se deve combatê-la³¹³. Diante da sua iminência, se dava via preparação racional e mediante afastamento. Sêneca expõe o seguinte:

Não deves, pois, mudar nada em teus costumes, desde que resolveste amar aqueles afazeres que não só, convenientemente, exaltam a prosperidade, mas, com facilidade, diminuem as desgraças, e eles são, ao mesmo tempo, os maiores ornamentos e consolos para o homem³¹⁴.

Enquanto a dor envolve um mau presente, o medo envolve um mau futuro, o principal problema do medo é que ele pode se espalhar pela coletividade. As causas principais do medo estão na dor e na morte, assim, devem-se desmistificar os dois elementos para isolar o medo da realidade³¹⁵. Marco Aurélio afirma:

Não desprezes a Morte; sorri, antes, à sua chegada; ela está entre as coisas que a Natureza quer. Tal como a juventude e a velhice, como o crescimento e a maturidade, como o aparecimento dos dentes, da barba e dos cabelos brancos, como a concepção, a gravidez e o parto. Tal como todos os outros processos naturais que as estações da vida nos trazem, assim é a nossa dissolução. Portanto, nunca um homem sensato deve encarar a morte com ligeireza, com impaciência ou com desdém; deve esperar por ela apenas como mais um dos processos da Natureza. Tal como esperas a saída do bebê do ventre da tua mulher, espera também a hora em que a pequena alma deslize para fora do seu invólucro.

Mas se o teu coração prefere um consolo mais simples, não há melhor refrigério face à morte do que pensar na natureza das coisas que vais deixar e nos personagens com que já não terás de te misturar. Não que devas achar estes prejudiciais; o teu dever é, antes, o de cuidar deles e tolerá-los com brandura; contudo, nunca te esqueças de que estás a despedir-te de homens com outros princípios totalmente diferentes. Se alguma coisa te pode deter e amarrar-te à vida é a oportunidade de convívio com espíritos aparentados. Mas quando pensas no enfado de uma existência em companhia tão

³¹¹ VALENTE, Milton. **A ética estoica em Cícero**. Caxias do Sul: EDUCS, 1984, p. 235.

³¹² ILDEFONSE, Frédérique. Ética. In: ILDEFONSE, Frédérique. **Os estoicos**. São Paulo: Estação Liberdade, 2007, p. 143.

³¹³ VALENTE, Milton. **A ética estoica em Cícero**. Caxias do Sul: EDUCS, 1984, p. 239.

³¹⁴ SÊNECA, Lúcio Aneu. Consolação a Políbio. In: SÊNECA, Lúcio Aneu. **Cartas consolatórias**. Campinas: Pontes, 1992, p. 120.

³¹⁵ VALENTE, Milton. **A ética estoica em Cícero**. Caxias do Sul: EDUCS, 1984, p. 252, 253-254.

dissonante, exclamas, “Vem depressa, Morte, para que também eu não acabe por me esquecer de mim mesmo”³¹⁶.

Em relação ao desejo, indica o sentimento provocado no homem quando visualiza um bem futuro. Em consequência do desejo, advêm a cólera, a cobiça e a libido como manifestações que perturbam o equilíbrio do homem, impedindo-o de se conformar com a natureza de maneira razoável. Daí a necessidade de afastar o desejo do homem³¹⁷. A propósito, cita-se a seguinte passagem de Epicteto:

O desejo e a aversão, ainda que poderoso, não passam de hábitos. E podemos exercitar em ter melhores hábitos. Restringe o hábito de ver te rechaçado por todas essas coisas que escapam ao teu controle e centra-te, ao contrário, nas coisas nocivas que se podes combater. Faz tudo o que estiver em tuas mãos para frear o desejo. Pois se desejas algo que escapa ao teu controle, seguramente acabarás decepcionado; enquanto, estarás descuidando as coisas que estão no baixo teu controle e que são merecedoras de desejo. Por suposto, existem ocasiões nas que por razões práticas devemos aprovar umas coisas e rejeitar outras, porém devemos fazê-lo com elegância, discernimento e flexibilidade³¹⁸.

Quanto ao prazer, é colocado como uma alegria desmedida, decorrente da opinião de que se está diante de um grande bem. Perturba a ataraxia, pois conserva a razão cativa dos sentidos e escrava da sensibilidade³¹⁹. A ataraxia envolve a imperturbabilidade do homem perante os acontecimentos e constitui uma espécie de imunização diante das vicissitudes da realidade. Para clarear o assunto, seguem as palavras de Epicteto:

Quando atuamos como ovelhas? Quando atuamos movidos pelo estômago, quando movidos pelo sexo, quando ao azar, quando sujamente, quando com desinteresse, a

³¹⁶ MARCO AURÉLIO. **Meditações**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1957, p. 135-136.

³¹⁷ VALENTE, Milton. **A ética estoica em Cícero**. Caxias do Sul: EDUCS, 1984, p. 263.

³¹⁸ “El deseo y la aversión, aunque poderosos, no son más que hábitos. Y podemos ejercitarnos en tener mejores hábitos. Restringe el hábito de verte rechazado por todas esas cosas que escapan a tu control y céntrate, en cambio, en las cosas nocivas que sí puedes combatir. Haz todo lo que esté en tu mano para refrenar el deseo. Pues si deseas algo que escapa a tu control, seguramente acabarás decepcionado; mientras, estarás descuidando las cosas que están bajo tu control y que son merecedoras de deseo. Por supuesto, hay ocasiones en las que por razones prácticas debemos ir tras unas cosas y regir otras, pero debemos hacerlo con elegancia, discernimiento y flexibilidad” (EPICTETO. **Manual de vida**. Disponível em: <http://www.4shared.com/file/126178181/e0bf71e7/Epicteto_-_Manual_de_Vida.html>. Acesso em: 16 out. 2009).

³¹⁹ VALENTE, Milton. **A ética estoica em Cícero**. Caxias do Sul: EDUCS, 1984, p. 274-275.

que tendemos? Às ovelhas. Que temos a perder? A racionalidade [...] Por todas essas coisas se joga a perder a missão do ser humano³²⁰.

Os estoicos partem da ideia de que os homens são apaixonados e insensatos. O estoicismo busca uma sabedoria que forneça a reconciliação entre o homem e o mundo, pois a paixão é um movimento contrário à natureza. É uma tendência sem medida³²¹. Como elas nascem do juízo e da opinião, a paixão é uma doença intelectual.

Os estoicos buscam mostrar ao homem que o equilíbrio é possível e que a natureza pode oferecer isso. O mal é necessário para que se evolua em direção ao bem, sendo a base da sabedoria estoica. A ataraxia dos estoicos é a serenidade intelectual³²². Segundo o estoicismo, o sábio é um ser excepcional.

Cícero fala das virtudes estoicas: 1) só o belo é bem; 2) a virtude é suficiente para a felicidade; 3) todas as faltas e ações se equivalem; 4) todo homem insensato está alienado de si mesmo e do mundo, não estando de acordo com a razão; 5) só o sábio é livre, pois ele só vê o que deve acontecer; 6) só o sábio possui a liberdade interior e é rico³²³.

Essas virtudes estoicas refletem o espírito crítico de Cícero sobre o estoicismo, ele entende que a sabedoria é inacessível ao homem, o qual pode apenas se aproximar dela. A sabedoria é acessível por direito, mas inacessível na prática. Assim, o conveniente consiste na procura das coisas mais frequentes na natureza (ditas preferíveis).

³²⁰ “En qué actuamos como ovejas? Cuando actuamos movidos por el estómago, cuando movidos por el sexo, cuando al azar, cuando suciamente, cuando con desinterés, a qué tendemos? As ovejas. Qué echamos a perder? La racionalidad [...] Por todas esas cosas se echa a perder la misión del ser humano” (EPICTETO. **Disertaciones por arriano**. Madrid: Editorial Gredos, 1993, p. 182).

³²¹ ILDEFONSE, Frédérique. Ética. In: ILDEFONSE, Frédérique. **Os estóicos**. São Paulo: Estação Liberdade, 2007, p. 144-145.

³²² BRUN, Jean. **O estoicismo**. Lisboa: Edições 70, 1986, p. 84.

³²³ CICERÓN, Marco Tulio. Las paradojas. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería y Casa Editorial Hernando, 1924, t. IV, p. 310, 323, 325, 328, 332, 337.

Cícero quer dizer que, além da virtude do sábio, existe uma virtude humana. Tal virtude não é propriamente a sabedoria do sábio e nem saber absoluto, mas sim uma prudência e reflexão racional. A prudência consiste em fazer todo o possível para atingir o fim conforme a natureza que nos propomos.

Vale ressaltar que a filosofia estoica é uma filosofia do movimento, da ação, da percepção sensitiva. As palavras são usadas para adequar as presunções aos seres individualmente³²⁴. As palavras têm um papel na articulação da razão, por isso Zenão vai dar autonomia ao *logos* e conceber na alma uma força ativa via assentimento. Assim que o homem se depara com coisas concretas para ele “homem”, passa para o processo de decisão no assentimento, o que exige a percepção da existência do objeto. É justamente a partir daí, como se verá posteriormente, que surge a representação cataléptica, ao tornar possível a apreensão do objeto³²⁵.

Ora, a lógica se faz necessária justamente para permitir uma compreensão correta dos fenômenos e otimizar a apreensão do objeto. O homem não deve fazer nada que viole o *logos*, ou seja, não deve agir de forma leviana. O objeto próprio da ética é garantir a imunização da realidade, conformar a razão com a natureza e livrar o homem de perturbações mundanas, pois a virtude é a única coisa verdadeira e repousa no indivíduo³²⁶. É justamente na libertação dos impulsos humanos que a liberdade estoica se realiza. No ato moral, o que importa é apenas a disposição, para a virtude basta apenas a intenção e não o resultado³²⁷.

³²⁴ EPICTETO. **Disertaciones por arriano**. Madrid: Editorial Gredos, 1993, p. 189.

³²⁵ VALENTE, Milton. **A ética estoica em Cícero**. Caxias do Sul: EDUCS, 1984, p. 229.

³²⁶ *Idem, ibidem*, p. 231-232, 233.

³²⁷ TUNHAS, Paulo. **Sistema e mundo. Kant e os estóicos**. Disponível em: <http://www.ifl.pt/main/Portals/0/ifl/people/pdfs/ptunhas_1.pdf>. Acesso em 04 jan. 2009.

Entende-se que o valor moral se comunica com a lógica, pois é condicionado pela racionalidade do ato e deve impedir ações bruscas, impulsivas e livrar o homem de excessos na sua ação. Cícero ilustra bem isto nas seguintes palavras: “[...] Toda ação deve ser isenta de temeridade e negligência; nada convém fazer sem justificativa aceitável. Eis, mal e mal, a caracterização do dever”³²⁸.

Isso só se consegue devido à existência de falsos juízos e é dever da lógica eliminá-los³²⁹. Segundo Epicteto, para que a razão esteja conforme a natureza é necessário determinar precisamente o elemento de juízo das coisas, pois só assim se compreenderá as demais³³⁰. Quando o *logos* manifestar a ataraxia, ele se achará em perfeita harmonia consigo mesmo³³¹. Do contrário, se ele cede às paixões, cai em contradição, pois a saúde da alma se baseia na conformidade dos seus juízos e opiniões. Está aí o caráter ontológico do estoicismo.

Busca-se aí converter a verossimilhança numa ilusão. É com Cícero que a citada perspectiva vai se consolidar, ao colocar como tarefa da retórica a aproximação da verdade, a verossimilhança, para permitir a construção de consensos e a tomada de decisão, apenas, a partir do provável³³².

É assim que os estoicos privilegiaram a linguagem enquanto expressão do *logos* e como indício da racionalidade alcançada. A racionalidade é apenas uma possibilidade, sobre isso, recorre-se a Marco Aurélio:

Os fatos estão totalmente fora dos nossos domínios; eles são o que são, e nada mais: não sabem nada sobre si próprios, nem formulam juízos sobre si próprios. Então o que é que faz o julgamento? A nossa própria guia e soberana, a Razão. Um ser racional e social não é afetado em si mesmo, nem para melhor nem para pior, pelos

³²⁸ CÍCERO, Marco Túlio. **Dos deveres**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 50-51.

³²⁹ RUSSELL, Bertrand. O estoicismo. In: RUSSELL, Bertrand. **História da filosofia ocidental**. 3. ed. São Paulo: Companhia Editôra Nacional, 1977, v.1, p. 290.

³³⁰ EPICTETO. **Disertaciones por arriano**. Madrid: Editorial Gredos, 1993, p. 107.

³³¹ VALENTE, Milton. **A ética estóica em Cícero**. Caxias do Sul: EDUCS, 1984, p. 231-232, 233.

³³² BLUMENBERG, Hans. **Paradigmas para uma metaforologia**. Madrid: Trotta, 2003, p. 178.

seus sentimentos, mas por sua vontade; assim como o seu comportamento exterior, bom ou mau, é produto da vontade e não dos sentimentos³³³.

A razão, bem como o conhecimento e sabedoria prática, têm de ser desenvolvidos primeiro pela educação e, depois, pelo “cuidado de si”. Apesar de os estoicos resguardarem à ética o papel de ser fim da filosofia, eles concebiam o domínio da lógica como uma virtude prévia ao exercício da *phronesis*. Ressalte-se que, segundo um escrito polemicamente atribuído a Platão, a *phronesis* significa a sabedoria prática, envolve uma faculdade que permite ao homem avaliar aquilo que se deve e aquilo que não se deve fazer. É a prudência³³⁴.

O *logos* aplicado para o ser e o devir passa a traduzir um pensamento voltado para a procura das respostas mais justas exigidas pela realidade, numa compreensão dialética, conjuntural. É o que se denomina de lógica proposicional³³⁵. Para Cícero, isto não bastava, pois sua preocupação era com o Estado e a lógica e a própria filosofia deviam ser abordadas na perspectiva aristocrática, a partir do poder político dessa camada da sociedade. Cita-se:

O Estado que escolhe ao acaso seus guias é como o barco cujo leme se entrega àquele dentre os passageiros que a sorte designa, cuja perda não se faz esperar. Todo povo livre escolhe seus magistrados e, se é cuidadoso de sua sorte futura, elege-os dentre os melhores cidadãos; porque da sabedoria dos chefes depende a salvação dos povos, a tal extremo que parece até que a própria natureza deu à virtude e ao gênio império absoluto sobre a debilidade e a ignorância da plebe, que só submissa deseja obedecer³³⁶.

Colocava-se uma opção existencial fundamental, baseada na ética, pela qual não há outro mal que não o mal moral. A atitude correta consiste em reconhecer como bom ou mau apenas o que é bom ou mau do ponto de vista moral, também consiste em considerar nem bom

³³³ MARCO AURÉLIO. **Meditações**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1957, p. 139.

³³⁴ PLATÃO. Definições. In: PLATÃO. **Diálogos VII (suspeitos e apócrifos)**: Alcibiades, Clitofon, Segundo Alcibiades, Hiparco, Amantes rivais, Teages, Minos, Definições, Da justiça, Da virtude, Demódoco, Sísifo, Hércion, Erixias, Axíoco. Bauru: EDIPRO, 2011, 411d(022), p. 202.

³³⁵ BLANCHÉ, Robert. Megáricos e estóicos. In: BLANCHÉ, Robert. **História da lógica de Aristóteles a Bertrand Russell**. Lisboa: Edições 70, 1986, p. 97; BRUN, Jean. **O estoicismo**. Lisboa: Edições 70, 1986, p. 44.

³³⁶ CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Bauru: EDIPRO, 1996, p. 31.

ou mau, portanto indiferente, o que não é bom nem mau moralmente. O domínio das relações temporais é fundamental, pois contribui para que o homem possa viver segundo a razão e a natureza.

A ideia colocada leva à razão prática, pois, segundo Cícero, “é a lei cuja força consiste em exigir as boas ações e vetar as más”³³⁷. É na diferença com o estoicismo primitivo que ele acentua a força dessa lei na decisão, na escolha. Nesse sentido, existe uma disposição em seguir Aristóteles. O Estagirita afirma que o fundamento da ação é a escolha dirigida a algum fim e que este revela uma inclinação de caráter³³⁸. Pode-se observar bem o referido pensamento nas seguintes palavras de Cícero: “[...] mas, a virtude afirma-se por completo na prática, e seu melhor uso consiste em governar a República e converter em obras as palavras que se ouvem nas escolas”³³⁹. Também o trecho que se segue é ainda mais claro:

[...] o homem de Estado pode estudar o direito, conhecer as leis, beber nas suas próprias fontes, sob a condição de que as suas respostas, escritos e leituras não o impeçam de administrar retamente a República. Certamente, deve conhecer o direito civil e natural, sem cujo conhecimento não pode ser justo³⁴⁰.

Cícero faz assim uso da contribuição do estoicismo para subordinar a ética ao dever, dever para com a sociedade e o Estado, ao fugir de qualquer atividade meramente especulativa.

Insera a sua retórica e a própria ética numa nova teoria política, ao dar a estas funções na eliminação dos falsos juízos. Recorre-se a ele: “Ao contrário, que pode haver de mais belo e claro do que a virtude governando a República?”. Novamente:

Mas pretende-se que essa forma excelente de governo é desacreditada pelos falsos juízos do vulgo, que, não sabendo discernir o verdadeiro mérito, que é tão difícil,

³³⁷ CÍCERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**. Caxias do Sul: EDUCS, 2004, p. 48.

³³⁸ ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 3. ed. Bauru: EDIPRO, 2009, VI, 1139a30-35, p. 179.

³³⁹ CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Bauru: EDIPRO, 1996, p. 10.

³⁴⁰ *Idem, ibidem*, p. 84.

talvez, de discernir quanto de possuir, imagina que os melhores homens são os mais poderosos, os mais ricos ou de mais ilustre nascimento³⁴¹.

Apesar das influências estoicas em seu pensamento, vai tentar moldar a ética estoica à base dos condicionantes históricos e materiais em que Roma estava inserida.

O seu critério de moralidade é a conformação com a razão interior, individual. Assim, a moral é uma questão de decisão livre e consciente. A ideia estoica de uma moral calcada na ordem universal, a pureza moral, não tem cabimento. A natureza é constituída pela comunidade humana, e a moralidade define-se pela função de cada indivíduo na comunidade. Aqui, a moralidade une-se à utilidade, utilidade da comunidade.

No lugar da ordem universal dos estoicos, coloca a utilidade universal, as coisas úteis são consideradas indiferentes, mas convenientes quando procuradas com a consciência do dever. E, como será sustentado mais adiante, esse “dever” é a ordem social, a conformação com o Estado, o que legitima os interesses da aristocracia.

O Arpinate não quer se colocar em desacordo com o estoicismo, busca apenas uma virtude da utilidade, baseada na razão prática, ao tornar dispensável uma compreensão profunda das leis do universo. É essa a base da sua virtude estoica. Repita-se: a única virtude autêntica do homem é a utilidade, mas não qualquer uma, mas utilidade para o Estado romano, para a sociedade. O individual se realiza no coletivo, mas, na prática, e Cícero vai deixar isso claro nos seus discursos, esse coletivo se materializava na concretização dos interesses da aristocracia.

Assim, o sábio estoico era visto como um modelo, como uma referência, mas algo inalcançável. Que se busque essa virtude, que se aproxime dela, e tanto quanto se aproximar,

³⁴¹ *Idem, ibidem*, p. 31.

mais próximo estará do sábio. Ora, Cícero, sem deixar de reconhecer, e ter como parâmetro, uma ética celestial, materializada no sábio estoico, adapta esse pensamento para construir uma ética possível ao homem romano, que satisfaça os objetivos do Estado aristocrático. O que importa é o que convém fazer para a sociedade e não o que se deve fazer. O seu objetivo é estabelecer em bases sólidas o sentido do bem comum, para tanto, seria necessário ao homem desenvolver uma série de tarefas em conformidade com esse bem.

Não deixa de reconhecer as paixões estoicas, mas coloca o problema delas no *logos*, ao afirmar que a origem das paixões está no juízo que se faz delas, com essa concepção, liberta-se a razão da paixão, esta última entendida como uma perturbação das funções da alma. Desvia-se o homem das suas tarefas na sociedade.

A ética, para ele, similar a Aristóteles, só se realizava na aliança do cidadão com a ordem política e social, ou melhor:

O político hábil procura fortificar esse instinto com a opinião, com as instituições, com os costumes, para que a consciência do dever seja, antes que o temor, um poderoso freio. Isso, porém, não se prende ao assunto, senão no que se refere à glória, da qual tivemos ocasião de tratar mais amplamente³⁴².

Quanto ao que se relaciona com a vida privada, nada há de mais útil e necessário à vida e aos costumes do que o matrimônio legal, os filhos legítimos, o culto do lar doméstico, para que todos tenham assegurado seu bem-estar pessoal no meio da felicidade comum. Em suma, não há felicidade sem uma boa constituição política; não há paz, não há felicidade possível, sem uma sábia e bem organizada República³⁴³.

Daí colocava, como dever da ética, a concretização das relações humanas e a unidade da sociedade, pela qual a imoralidade não consiste, como acreditavam os primeiros estoicos, em se submeter ao sentido da vida, do destino, da vontade de Deus³⁴⁴, mas em tudo o que é contra

³⁴² CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Bauru: EDIPRO, 1996, p. 85.

³⁴³ *Idem, ibidem*, p. 85.

³⁴⁴ EPICTETO. **Disertaciones por arriano**. Madrid: Editorial Gredos, 1993, p. 173; EPICTETO. **Manual de vida**. Disponível em: <http://www.4shared.com/file/126178181/e0bf71e7/Epicteto_-_Manual_de_Vida.html>.

o Estado, a sociedade, o bem comum e os interesses dos homens. Não existe conflito entre o útil e o moral, pois a moral é o que tende para estes *topos* e o que é melhor para a *civita* é útil ao homem³⁴⁵. Segundo suas palavras:

Portanto, tirar de alguém alguma coisa e aumentar a própria comodidade com o incômodo alheio é mais contrário à natureza que a morte, a pobreza, a dor e todos os outros males que podem afetar o corpo ou o patrimônio. Pois, para começar, isto suprime a vida em comum e a sociedade. Se, com efeito, cada despojar ou prejudicar o outro em benefício próprio, inevitavelmente se romperá a sociedade do gênero humano, que é a mais conforme a natureza³⁴⁶.

Isso é retórica metodológica, pois, Cícero, ao utilizar o aporte da ética estoica, tenta criar um consenso sobre determinados relatos de retórica material, como a escravidão, ao objetivar disseminar o pensamento dominante na sociedade.

Reconhece-se, então, que a ética ciceroniana tem base na política, nas coisas do Estado. Concebe-se de forma estratégica, como uma ficção, que o fundamento do Estado é o direito natural. A ideia tem o mérito de preservar a individualidade em relação aos direitos e deveres, mas também preservar o *status quo* sobre o indivíduo, ao fundar o Estado e o direito positivo. O direito estatal passa a envolver regras e princípios com comandos calcados num valor universal. A lei natural, a qual será retomada logo a seguir, serve de base à lei do Estado e passa a ser fonte do direito e da virtude, da moralidade. Politiza-se a moral. Cícero reduz a ética estoica a uma ética política, vinculada ao Estado e ao social. Em vez do sábio grego, contemplativo e preocupado só com o universal, tem-se o homem de ação, preocupado em reduzir o universal ao útil, defender a ordem estatal classista, respeitar as suas leis, seus costumes e o próximo³⁴⁷.

Acesso em: 16 out. 2009.

³⁴⁵ CÍCERO, Marco Túlio. **Dos deveres**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 138-139.

³⁴⁶ *Idem, ibidem*, p. 135

³⁴⁷ *Idem, ibidem*, p. 70-71.

A moral estoica permite que a tese resgate a ideia da utilidade ciceroniana para sustentar a ampliação do objeto do discurso judicial e a superação da divisão mecânica dos gêneros retóricos. Mais adiante, far-se-á a defesa de que uma das características da retórica da práxis é a incorporação do valor utilidade ao lado do valor justiça, para permitir a ação do orador em prol da ordem jurídica e política. A unidade entre a retórica, a filosofia e o direito permite isso.

Como estas ideias vão se refletir na concepção de justiça de Cícero? É isto que será tratado no próximo ponto.

5.2 O DIREITO NATURAL COMO ESTRATÉGIA PARA A JUSTIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES ROMANAS

A obra de Cícero revela as contradições da sociedade romana, há um relato dominante nas suas teses. As classes mais abastadas são as mais cultas e têm os melhores cidadãos, o Estado tem de ser dirigido por essas classes. O poder estatal não pode ficar a cargo das classes populares sob pena de anarquia, mas, ao mesmo tempo, é necessário envolver o povo nos assuntos do Estado. A condição do homem virtuoso é a harmonia com a natureza, o que envolve a defesa da ordem jurídica e política. A sociedade romana é a condição da civilização e deve estender o mundo civilizado aos outros povos, essa é a retórica dos métodos.

Entretanto, ao expor o relato dominante, reconhece, mesmo implicitamente, que existe outro relato, que existe uma oposição às posições ciceronianas. Caso contrário, não haveria sentido em atacar Catilina, os Graco, Sila, César e Marco Antônio, essas personagens, obviamente, têm outro relato, o do derrotado, e que reflete uma gama de interesses de camadas

sociais excluídas, mesmo que circunstancialmente ou em parte, do poder econômico e do poder político estatal, inclusive, de frações da classe social dominante.

Assim, Cícero utiliza estratégias para fazer prevalecer suas ideias diante do relato dominante, ao considerar que este sofre algum grau de contestação. A retórica metodológica tem esta função³⁴⁸.

Na tentativa de salvar a República e universalizar o pensamento aristocrático, ele vai imprimir um caráter de verossimilhança à teoria da justiça e defender a existência de uma lei natural que envolva valores universais válidos para toda a República. Eis o que diz:

Nossa discussão, porém, deve abarcar a totalidade do Direito Universal e das leis; o que chamamos de direito civil ficará relegado a segundo plano. Há que se explicar a natureza do homem e examinar as leis pelas quais os Estados deveriam conduzir-se, as normas e os preceitos instituídos e de uso de todos os povos, e entre elas não serão excluídas, obviamente, as que regem a nossa população e que denominamos de direito civil³⁴⁹.

A existência de um direito racional e natural, intrínseco ao homem, enquanto ser social, que consubstancie valores universais, válidos em qualquer situação, pressupõe a intrinsecabilidade, também, do direito em relação às sociedades humanas.

Para Cícero, a estratégia consiste em transformar a lei natural na origem do Direito; considera que ela é a própria força que guia o mundo e define os critérios das condutas dos homens, válida para todo o tempo e lugar, inclusive quando não havia lei escrita ou Estado³⁵⁰. A natureza é eleita como o parâmetro da justiça e permite distinguir a lei boa da lei má, o certo e do errado. Cita-se o jurista romano:

Todos receberam da natureza a razão, e por ela a lei, que outra coisa não é que a reta razão, quando ordena e quando proíbe. E, se receberam a lei, também receberam o

³⁴⁸ ADEODATO, João Maurício. **Uma teoria da norma e do direito subjetivo numa filosofia retórica da dogmática jurídica**. Tese de Livre Docência apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010, p. 175.

³⁴⁹ CÍCERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**. Caxias do Sul: EDUCS, 2004, p. 47.

³⁵⁰ *Idem, ibidem*, p. 48.

Direito. Pois bem, como a razão foi dada a todos, conclui-se que todos receberam o Direito³⁵¹.

E ainda: “Na verdade, existe um só direito, aquele que une a sociedade humana e que nasce de uma só lei; e essa lei é a reta razão, quando ordena ou proíbe. Quem a ignorar é injusto, esteja ou não escrita em algum lugar”³⁵².

Observa-se que Cícero procura dotar o seu jusnaturalismo de um claro conteúdo ético, visto que distingue o que é justo e injusto face à lei natural. Tomam-se emprestadas as formulações de Adeodato para dizer que se trata de um jusnaturalismo irracional, ontológico. Mas Cícero não realiza uma análise interna do direito natural, pois, como será sustentado, não é o seu objetivo. Ele se limita a reconhecer que existem valores inatos ao homem, os quais servem de fundamento ao direito posto.

A tese que Cícero vai desenvolver para, num momento posterior, justificar o Estado aristocrático romano é engenhosa, concebe que existe uma lei natural que funda e agrupa a sociedade, define direitos e deveres comuns entre as pessoas, isso à base da paz social. Assim, o direito parte da lei natural, é comum a todos e decorre da razão, e o justo e injusto só tem legitimação nessa³⁵³. Entretanto, esses direitos e deveres comuns confluem para a *Civitas*, para o Estado e este só pode ser bem gerenciado pela classe social dominante³⁵⁴.

Disto, então, haveria uma meta virtude, o sentimento de comunidade humana, composta pela liberalidade e pela justiça³⁵⁵. A liberalidade envolve a prática do bem e da tolerância, um sentimento de afeição ao social³⁵⁶. A justiça andaria junto com a liberalidade e o dever de

³⁵¹ *Idem, ibidem*, p. 53.

³⁵² *Idem, ibidem*, p. 57.

³⁵³ CÍCERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**. Caxias do Sul: EDUCS, 2004, p. 58-60.

³⁵⁴ CICERÓN, Marco Tulio. Tratado de las leyes. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de los sucesores de Hernando, 1924, t. VI, p. 214-216, 220.

³⁵⁵ CÍCERO, Marco Túlio. **Dos deveres**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 72, 73.

³⁵⁶ *Idem, ibidem*, p. 9-10.

justiça envolveria também obrigações de preservação do tecido social e da sociedade sobre o indivíduo. Em outras palavras, o dever de justiça permite ao Estado aristocrático definir a função social do indivíduo³⁵⁷. As colocações de Cícero são claras:

[...] bem amplo é o princípio segundo o qual a sociedade dos homens e a comunidade da vida se agrupam. Tal princípio se divide em duas partes: a justiça, em que o esplendor da virtude atinge o ponto máximo e a partir da qual os homens são chamados bons, e, vinculada a ela, a benevolência, que também pode ser chamada bondade ou liberalidade³⁵⁸.

Cabia ao orador incorporar o sentimento de comunidade humana para persuadir o homem romano acerca da importância de se preservar as instituições sociais. A retórica da práxis vai imprimir sentido prático à ação do orador.

Cícero funda a lei natural na razão. A razão é a chave que permitirá a construção do consenso jurídico no combalido Estado aristocrático romano. A propósito, afirma:

A razão reta, conforme a natureza, gravada em todos os corações, imutável, eterna, cuja voz ensina e prescreve o bem, afasta do mal que proíbe e, ora com seus mandatos, ora com suas proibições, jamais se dirige inutilmente aos bons, nem fica impotente ante os maus. Essa lei não pode ser contestada, nem derogada em parte, nem anulada; não podemos ser isentos de seu cumprimento pelo povo nem pelo Senado; não há que procurar para ela outro comentador nem intérprete; não é uma lei em Roma e outra em Atenas, — uma antes e outra depois, mas uma, sempiterna e imutável, entre todos os povos e em todos os tempos; uno será sempre o seu imperador e mestre, que é Deus, seu inventor, sancionador e publicador, não podendo o homem desconhecê-la sem renegar-se a si mesmo, sem despojar-se do seu caráter humano e sem atrair sobre si a mais cruel expiação, embora tenha conseguido evitar todos os outros suplícios³⁵⁹.

Para a construção do consenso jurídico, vai defender que os homens têm uma tendência espontânea e recíproca a se reunirem em grupos particulares sob uma regra de justiça que assegure a todos os membros proteção de seus interesses e imponha a cada um o mesmo respeito em relação ao outro e a colaboração em relação aos interesses da sociedade e do Estado. O consenso jurídico brota de uma vontade comum, base da sociedade.

³⁵⁷ *Idem, ibidem*, p. 14, 74, 77.

³⁵⁸ *Idem, ibidem*, p. 13.

³⁵⁹ CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Bauru: EDIPRO, 1996, p. 75-76.

Nota-se que ele passa a conceber que o homem tem uma inclinação para a justiça e uma aptidão para absorver a lei natural. A base dessa ideia reside na formulação de que existe uma semelhança entre o homem e os deuses, pela qual existe uma mesma comunidade formada por homens e divindades; existiria então uma só lei natural que funda a racionalidade do cosmo³⁶⁰. Tal semelhança permite ao Estado aristocrático utilizar a religião para disseminar os valores sociais baseados no útil. A religião deveria ser fortalecida, pois ela reforça o que é útil ao Estado³⁶¹. Para Cícero, os pilares de todos os governos se estruturam nas associações dos seres humanos unidos pelo direito e denominados de Estado. O homem se une a Deus pela razão que está concretizada na natureza, e essa união natural resulta em um direito natural que integra todos os seres racionais em uma sociedade humana que transcende os limites estabelecidos pelo homem. A lei natural envolveria a reta razão e é isso que permite a prática e a universalização da justiça. Mas trata-se de uma justiça de classe, a partir da aristocracia e que se realiza na manutenção das condições de existência da sociedade escravista.

É uma das características do seu jusnaturalismo: a união indissolúvel entre as formas jurídicas e a vinculação externa de vontades em uma ordem firme e de validade geral, a sociedade. A realização do direito ocorre quando este proporciona os valores sociais fundamentais da organização social, ao atribuir esferas autônomas de ser e agir aos indivíduos e grupos³⁶².

Na base do referido pensamento, estão as consequências da expansão do Estado macedônico. A Macedônia, ao estender o modo de produção escravista até os confins da Índia, vai prenunciar o fim das Cidades-Estados e a formação da ideia de unidade nacional, o que só

³⁶⁰ CÍCERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**. Caxias do Sul: EDUCS, 2004, p. 50, 51.

³⁶¹ *Idem, ibidem*, p. 49-50.

³⁶² REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 1969, v.2, p. 616-617.

os romanos vão completar, ao inaugurarem o cosmopolitismo, a aldeia universal, na qual todas as culturas e povos se assimilariam em torno de um único Estado, com um único direito. É justamente o cosmopolitismo que vai transformar a cultura helênica, a cultura dos povos da região da Grécia, em cultura helenística, a difusão da cultura dos povos da região da Grécia entre raças e povos³⁶³, da qual os romanos serão os grandes herdeiros e continuadores.

Paradoxalmente a helenização permitia a absorção da cultura dos povos dominados pelo legado cultural romano. Impunha-se uma especialização na produção do conhecimento e na intervenção social do homem³⁶⁴, o que força a utilização de *topos* com forte carga universalizadora, a exemplo da palavra justiça. Uma ordem cosmopolita justa e pacífica só pode ser aquela calcada nos valores romanos universalizados. A lei natural é ela mesma um *topos* cuja única utilidade para Cícero é permitir distinguir as “melhores leis” no ordenamento romano. Não deixa dúvida:

Desse modo, entre a impotência de um só e o desenfreamento da plebe, a aristocracia ocupou uma situação intermédia que, conciliando todos os interesses, assegura o bem-estar do povo; e, enquanto vigia o Estado, os povos gozam necessariamente de tranqüilidade, confiando-se às mãos dos homens que não se exporiam a ouvir a acusação de descuidar um mandato de tal natureza. Quanto à igualdade de direito ou da democracia, é uma quimera impossível, e os povos mais inimigos de toda dominação e todo jugo conferiram os poderes mais amplos a alguns de seus eleitos, fixando-se com cuidado na importância das classes e no mérito dos homens. Chegar, em nome da igualdade, à desigualdade mais injusta, colocar no mesmo nível o gênio e a multidão que compõem um povo, é suma iniquidade a que nunca chegará um povo em que governem os melhores, isto é, numa aristocracia³⁶⁵.

Tudo isso vai possibilitar uma condição geral de hospitalidade da plebe, dos pequenos e médios proprietários de terras e escravos e dos escravos, mas também dos extratos da aristocracia. A hospitalidade envolvia um sentimento de vida para a sociedade, de serviço à pátria, à educação moral e ao bem-estar dos seus concidadãos e culminava na afirmação de um

³⁶³ POHLENZ, Max. Introduzione: filosofia ellenica e filosofia ellenistica. In: POHLENZ, Max. **La stoa**. Milano: Bompiani, 2005, p. 12, 15, 21.

³⁶⁴ *Idem, ibidem*, p. 253, 255.

³⁶⁵ CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Bauru: EDIPRO, 1996, p. 31-32.

projeto político aristocrático único, o Principado. Essa hospitalidade era baseada no progresso moral que a busca e evolução do conhecimento humano proporciona. A condição geral de hospitalidade que vai limitar o arbítrio na sociedade romana e nas relações entre o Estado romano e as nacionalidades escravizadas e os outros Estados. Permite-se o cosmopolitismo no próprio direito romano. O direito cosmopolita, assim posto, é o fundamento da ordem global pacífica, e será ele que vai transformar todos os homens em cidadãos do planeta e membros do que, posteriormente, Kant vai chamar de República mundial³⁶⁶.

O Arpinate busca, em outras palavras, o aperfeiçoamento da sociedade romana via o aprimoramento das instituições políticas mediante o estabelecimento do que viria a ser justiça e virtude. A tese sustenta que isso permitiu construir um consenso sobre um novo e duradouro pacto aristocrático. A subsequente linha retrata a sua preocupação constante: “A unidade do povo, pelo contrário, a do Senado, são coisas possíveis, e sua ausência acarreta todos os perigos. Pois bem: vemos que essa dupla concórdia não existe, e sabemos que, ao restabelecê-la, teríamos mais sabedoria e mais felicidade”³⁶⁷.

A fusão da justiça com a virtude e a submissão aos valores da aristocracia objetivavam justamente aperfeiçoar a transmissão de ideias e tentar afastar as pretensões das outras classes sociais em relação ao poder político estatal. Sem justiça, lei natural ou virtude, o pacto aristocrático preconizado por Cícero, mesmo que estivesse fundado na legalidade, perderia legitimidade e só poderia ser alcançada se se trouxesse para a teoria da justiça, para a lei natural, a verossimilhança, o provável. Daí a necessidade de os órgãos estatais controlarem os

³⁶⁶ MAIA, Fernando Joaquim Ferreira. A constituição do Estado Universal apartir das teses de Immanuel Kant postas na obra “idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita. In: SILVA, Ricardo George de Araújo; FORTES, Fábio da Silva; SILVA, Cláudia Roberta Tavares (Orgs.). **Ciências humanas em debate**. Recife: EDUFRPE, 2011, p. 91.

³⁶⁷ CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Bauru: EDIPRO, 1996, p. 24.

movimentos das camadas sociais, principalmente da plebe, perturbadores da sociedade, pois o melhor governo é aquele em que as classes superiores exercem o poder, submetem e controlam as demais classes.

Pela concepção descrita, funda ele a ideia de justiça na natureza e, ao colocá-la como objeto do Direito, também na de utilidade. A existência da virtude tem como condição de existência a natureza como alicerce do direito. Virtudes como generosidade, amor à pátria, gratidão, respeito e altruísmo só seriam possíveis se houvesse uma inclinação natural do homem à sociabilidade e à resignação com a natureza, o que novamente aproxima Cícero dos estoicos³⁶⁸. Haveria um senso comum, calcado na lei natural, esta se revestindo de justiça e de virtude, que submeteria o ordenamento positivo dos Estados. Suas palavras são claras a esse respeito:

[...] a República coisa do povo, considerando tal, não todos os homens de qualquer modo congregados, mas a reunião que tem seu fundamento no consentimento jurídico e na utilidade comum. Pois bem: a primeira causa dessa agregação de uns homens a outros é menos a sua debilidade do que um certo instinto de sociabilidade em todos inato; a espécie humana não nasceu para o isolamento e para a vida errante, mas com uma disposição que, mesmo na abundância de todos os bens, a leva a procurar o apoio comum³⁶⁹.

É por isto que a ética ciceroniana vai confluir numa conformação com a natureza e com a justiça. Ora, segundo os argumentos expostos, só comungam das leis dos homens aqueles que vivem conforme a lei natural. Só assim o indivíduo pode se integrar à sociedade. Entretanto, isto implica também no estabelecimento de critérios de obediência e controle, pois para que a aliança entre direito positivo e direito natural se realize é necessário que todos se

³⁶⁸ CÍCERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**. Caxias do Sul: EDUCS, 2004, p. 57-58.

³⁶⁹ CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Bauru: EDIPRO, 1996, p. 27.

submetam à mesma autoridade, legitimem o mesmo poder e reconheçam os mesmos valores sociais³⁷⁰. As colocações postas encontram eco nas seguintes afirmações:

Quando reina a concórdia, nada existe mais forte, nada mais duradouro do que o regime democrático, em que cada um se sacrifica pelo bem geral e pela liberdade comum. Pois bem: a concórdia é fácil e possível quando todos os cidadãos colimam um fim único; as dissensões nascem da diferença e da rivalidade de interesses; assim, o governo aristocrático nunca terá nada estável, e menos ainda a monarquia, que fez Ênio dizer: ‘Não há sociedade nem fé para o reinado. Sendo a lei o laço de toda sociedade civil, e proclamando seu princípio a comum igualdade, sobre que base assenta uma associação de cidadãos cujos direitos não são os mesmos para todos? Se não se admite a igualdade da fortuna; se a igualdade da inteligência é um mito, a igualdade dos direitos parece ao menos obrigatória entre os membros de uma mesma república. Que é, pois, o Estado, senão uma sociedade para o direito?...’³⁷¹

Esses critérios de obediência envolvem as regras da justiça: 1) não prejudicar ninguém; 2) usar os bens comuns como comuns e os particulares como próprios; 3) cumprir a palavra dada³⁷². Não prejudicar ninguém significa que o indivíduo deve acolher o outro e as obrigações sociais. Por Cícero:

Mas porque, como admiravelmente escreveu Platão, não nascemos apenas para nós, e a pátria reivindica parte de nosso nascimento e os amigos outra; e, como querem os estoicos, todas as coisas geradas na terra o foram para uso dos homens, a fim de que entre si se ajudassem, nisso devemos tomar a natureza por guia: dividimos ao meio as utilidades comuns pela troca de favores, dando e recebendo; e, ora pelas artes, ora pelo trabalho, ora pela competência, unamos a sociedade dos homens pelos homens³⁷³.

A citação acima serve também para fundar a ideia de bem comum em deveres comuns. Significa que tudo aquilo que não é ocupado por ninguém está à disposição do Estado, entretanto cabe a este e ao indivíduo respeitar a posse originária, a guerra de conquista, a lei, o contrato, a estipulação e o sorteio. O respeito à palavra dada implica o reconhecimento da boa-

³⁷⁰ CÍCERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**. Caxias do Sul: EDUCS, 2004, p. 50.

³⁷¹ CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Bauru: EDIPRO, 1996, p. 30.

³⁷² CÍCERO, Marco Túlio. **Dos deveres**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 13-14.

³⁷³ *Idem, ibidem*, p. 14.

fé. É o que vincula os cidadãos entre si, o cidadão ao Estado e o Estado ao indivíduo; significa proteção e reprodução das relações sociais pela força do direito e do Estado³⁷⁴, ou melhor:

Aqueles que querem passar por populares solapam os alicerces do Estado quando recorrem à questão agrária para expulsar os proprietários de suas terras ou propõem remissão de suas dívidas: primeiro a concórdia, que não pode existir quando se confisca de uns para perdoar a outros; depois a equidade, que é tolhida quando não se pode gozar dos próprios bens. Como dissemos antes, cabe ao Estado ou cidade fazer com que cada um conserve livremente, e sem inquietações, o que é seu³⁷⁵.

Repita-se: o Estado é apresentado como a lei natural de Deus na forma humana mais completa e como uma comunidade moral composta de indivíduos que julgam, pela própria razão, quais os propósitos da moral que devem ser estabelecidos. Mas os ditos propósitos confluem para relações de propriedade. A justiça representa, neste quadro, a busca incessante do equilíbrio humano nas leis, à base da acumulação privada da riqueza, como um elemento de bem do governo da sociedade. A justiça deve ser julgada em conjunto com duas outras qualidades: *aequitas* e *fides*. A justiça se refere ao caráter justo da lei; a equidade à sua aplicação constante e imparcial, ao respeito que impõe. Assim sendo, a teoria do Estado ciceroniana se resume na instrumentalização aristocrática de uma lei universal, concebida para ser eterna na duração e divina no caráter. Corrobora-se a ideia de que a dissociação entre Estado e direito implica que, existindo Estado, há necessariamente direito. Entretanto, a crise da República, a ameaça de tomada do poder político da aristocracia pela plebe e pelos pequenos e médios camponeses, recomenda considerar que a existência, por si só, de formas jurídicas prescinde da existência de formas estatais, pois, assim, força-se uma legitimação ideológica das relações de propriedade.

³⁷⁴ *Idem, ibidem*, p. 121-122.

³⁷⁵ CÍCERO, Marco Túlio. **Dos deveres**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 119.

Observa-se que Cícero, ao atribuir significados à palavra “justiça”, tenta moldar valores que passam, na prática, por um pacto entre indivíduo, sociedade e Estado, mas o pano de fundo é a defesa dos interesses da aristocracia.

Assim, o poder político estatal impõe-se com a necessidade universal da lei natural, para tornar a obediência do indivíduo ao Estado igual à obediência devida às leis morais e dos deuses. O Estado passa a ser o responsável pelo todo da lei natural e deve zelar pelo cumprimento dessa lei. Além de envolver uma unidade étnica, passa a envolver a própria unidade ética³⁷⁶.

E mais: a separação entre ordenamento jurídico positivo e natural, expressada no pensamento ciceroniano, bem como a concepção unitária entre direito e sociedade, conduz a outra característica do jusnaturalismo ciceroniano: a dissociação entre Estado e direito. Considera-se que ele definia o direito ao partir do princípio de que a lei era a razão suprema da natureza, vigente quando não havia lei escrita, nem Estado constituído³⁷⁷. O direito não se limitava ao Estado e era, a princípio, dissociado deste, pois o ordenamento estatal apenas expressa uma das várias formas da realidade jurídica, ao conviver com outras formas de legitimação do direito. O Arpinate colocava à retórica a função de universalizar a visão indissolúvel entre sociedade e direito, entre Estado e sociedade. Procurava o melhor discurso que cristalizasse no seio da *Civitas* romana as relações de dominação social implícitas no ordenamento jurídico de Roma.

Acaba por emprestar um caráter de classe às suas concepções de direito natural. Ao considerar que a sociedade romana era marcada pela histórica divisão do trabalho e da produção, ao gerar classes sociais, contradições no processo de produção de riquezas e

³⁷⁶ CÍCERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**. Caxias do Sul: EDUCS, 2004, p. 104-107.

³⁷⁷ CÍCERO. **Das leis**. São Paulo: Cultrix, 1967, p. 6-7.

interesses antagônicos e inconciliáveis entre as classes sociais, o consenso produzido pelo jusnaturalismo partia da classe social dominante, a aristocracia. Estavam fora desse projeto as outras classes sociais; isto, de acordo com o próprio Cícero nas seguintes linhas: “[...] Prefiro, entretanto, a monarquia à dominação do povo inteiramente livre, terceiro sistema, e o mais defeituoso, de que ainda te falta falar”³⁷⁸.

No paradigma de justiça por ele proposto, o Direito, para ser Direito, tinha de ser intrinsecamente justo, vinculado à justiça, respeitado por si mesmo, e a tarefa da retórica seria persuadir o homem dos princípios da lei natural, condição necessária para impedir que a plebe e os escravos tomassem o poder político estatal da aristocracia e pusessem fim ao Estado aristocrático romano.

O que a tese tenta mostrar é que a retórica da práxis, tal como concebida a partir de Cícero, se insere no segundo nível da retórica sustentado por Adeodato, a retórica metodológica. Ela é uma metodologia que só tem sentido nas condições romanas, pois constrói suas estratégias a partir das necessidades objetivas de defesa da República aristocrática. A unidade entre retórica, filosofia e direito, a valorização do *ethos* do orador e o realce do discurso judicial têm a sua lógica ditada na exigência de intervenção na vida política.

Na problemática da *Civitas*, Cícero concebe à retórica uma função jurídica e política, na medida em que procura a persuasão do corpo social sobre as instituições, os costumes, a teologia, bem como da realidade objetiva de Roma e busca justificar o sistema republicano³⁷⁹.

O aumento dos territórios e povos controlados pelos romanos, a expansão das trocas comerciais e o alavancamento da produção de riqueza colaboravam para arruinarem os pequenos proprietários de terras e escravos, pauperizarem os médios agricultores e a plebe e

³⁷⁸ CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Bauru: EDIPRO, 1996, p. 78.

³⁷⁹ BRITO, Otávio T. de. Introdução. In: CÍCERO. **Das leis**. São Paulo: Cultrix, 1967, p. 19.

aprofundarem as condições subumanas dos escravos. O direito positivo vigente não conseguia mais dar as respostas exigidas pelo aguçamento das contradições do sistema escravista. Dava-se necessário reestruturar retoricamente a concepção do ordenamento.

Ao propor para o Estado romano leis práticas, positivas e de inspiração racional, Cícero buscou a constituição de uma concepção jurídica assentada na reta razão, como lei única, eterna e imutável, que fundasse a civilização³⁸⁰. A ideia estoica de um mundo racional, com a presença de uma lei divino-natural, possibilitou a Cícero se valer de concepções do direito natural para preservar e garantir o funcionamento das instituições sociais, bem como do próprio ordenamento.

Passou o Arpinate a apresentar o sistema jurídico não como uma convenção, mas como uma exigência natural. A lei era a razão suprema da natureza, confirmada e desenvolvida pela mente humana, pelo qual a razão prática consistia em exigir as boas ações e vetar as más, existindo desde quando não havia lei escrita nem Estado constituído. Sustenta que a natureza proporciona aos homens a faculdade de distinguir o bem do mal, o honesto do desonesto. Apoia-se na teologia romana, pois a lei natural era o verdadeiro vínculo que se estabelecia entre os homens e os deuses. O homem, pelo conhecimento de si mesmo, alcançaria a visão das divindades, dos legisladores máximos, e essa identificação transformaria o mundo numa grande comunidade fraterna³⁸¹.

Estava imbuído o pensamento central da aristocracia aos fins da República em relação às nacionalidades no território romano: o homem poderia pertencer ao mesmo tempo à pátria onde nasceu e a que o adotou. Todos os habitantes dos territórios conquistados teriam duas

³⁸⁰ KAUFMANN, Arthur. A problemática da filosofia do direito ao longo da história. In: KAUFMANN, A.; HASSEMER, W. (Org.). **Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, p. 65, 72-73.

³⁸¹ CÍCERO. **Das leis**. São Paulo: Cultrix, 1967, p. 6-7.

pátrias e deveriam “se sacrificar” por Roma, pondo-se a seu serviço e consagrando-lhe todos os seus bens³⁸².

Ao vincular a natureza, a razão e a lei, sustentava que a última se constituía num elemento fundamental para se consolidar os Estados, estabilizar as cidades e sanar os problemas dos povos, pois a formulação e o respeito à lei trazia consigo a ordem para a comunidade dos homens, bem como a segurança, a tranquilidade e a felicidade³⁸³. Ele buscava justificar ideologicamente a dominação e a guerra de conquistas, visto que conquistar significava civilizar e levar lei e ordem ao mundo³⁸⁴.

Dentro do “jusnaturalismo artificial” de Cícero, a norma devia agir mais pelo consenso do que pela coerção, à retórica competiria dar força às leis, torná-las claras e persuasivas, bem como tirar máximo proveito da superestrutura ideológica para idealizar um quadro de aparente liberdade e mascarar o caráter autoritário do Estado, mediante o respeito à lei e aos valores inatos ao homem, com a conservação da autoridade da aristocracia, da tradição, da ordem, das terras e povos anexados à Roma e com a eliminação de toda causa de conflito³⁸⁵. Devia-se, então, organizar de forma eficiente o Estado, a começar pelos seus órgãos jurisdicionais.

Cícero articula a sobreposição do direito natural ao direito positivo, pelo qual concebe o primeiro espontaneamente, advindo das relações humanas e consistente de relações e valores naturais, inatos e inalienáveis à raça humana. Esses têm que corresponder ao direito à propriedade privada, ao uso do trabalho escravo, à acumulação privada da riqueza, aos valores helenísticos, à civilização romana para justificar a defesa dos pilares econômicos e políticos do Estado aristocrático.

³⁸² CÍCERO. **Das leis**. São Paulo: Cultrix, 1967, p. 2.

³⁸³ *Idem, ibidem*, p. 5, 14, 15-18.

³⁸⁴ CÍCERO, Marco Túlio. **Dos deveres**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 13-14.

³⁸⁵ CÍCERO. **Das leis**. São Paulo: Cultrix, 1967, p. 19-23.

Portanto, Cícero colocava o orador como fundamental à defesa da ordem jurídica e dos valores inatos à sociedade, devendo, mediante a palavra, justificar a ideologia dominante.

5.3 O ECLETISMO COM CARACTERÍSTICAS CÉTICAS E ESTÓICAS NA CONCEPÇÃO JURÍDICA DE CÍCERO: O CETICISMO NEO-ACADÊMICO, SUA MODERAÇÃO EM RELAÇÃO AO CETICISMO PIRRÔNICO, O PROBABILISMO E A SUSPENSÃO DE JUÍZOS

Neste tópico, será tratado o ecletismo de Cícero, que combinava elementos céticos com estoicos. Para a tese, a abordagem faz-se necessária, pois uma das características da retórica da práxis é a relação do direito com a retórica e a filosofia. Isso se opera numa aproximação com os sofistas. Um dos traços era a ligação com o ceticismo. Segundo Adeodato, o que permite a elevação do movimento sofista em filosofia é o ceticismo.

De um modo geral, o ecletismo é um termo utilizado para designar filosofias que formam conceitos a partir da conjunção de elementos provenientes de contextos diversos.

Para entender a referida heterodoxia, considerou-se o conceito de verdade. O ecletismo toma a reunião de verdades, sem considerar uma identidade própria fundamental. É como se a verdade fosse sempre relativa em tempo e espaço e colocada uma ao lado da outra. A concepção eclética considera sempre que a verdade é relativa e se fragmenta em vários grupos de ideias. Por isso existem várias formas de ecletismo, como o ciceroniano e, em certa medida, o dos neo-acadêmicos céticos moderados.

Os antigos já conheciam e definiam o ecletismo mais ou menos nas bases acima descritas. Cita-se Diógenes Laércio:

Mas, ainda há pouco tempo, foi fundada uma certa escola eclética por Potâmon de Alexandria, que elaborou uma seleção de doutrinas de todas as seitas existentes. Como o próprio autor declara em seus *Elementos de filosofia*, Potâmon adota como critério da verdade aquilo que forma o juízo, ou seja, o princípio dominante da alma, e o instrumento usado-por exemplo, a percepção mais acurada³⁸⁶.

O ecletismo foi uma tendência à absorção de várias idéias em uma só mediante uma união entre o que há de bom nos sistemas existentes. O ecletismo recolhe o que convém ao bom senso. A tendência ao ecletismo ocorre a partir do século II a.C., e vai influenciar todas as principais escolas helenistas da época: o epicurismo, o estoicismo e a academia.

Por exemplo, o epicurismo é um movimento que prega ser a investigação do prazer motivadora de toda a atividade humana. O epicurismo concebe que o indivíduo é movido apenas pela procura do seu prazer e do seu interesse. O papel da filosofia consiste em saber procurar o prazer de forma racional. O que importa é o prazer verdadeiro, o puro prazer de existir, visto que toda a infelicidade, toda a pena dos homens, provém de que eles ignoram o verdadeiro prazer. A missão do epicurista será ensinar o homem a viver o prazer, por isso, a sua escolha fundamental será justificada em um discurso teórico sobre a ética que proporá uma definição do verdadeiro prazer e uma ascese do desejo³⁸⁷. Coloca o pensamento no bem-estar da vida humana e é essencialmente materialista, pelo qual tudo é constituído de átomos, daí vai reduzir o justo ao útil³⁸⁸. Ressalte-se que Cícero combate o epicurismo enquanto filosofia que direciona o homem à busca do prazer de forma racional e acusa a retórica epicúrea de anti-republicana³⁸⁹, razão porque o epicurismo não será tratado na tese.

O que interessa é o ecletismo ciceroniano, pois a retórica da práxis incorpora algumas teses ecléticas, a exemplo do probabilismo, além de se diferenciar da de Aristóteles, por

³⁸⁶ DIÓGENES LAÉRTIOS. *Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres*. Brasília: UnB, 1988, p. 17.

³⁸⁷ HADOT, Pierre. *O que é a filosofia antiga?* 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004, p. 171.

³⁸⁸ VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 533.

³⁸⁹ LIMA, Sidney Calheiros de. Cícero e a obra filosófica em latim como *munus rei publicae*. *Revista Nuntius Antiquus*, Belo Horizonte, n. 5, jul., 2010, p. 103, 104.

incorporar um ceticismo moderado. Esse ecletismo foi desenvolvido a partir de uma flexibilização do ceticismo, sendo necessário estudar o movimento cético e suas influências no ecletismo ciceroniano.

O fundador do ceticismo foi Pírron, ou Pirro de Élide para alguns. Nascido em Élis, cidade da região do Peloponeso, no fim do século IV a.C. Seu nascimento é estimado entre os anos de 365 e 360 a.C., e a sua morte entre 275 e 270 a.C. Era pobre e vivia da pintura. Pirron participou das expedições de Alexandre da Macedônia. Também é daqueles filósofos que não escreveram nada. Coube a Tímon de Fliunte o registro das suas lições.

Na esteira das profundas transformações levadas a cabo pela expansão da Macedônia além das fronteiras dos Balcãs, vai sustentar que a felicidade humana é possível sem a verdade e sem os valores. Se nada existe realmente, se as coisas se equivalem, então o dogma, a certeza, o ser, a verdade e o sistema axiológico são plenamente dispensáveis³⁹⁰. Para ele, nada é o que parece e os homens só agem como agem por instituição e costume. Uma coisa não é mais isso que aquilo. Não há uma razão à qual não se possa opor sempre outra em sentido contrário³⁹¹.

O pensamento de Pírron leva a crer que a ataraxia pode ser alcançada mesmo no infortúnio e no acaso, basta que se guie a razão na indiferença em relação aos acontecimentos e que se conceba o real como irreal³⁹². Cita-se Pírron segundo Diógenes Laércio:

Pírron afirmava que nada é honroso ou vergonhoso, nada é justo ou injusto, e aplicava igualmente a todas as coisas o princípio de que nada existe realmente, sustentando que todos os atos humanos são determinados pelos atos e convenções, pois cada coisa não é mais isto que aquilo³⁹³.

³⁹⁰ DIÓGENES LAÉRTIOS. **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**. Brasília: UnB, 1988, p. 267-268.

³⁹¹ VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 511.

³⁹² *Idem, ibidem*, p. 269.

³⁹³ *Idem, ibidem*, p. 267-268.

Ora, se tudo é irreal, não existe opinião certa, determinável empiricamente. Então, qual seria a tarefa do homem para ser feliz? Questionar tudo, por tudo em suspensão, desclassificar qualquer opinião baseada na verdade ou na falsidade. Significa não ter opinião sobre o real. Só assim se realiza a ataraxia. O despreendimento da realidade, pressuposto para a felicidade, seria a dúvida.

A ideia de que todos os atos humanos são determinados por atos e convenções implica a impossibilidade de a razão alcançar o verdadeiro e o falso, pois as coisas são porque são.

Para incorporar a ideia de virtude do orador na retórica da práxis e direcionar a sua ação para a vida política da *Civita*, Cícero busca uma saída para a clássica divisão entre bem e mal. Defende a existência de bens intermediários. Pirron diz que o sábio não sente nem as coisas intermediárias. Ele é indiferente a tudo, é apático, essa apatia é a insensibilidade. Não basta ser indiferente e imperturbável, é importante também não sentir nada em relação à projeção dos objetos e das causas sobre si³⁹⁴.

O objetivo da investigação cética pirrônica é impedir a ontologia e forçar o homem a fugir de qualquer ideia absoluta, imutável e definitiva, é isso que vai permitir a agradabilidade e a conformação com a natureza. A única forma de se conseguir isto é dar igual força às posições antagônicas³⁹⁵.

O comportamento de Pirron corresponde a uma escolha de vida que se resume à indiferença total, seja em relação aos bens, seja em relação à moral. O fim do pirronismo é um estado de igualdade perfeita do indivíduo consigo mesmo, de indiferença plena, de

³⁹⁴ CICERÓN, Marco Tulio. **Cuestiones académicas**. Ciudad de Mexico: El Colegio de Mexico, 1944, p. 182, 189.

³⁹⁵ ADEODATO, João Maurício. Pirronismo, direito e senso comum – o ceticismo construtor da tolerância. In: ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 382.

independência absoluta, de liberdade interior, de impossibilidade. A virtude está, nessas condições, para superar a debilidade humana³⁹⁶.

Segundo Adeodato, o ceticismo pirrônico conduz, assim, à isostenia no campo do conhecimento e à ataraxia no campo da ética. A isostenia significa a suspensão de opiniões definitivas sobre tudo. Como já dito, isso se consegue desde que se considere que todo argumento tem igual força perante outro. Não existe lado certo, mas lados diversos. Já a ataraxia significa a imperturbabilidade perante os acontecimentos, pois a racionalidade, o bem, o mal, o certo, o errado, estão no ser humano e não nos acontecimentos. Isso contribui para uma atitude moderada do indivíduo perante as coisas e uma rejeição de posturas fanáticas. Por exemplo, a morte para o homem não significa nada; o problema aparece quando ele acha que a morte é um sofrimento. A questão não está na morte e sim na opinião do homem que considera a morte uma dor, ademais, o homem, diante daquilo que não pode resolver, deve desconsiderar qualquer inquietação, pois aquilo que não se pode resolver não constitui uma questão que mereça atenção. Assim, o indivíduo deve controlar a sua emoção e se confortar diante do mundo. É o que se chama de aporia.

O pirronismo bifurca-se em duas direções: 1) é contra-hegemônico; 2) aceita o acaso diante das vicissitudes da vida.

É bom lembrar que Cícero foge do extremismo da concepção de Pírron, considerada como rígida, que não permite inclinação alguma. A posição de Pírron, para Cícero, é autodestrutiva³⁹⁷.

³⁹⁶ HADOT, Pierre. **O que é a filosofia antiga?** 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004, p. 167-168.

³⁹⁷ CICERÓN, Marco Tulio. Del sumo bien y del sumo mal. *In*: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1928, t. III, p. 206.

O ceticismo não termina com Pírron, ele será continuado por muitos outros filósofos, como Arcesilau, por exemplo, que nasceu em 315 a.C., em Pitana, na Eólia, centro da Grécia, passou a maior parte do tempo em Atenas, foi membro da Academia. Em 240 a.C., veio a falecer, da sua obra restam apenas fragmentos e testemunhos.

Arcesilau vai começar uma virada eclética no ceticismo, ao aproximá-lo do socratismo e do platonismo e permitir uma atenuação do seu rigor pirroniano. Arcesilau generaliza a suspensão do juízo, que ele vai chamar também de *epoché*³⁹⁸.

A ideia de suspensão do juízo está ligada à plausibilidade, pois a generalização da *epoché* permite, principalmente, a realização de ações corretas. A ação correta é aquela razoável ou plausível.

Ao se considerar uma ação dotada de plausibilidade e de razoável justificação, fica claro que a ação moral é possível, mesmo sem a verdade e a certeza duras.

O legado cético é continuado por Carnéades, nascido aproximadamente, em 219 a.C., na cidade de Cirene, Egito Antigo. Faleceu em 129 a.C., provavelmente em Roma. Estudou filosofia em Atenas, foi membro e dirigente da Academia. A partir de 156 a.C., passou a viver em Roma, onde exerceu muita influência nos círculos filosóficos. Carnéades não escreveu nada, suas lições são tomadas pelas anotações dos seus discípulos e testemunhos.

Para ele não existe qualquer critério para a verdade, seja o pensamento, seja a sensação, seja a razão. Entende que as representações verdadeiras e falsas se equivalem, por isso espera que o homem suspenda o juízo. A supressão do critério da verdade, para Carnéades, conduz também à inadmissibilidade de uma verdade relativa.

³⁹⁸ REALE, Giovanni. **História da filosofia antiga**. São Paulo: Loyola, 1994, v. 3, p. 423.

A solução dos problemas mundanos passaria pela probabilidade, a qual apareceria em três níveis: o primeiro limitar-se-ia ao se ater ao que parece verdadeiro; o segundo envolveria duas coisas prováveis, a última confirmaria a primeira; o terceiro, englobaria o exame completo de todas as representações conexas, ao serem examinadas por todas as partes. O homem utilizará qualquer desses níveis para estabelecer o provável. Então, poderia haver um juízo com várias probabilidades, pois cada uma poderia levar ao consentimento.

Observa-se, assim, o caráter retórico do ceticismo de Carnéades. Essa retoricidade vai ser seguida explicitamente por Cícero, o qual, em muitas de suas obras, vai defender que todo discurso filosófico pode ser retoricamente combatido com outro discurso de igual força e sentido contrário mediante o método protagoniano de se colocar os argumentos em diálogos de pró e contra³⁹⁹. A linha retórica, ao se basear na ideia de que tudo é intransmissível e incompreensível, aproxima-se do ceticismo, de tal modo que ele passa a ser considerado a filosofia da retórica. O simples fato de que os maiores sofistas, Pitágoras e Górgias, duvidarem do valor absoluto da verdade, ao porem em questão, por exemplo, a certeza no sistema jurídico, e ao lançarem as bases do relativismo, comporta uma aproximação com o ceticismo⁴⁰⁰.

O ceticismo será importante para o movimento eclético porque a crítica que ele realizará produziu abalos nos fundamentos teóricos do estoicismo, do epicurismo, do aristotelismo, do

³⁹⁹ CICERÓN, Marco Tulio. Cuestiones tusculanas. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de los sucesores de Hernando, 1924, t. V, *in passim*; CICERÓN, Marco Tulio. **Cuestiones académicas**. Ciudad de Mexico: El Colegio de Mexico, 1944, *in passim*; CICERÓN, Marco Tulio. De la naturaleza de los dioses. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1928, t. III, *in passim*; CICERÓN, Marco Tulio. Del sumo bien y del sumo mal. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1928, t. III, *in passim*.

⁴⁰⁰ ADEODATO, João Maurício. Pirronismo, direito e senso comum – o ceticismo construtor da tolerância. In: ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 382; VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 509-510.

platonismo e, até, do próprio ceticismo, ao negar tudo, inclusive, o que não era verdadeiro e falso, ao esvaziar o sistema de qualquer carga valorativa. Também o ceticismo vai ser o principal difusor do probabilismo, enquanto fator positivo à ação humana, da diluição da verdade, da falsidade e do valor. Cícero se destaca nesta tarefa. Tudo isto estimulará a utilização de concepções ecléticas no seu pensamento.

A ataraxia contribui para o ecletismo como denominador comum entre as escolas helenistas. Epicurismo, estoicismo e ceticismo vão buscar o desprendimento da realidade mediante a ação do sujeito. Uma espécie de ética da felicidade, pela qual cada escola aqui referida propõe uma fuga dos problemas objetivos nas sociedades da região da Grécia, como a supressão do poder estatal da Cidade-Estado, gerados pela ocupação macedônica: ou o prazer ou a virtude ou a dúvida. A postura descrita permite que Cícero empreste um caráter prático à ação do orador.

Deve-se ressaltar que a postura eclética dá à filosofia enorme grau de historicidade. Busca-se entender e traduzir termos e significados a partir da análise do contexto social, econômico, político e histórico em que estão inseridos em um quadro de correlação de forças determinados. A liberdade de criação e de invenção constitui a essência do ecletismo, pelo qual a história, e por que não também a filosofia, o direito, e geografia e a política, constituem um meio para a construção de novos paradigmas⁴⁰¹.

A concepção eclética sustenta que o fim do homem é a felicidade e que consiste na ausência de problemas e na eliminação das paixões. Ao aproveitar o ceticismo, o ideal do

⁴⁰¹ RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo D. **Derecho romano**. Buenos Aires: Editorial Astrea, 2001, p. 91.

sábio é a indiferença a respeito dos motivos humanos da vida⁴⁰². Limita-se o antagonismo das teorias e se alarga o terreno onde as diversas ideias possam se encontrar.

Ressalte-se que a incorporação da Macedônia ao Estado romano possibilitou uma maior disseminação da filosofia eclética em Roma. As novas condições de expansão colocadas ao escravismo romano exigiam um projeto político aristocrático que envolvesse todo o território romano, incluídas as nacionalidades submetidas pelas guerras de conquistas. Uma filosofia que conjugasse as principais ideias existentes em Roma ajudaria a concretizar esse propósito. O ecletismo romano assimilou elementos da vertente pórtica média do estoicismo e do ceticismo moderado da Academia Média, que partia da evidência das percepções sensíveis e adquiria caráter atenuado. O ramo pórtico médio do estoicismo tinha, por características, justamente, a tolerância e o ecletismo. Por isso, aproximava-se do platonismo e do aristotelismo, além de ter uma visão universalizante dos estudos e da literatura, das relações humanas e da ordem social. A Nova Academia incorpora esses elementos e serão eles, juntamente com a inventividade romana, que irão constituir a retórica da práxis de Cícero.

O ecletismo, ao seguir o espírito prático dos romanos, passou a admitir, como critério para os seus elementos, o acordo comum dos homens (*consensus gentium*) sobre certas verdades fundamentais e admitidas como subsistentes, independentemente de qualquer investigação.

Na colocação acima, observa-se forte influência de Filo de Lárissa, filósofo grego, que exerceu atividades em Atenas e Roma, fez muito sucesso entre os romanos. Nasceu em Lárissa, região situada no nordeste da Grécia. Os historiadores colocam a segunda metade do

⁴⁰² ABBAGNANO, Nicolas. **Historia de la filosofía**. Barcelona: Montaner y Simon, 1955, t. I, p. 164.

século II a.C. como época provável do seu nascimento e da sua existência. Provavelmente deve ter falecido em Roma. Cícero foi muito sensível às suas ideias.

Sustenta Filo de Lárissa que, do ponto de vista prático, é impossível suprimir a verdade e a falsidade, entretanto, o problema é que não existe um critério único para chegar à certeza absoluta. O que existe são aparências que oferecem apenas uma probabilidade, uma evidência do provável. Este seu pensamento vai ser difundido por Cícero, nos seguintes termos:

Ao considerar como primeira proposição a existência de certas representações falsas e, como segunda, a de que entre estas e as verdadeiras não há nenhuma diferença, não se dá conta de que, se admito a primeira, é porque estou seguro de que entre as representações há certas diferenças que a segunda proposição suprime ao negar que as verdadeiras difiram das falsas. Pode haver maior contradição? A objeção seria justa se suprimíssemos totalmente a verdade. [...] admitamos o verdadeiro e o falso em qualidade de provável; o que negamos é a existência de um elemento determinado que os torne perceptíveis⁴⁰³.

Assim, até mesmo o provável depende de certa admissão de uma verdade.

Cícero vai seguir o ceticismo da Nova Academia, significa que ele considera a impotência da razão humana para alcançar a certeza. A problemática do conhecimento humano impõe a probabilidade do que se quer conhecer, então o homem não vai alcançar a verdade, mas poderá se aproximar dela mediante o provável⁴⁰⁴.

O ecletismo ciceroniano admite como critério da verdade o consentimento comum dos filósofos e tem por base a presença de noções inatas ao homem. O verdadeiro existe, mas é inalcançável. Para cada verdade existe o falso, mas esse falso é muito próximo da verdade, de forma que o homem não tem condições de formular um juízo exato das coisas. Entretanto, o

⁴⁰³ “Al sentar-solía decir-como primera proposición la existencia de ciertas representaciones falsas, y como segunda la de que entre éstas y las verdaderas no hay ninguna diferencia, no te fijas en que, si admito la primera, es porque estoy seguro de que entre las representaciones hay ciertas diferencias que tu segunda proposición suprime al negar que las verdaderas difieran de las falsas. Puede haber mayor contradicción? La objeción sería justa si suprimiéramos por completo la verdad. [...] admitimos lo verdadero y lo falso en calidad de probable; lo que negamos es la existencia de un signo determinado que los haga perceptibles” (CICERÓN, Marco Tulio. **Cuestiones académicas**. Ciudad de Mexico: El Colegio de Mexico, 1944, p. 164-165).

⁴⁰⁴ VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 511-512.

homem pode se aproximar do verdadeiro mediante a probabilidade, pois a maior parte da matéria existente na Terra é provável⁴⁰⁵. Cita-se a seguinte passagem de Cícero: “[...] não há nenhuma aparência ao alcance da percepção, porém muitas prováveis. Seria contrário à natureza que não existisse nada provável. Admitir isto resultaria na destruição da vida”⁴⁰⁶.

Cícero considera os problemas da física impossíveis de serem resolvidos e passa a adotar uma postura cética. Afirma a teologia e acredita na existência de Deus, na liberdade e na imortalidade da alma, porém cai novamente numa postura cética, ao não enfrentar os problemas metafísicos decorrentes da teologia. Procura separar os problemas metafísicos dos materiais⁴⁰⁷.

Observa-se que, embora não fosse um adepto niilista do ceticismo, seu ecletismo se aproxima de um ceticismo negador e, por isso, procura sempre fugir de uma postura dogmática ao estimular o questionamento dos postulados de qualquer idéia.

O probabilismo de Cícero acaba por limpar seu pensamento de acusações dogmáticas. A adoção da via eclética é o caminho que adota para captar da realidade o pensamento romano.

Pelo menos é o que se depreende a partir das suas palavras:

Porém defenda cada um o que acha: todos os juízos são livres. Nós seguiremos o nosso, e sem sujeitar-se às leis estritas de nenhuma escola, nem adotar em filosofia de forma subserviente o parecer de nada, buscaremos em cada matéria o mais provável⁴⁰⁸.

⁴⁰⁵ CICERÓN, Marco Tulio. De la naturaleza de los dioses. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1928, t. III, p. 6.

⁴⁰⁶ “[...] no hay ninguna apariencia al alcance de la percepción, pero hay muchas probables. Sería, en efecto, contrario a la naturaleza, que no existiese nada probable; de aceptarlo así, resultaría, Lúculo, esa destrucción total de la vida, a que antes te referías” (CICERÓN, Marco Tulio. **Cuestiones académicas**. Ciudad de Mexico: El Colegio de Mexico, 1944, p. 155).

⁴⁰⁷ REALE, Giovanni. **História da filosofia antiga**. São Paulo: Loyola, 1994, v. 3, p. 461-462.

⁴⁰⁸ “Pero defienda cada cual lo que piense: todos los juicios son libres: nosotros seguiremos el nuestro, y sin sujetarnos á las leyes estrechas de ninguna escuela, ni adoptar en filosofia servilmente el parecer de nadie, buscaremos en cada matéria lo más probable” (CICERÓN, Marco Tulio. **Cuestiones tusculanas**. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de los sucesores de Hernando, 1924, t. V, p. 126).

A postura cética de Cícero vai permitir que, posteriormente, se negue, na prática, que o direito, tomado de maneira intrínseca, seja justo ou injusto, visto que a virtude implica na obediência do homem às leis tais como elas são. A suspensão desse juízo de valor, ou melhor, a sua relativização, só pode conduzir à defesa da tradição. Uma vez que não se pode conhecer a verdade, não se pode conhecer o justo e o homem deve se contentar em aceitar o direito vigente. O fruto longínquo das suas posições céticas será, futuramente, o positivismo jurídico, mas não qualquer positivismo jurídico e sim aquele que se legitima na opinião dominante.

Vale ressaltar que a postura cética ciceroniana aproxima-se da posição de João Maurício Adeodato, que concebe o ceticismo dentro de uma perspectiva retórica. Entende que o principal objetivo do ceticismo é o estabelecimento da dúvida. Propõe um ceticismo que seja tolerante, antidogmático e se pautar pela relativização das concepções humanas sobre a vida. Haveria uma ética cética, consistente numa mediação entre o saber absoluto e o não-saber absoluto. O ceticismo é muito mais uma postura de busca de felicidade diante da vida, livre de verdades absolutas, ideologias ou fundamentalismos⁴⁰⁹.

Portanto, Cícero permitiu uma postura não-dogmática, plural e conseguiu reunir as condições necessárias para o desenvolvimento de um discurso jurídico que desse as respostas que o contexto social exigia para a preservação da vontade da aristocracia na sociedade. A construção de uma retórica prática, objetiva, conclusiva e voltada para a justificação do *status quo*, que traduzisse as condições históricas e materiais romanas, só foi possível graças à libertação de qualquer postura dogmática, que o ecletismo com características questionadoras, céticas, possibilitou a Cícero.

⁴⁰⁹ ADEODATO, João Maurício. Pirronismo, direito e senso comum – o ceticismo construtor da tolerância. In: ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 403-410.

6 O PARADIGMA RETÓRICO DE ARISTÓTELES COMO ALICERCE DE CÍCERO: A RETÓRICA COMO INSTRUMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL PELO DISCURSO, ENSINADA METODICAMENTE E VOLTADA PARA A PERSUASÃO

6.1 ARISTÓTELES: ENTRE A VIDA CONTEMPLATIVA E O DISCURSO PRÁTICO

Aristóteles centra todo o seu pensamento na sociabilidade do ser. O homem não existe enquanto ser individual. A sua existência só se realiza na interação em sociedade.

A partir daí, considera que o homem é um ser político, pois o bem do Estado é o que deve prevalecer sobre todos os demais, tem a importância e a perfeição que o bem individual não consegue ter, portanto deve ser sempre alcançado e preservado pelo homem⁴¹⁰.

A política passa a departamentalizar todas as demais ciências e ramos do saber. Aristóteles afirma:

[...] Se assim for, temos que tentar determinar, ao menos em esboço, no que consiste exatamente esse bem mais excelente e de qual das ciências teóricas ou práticas é ele objeto. Seria, assim, de se concordar ter que ser ele o objeto da ciência, entre todas, de maior autoridade-uma ciência que fosse preeminentemente, a ciência maior. E parece ser esta a ciência política, posto que é ela que determina quais ciências devem existir nos Estados e quais ramos do conhecimento deve cada diferente classe de cidadãos apreender e até que ponto; e observamos que mesmo as mais altamente consideradas das capacidades, tais como a estratégia, a economia doméstica, a oratória, acham-se subordinadas à ciência política⁴¹¹.

Logo em seguida, sobre a política, continua:

Na medida em que, portanto, as ciências restantes se prestam ao uso desta e, visto que ela, ademais, estabelece leis quanto ao que as pessoas deverão se abster de fazer,

⁴¹⁰ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 3. ed. Bauru: EDIPRO, 2009, I, 1094b10, p. 39.

⁴¹¹ *Idem, ibidem*, I, 1094b1, p. 38.

a finalidade dessa ciência terá que incluir as finalidades de todas as demais. [...]o bem humano tem que ser a finalidade da ciência política[...]”⁴¹².

Tal como Cícero, ele politiza a moral⁴¹³ e a filosofia⁴¹⁴. Muito embora entenda que os temas fundamentais da deliberação (finanças, guerra, paz, defesa, comércio e legislação), universo da política, não ingressem no campo da retórica⁴¹⁵, admite que são os fins principais da atividade persuasória deliberativa. Cita-se:

O maior e mais eficaz de todos os meios para se poder persuadir e aconselhar bem é compreender as distintas formas de governo, e distinguir seus caracteres, instituições e interesses particulares. Pois todos se deixam persuadir pelo que é conveniente, e o que preserva o Estado é conveniente⁴¹⁶.

Não existe dúvida que empresta ação prática ao orador e que liga a filosofia e a retórica à defesa do Estado, entretanto, ao atacar os sofistas, coloca a filosofia acima da retórica⁴¹⁷.

Em Aristóteles, a retórica aparece como a articulação do discurso para a persuasão, mas não só para isso e fundamentalmente para a descoberta da capacidade de persuasão de dado argumento ou assunto⁴¹⁸.

Na linha posta acima, define a retórica como “a capacidade de descobrir o que é adequado a cada caso com o fim de persuadir”⁴¹⁹. Este pensamento é complementado, logo a seguir pelo enunciado: “Mas a retórica parece ter, por assim dizer, a faculdade de descobrir os meios de persuasão sobre qualquer questão dada. Afirmamos que, como arte, as suas regras não se aplicam a nenhum gênero específico de coisas”⁴²⁰.

⁴¹² *Idem, ibidem*, I, 1094b5, p. 38.

⁴¹³ *Idem, ibidem*, I, 1102a10, p. 62.

⁴¹⁴ *Idem, ibidem*, VII, 1152b1, p. 225.

⁴¹⁵ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1359b, 1360a, p. 58, 60.

⁴¹⁶ *Idem, ibidem*, I, 1365b, p. 73-74.

⁴¹⁷ ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 3. ed. Bauru: EDIPRO, 2009, X, 1181a10-15, 1181b1, p. 317-318.

⁴¹⁸ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1355a, 1355b, p. 46-47.

⁴¹⁹ *Idem, ibidem*, I, 1355b, p. 48.

⁴²⁰ *Idem, ibidem*, I, 1355b, p. 48.

Daí que a retórica aristotélica vai se ocupar também do estudo dos argumentos contrários, o objetivo é analisá-los e possibilitar a persuasão em relação aos argumentos do orador, para permitir um debate amplo sobre a argumentação. Diz Aristóteles:

Além disto, é preciso ser capaz de argumentar persuasivamente sobre coisas contrárias, como também acontece nos silogismos; não para fazer uma e outra coisa – pois não se deve persuadir o que é imoral – mas para que nos não escape o real estado da questão e para que, sempre que alguém argumentar contra a justiça, nós próprios estejamos habilitados a refutar seus argumentos⁴²¹.

Entende que a retórica permite analisar e determinar os procedimentos de convencimento, bem como as estruturas racionais de persuasão pelo discurso⁴²².

Aproxima-se de Platão. A retórica, para ser positiva, deve estar ligada à verdade e à justiça. Funda a retórica em cima de valores morais, pelos quais o orador deve partir de premissas verdadeiras, nesse aspecto, dirige ataques aos sofistas. Na sua teoria do silogismo, sustenta que o simples conhecer não significa necessariamente ter conhecimento, pois o princípio da premissa no silogismo é, do ponto de vista da origem, o que é verdadeiro. Cita-se:

[...]é tolo pensar que se está elegendo o princípio acertado se a premissa for (meramente) de aceitação geral e verdadeira-como supõe os sofistas que conhecer é ter conhecimento. O princípio não é o que é geralmente aceito ou o inverso, mas o que é primariamente verdadeiro no que tange ao gênero do qual se ocupa a demonstração-e nem toda proposição verdadeira é apropriada⁴²³.

E continua. O Estagirita diz que tudo aquilo que “é sempre e em toda a parte” é universal, por conta disso, afirma que um termo universal de aplicação geral não pode ser objeto de percepção sensorial. O conhecimento não pode ser obtido apenas por esta via⁴²⁴. O

⁴²¹ *Idem, ibidem*, I, 1355a, 1355b, p. 47.

⁴²² REALE, Giovanni. **História da filosofia antiga**. São Paulo: Loyolo, 1994, v.2, p. 472.

⁴²³ ARISTÓTELES. Analíticos posteriores. In: ARISTÓTELES. **Órganon**: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofisticas. Bauru: EDIPRO, 2005, I, 74b25, p. 264.

⁴²⁴ *Idem, ibidem*, I, 87b30, 87b35, p. 306.

conhecimento é invariável, pois existe necessariamente⁴²⁵. No caminho do ataque à sofística, acaba por diferenciar a opinião do conhecimento nos seguintes termos:

Mas é possível a uma mesma coisa ser objeto tanto da opinião como do conhecimento? E se alguém sustentar que é capaz de opinar sobre tudo que conhece, qual razão poderemos oferecer a fim de mostrar porque opinião não é conhecimento?[...] é igualmente possível opinar sobre o “o que” e sobre o seu “porquê”[...]. A solução (para este impasse) é provavelmente a seguinte: se apreendemos proposições que não podem ser de outra maneira do mesmo modo que apreendemos as definições através das quais as demonstrações são efetuadas, não temos opinião, mas conhecimento; porém, se nos restringimos a apreender que os predicados são verdadeiros e não que se aplicam em virtude da essência e natureza específica de seu objeto, não teremos conhecimento verdadeiro, mas uma opinião, tanto do “o que” quanto do seu “porque”-isto é-alcançamos nossa opinião através das premissas imediatas; de outro modo, teremos uma opinião somente sobre “o que”⁴²⁶.

A principal diferença entre o conhecimento e a opinião é que o primeiro é universal e parte de proposições necessárias. Na opinião, a proposição pode não ser exata, aceita-se que seja diferente. A opinião é a suposição de uma premissa e não é necessária. Ela é incerta⁴²⁷.

Admite que nem sempre é possível se partir de premissas verdadeiras, pois a opinião pode ser de outra maneira, por isso, em muitas situações, por suas particularidades, a verdade é inatingível. Deve-se admitir aquilo que parece aceitável e que está fundado apenas numa opinião, então a retórica pode se fundar na probabilidade.

A base do estudo da retórica vai residir na opinião geral, provável, dos homens. Na sua obra *Tópicos*, é claro:

O propósito deste trabalho é descobrir um método que nos capacite a raciocinar, a partir de opiniões de aceitação geral, acerca de qualquer problema que se apresente diante de nós e nos habilite, na sustentação de um argumento, a nos esquivar da enunciação de qualquer coisa que o contrarie⁴²⁸.

⁴²⁵ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 3. ed. Bauru: EDIPRO, 2009, VI, 1139b20-25, p. 180.

⁴²⁶ ARISTÓTELES. Analíticos posteriores. In: ARISTÓTELES. *Órganon*: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofísticas. Bauru: EDIPRO, 2005, I, 89b15, 89b20, p. 310-311.

⁴²⁷ *Idem, ibidem*, I, 88b30, 89b1, p. 309, 310.

⁴²⁸ ARISTÓTELES. Tópicos. In: ARISTÓTELES. *Órganon*: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofísticas. Bauru: EDIPRO, 2005, I, 100a 18, 20, p. 347.

Infere-se que, à base de uma visão racionalista, de coerência lógica do discurso, a “opinião provável”, “geral”, a qual o Estagirita se refere, deve ser buscada no local das atividades dos homens: os tribunais, as assembléias e quaisquer outros locais em que as pessoas se relacionem socialmente. Não deixa dúvidas quanto a isso, na seguinte passagem da sua obra *Retórica*:

[...] Importa ter em conta as pessoas ante as quais se faz o elogio; pois, como Sócrates dizia, não é difícil elogiar atenienses na presença de atenienses. Convém ainda falar do que é realmente honroso em cada auditório; por exemplo, entre os citas, os lacedemônios ou os filósofos⁴²⁹.

Deve-se partir de noções comuns, estar em acordo com o auditório ao qual se direciona o discurso, não se pode negar que a base da retórica está nos valores sociais comungados pelos homens e que deve permanecer em consonância com esses valores. A retórica permite que a palavra alcance as massas:

Pois o discurso científico é próprio do ensino e o ensino é aqui impossível, visto ser necessário que as provas por persuasão e os raciocínios se formem por argumentos comuns, como já tivermos ocasião de dizer nos *Tópicos* a propósito da comunicação com as multidões⁴³⁰.

Observa-se que Aristóteles já entendia que o *locus* da retórica era o ambiente da *Civitas*. As relações humanas passavam a ter também caráter retórico, o que aproximava a retórica da política, da filosofia, do direito, da ética e da religião, bem como dos demais conhecimentos sociais, pois a tarefa do saber, seja ele de natureza explicativa, científica, crítica ou ideológica, passa também por fornecer uma compreensão da realidade mediada linguisticamente⁴³¹. Para fortalecer a referida argumentação, cita-se o seguinte fragmento extraído *Da interpretação*:

Os sons emitidos pela fala são símbolos das paixões da alma, [ao passo que] os caracteres escritos [formando palavras] são os símbolos dos sons emitidos pela fala.

⁴²⁹ ARISTÓTELES. *Retórica*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1367b, p. 78.

⁴³⁰ ARISTÓTELES. *Retórica*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1355a, 1355b, p. 47.

⁴³¹ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea*. São Paulo: Edições Loyola, 1996, p. 33.

Como a escrita, também a fala não é a mesma em toda parte [para todas as raças humanas]. Entretanto, as paixões da alma, elas mesmas, das quais esses sons falados e caracteres escritos (palavras) são originalmente signos, são as mesmas em toda parte [para toda a humanidade], como o são também os objetos dos quais essas paixões são representações ou imagens⁴³².

Não se deve esquecer que, se a ocupação alexandrina da região da Grécia pôs fim às Cidades-Estados dessa região, o que, à primeira vista poderia indicar um desestímulo ao exercício ativo da retórica nas questões de Estado, principalmente para atenienses e espartanos, por outro lado, essa mesma ocupação não poderia pôr fim à retórica. Primeiramente, porque a arte retórica é própria da comunicação humana e onde existe ser humano e pensamento existe retórica. Depois, a Academia e as demais entidades da sociedade escravista, nas antes independentes Cidades-Estado da região grega, ao estarem privadas de uma intervenção nas questões de Estado, passaram a se preocupar com as questões locais e estimularam o exercício da retórica em outros espaços, por exemplo, o laudatório. Esse exercício estava fundido na educação superior e na cultura do que se entendia, na época, como homem civilizado⁴³³. Em outras palavras, ter conhecimento, ter cultura, implicava também em dominar técnicas de ação fundadas na filosofia, na ética, na política etc., necessárias à intervenção do homem na sociedade⁴³⁴.

É por isso que, como já dito no capítulo segundo, Aristóteles vai defender que o discurso possibilita três formas de persuasão, a saber: o caráter do orador; a paixão (emoções e sentimentos) do auditório; o próprio discurso. Na primeira, impõe-se a reputação ética do orador frente ao ouvinte. Na segunda, busca-se atingir o sentimento do auditório, ao objetivar

⁴³² ARISTÓTELES. Da interpretação. In: ARISTÓTELES. **Órganon**: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofisticas. Bauru: EDIPRO, 2005, I, 16a 1, 5, p. 81.

⁴³³ MARROU, Henri-Irénée. Segunda parte: Quadro da educação clássica na época helenística. In: MARROU, Henri-Irénée. **História da educação na antigüidade**. São Paulo: E.P.U., 1990, p. 306, 307, 308; PEREIRA, Maria Helena da Rocha. **Estudos de história da cultura clássica** (I volume-cultura grega). 10 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006, p. 540.

⁴³⁴ PERELMAN, Chaim. **Retóricas**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 177-178.

comovê-lo para os argumentos do orador. Por fim, na terceira, o discurso é persuasivo quando é direcionado para o verossímil⁴³⁵.

Se o discurso deve agradar ao auditório, a retórica não pode ser separada dos seus elementos intelectivos. E mais: ela deve trazer para o discurso fatores morais e passionais⁴³⁶.

Embora Aristóteles mantenha a retórica distinta da filosofia⁴³⁷, está claro que ele tenta aproximá-las, inclusive da ética e da política. O homem tende para o seu estado natural, ao buscar sempre aquelas coisas que se produzem conforme a sua natureza, ou seja, as coisas que agradam⁴³⁸. Ora, se a retórica oferece, entre outras coisas, os instrumentos de persuasão para tanto, é correto afirmar que a retórica não está alheia aos reflexos da filosofia, do direito e da história. Seguem as palavras de Aristóteles:

[...] Agradável é tudo aquilo de que temos em nós o desejo, pois o desejo é parte do agradável. Dos desejos, uns são irracionais e outros racionais. [...] São racionais os desejos que procedem da persuasão; pois há muitas coisas que desejamos ver e adquirir porque ouvimos falar delas e fomos persuadidos de que são agradáveis⁴³⁹.

A atividade persuasiva, própria da retórica, não é indiferente a isso; ela não despreza o problema moral, político e ideológico na sociedade, mas, antes, vai buscar, nesses campos, os *topoi* da argumentação⁴⁴⁰. Eis o que diz Aristóteles:

[...]a retórica é como que um rebento da dialéctica e daquele saber prático sobre os caracteres a que é justo chamar política. É por isto também que a retórica se cobre da figura da política, e igualmente aqueles que têm a pretensão de a conhecer, quer por falta de educação, quer por jactância, quer ainda por outras razões inerentes à

⁴³⁵ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1355b, 1356a, 1356b, p. 49-50.

⁴³⁶ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1355b, 1356a, 1356b, p. 49-50; BARILI, Renato. **Retórica**. Lisboa: Editorial Presença, 1979, p. 1; SKINNER, Quentin. **Razão e retórica na filosofia de Hobbes**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999, p. 169.

⁴³⁷ MARROU, Henri-Irénée. Segunda parte: Quadro da educação clássica na época helenística. In: MARROU, Henri-Irénée. **História da educação na antigüidade**. São Paulo: E.P.U., 1990, p. 332.

⁴³⁸ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1369b, 1370a, p. 83.

⁴³⁹ *Idem, ibidem*, I, 1369b, 1370a, p. 84.

⁴⁴⁰ MARROU, Henri-Irénée. Segunda parte: Quadro da educação clássica na época helenística. In: MARROU, Henri-Irénée. **História da educação na antigüidade**. São Paulo: E.P.U., 1990, p. 331; GARCIA, Francisco Garcia. **Una aproximación a la historia de la Retórica**. Disponível em: <<http://www.icono14.net/revista/num5/articulo1.htm>>. Acesso em: 02 mar. 2009.

natureza humana. A retórica é, de facto, uma parte da dialética e a ela se assemelha, como dissemos no princípio; pois nenhuma das duas é ciência de definição de um assunto específico, mas mera faculdade de proporcionar razões para os argumentos⁴⁴¹.

A própria disputa argumentativa tem o poder de produzir sensação de felicidade. É o próprio Aristóteles que afirma com convicção:

[...] É igualmente agradável a vitória [...]. E porque a vitória é agradável, também são necessariamente agradáveis os jogos de combates e disputas (pois neles muitas vezes se obtém a vitória) [...]. Porque onde há combate há igualmente vitória. Por isso também a oratória judicial e a erística são agradáveis para quem tem o hábito e a capacidade de usá-las⁴⁴².

É justamente por se basear também em elementos que dizem respeito às formas como os homens aconselham, acusam e defendem que a retórica vai se aproximar, do ponto de vista formal, da lógica e da dialética. A retórica vai fornecer instrumentos de persuasão que a dialética vai utilizar para superar antagonismos, tal como se observa na seguinte passagem: “Mas devemos considerar as coisas para as quais nós próprios somos facilmente arrastados, porque um pende numa direção e outro em outra; e se pode reconhecer pelo prazer e pela dor que sentimos”. Também: “É preciso forçar-nos a ir na direção do extremo contrário, porque chegaremos ao estado intermediário afastando-nos o mais que pudermos do erro, como procedem aqueles que procuram endireitar varas tortas”⁴⁴³.

Recapitulando: do ponto de vista do conteúdo, do seu elemento material, as relações humanas, a retórica se aproxima da política, do direito, da ética, da religião e da filosofia. Agora, na compreensão aristotélica, a simbiose entre a retórica, a ética, a filosofia e os outros saberes está implícita em qualquer discurso⁴⁴⁴, mas, principalmente, no discurso epidíctico e

⁴⁴¹ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1356a, p. 50.

⁴⁴² *Idem, ibidem*, I, 1370a, 1371a, p. 86.

⁴⁴³ ARISTÓTELES. *Ética à Nicômaco*. In: ARISTÓTELES. **Metafísica (livro I e II), Ética à Nicômaco, Poética**. São Paulo: Victor Civita, 1984, II, 1109b, p. 77.

⁴⁴⁴ RICOEUR, Paul. **A metáfora viva**. Porto: Res Editora, [2000?], p. 13.

também no deliberativo. O epidíctico é aquele discurso que exalta e elogia, o belo e o bom, o feio e o ruim, pois, segundo ele, é um discurso que manifesta a importância, a relevância ou a ausência de determinada virtude. Ele encoraja o indivíduo a praticar ações nobres⁴⁴⁵. O orador deve mostrar que determinadas ações são virtuosas e outras não⁴⁴⁶. Ou seja:

Depois disto, falemos da virtude e do vício, do belo e do vergonhoso; pois estes são os objetivos de quem elogia ou censura. Com efeito, sucederá que, ao mesmo tempo que falarmos destas questões, estaremos também a mostrar aqueles meios pelos quais nós deveremos ser considerados como pessoas de certo caráter. Esta era a segunda prova; pois é pelos mesmos meios que podemos inspirar confiança em nós próprios e nos outros no que respeita à virtude⁴⁴⁷.

Segundo o Estagirita, a retórica é um bem, mas um bem relativo, pois pode ser pervertido para o mau uso, daí que a retórica não se presta como técnica de dominação, mas, sobretudo, como técnica de defesa⁴⁴⁸. Se houver contraditório, mesmo de uma posição fraca, utilizar-se-á a retórica. Concebe a retórica como um serviço de argumentação para possibilitar a compreensão da argumentação adversária para refutá-la⁴⁴⁹. Na sua obra *Retórica*, dá um exemplo:

No que concerne ao elogio e à censura, devemos assumir como idênticas às qualidades existentes aquelas que lhes estão próximas; por exemplo, que o homem cauteloso é reservado e calculista, que o simples é honesto e o insensível é calmo; e, em cada caso, tirar proveito destas qualidades semelhantes sempre no sentido mais favorável; por exemplo, apresentar o colérico e furioso como fraco, o arrogante como magnífico e digno, e os que mostram algum tipo de excesso como se possuíssem as correspondentes virtudes; por exemplo, o temerário como corajoso, e o pródigo como liberal; pois assim o parecerá à maioria, e ao mesmo tempo se pode deduzir um paradoxo a partir da causa; pois se uma pessoa se expõe ao perigo sem necessidade, parecerá muito mais disposta a fazê-lo quando o perigo for belo [...] ⁴⁵⁰.

⁴⁴⁵ ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 3. ed. Bauru: EDIPRO, 2009, I, 1101b30, p. 61.

⁴⁴⁶ ARISTÓTELES. *Retórica*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1367b, 1368a, p. 78-79.

⁴⁴⁷ *Idem, ibidem*, I, 1365a, 1366a, p. 75.

⁴⁴⁸ REBOUL, Olivier. *Introdução à retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 23.

⁴⁴⁹ PERELMAN, Chaim. *Retóricas*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 178.

⁴⁵⁰ ARISTÓTELES, *Retórica*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1367b, 1368a, p. 77-78.

Como já dito, a retórica é um instrumento de intervenção humana na sociedade. Tem por ambiente o da deliberação verossímil. É isto que dá caráter racional à retórica aristotélica⁴⁵¹. O orador tem um caráter ativo que é a ação e não o conhecimento.

A retórica, como técnica discursiva, voltada à persuasão, mostra, justamente, a forma de se realizar isto a partir de *topoi*⁴⁵². Cita-se uma passagem na obra *Refutações sofisticas*:

[...] Portanto, a alguém que discursa em termos de natureza é preciso responder em termos de padrões convencionais, e quando ele fala em termos de padrões convencionais deve-se encaminhar o argumento para os termos de natureza, isto porque em ambos os casos, resultará que ele emite paradoxos⁴⁵³.

A retórica, embora não seja ciência, tem caráter classificatório, pois diferencia o que é persuasivo do que não é e ocupa-se de questões próximas do senso comum. As pessoas, de alguma maneira, agem sempre retoricamente, pois todas elas tentam questionar e sustentar um argumento, defender-se ou acusar, no dia a dia⁴⁵⁴.

Por fim, observa-se que a retórica de Aristóteles não se preocupou apenas em explorar o caráter estratégico da retórica. Ele analisa os mecanismos retóricos de persuasão. Aproxima-se um pouco de um viés metódico. Cícero também fez isto. Entretanto, procurou dar mais desenvolvimento à retórica do ponto de vista estratégico, dissertou sobre o papel do orador na defesa da República, no combate às classes subalternas e no fomento da virtude romana. Materializou tudo isto num tripé: 1) unidade entre retórica, filosofia e direito; 2) realce do discurso judicial; 3) valorização do *ethos* nos atributos pessoais prévios do orador.

⁴⁵¹ REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 36, 37.

⁴⁵² ARISTÓTELES, **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1354a, 1354b, p. 43-45; SKINNER, Quentin. **Razão e retórica na filosofia de Hobbes**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999, p. 169; PERELMAN, Chaim. **Retóricas**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 184, 186.

⁴⁵³ ARISTÓTELES. *Refutações sofisticas*. In: ARISTÓTELES. **Órganon**: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofisticas. Bauru: EDIPRO, 2005, XII, 173a 1, p. 571.

⁴⁵⁴ ARISTÓTELES, **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1354a, p. 43; REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 35.

6.2 OS GÊNEROS RETÓRICOS E A RELEVÂNCIA DO DISCURSO DELIBERATIVO

O objetivo deste ponto é descrever os gêneros retóricos, que são os tipos de discurso empregados pela retórica, a partir do pensamento de Aristóteles. Posteriormente, a tese sustenta que Cícero vai reconhecer a citada tripartição, mas, diante da expansão do Estado romano e da necessidade de envolver os territórios e povos conquistados em torno de um poder central, vai dar valor ao discurso judicial.

Conforme já explanado, a visão de Aristóteles da retórica passa, em boa medida, apesar das zonas de contato, ao largo da retórica metódica sustentada por Ballweg e Adeodato. Para o Estagirita, a teleologia da retórica é a persuasão e a extração da capacidade persuasiva do argumento. A retórica funciona como via para atingir os objetivos do orador mediante a persuasão. Ao destoar dele, Adeodato sustenta que a persuasão é a função mais importante da retórica no âmbito estratégico, mas que, mesmo assim, não é única técnica, pois a falsidade e a ameaça de violência podem também mobilizar a opinião do auditório. Igualmente, do ponto de vista material, a retórica tem uma dimensão mais ampla, constitutiva da realidade, o que a coloca como comunicação.

A retórica da práxis de Cícero vai revelar maior caráter estratégico. O Arpinate situa o orador e as estratégias retóricas no ambiente social, histórico, político e econômico de Roma. Nisto ele se aproxima de Aristóteles, que coloca também a retórica do ponto de vista da realização do bem, pois acusa os sofistas de praticarem uma má retórica. Adeodato afirma que existe uma ética na retórica de Aristóteles⁴⁵⁵. A tese reconhece a citada formulação, mas

⁴⁵⁵ ADEODATO, João Maurício. **Uma teoria da norma e do direito subjetivo numa filosofia retórica da dogmática jurídica**. Tese de Livre Docência apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010, p. 282.

também considera Aristóteles submete a questão ao exercício do poder político, o que será logo tratado. Mas, como já dito, quanto à visão da retórica como meio para a persuasão e como exercício do poder, Cícero se iguala a Aristóteles.

Realizadas as considerações acima, volta-se para Aristóteles. Como o ambiente da retórica é a linguagem materializada em discursos capazes de revelar os meios de persuasão relativos a dada matéria ou que tenham a pretensão de fazê-lo, a realidade da eloquência vai envolver três espécies de discursos, chamados de gêneros retóricos.

Aristóteles analisa a retórica de modo sistemático, ela é composta por requisitos objetivos: o auditório, o orador e o argumento. A estrutura do discurso repousa no auditório. Esse auditório pode ser qualquer coisa: uma pessoa individualmente; uma pessoa que vai julgar; uma coletividade para tomar uma decisão etc. Assim, os gêneros retóricos correspondem à estrutura do discurso.

Ao utilizar um critério teleológico ditado pelo auditório, afirma que os gêneros retóricos se compõem do judicial, do deliberativo e do epidíctico, cada qual com o seu objetivo. O judicial tem por base o passado e o seu objetivo é o justo ou o injusto; o deliberativo tem por base o futuro e o seu objetivo é o útil ou o inútil, o melhor ou o pior, a honra e a honestidade; o epidíctico se concentra no presente, mas pode ter por base o passado, além de ser voltado para o belo ou o feio⁴⁵⁶. O seu objetivo com a classificação do discurso acima exposto era evitar que o orador preestabeleça a sua tese sem conhecer as teses do auditório⁴⁵⁷.

Observa-se que existe um paradigma axiológico na classificação dos gêneros retóricos. Cada gênero vai buscar uma ordem de valores. Assim, o discurso judicial busca a realização

⁴⁵⁶ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1358b, p. 56; ARISTÓTELES. **Retórica**. Madrid: Alianza Editorial, 2009, I, 1358b, p. 63-64.

⁴⁵⁷ GIL, Izabel Teresa Morais. Retórica e argumentação: continuidade e rupturas. **Revista Máthesis**, Viseu, n. 14, 2005, p. 70-72.

da justiça; o discurso deliberativo busca a realização da utilidade, a honestidade e a honra; o discurso epidíctico busca a realização do altruísmo e da dignidade⁴⁵⁸.

Vai sustentar exatamente que o discurso judicial cabe à defesa ou à acusação sobre fatos passados e tem como fim o valor do justo e do injusto⁴⁵⁹. Muito embora este discurso diga respeito basicamente àquela argumentação empregada perante os órgãos judiciários, é claro que, qualquer relação comunicativa caracterizada por argumentos de ataque e defesa perante fatos pretéritos, envolverá o discurso judicial.

Ressalte-se que o discurso judicial, como prescinde de leis e de um auditório especializado em temas judiciais, vai utilizar premissas sobre acontecimentos passados. Por isso, essas premissas são entimemas preferencialmente. O raciocínio entimemático objetivará esclarecer a causa dos atos, bem como induzir os tribunais a julgarem de determinado modo⁴⁶⁰.

O entimema é o tipo de argumento característico da retórica judicial. Lembra-se de que é um silogismo retórico, caracterizado por uma argumentação que parte de convicções geralmente aceitas, extrai conclusões de premissas prováveis, implícitas, passa diretamente para as razões ditas⁴⁶¹. De qualquer forma, o discurso judicial está sujeito às provas não técnicas. Aristóteles diz que essas provas são as leis, os contratos, as testemunhas, as

⁴⁵⁸ PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação**: a nova retórica. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 54.

⁴⁵⁹ PERELMAN, Chaïm. **Retóricas**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 66; VICO, Giambatista. **Elementos de retórica**: el sistema de los estudios de nuestro tiempo y principios de oratória. Madrid: Editorial Trotta, 2005, p. 143.

⁴⁶⁰ ARISTÓTELES. **Retórica**. Madrid: Alianza Editorial, 2009, I, 1359a, p. 65-66; REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. São Paulo: Martins Fontes, p. 46.

⁴⁶¹ ARISTÓTELES. Tópicos. In: ARISTÓTELES. **Órganon**: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofisticas. Bauru: EDIPRO, 2005, I, 100a18, 100b18, 100b20, p. 347-348.

confissões e o juramento⁴⁶². Daí que haveria um discurso judicial de natureza racional e outro de natureza legal. No racional, existe um ato conforme a lei. No legal, o objeto é a lei em sentido amplo. Aqui, existe um fato que se enquadra na lei⁴⁶³.

No gênero judicial, pondera-se o fator vantajoso da questão e afasta-se do desvantajoso. Se o interesse da questão está na argumentação, então, deve-se atentar aos argumentos mais fortes, mas, caso o objetivo seja ater-se à benevolência ou sentimento dos ouvintes, então estes devem ser conquistados. Da mesma maneira, se a refutação das provas do oponente tem mais importância do que a confirmação das provas utilizadas, então se deve enfrentá-las.

Como já dito, Aristóteles ainda é afeito às posições de Platão acerca da retórica, por isso ele ainda associa a retórica dos sofistas à erística. Não deixa de encarar a retórica como um jogo de confronto de posições pró e contra alguma coisa, pelo qual o bom jogador seria aquele que conseguisse argumentar e destruir os argumentos de qualquer adversário e de qualquer ângulo. A busca pela vitória contamina o discurso judicial e faz dele agradável e prazeroso para quem domina e exerce a técnica⁴⁶⁴. A tese entende que Aristóteles não deixa de ver alguma associação entre o uso, *per si*, do discurso judicial e a má retórica.

Em relação ao discurso deliberativo, também chamado de político, cabe o conselho ou desaconselho sobre o futuro, relativo a todas as questões que envolvem a sociedade e/ou o Estado e tem como fim o útil e o nocivo, o conveniente ou o prejudicial, a honra e a honestidade. A virtude de Aristóteles assenta-se também nessas dicotomias⁴⁶⁵.

⁴⁶² ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1375a, p. 97.

⁴⁶³ CIERVA, María del Carmen Ruiz de la. **Los géneros retóricos desde sus orígenes hasta la actualidad**. Disponível em: <http://www.rhetorike.ubi.pt/00/pdf/carmen-los_generos_retoricos.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2010.

⁴⁶⁴ ARISTÓTELES. **Retórica**. Madrid: Alianza Editorial, 2009, I, 1371a, p. 112-113.

⁴⁶⁵ ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 3. ed. Bauru: EDIPRO, 2009, II, 1104b30, 1105a1-15, p. 72.

Como o discurso deliberativo envolve influência para decidir, o lugar próprio dele são as assembleias, reuniões e qualquer espaço coletivo que se ocupe da tomada de decisões. Segundo Aristóteles, o orador deve dar muita efetividade ao *ethos* e procurar envolver o auditório ao seu redor⁴⁶⁶.

O discurso deliberativo vai se ocupar apenas daquilo que pode vir a acontecer ou não. Daí a necessidade do orador estabelecer o seu discurso à base do ambiente em que está inserido, pois a seara aqui é a discussão acerca das relações sociais. Tudo implica estratégia e aquisição prévia de amplos conhecimentos psicológicos, políticos, históricos, geográficos, filosóficos e jurídicos.

Então, pode-se concluir que o discurso deliberativo será aquele que se dirige a um público móvel, dotado de conhecimentos gerais e superficiais e vai utilizar, preferencialmente, o raciocínio por meio de exemplos, o que será tratado logo a seguir. O objetivo é esclarecer o futuro a partir do passado e induzir dado auditório a tomar determinadas deliberações⁴⁶⁷.

Observa-se que o Estagirita imprime um caráter muito prático ao papel do orador no gênero deliberativo, pois considera que o homem delibera sobre questão que está sob o seu controle e que pode ser alcançada e alterada pela ação. O discurso deliberativo está ligado ao exercício do poder político⁴⁶⁸.

Como já dito, o tipo de argumento característico da retórica deliberativa é o exemplo. Ele entende que o exemplo representa a relação de uma parte com outra parte, em que ambas

⁴⁶⁶ SCATOLIN, Adriano. **A invenção no Do orador de Cícero**: um estudo à luz de “Ad Familiares I, 9, 23”. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Letras Clássicas da Universidade de São Paulo-USP-FFLCH, São Paulo, 2009, p. 123.

⁴⁶⁷ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1358b, 1359a, 1359b, p. 56, 58; REALE, Giovanni. **História da filosofia antiga**. São Paulo: Loyola, 1994, v.2, p. 476-478.

⁴⁶⁸ ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 3. ed. Bauru: EDIPRO, 2009, III, 1112a30, 1112b5, 1112b10, 1112b30, p. 95, 96.

estão subordinadas ao mesmo termo geral e uma delas é conhecida⁴⁶⁹. O exemplo é um tipo de indução retórica. É a generalização a partir do particular. A partir do conhecimento de que certos membros, escolhidos ao acaso, de uma classe possuem certas qualidades, conclui-se que todos os outros também as terão. A indução é essencial para derivar regras ou leis da natureza⁴⁷⁰.

Aristóteles entende que a atividade reflexiva para a ação do homem é voltada para os assuntos da sociedade. Como o Estado é o centro da administração da sociedade, a intervenção do indivíduo é direcionada para o modo do poder político estatal. Ao agir, o ser humano é político⁴⁷¹. Assim, reconhece que a persuasão volta-se aos assuntos públicos e às formas do poder estatal. Isto conduz à supremacia do discurso deliberativo sobre todos os outros, pois a atividade de persuasão principal deve envolver o modo de realizar o poder político estatal⁴⁷².

Em relação ao discurso epidíctico ou laudatório, cabe elogiar ou lastimar sobre o passado ou o presente. Tem como fim o valor do belo-bom e o feio-ruim. Tudo aquilo que é belo, bom, agradável, feio, ruim, desagradável, que envolve lugares comuns capazes de despertar admiração ou repulsa a alguém, deve ser amplificado por meio do elogio ou da lástima⁴⁷³. Vai se ocupar apenas daquilo que aconteceu ou está acontecendo, do passado e do presente. Será aquele que, com um auditório constituído apenas por simples espectadores e

⁴⁶⁹ ARISTÓTELES. Analíticos anteriores. In: ARISTÓTELES. **Órganon**: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofisticas. Bauru: EDIPRO, 2005, II, 69a15, p. 245.

⁴⁷⁰ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1357b, 1358a, p. 54; ARISTÓTELES. Tópicos. In: ARISTÓTELES. **Órganon**: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofisticas. Bauru: EDIPRO, 2005, I, 100a18, 100b18, 100b20, p. 347-348; VICO, Giambattista. **Elementos de retórica**: el sistema de los estudios de nuestro tiempo y principios de oratória. Madrid: Editorial Trotta, 2005, p. 143.

⁴⁷¹ ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 3. ed. Bauru: EDIPRO, 2009, I, 1094b1-5, 1094b10, p. 38, 39.

⁴⁷² ARISTÓTELES. **Retórica**. São Paulo: EDIPRO, 2011, I, 1365b25, p. 78-79.

⁴⁷³ CIERVA, María del Carmen Ruiz de la. **Los géneros retóricos desde sus orígenes hasta la actualidad**. Disponível em: <http://www.rhetorike.ubi.pt/00/pdf/carmen-los_generos_retoricos.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2010.

ouvintes, mas que conhece o fato passado ou presente, vai utilizar preferencialmente o raciocínio amplificativo, ao objetivar enaltecer, louvar, censurar alguma coisa ou fato⁴⁷⁴.

Ele se ocupa de alguém ou de alguma coisa que se pretende supraqualificar ou supradesqualificar. Por isso o orador deverá fazer uso demasiado do *pathos*, apelar para as emoções do auditório e do *ethos* e projetar, a partir de si, confiabilidade no auditório.

O orador não vai tentar influir nos acontecimentos ou tomar decisão sobre eles. Não existe, a princípio, contraditório. O auditório estará ou não de acordo com a saudação e assume uma postura passiva, de expectador.

Como salientado, essa amplificação envolve o elogio, que implica também lastimação, visto que tem por objetivo destacar virtudes para o bem ou para o mal. Então, toda a preocupação passa por tentar apontar ações dignas ou indignas de quem se louva.

A preocupação fundamental no discurso epidíctico é a realização da ética. Implica em estabelecer as condutas virtuosas e viciosas em relação à pessoa, fato ou coisa para que se possa obter o efeito desejado com a louvação/lastimação.

Portanto, para Aristóteles, o tipo de argumento característico da retórica epidíctica é a amplificação, como a exaltação de virtudes, conhecidas por todos, para insuflar os méritos e minimizar as fraquezas, ou vice-versa, daquilo que se defende ou se ataca. Logo, o discurso epidíctico é descritivo. Parte do passado e do presente, orienta escolhas futuras, mas que não exigem soluções imediatas. Tem um caráter eminentemente pedagógico⁴⁷⁵.

A questão dos gêneros retóricos envolve a parte física do discurso. A metodologia que Aristóteles imprime, ao analisar a retórica, força a consideração sobre os aspectos objetivos da

⁴⁷⁴ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1358b, 1359a, 1359b, 1366a, 1366b, p. 56-57, 75.

⁴⁷⁵ REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. São Paulo: Martins Fontes, p. 45-47.

persuasão, é como um saneamento prévio de possíveis vícios na oração. Então, conforme a natureza do auditório, o orador vai direcionar o discurso para atacar/defender, aconselhar/desaconselhar e enaltecer/detratar. Ele guia os argumentos. Uns buscam a justiça/injustiça; outros buscam a honra/honestidade/utilidade/inutilidade; outros correm atrás daquele espírito altruísta ou maquiavélico.

Existe também, entretanto, o problema do tempo. Os gêneros retóricos servem para situar o discurso no tempo, passado, presente e futuro devem servir de parâmetro para que o orador insira seus argumentos na persuasão.

Por fim, de todos estes gêneros retóricos, a tese entende que Aristóteles dá mais importância para o gênero deliberativo, para ele, *ethos* e *pathos* podem ser empregados com efetividade nos discursos deliberativos, pois tratam da vida política do Estado e da sociedade.

6.3 OS TRÊS ESTILOS NA FORMATAÇÃO DO DISCURSO: O AGUDO, O GRAVE E O MÉDIO

Aristóteles não é sistemático quanto aos estilos de discurso, mas, no livro III, da sua obra *Retórica*, entende que a clareza e a agradabilidade do discurso dependem da adequação do estilo ao auditório⁴⁷⁶. Fornece as bases desses estilos retóricos, o que serão, mais tarde, retomadas por Cícero. Tais bases significam a unidade entre conteúdo e forma, pela qual as ideias devem ser claras e, ao mesmo tempo, o ornamento do discurso deve ser elegante⁴⁷⁷.

⁴⁷⁶ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, III, 1414a, p. 207; ARISTÓTELES. **Poética**. Madrid: Alianza Editorial, 2007, 1455a, 1458a, p. 78-79, 96.

⁴⁷⁷ ALEXANDRE JÚNIOR, Manuel. **Eficácia retórica**: a palavra e a imagem. Disponível em: <<http://www.rhetorike.ubi.pt/00/pdf/alexandre-junior-eficacia-retorica.pdf>>. Acesso em 10 out. 2010.

Aristóteles afirma que existem três tipos de discurso: o agudo, o grave e o médio. O agudo deverá exprimir no discurso emoções, caracteres e conservar a analogia com os assuntos estabelecidos, poderá, também, utilizar o estilo grave, de natureza mais simples, para procurar informar ou explicar algo ao seu auditório. O estilo médio será utilizado se o objetivo for apenas agradar ao seu auditório. Ressalte-se que Cícero, conforme as novas necessidades do uso da retórica em Roma, denomina os estilos de discurso aristotélicos, respectivamente, de grave, de simples e de médio. Apesar disso, não importa a denominação que se utilize, Cícero e Aristóteles são concordes em afirmar que existe um estilo de discurso elevado, que apela às emoções do auditório; um mais baixo, composto de palavras simples, que envolve a conversa cotidiana e é destinado a ensinar e explicar; um estilo de discurso mediano, composto por palavras comuns, mas claras, destinado a agradar⁴⁷⁸.

Para o Estagirita, o orador deve ter cuidado com o excesso, ao utilizar a técnica da antecipação da crítica como forma de evitá-lo. De qualquer forma, o orador eficaz deve adotar o estilo que convém ao seu assunto e buscar o convencimento, poderá, inclusive, utilizar os três tipos de estilo.

Esses discursos variam conforme o contexto em que o orador está inserido, bem como varia o ritmo, o volume e a harmonia do discurso. A tarefa do orador é empregar e conciliar os três estilos de discurso⁴⁷⁹.

O Estagirita se importa muito com o auditório. Mesmo quando coloca a importância da clareza ou da justiça, o que deve pesar é se o discurso é adequado ao auditório, isso vale quando se está em jogo uma demonstração, um julgamento ou um processo decisório. Seguem as suas palavras:

⁴⁷⁸ CICERÓN. **El orador**. Madrid: Alianza Editorial, 2004, p. 35-36, 68.

⁴⁷⁹ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, III, 1403a, p. 176.

Todavia, uma vez que toda matéria concernente à retórica está relacionada com a opinião pública, devemos prestar atenção à pronúncia, não porque ela em si é justa, mas porque é necessária. [...] no que respeita a demonstrar algo com clareza há uma certa diferença entre exprimir-nos deste ou daquele modo. Ela não é certamente muito grande, mas tudo isto consiste num processo de expor e destina-se a um ouvinte⁴⁸⁰.

Nos estilos retóricos o fundamental é a clareza. Por isso:

Corresponde ao pensamento tudo aquilo que deve ser procurado mediante a linguagem. Suas partes são: demonstrar, refutar, suscitar paixões [...], além de amplificar e diminuir. [...] no discurso retórico devem ser suscitados pelo orador e devem produzir-se de acordo com o que se disse⁴⁸¹.

Explica essa clareza numa adequação do discurso ao estilo médio. O emprego das palavras, com exceção das metáforas, passa por evitar palavras raras, difíceis ou termos compostos e neologismos, pois tende a dar um valor excessivo à forma, o que torna obscuro o discurso⁴⁸².

A menção às metáforas é interessante para o discurso. Antonio Skármeta afirma que as metáforas são modos de dizer uma coisa comparando-a com outra⁴⁸³. Segundo Aristóteles, esse recurso é composto por palavras agradáveis, com determinado significado e que permitem ao homem conhecer o seu sentido apropriado. Proporcionam também conhecimento, pelo qual vai se deslocar o sentido de uma palavra comum para uma palavra estranha, de ornamentação, alterada em sua forma. A transferência de sentido se dá da espécie ao gênero, do gênero à espécie, da espécie à espécie e por analogia⁴⁸⁴. Perelman vai definir a metáfora como uma analogia condensada, na qual ocorre uma união entre “o que se quer provar” e “o

⁴⁸⁰ *Idem, ibidem*, III, 1404a, p. 176, 177.

⁴⁸¹ “Corresponde al pensamiento todo aquello que debe ser procurado mediante el lenguaje. Sus partes son: demostrar, refutar, suscitar pasiones[...], “y además la amplificación y la disminución”. [...]”en el discurso retórico deben producirse de acuerdo a lo que se dice” (ARISTÓTELES. **Poética**. Madrid: Alianza Editorial, 2007, 1456b, p. 86)

⁴⁸² ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, III, 1404b, p. 178, 179.

⁴⁸³ SKÁRMETA, Antonio. **O carteiro e o poeta**. 24. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007, p. 20.

⁴⁸⁴ ARISTÓTELES. Analíticos posteriores. In: ARISTÓTELES. **Órganon**: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofisticas. Bauru: EDIPRO, 2005, II, 98a20, p. 338.

que serve para provar”. As formulações acima conduzem à conclusão de que a metáfora deriva da analogia, o que é admitido pelo próprio Aristóteles⁴⁸⁵.

Vale ressaltar que a analogia constrói a realidade que permite encontrar e provar uma verdade por meio de uma semelhança de relações, ou seja, por meio de comparações. Então, a analogia vai ligar um termo anterior, já aceito, com um termo posterior, ainda não aceito, mas que se quer evidenciar. Para tanto, utilizar-se-ão expressões do tipo “assim como”, “também”, “como”, ao anteceder a descrição. Por isto mesmo, a metáfora é mais persuasiva que a analogia, pois além de ser redutora, ela transforma comparação em identidade e anula as próprias diferenças entre os termos, dentro, é claro, do contexto do discurso. A metáfora vai utilizar outras expressões antes de introduzir os termos, tais como “é” e “tem”, sempre com afirmações definitivas. Mesmo aqui, o Estagirita se preocupa com a clareza no discurso. São as suas linhas: “Se estamos dispostos a evitar a argumentação dialética por metáforas, está claro que também devemos nos dispor a evitar definir por metáforas e definir termos metafóricos-caso contrário, nos veremos forçados a argumentar por metáforas”⁴⁸⁶.

Nos termos já postos, a metáfora é um instrumento de conhecimento, de natureza associativa, que nasce do raciocínio, mas que é empregado conforme as necessidades da retórica dos métodos e metodológica.

O discurso, para ter valor persuasivo, tem de evitar palavras compostas em demasia, não deve ter glosas ou expressões compostas por mais de uma palavra de forma desnecessária. Aquilo que se pode dizer com poucas palavras que assim seja feito, sob pena de

⁴⁸⁵ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, III, 1410b, 1411a, 1411b, p. 196-197, 199; PERELMAN, Chaïn; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação: a nova retórica**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 453.

⁴⁸⁶ ARISTÓTELES. Analíticos posteriores. In: ARISTÓTELES. **Órganon: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofisticas**. Bauru: EDIPRO, 2005, II, 97b30, 97b35, p. 337.

obscurcimento e falta de clareza, o mesmo seja dito em relação às metáforas, visto que a regra defendida por Aristóteles é o seu uso moderado. Observa-se que toda a sua preocupação com a clareza do discurso passa por limpá-lo de impurezas via uma correta aplicação gramatical⁴⁸⁷.

A busca pela clareza no discurso leva a defender algumas regras para que o discurso seja considerado agradável. Sustenta que, em primeiro lugar, devem-se empregar frases explicativas no lugar de um nome que não esclareça nada. Diante de situações difíceis de serem defendidas, é útil revelar a ideia por meio de metáforas, pois isso aproxima o auditório daquilo que o orador quer dizer. Também o emprego do plural no lugar do singular revela a ideia de conjunto e evita que o orador apareça como se defendesse uma posição isolada. Os períodos não devem ser curtos nem longos, os curtos produzem frustração no auditório, pois geram expectativas. Já os longos geram insegurança, pois se o orador insiste em se prolongar em algo que pode dizer com poucas palavras, então significa dizer que seus argumentos são fracos⁴⁸⁸ ou, no mínimo, que está inseguro.

Ao contrário do que alguns afirmam⁴⁸⁹, Aristóteles entende que não basta adequar o discurso ao auditório. É necessário também ajustar o discurso à matéria. Existe um forte componente persuasivo aqui, pois se ao auditório identifica o tipo de discurso com o conteúdo que ele trata, se existe uma harmonia na situação descrita, então vai ser mais fácil passar a

⁴⁸⁷ PAGLIANLUNGA, Esther Lydia. La teoría del estilo en la retórica grecorromana. **Revista Literatura: teoria, história, crítica**, Bogotá, nº 11, 2009, p. 209; ALEXANDRE JÚNIOR, Manuel. **Eficácia retórica: a palavra e a imagem**. Disponível em: < <http://www.rhetorike.ubi.pt/00/pdf/alexandre-junior-eficacia-retorica.pdf>>. Acesso em 10 out. 2010.

⁴⁸⁸ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, III, 1409b, p. 194.

⁴⁸⁹ CAMPOS, Rafael da Costa. **A formação educacional do orador e a retórica como seu instrumento de ação no Principado**. Disponível em: < http://www.revistafenix.pro.br/PDF14/Artigo_9_Rafael_da_Costa_Campos.pdf>. Acesso em 04 mar. 2009.

idéia de verdade ou verossimilhança. O que é verdade ou verossímil tem forte força persuasiva⁴⁹⁰.

Existe ainda uma alternativa para se tentar limpar o discurso de excessos e deixá-lo mais claro: o orador pode antecipar a crítica e levantar argumentos que já sirvam, por si só, de freio à argumentação adversária. Neste sentido, também será passada uma ideia de verdade ou verossimilhança.

Por fim, vale ressaltar que Aristóteles não dissocia os estilos retóricos dos gêneros retóricos, muito pelo contrário, ele entende que cada gênero corresponde a um tipo de expressão. Devem-se conhecer então todos os gêneros retóricos.

6.4 O DESENVOLVIMENTO DAS PARTES DA RETÓRICA ARISTOTÉLICA: A INVENÇÃO, A DISPOSIÇÃO, A ELOCUÇÃO E A AÇÃO

O sistema retórico aristotélico é dividido em quatro partes, cada uma representando a composição do discurso, são as seguintes: invenção, disposição, elocução e a ação. E, ainda, embora Aristóteles tenha explicitado as partes da retórica, é Cícero retomá-las, ao destacar, ademais, a memória da ação, como quinta parte.

A invenção reunia todos os elementos da causa, narração dos fatos, seu emprego a favor dos argumentos do orador e contra os argumentos do adversário⁴⁹¹.

Pela invenção, o orador irá tentar buscar todos os argumentos, bem como outros meios de persuasão relativos ao assunto do discurso. Ele deve criar argumentos e instrumentos de

⁴⁹⁰ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, III, 1408a, p. 190.

⁴⁹¹ CICERÓN, Marco Tulio. De la Invencione retórica. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de los sucesores de Hernando, 1924, t. I, p. 6-7.

prova. Então, previamente ao discurso, deve-se saber sobre o que ele deve abordar, seus lugares-comuns, a quem ele deve ser dirigido, os *topoi*. Na invenção, os argumentos principais são o exemplo e o entimema, como esta é a parte mais ampla do discurso, outros meios persuasivos deverão ser empregados, como o *ethos*, *pathos* e *logos*.

Dentro da invenção, situa-se o problema dos gêneros do discurso. Segundo Aristóteles, existem três espécies de auditório e cada uma delas corresponde um tipo de discurso. Para a atividade nos fóruns e tribunais, existe o discurso judicial; para a atividade nas assembleias políticas, existe o discurso deliberativo; para a atividade social em geral, existe o discurso epidíctico⁴⁹².

Já a disposição determinava a ordem e a relação entre as partes da retórica. Ela ordena os argumentos reunidos na invenção e organiza internamente o discurso, aqui, o exórdio deve deixar o auditório benevolente, dócil e atento, no qual o orador utilizará o sentido de honestidade, admiração, humildade, incerteza e obscuridade. Cícero, em um de seus discursos, fornece um bom exemplo de como deve ser um exórdio:

Adverti, juízes, que o discurso do acusador se divide em duas partes, das quais uma das partes me parece apoiar-se principal e confiadamente nas prevenções já antigas contra a sentença de Junio, e a outra contém a acusação de envenenamento, de que legalmente deve entender este Tribunal, porém tratada com timidez e desconfiança, e como obedecer ao costume. Dividirei minha defesa de igual modo, combatendo primeiro as prevenções e depois a acusação, para que todos compreendam que nada quero elucidar com meu silêncio, nem desfigurar ou obscurecer com minhas palavras⁴⁹³.

A narração, por sua vez, deve ser desenvolvida de forma que seja verossímil, clara e breve, depois, deve-se confirmar o conteúdo do discurso, expor os fatos como foram ou

⁴⁹² ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1358b, 1359a, p. 56.

⁴⁹³ CICERÓN, Marco Tulio. Discurso en defensa de A. Cluencio Avito. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^o, 1917, t. XIII, p. 234-236.

deveriam ser, com argumentos e razões, bem como refutar os argumentos contrários.

Novamente se recorre aos discursos de Cícero:

Em primeiro lugar, L. Torcuato, te pergunto: Por que me excetuas de todos os ilustres varões, os principais de Roma, negando-me o direito a fazer essa defesa? Por que o feito por Hortensio, esclarecido e notabilíssimo cidadão, não o censuras, e censuras o que eu faço? Se fora certo que Sila havia tramado pôr em combustão a República, extinguir seu poder e destruir Roma, deveriam causar-me tais coisas mais dor e indignação que a Hortênsio?⁴⁹⁴.

Depois, deve-se fazer a proposição e encerrar o discurso⁴⁹⁵. Cícero, em um de seus discursos, mostra a proposição:

Me haveis entregado a cidade inquieta pela desconfiança, dominada pelo medo, perturbada por vossas leis, assembleias e motins; haveis deixado concebido esperança aos maus, haveis infundido medo aos bons, haveis alijado do foro a boa fê, e da República, a dignidade... O Cônsul declara a esta numerosa reunião do Senado, nas Calendas de Janeiro, que não irá a nenhuma Província se esta situação da República continuar... Assim me conduzirei nesta Magistratura de modo que possa reprimir o ataque dos Tribunos da Plebe contra a República, e depreciar suas raivas contra mim⁴⁹⁶.

Em relação à elocução, cuida da retidão e embelezamento da língua, está bem colocado no seguinte discurso: “Até quando há de abusar de nossa paciência, Catilina? Quando nos veremos livres de teus sediciosos intentos? A que extremos se arrojará tua desenfreada audácia?”⁴⁹⁷.

Com respeito à ação, também chamada de pronúnciação, era composta por voz e gestos do orador, no qual este punha todo o esforço do seu pensamento. Aqui, aparece o tom de voz

⁴⁹⁴ Em primeiro lugar, L. Torcuato, te pergunto: Por que me excetuas de todos os ilustres varões, os principais de Roma, negando-me o direito a fazer essa defesa? Por que o feito por Hortensio, esclarecido e notabilíssimo cidadão, não o censuras, e censuras o que eu faço? Se fora certo que Sila havia tramado pôr em combustão a República, extinguir seu poder e destruir Roma, deveriam causar-me tais coisas mais dor e indignação que a Hortênsio? (CICERÓN, Marco Tulio. Discurso en defensa de P. Sila. *In*: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIV, p. 270).

⁴⁹⁵ CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 111-112.

⁴⁹⁶ CICERÓN, Marco Tulio. Primer discurso sobre la Ley Agrária. *In*: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIII, p. 380-381.

⁴⁹⁷ CICERÓN, Marco Tulio. Primer discurso contra Lucio Catilina pronunciado en el Senado. *In*: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIV, p. 112.

do orador, sua postura física frente ao auditório, suas vestimentas, a sua expressão facial etc. A própria memória é tida como integrante da ação. Para Aristóteles, a ação é a proferição efetiva do discurso. É importante visualizar as coisas no presente. Será pelo discurso que o orador irá pôr sua ação diante do auditório, representando-a⁴⁹⁸. É a *ars* de representação e consiste em o orador fingir sentimentos que não tem e tomar o cuidado de não informar isso ao seu auditório, não há problema quanto a isso⁴⁹⁹. O orador pode exprimir o que não sente, desde que intencionalmente. Entretanto, seu auditório não pode sabê-lo, sob pena do descrédito e da destruição do discurso. O orador deve parecer aquilo que quer parecer ao auditório, de tal forma que este acredite na representação do orador.

Em relação à memória, é fruto da percepção sensorial e constitui uma experiência singular⁵⁰⁰, ela serve tanto como uma técnica para decorar longos discursos como também para desenvolver a capacidade de memorização do orador. Isto se materializa em eleger lugares, associá-los a imagens fáceis de recordar e observar sempre que a ordem dos lugares deve conservar a ordem das imagens⁵⁰¹.

Aristóteles concebe a memória tanto como um conjunto de imagens das impressões dos sentidos, como um conjunto de imagens de coisas do passado. Coloca a memória na ação. Essa concepção tem papel relevante no discurso, pois este sempre está recuperando

⁴⁹⁸ ARISTÓTELES, **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, III, 1410b, 1411a, 1411b, p. 196-199.

⁴⁹⁹ *Idem, ibidem*, III, 1411b, p. 200.

⁵⁰⁰ ARISTÓTELES. Analíticos posteriores. In: ARISTÓTELES. **Órganon**: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofisticas. Bauru: EDIPRO, 2005, II, 100a5, p. 344.

⁵⁰¹ CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 111-112, 196.

informações arquivadas, desse modo, a estruturação do discurso funciona a partir de um princípio de leitura de semelhanças⁵⁰².

Cícero vai desenvolver a memória, coloca-a explicitamente como uma das partes da retórica⁵⁰³. Tudo se resume a reduzir fatos a imagens para, posteriormente, traduzi-los em palavras, para tanto, é fundamental eleger muitos lugares imaginários ou reais, separados por curtos intervalos e imagens fortes. Possibilita-se ir da espécie ao gênero e representar com uma só imagem toda uma ideia. Por exemplo, soldados em relação a um trecho de alguma batalha; aglomerações de pessoas para rebeliões.

Haveria dois tipos de memória: a natural, que já nasce com o homem, e a artificial, consolidada pela indução e pelo método preceptivo. A memória artificial constitui-se de lugares e imagens, de tal forma que quem aprende essa memória é capaz de colocar nos lugares o que ouviu e pronunciá-los⁵⁰⁴.

A memorização do discurso depende de três fatores: estado físico do orador, estrutura e domínio do discurso. Com respeito ao estado físico do orador, quer dizer que, para que possa memorizar o discurso, deve estar em plena condição física. Já em relação à estrutura do discurso, significa a sua coerência. O discurso deve estar organizado num encadeamento lógico de suas partes, ou seja, ele deve ter introdução, desenvolvimento e conclusão, cada uma dessas partes ligadas harmonicamente. Com respeito à dominação do discurso, isso quer dizer que o orador deve ter a capacidade de ajustar o discurso às objeções, bem como ser criativo ao improvisar.

⁵⁰² SELIGMANN-SILVA, Márcio. A escritura da memória: mostrar palavras e narrar imagens, **Terceira Margem**, Rio de Janeiro, ano IV, n. 7, 2002, p. 92-94.

⁵⁰³ CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 39, 46.

⁵⁰⁴ CICERÓN, Marco Tulio. Retórica a Herennio. *In*: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1924, t. I, p. 159-161.

O tipo de organização do discurso proposto por Aristóteles se divide em, no máximo, em quatro partes: proêmio, exposição, prova e epílogo.

O proêmio é o início do discurso, seu objetivo é prender a atenção do auditório. A sua função principal é revelar claramente a finalidade daquilo sobre o qual se desenvolve o discurso.

Nos discursos epidícticos, o proêmio provém do elogio ou da censura, deve-se dizer o que se pretende, introduzir o tom da base e associá-lo com a questão principal. Já nos discursos judiciais, o proêmio fornece um panorama do conteúdo do discurso e proporciona um conhecimento prévio do que ele será. Evita a dispersão do auditório. Em relação ao discurso deliberativo, quase não precisa do proêmio, visto que o auditório já conhece o conteúdo do discurso. O proêmio só deverá ser usado ou como ornamento, ou se disser respeito ao orador e aos seus opositores ou se suspeitar que a matéria não é importante⁵⁰⁵.

Já a exposição, também chamada narração, é a explanação dos fatos da causa de forma objetiva, clara, breve e ética, ou seja, na justa medida. Com respeito à brevidade do discurso, diga-se que Platão já apontava a importância disto para a instrução e atenção do auditório. Seguem as suas palavras:

Bem, ouvi dizer, eu disse, que ao abordar um determinado assunto, és capaz não só de nele instruir alguém como também de discorrer de maneira extensiva, segundo tua vontade, sem jamais perder o fio da meada; ou, ao contrário, discorrer com tal brevidade que ninguém poderia ser mais conciso do que tu. Assim sendo, se vais discutir comigo, utiliza essa segunda maneira, ou seja, a da brevidade⁵⁰⁶.

⁵⁰⁵ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, III, 1415a, 1416a, p. 209-210, 212-213.

⁵⁰⁶ PLATÃO. Protágoras (ou sofistas). In: PLATÃO. **Diálogos I: Teeto (ou do conhecimento), Sofista (ou do ser), Protágoras (ou sofistas)**. Bauru: EDIPRO, 2007, 335a, p. 285.

Em relação aos tipos de discurso, no judicial, a exposição é a explanação dos fatos referentes à causa, de forma objetiva, mas orientada à acusação e à defesa⁵⁰⁷. No deliberativo, a exposição não é importante, mas, se houver, deve-se prestar atenção ao fato passado⁵⁰⁸. Ainda, no epidíctico, a narração deve ser articulada em seções, por questão, até a conclusão.

Em relação à prova, não se trata da evidência material exposta em documentos e testemunhas. Para Aristóteles, consiste num conjunto de confirmações, seguido por uma refutação e visa destruir os argumentos do adversário⁵⁰⁹. O objetivo é persuadir o auditório de que as coisas não poderiam ter transcorrido de outro modo do que aquele que o orador apresentou. Este tem que relatar uma sequência de fatos de forma mais lógica possível.

A prova recorre ao *logos*, mas o *pathos* também é muito exigido para despertar sentimentos no auditório, como pena, raiva, compaixão, etc.

É necessário que a prova seja demonstrativa e centralizada em determinados pontos, os quais devem prender mais a atenção do orador. Ressalte-se que, embora a demonstração não comporte caráter moral nem intenção, devem-se empregar máximas nas provas, pois aquelas exprimem caracteres⁵¹⁰.

No discurso epidíctico, deve-se empregar a amplificação para provar que os fatos são belos e úteis e combinar o conteúdo com episódios laudatórios; já no discurso deliberativo, as provas com base na exemplificação são as mais indicadas, pois será necessário expor exemplos de fatos passados para se recorrer ao futuro. No discurso judicial, a demonstração impõe-se pelo uso intercalado de entimemas. Deve-se recorrer à lei, pois nos discursos judiciais ela é um argumento central.

⁵⁰⁷ REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. São Paulo: Martins Fontes, p. 56.

⁵⁰⁸ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, III, 1417b, 1418a, p. 218.

⁵⁰⁹ REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. São Paulo: Martins Fontes, p. 57.

⁵¹⁰ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, III, 1417b, 1418a, p. 218-219.

Uma questão presente na prova, redefinida nas formulações ciceronianas, é a ordem dos argumentos. Segue-se a ordem natural, pela qual se deve criar, primeiramente, a coisa que se diz primeiro. Aristóteles afirma que o primeiro a discursar deve pronunciar primeiramente as provas próprias, para, em seguida, contestar as do oponente. Entretanto, se o discurso do adversário for complexo, deve-se atacar primeiro o argumento oposto. Também, se o orador for o último a discursar, deve-se atacar primeiro o discurso adversário. O objetivo é preparar o ouvinte para o discurso que se seguirá e neutralizar os argumentos contrários do adversário⁵¹¹.

Em relação ao epílogo, segundo Aristóteles, tem a função apenas de rememorar, deve ser posto ao final do discurso e pode ser bastante longo. Compõe-se de quatro partes: elemento favorável, amplificação/minimização, emotividade e a recapitulação. Após o orador revelar que a verdade está consigo e que o adversário falseia, faz-se um elogio e uma censura e se rememora o assunto no final⁵¹².

O elemento favorável objetiva tornar o auditório propenso à causa do orador e desfavorável à causa do adversário. O orador deve se apresentar como homem de bem e, ao mesmo tempo, mostrar o caráter perverso do adversário. Já a amplificação/minimização, objetiva aumentar ou diminuir a importância dos fatos colocados de acordo com o seu desejo e interesse. Quanto à emotividade, provocam-se, no auditório, elementos emocionais, como a paixão, o ódio, o perdão etc. Em relação à recapitulação, objetiva a apreensão de idéias pelo auditório, mediante a repetição de argumentos. É a parte conclusiva da disposição⁵¹³.

⁵¹¹ *Idem, ibidem*, III, 1418a, 1418b, p. 221.

⁵¹² *Idem, ibidem*, III, 1419b, p. 224.

⁵¹³ *Idem, ibidem*, III, 1419b, 1420a, p. 224-225.

No epílogo, bastam os pontos já recordados. Expõe-se o que já foi tratado a partir da comparação com os argumentos do adversário, seja por contraponto, seja por ironia, seja pela interrogação.

Com respeito à elocução, é a redação escrita do discurso, o estilo, pela qual se deve produzir um discurso correto e belo e escolher adequadamente as palavras, bem como construir as frases⁵¹⁴.

Como já dito, as seguintes questões impõem-se na elocução: a correção linguística, a adaptação do estilo à matéria, a clareza do discurso e a vivacidade do orador.

Em relação à correção linguística, Aristóteles afirma que consiste na correta colocação das partículas coordenativas, na utilização de termos específicos, em vez dos gerais, na não utilização de ambiguidades, bem como na distinção do gênero das palavras e no emprego correto do plural e do singular e de suas combinações. Em síntese, deve-se escrever de forma suficientemente legível e pronunciável, daí porque o que deve ir primeiro deve ser colocado primeiro⁵¹⁵.

Em relação à adaptação do estilo à matéria, afirma que o orador eficaz adota o estilo que convém ao seu assunto e busca o convencimento, o que já foi visto no tópico anterior. Diz que a forma da expressão não deve ser nem métrica, nem arritmica. A forma métrica é a fala contada silabicamente, com divisores estanques, como ocorre nos sonetos e em alguns estilos poéticos. A forma arritmica é a fala que contém pausas inoportunas ou velocidades diferentes. O ritmo é a velocidade ou tempo em que o proferimento do discurso é feito, se for embaraçado, diz-se arritmico. A forma de expressão ideal é aquela persuasiva e limitada. Só o ritmo possibilita isso e, neste, o de tipo péan, pois é o único que não é métrico, passa

⁵¹⁴ REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. São Paulo: Martins Fontes, p. 61.

⁵¹⁵ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, III, 1406b, 1407a, p. 186-188.

despercebido e possibilita que o discurso seja solene e capaz de emocionar⁵¹⁶. Ressalte-se que o péan é um tipo de ritmo, atribuído por Aristóteles a Trasímaco, caracterizado por três sílabas leves e outra larga.

Com respeito à clareza do discurso, como já dito, o pensamento aristotélico coloca-a como uma espécie de adaptação do estilo ao auditório. Implica ter cuidado com as definições.

O pensamento do Estagirita é o seguinte:

[...] a definição exige clareza, o que será obtido se pudermos-por meio dos traços comuns que estabelecemos-definir nosso conceito separadamente em cada classe de objetos [...], e assim avançar até a definição geral, acautelando-se para não se envolver em homônimas⁵¹⁷.

O orador será claro ao se pôr ao alcance do seu auditório e adequar o discurso⁵¹⁸. Entende que um discurso adequado é aquele não-familiar, pois as pessoas se agradam ao admirar aquilo que é afastado delas. Será fundamental utilizar minimamente palavras raras, termos compostos e neologismos, mas, ao mesmo tempo, valer-se de metáforas, termos próprios e apropriados e objetivar uma composição correta que resulte num discurso não-familiar e claro⁵¹⁹.

Um problema levantado na elocução por Aristóteles novamente é em relação à metáfora, que é um enigma e constitui um método eficiente de transferir palavras, é a figura que mais serve à elocução, pois possui clareza, agradabilidade e exotismo. Ela é agradável, pois proporciona ensinamento e conhecimento. Por isto, é empregada mais facilmente na linguagem cotidiana. Como já dito antes, a metáfora é uma analogia condensada que expressa

⁵¹⁶ *Idem, ibidem*, III, 1408b, p. 191-192.

⁵¹⁷ ARISTÓTELES. Analíticos posteriores. In: ARISTÓTELES. **Órganon**: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofisticas. Bauru: EDIPRO, 2005, II, 97b30, p. 337.

⁵¹⁸ REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. São Paulo: Martins Fontes, p. 63.

⁵¹⁹ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, III, 1404b, p. 178-179.

certos elementos do que se quer provar ou do que serve para provar algo. Na metáfora, vai-se transferir o significado de um termo comum para outro termo, estranho, diferente⁵²⁰.

Por fim, na vivacidade, fala-se diretamente das qualidades do orador, pelas quais este deve se mostrar pessoalmente ao auditório, ser alerta, extrovertido, dinâmico, imprevisto e engraçado. O orador deve buscar palavras concretas no seu discurso, escolher o ritmo adequado e ser breve. A tese quer dizer que o orador deve evitar redundâncias e abstrações gerais. A vivacidade facilita o *ethos*, torna o discurso marcante, cativante e agradável⁵²¹ e passa pela proferição efetiva do discurso, a ação.

6.5 OS MEIOS DISCURSIVOS DE PERSUASÃO TÉCNICOS POSTOS POR ARISTÓTELES: *ETHOS*, *PATHOS* E *LOGOS*

A tese defende que Cícero constrói um modelo retórico, aqui denominado de retórica da práxis, cujas características principais são a valorização do *ethos* nos atributos pessoais do orador, o realce ao discurso judicial e a unidade entre a retórica, a filosofia e o direito. Com isto, atribui-se relevo à ação prática do orador na defesa dos fundamentos da sociedade romana, quais sejam: o modo de produção escravista, o poder político sob controle da aristocracia e a disseminação dos valores sociais (reunidos na ideia de virtude). Esse modelo é, num sentido amplo, uma continuação da retórica de Aristóteles, mas num sentido estrito, do ponto de vista das características antes enunciadas, representa uma evolução em relação ao Estagirita.

⁵²⁰ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, III, 1405a, 1405b, 1410b, 1411a, p. 180-181, 196-197; PERELMAN, Chaïn; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação: a nova retórica**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 453.

⁵²¹ REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. São Paulo: Martins Fontes, p. 63, 64.

Sabe-se que Aristóteles caminha, mais ou menos, na trilha de Platão sobre a retórica, ao distinguir esta da filosofia. Depois, acolhe o discurso judicial, mas defende que o lugar próprio da retórica deve ser o discurso deliberativo, ou demonstrativo para alguns. Por fim, ao contrário de Cícero, subordina o *ethos* à argumentação desenvolvida pelo orador.

É na última questão que se observa a importância da discussão do *logos*, do *pathos* e do *ethos* para a tese, pois esses tipos de argumento vão influir na construção do discurso, inclusive a tópica, sobre a retórica dos métodos, a descrição do contexto social, econômico, político e histórico em que Roma estava inserida. Como já visto, segundo Adeodato, as figuras de linguagem vão ser influenciadas pelo *pathos* e os argumentos técnicos serão influenciados pelo *logos*.

Aristóteles, ao direcionar a retórica à persuasão, leva a perspectiva retórica para além do discurso lógico propriamente dito, demonstrativo. Abrange também a manipulação de sentimentos que deem credibilidade ao orador. Como ressaltado, a vivacidade do orador auxilia o exercício do *ethos*.

Reafirma-se: é nessa lógica que se inserem as formas de persuasão logótica, patológica e ética, o que corresponde ao *logos*, *pathos* e *ethos*. Discurso, paixão e moral se articulam nas estratégias persuasivas, pois a mensagem para o auditório pode se expressar de várias formas técnicas.

Ao considerar o aspecto formal da retórica, o Estagirita diferencia os argumentos persuasivos não-técnicos dos argumentos técnicos. Os primeiros são dados ao homem de imediato, que não precisa ir buscá-los, já os segundos são específicos da retórica e de três espécies, ou seja: “As provas de persuasão fornecidas pelo discurso são de três espécies: umas

residem no caráter moral do orador; outras, no modo como se dispõe o ouvinte; e outras, no próprio discurso, pelo que demonstra ou parece demonstrar”⁵²².

A primeira espécie de provas se refere aos argumentos relativos ao caráter do orador, para dar-lhe credibilidade. São argumentos calcados no *ethos* e envolvem a sua reputação perante o auditório. Para Aristóteles, a persuasão do *ethos* decorre do próprio discurso e passa a impressão de autenticidade sobre aquilo de que se fala. Suas próprias palavras: “Esse tipo de persuasão, semelhantemente aos outros, deve ser conseguido pelo que é dito pelo orador, e não pelo que as pessoas pensam acerca de seu caráter antes que ele inicie o discurso”[...]”⁵²³.

O *ethos* é intrínseco à figura do orador e gira sempre em torno dele, enquanto indivíduo que, por qualquer coisa, consegue imprimir respeitabilidade por si mesmo ao auditório, que vai contaminar o discurso e fortalecê-lo perante o ouvinte.

Aristóteles entende que o *ethos* é projetado pelo orador no auditório, deve ser feito pelo discurso e dispensa qualquer recurso a uma autoridade ou reputação prévia. Quer que o *logos* capte o *ethos* e o projete perante o auditório⁵²⁴. É o discurso que deve impressionar o ouvinte de forma que ele projete o orador como autoridade ilibada. Como será sustentado no próximo capítulo, Cícero vai seguir caminho diferente; concebe que a construção dos argumentos do discurso deve ser realizada tendo como uma das bases o *ethos* calcado na autoridade prévia do orador, o que vai na linha da obra *Retórica a Herênio*⁵²⁵.

O próprio Aristóteles afirma que as provas da persuasão não só procedem do discurso epidíctico, mas também do ético, pois as qualidades oferecidas pelo orador ao auditório

⁵²² ARISTÓTELES. *Retórica*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1356a, p. 49.

⁵²³ ARISTÓTELES. *Retórica*. São Paulo: EDIPRO, 2011, I, 1356a10, p. 45.

⁵²⁴ BORGES, Marlene Lessa Vergílio. *A construção do ethos do orador no Pro Milone de Cícero*. Disponível em: <<http://www.letras.ufrj.br/proaera/revistas/index.php/codex/article/download/63/80#page=31>>. Acesso em: 30 out. 2010.

⁵²⁵ RETÓRICA A HERÊNIO [CÍCERO]. São Paulo: Hedra, 2005, p. 57-59.

acabam por catalisar o ouvinte⁵²⁶. Ressalte-se que tais qualidades devem ser entendidas em sentido amplo, ao envolver atitude, costume e moralidade.

Segundo Aristóteles, o *ethos* do orador é conseguido com a prudência, a virtude e a benevolência. O orador deve ser capaz de se posicionar de forma razoável, pertinente e evitar dar opiniões equivocadas. Também não deve dissimular suas opiniões perante o auditório, mas buscar sempre a sinceridade; busca uma ética, pois embora o Estagirita não defenda que a retórica vise à verdade, entende que o bem, o bom e a felicidade devem ser tarefas da retórica. Nisto ele também se diferencia de Cícero, que não acredita na boa ou má retórica. E, ainda, o orador deve imprimir confiança no auditório, mostrar-se simpático e sempre disposto a ajudá-lo⁵²⁷. Adeodato sustenta que o *ethos* une a retórica com a virtude moral e acompanha a virtude e a prudência, o que gera um alcance social e individual⁵²⁸.

A segunda espécie de provas se refere àqueles argumentos relativos ao ânimo do ouvinte a deixar-se convencer, ao movê-lo à base de emoções (um exemplo: “Já não forjará aquele monstro, prodígio de perversidade, dentro destes muros, nenhuma desolação para Roma[...]”)⁵²⁹. O *pathos* se compõe daqueles argumentos que provocam algum estado de espírito no auditório; principiados sempre do discurso do orador. Defende que o orador deve utilizar o conhecimento da alma humana para persuadir o auditório.

Coloca o *pathos* como psicologia integrante dos argumentos entimemáticos, defende que o orador deve manipular o sentimento do auditório de forma que favoreça o raciocínio do

⁵²⁶ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1365b, 1366a, p. 74.

⁵²⁷ *Idem, ibidem*, II, 1378a, p. 106.

⁵²⁸ ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional** (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo). São Paulo: Saraiva, 2009, p. 22.

⁵²⁹ “Ya no fraguará aquel monstruo, prodigio de perversidad dentro destes muros, ninguna desolación para Roma [...]”(CICERÓN, Marco Tulio. Segundo discurso contra Lucio Catilina pronunciado ante el pueblo. *In*: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIV, p. 132).

discurso e persuade o ouvinte⁵³⁰, o problema passa por acrescentar *pathos* ao *logos*. Mas sustenta que deve ser realizado com honestidade, para o bem. Trabalha as emoções que serão semeadas no auditório pelo *logos*, num sentido passivo, mas também não deixa de encarar o problema do *pathos* pelo caráter do orador, num sentido ativo.

Aristóteles vai definir e classificar cada espécie de *pathos* e considerar a razão ou a causa de cada uma delas e o estado de espírito da pessoa que o vivencia, envolveria a ira, a calma, a amizade e a inimizade, o temor e a vingança, a vergonha e desvergonha, a amabilidade, a piedade, a indignação, a inveja e a emulação. O orador, no discurso, deve canalizar esses sentimentos no auditório e pensar sempre que os fatos não se apresentam ao ouvinte de forma universal, mas de forma relativa e com o objetivo de reforçar a força persuasiva da sua argumentação e, ao mesmo tempo, enfraquecer a do adversário. Ressalte-se que Cícero, ao tratar do *pathos*, vai seguir a mesma classificação, ao sustentar que o bom domínio dos meios persuasivos só é possível com o desenvolvimento da experiência do orador na arte retórica. Para ele, o orador deve despertar sentimentos de amor e compaixão em relação à sua tese e a repulsa, a ira e o desprezo em relação à tese adversária⁵³¹.

Já a terceira espécie de provas se refere àqueles argumentos relativos à validade e eficácia da argumentação, para revelar a verossimilhança da persuasão do argumento. Diz Aristóteles: “Persuadimos, enfim, pelo discurso, quando mostramos a verdade ou o que parece verdade, a partir do que é persuasivo em cada caso particular”⁵³². Novamente:

[...]a retórica é como que um rebento da dialéctica e daquele saber prático sobre os caracteres a que é justo chamar política. É por isto também que a retórica se cobre da figura da política, e igualmente aqueles que têm a pretensão de a conhecer, quer por falta de educação, quer por jactância, quer ainda por outras razões inerentes à natureza humana. A retórica é, de facto, uma parte da dialéctica e a ela se assemelha,

⁵³⁰ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, II, 1377b, p. 105.

⁵³¹ CICERÓN, Marco Tulio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé Editores, p. 149-150.

⁵³² ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1356a, p. 50.

como dissemos no princípio; pois nenhuma das duas é ciência de definição de um assunto específico, mas mera faculdade de proporcionar razões para os argumentos⁵³³.

Para reforçar com exemplos práticos, recorre-se a um dos discursos de Cícero:

Entre as muitas e excelentes instituições, respeitáveis Pontífices, que nossos antepassados inventaram e estabeleceram, nenhuma mais célebre que a de que sejam os primeiros ministros da religião dos deuses imortais e por vezes magistrados para os negócios mais árduos; e que os mais ilustres e famosos cidadãos, governando bem a República e interpretando, sabiamente, como Pontífices, os preceitos religiosos, conservam a pátria⁵³⁴.

O *logos* depende da prova fornecida pelo discurso e envolve argumentos calcados em estruturas lógicas, racionalizadas. É intrínseco também ao discurso e vai envolver a argumentação propriamente dita.

Em relação ao *logos*, Aristóteles coloca-o no argumento. A persuasão logótica é deduzida de argumentos silogísticos. Como já foi dito, o silogismo deve-se entender aquele argumento que se expressa em três proposições fundamentais, sendo uma maior, uma menor e a outra como conclusiva, sendo a última deduzida das anteriores⁵³⁵. O silogismo envolve estratégias e objetivos no raciocínio. É por isso que, no dizer de Adeodato, o *logos* está associado à ideia de razão, argumentação, definição, pensamento, verbo e oração⁵³⁶.

Pelo *logos*, mostra que é possível organizar os argumentos por temas. O objetivo é articular o raciocínio para a persuasão, escolher um ponto comum e concatenar todos os demais argumentos conforme esse ponto. É o que se denomina de tópica ou lugar comum.

⁵³³ *Idem, ibidem*, I, 1356a, p. 50.

⁵³⁴ Entre las muchas y excelentes instituciones, respetables Pontífices, que nuestros antepasados inventaron y establecieron, ninguna más preclara que la de que seáis los primeros ministros de la religión de los dioses inmortales e á la vez magistrados para los negocios más arduos; y que los más ilustres y famosos ciudadanos, gobernando bién la República é interpretando, sabiamente, como Pontífices, los preceptos religiosos, conserven la pátria (CICERÓN, Marco Tulio. Discurso de Cicerón por su casa, pronunciado ante los Pontífices. *In*: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1919, t. XV, p. 60).

⁵³⁵ BERISTAIN, Helena. **Diccionario de retórica y poética**. Ciudad de Mexico: Librería Porrúa, 1995, p. 269.

⁵³⁶ ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional** (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo). São Paulo: Saraiva, 2009, p. 23.

Como anteriormente dito, o *logos* conduz a retórica à experiência, assim, o Estagirita pode sobrepor a realidade ao conceitualismo idealista. A tópica ajuda a retórica a buscar argumentos e a dar enfoque nas premissas. É a complexidade social que funciona como fator motivador de adaptação da retórica às condições materiais. Por isso, em relação à validade e eficácia dos argumentos, refere-se aos argumentos lógicos, os mais técnicos. Conjuga a retórica com a dialética⁵³⁷.

Apenas para propiciar uma melhor compreensão do *logos* retórico aristotélico, vale discorrer brevemente sobre a indução, pois Aristóteles coloca justamente essa argumentação como essencial para a retórica e para influenciar o entimema⁵³⁸. Segue o seu raciocínio:

Ora, se argumentamos visando a plausibilidade, isto é, apenas dialeticamente, está claro que bastará considerar se a conclusão procede de premissas que contém com o máximo de possível aceitação, de modo que embora um dado termo não seja realmente o (termo) médio entre A e B, contando que seja aceito como tal, se deduzirmos através dele, o silogismo se mostrará dialeticamente correto⁵³⁹.

Entretanto, como fica isso diante de fatos reconhecidos que resultem necessariamente conclusão distinta? O Estagirita complementa:

A indução não demonstra “o que é o sujeito”, mas (meramente) o fato de que é ou de que não é. Que outro caminho restaria, considerando-se que ele está presumivelmente impossibilitado de demonstrar a essência amparando-se na percepção sensorial, ou apontá-la com seu dedo⁵⁴⁰?

O objetivo do raciocínio indutivo é a produção de conclusões mais amplas do que o conteúdo estabelecido pelas premissas nas quais está fundamentado. Ele supre um princípio universal e serve para provar princípios que não podem ser determinados pela dedução⁵⁴¹. Por exemplo, se eu digo que todos os oficiais de justiça são corruptos pelo fato de aquele oficial de

⁵³⁷ REALE, Giovanni. **História da filosofia antiga**. São Paulo: Loyolo, 1994, v.2, p. 474-475.

⁵³⁸ PLEBE, Armando. **Breve história da retórica antiga**. São Paulo: EPU, 1978, p. 45.

⁵³⁹ ARISTÓTELES. Analíticos posteriores. In: ARISTÓTELES. **Órganon**: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofisticas. Bauru: EDIPRO, 2005, I, 81b20, p. 286.

⁵⁴⁰ *Idem, ibidem*, II, 92a35, 92b1, p. 321.

⁵⁴¹ ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 3. ed. Bauru: EDIPRO, 2009, VI, 1139b25-30, p. 180-181.

justiça “Y” ser corrupto, raciocínio indutivamente. O raciocínio indutivo se baseia na generalização de propriedades comuns em determinado número de casos. Observa-se que a indução é carente de rigor lógico, pois ela não conduz necessariamente a conclusões obrigatórias, leva, apenas, a resultados plausíveis. Embora a indução se baseie em premissas, essas conduzem apenas a conclusões prováveis. Elas sustentam ou atribuem alguma verossimilhança à sua conclusão⁵⁴².

Aristóteles afirma que a indução é própria da retórica e o exemplo e o entimema são as provas comuns dos gêneros retóricos. O exemplo seria semelhante a uma indução. Na retórica aristotélica, o entimema e o exemplo andam juntos. Deve-se utilizar o último como prova, toda vez que não se puder fazer uso do primeiro⁵⁴³. Se houver entimemas, utiliza-se o exemplo como reforço da argumentação.

Sustenta que o entimema e a indução vivem em permanente relação, pois, conforme ele, “não se devem tirar conclusões somente a partir das premissas necessárias, mas também das que são pertinentes na maior parte das vezes”⁵⁴⁴. O exemplo pode tornar-se uma premissa para o entimema quando se entende que condiciona a estrutura silogística à realização das suposições que vão garantir o resultado das premissas, pois, segundo Platão, “[...]um exemplo é construído toda vez que aquilo que é idêntico numa segunda coisa dissociada e distinta, é acertadamente concebido e comparado à primeira coisa”⁵⁴⁵.

⁵⁴² MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 53.

⁵⁴³ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, II, 1393a, 1394a, p. 147, 149.

⁵⁴⁴ PARINI, Pedro. **O raciocínio dedutivo como possível estrutura lógica da argumentação judicial: silogismo versus entimema a partir da contraposição entre as teorias de Neil MacCormick e Katharina Sobota**. Disponível em: <<http://conpedi.org/manuel/arquivos/Anais/Pedro%20Parini.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2008; ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, II, 1395b, 1396a, p. 153-154.

⁵⁴⁵ PLATÃO. Político (ou da Realeza). In: PLATÃO. **Diálogos IV: Parmênides (ou das formas), Político (ou da Realeza), Filebo (ou do prazer), Lísias (ou da amizade)**. Bauru: EDIPRO, 2009, 278c, p. 123.

Vale ressaltar que existe uma pretensão de validade ao se utilizar o exemplo, visto que se objetiva, mediante semelhanças e regularidades, extrair proposições gerais⁵⁴⁶. O entimema é uma estrutura flexível, permite grande variabilidade na função persuasiva da retórica. Com ele o orador poderá amplificar ou reduzir a força de seus argumentos, bem como afirmá-la ou se contrapor à argumentação adversária.

Aristóteles sustenta que o orador deve ter sabedoria, honestidade e benevolência. Afirma o seguinte: “Três são as causas que tornam persuasivos os oradores e a sua importância é tal que por ela nos persuadimos, sem necessidade de demonstrações. São elas a prudência, a virtude e a benevolência”⁵⁴⁷. Cita-se:

Por isso, o modo como é possível mostrar-se prudente e honesto deve ser deduzido das distinções que fizemos relativamente às virtudes, uma vez que, a partir de tais distinções, é possível alguém apresentar outra pessoa e até apresentar-se a si próprio sob este ou aquele aspecto⁵⁴⁸.

Pode-se afirmar que, sob o aspecto formal, a retórica aristotélica apresenta analogia com a lógica e com a dialética, já sob o aspecto do conteúdo (sua esfera de aplicação), tal retórica assemelha-se à ética, à política e à psicologia, no sentido em que a atividade de persuasão é exercida em locais onde se encontra o auditório. Por isso, ele insere a retórica na dialética e imprime certo caráter formal àquela, muito embora trate igualmente de seu conteúdo⁵⁴⁹.

Por fim, a plausibilidade deve ser a finalidade maior do orador, pois só assim ele vai conseguir atenuar os pontos débeis no seu discurso. Como já dito, é a amplificação que vai permitir ao orador defender as questões favoráveis ao seu discurso e atacar aquelas contrárias à argumentação do adversário.

⁵⁴⁶ MAGALHÃES, Raul Francisco; SOUSA, Diogo Tourino de. **A retórica como modelo analítico da racionalidade instrumental**: aproximações teóricas e empíricas. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v47n3/a05v47n3.pdf>>. Acesso em: 24 jul. 2008.

⁵⁴⁷ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, II, 1378a, p. 106.

⁵⁴⁸ *Idem, ibidem*, II, 1378a, p. 106.

⁵⁴⁹ *Idem, ibidem*, I, 1355b, 1356a, 1356b, p. 49-50.

7 A TRANSIÇÃO DE ARISTÓTELES PARA CÍCERO: DA RETÓRICA CONCEITUAL À RETÓRICA DA PRÁXIS NO DIREITO

7.1 A CONCEPÇÃO DE UMA TOTALIDADE FÍSICA, ÉTICA E POLÍTICA NA RELAÇÃO ENTRE RETÓRICA, FILOSOFIA E DIREITO

Nesta seção, o objetivo é tentar estabelecer os passos de Cícero na sua teoria da retórica da práxis que, ao partir de Aristóteles, dão originalidade ao seu pensamento.

Novamente a abordagem é feita conforme o modelo desenvolvido por Adeodato. A retórica, como metódica, descreve as estratégias utilizadas por Cícero para mobilizar a opinião do auditório (retórica metodológica). Essas estratégias serão desenvolvidas à base do ambiente material em que o orador, o discurso e o auditório estão inseridos (retórica dos métodos).

Assim como Aristóteles já indicava, Cícero vai sustentar o caráter complementar entre a retórica e a filosofia⁵⁵⁰. A filosofia complementa a retórica, pois, sem a filosofia, não se pode discernir o gênero e a espécie de cada matéria, nem explicá-la pela acepção. Tampouco classificá-la, julgar o verdadeiro e o falso, nem perceber as consequências, identificar contradições e ambigüidades, por outro lado, sem a retórica, a filosofia não consegue transmitir o conhecimento⁵⁵¹, pois, além da arte militar, só a retórica pode ser objeto de honraria⁵⁵². Cita-se passagem da obra de Cícero intitulada *O orador*:

⁵⁵⁰ PEREIRA, Maria Helena da Rocha. **Estudos de história da cultura clássica** (I volume-cultura grega). 10 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006, p. 129, 130, 132; CICERÓN, Marco Tulio. Cuestiones tusculanas. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de los sucesores de Hernando, 1924, t. V, p. 2, 4.

⁵⁵¹ CICERÓN, Marco Tulio. **El orador**. Madrid: Alianza Editorial, 2004, p. 32-33, 76-79.

⁵⁵² CICERÓN, Marco Tulio. Discurso en defensa de Lucinio Murena. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIV, p. 215-216.

E não deve só estar instruído na dialética, senão que deve também ter conhecimentos e prática de todos os temas da filosofia. E é que sem esta ciência que acabo de citar não poderá falar nem explicar com profundidade, amplitude e com abundância[...]”⁵⁵³.

Na retórica da práxis, o orador não discrimina a filosofia, o direito e a política. A religião, a virtude, a nacionalidade, a sociedade e a moral são encaradas pelo orador como um todo harmonioso⁵⁵⁴, isso se depreende das palavras seguintes de Cícero: “Fixemos já, em primeiro lugar, -isto depois se entenderá melhor-que, sem filosofia, não se pode conseguir o orador que buscamos, não no sentido, sem embargo, de que a filosofia seja tudo, senão do que ajuda”[...]”⁵⁵⁵.

É por isso que ele define o filósofo como aquele que conhece a natureza e as causas de todas as coisas divinas e humanas, bem como aquele que sabe conviver em sociedade. Denomina orador como aquele filósofo que possui abundância de ideias e boa dicção. O filósofo é o orador que concilia a sabedoria com a retórica⁵⁵⁶. Busca-se o orador sábio, pois se considera que o bom orador possui a ciência do filósofo⁵⁵⁷. Cícero é claro:

E se alguém quer chamar orador ao filósofo que possui abundância de idéias e riqueza de dicção, eu não me oporei, nem tão pouco a que se chame filósofo ao orador que une a sabedoria com a eloquência [...]. Porém, se buscamos o melhor de todos, deveremos outorgar a palma ao orador sábio. Consintamos em que se o chame de filósofo [...]. [...] o orador perfeito possui a ciência do filósofo [...]”⁵⁵⁸.

⁵⁵³ “Y no debe estar instruido en la dialéctica, sino que debe tener conocimientos y práctica de todos los temas de la filosofía” (CICERÓN, Marco Tulio. **El orador**. Madrid: Alianza Editorial, 2004, p. 79).

⁵⁵⁴ VALENTE, Milton. **A ética estoica em Cícero**. Caxias do Sul: EDUCS, 1984, p. 319, 321, 326.

⁵⁵⁵ Establezcamos ante todo - y esto se entenderá mejor después- que sin la filosofía no puede conseguirse el orador que buscamos, no en el sentido, sin embargo, de que la filosofía lo sea todo, sino en el de que ayuda (CICERÓN, Marco Tulio. **El orador**. Madrid: Alianza Editorial, 2004, p. 32).

⁵⁵⁶ VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 479.

⁵⁵⁷ CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 67, 247.

⁵⁵⁸ Y si alguno quiere llamar orador al filósofo que posee abundancia de ideas y riqueza de dición, yo no me opondré, ni tampoco a que se llame filósofo al orador que une la sabiduría con la elocuencia[...]. Pero si buscamos lo mejor de todo deberemos otorgar la palma al orador sabio. Consintamos en que Le llamen filósofo[...]. [...] el orador perfecto posee la ciencia del filósofo[...] (CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 247).

A explicação da formulação acima é pragmática. Conforme dito anteriormente, o Arpinate estrutura seu pensamento a partir de uma teoria do Estado. A preocupação aqui é com o dever do cidadão para com o próximo e com a sociedade, o que leva à construção de uma moral prática e política. A moral política deve ensinar o dever, mas o dever presente, útil ao Estado e à sociedade, nos seguintes termos:

Pois, embora tenham sido discutidos acurada e abundantemente, na filosofia, diversos assuntos não só graves como úteis, parecem muito amplos aqueles que, a propósito dos deveres, foram transmitidos e prescritos por ela. De fato, parcela alguma da vida, quer nos negócios públicos, quer nos privados, quer nos forenses, quer nos domésticos, quer nos da esfera estritamente pessoal, pode prescindir do dever⁵⁵⁹.

Por isto, o mito do orador perfeito envolve a lealdade e a utilidade ao Estado, ou seja, uma função pública, política, social e familiar. Todas culminam no dever para com a manutenção das condições de existência e de vida da *Civitas*⁵⁶⁰, o que só seria possível se o orador dominasse vastos assuntos de interesse social, principalmente jurídicos. Daí também que a filosofia tinha um papel pedagógico, pois era essencial na educação e formação do orador perfeito⁵⁶¹. Essa função obviamente se estendia ao direito.

Prevalece a retórica dos métodos, pois Cícero começa a desenvolver a sua teoria retórica em cima da realidade romana, com o objetivo de que o orador possa, ao atuar, influenciá-la. Vai apresentar uma descrição universal da história como se fosse a melhor, a mais coerente com os interesses da aristocracia. Não sem razão, a tese considera Cícero um homem do seu tempo, mas que ajudou e ajuda a iluminar o presente.

⁵⁵⁹ CÍCERO, Marco Túlio. **Dos deveres**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 5.

⁵⁶⁰ VALENTE, Milton. **A ética estoica em Cícero**. Caxias do Sul: EDUCS, 1984, p. 22-24, 116.

⁵⁶¹ ESTEVÃO, Roberto da Freiria. **A retórica no direito**: a lógica da argumentação jurídica e o uso da retórica na interpretação. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010, p. 78-79.

O raciocínio é que os homens constituem a base do Estado e de que eles precisam se unir para garantir as condições da vida social⁵⁶². Essa congregação é estimulada por alguém ou por alguma força. Seguem suas palavras: [...]“um cidadão (não sabemos quem), sem dúvida grande e sábio, [...] congregou os homens dispersos pelo campo e ocultos na selva, lhes induziu a algo útil e honesto[...], tornando-os mansos e civilizados”⁵⁶³.

Conclui que no processo de formação do Estado, concorreram dois fatores: a razão e a retórica. A razão não tem, por si mesma, a capacidade de persuadir o indivíduo sobre as verdades descobertas, ou seja, sobre os assuntos da sociedade e os valores sociais, o que exigiria a retórica para viabilizá-la e a própria existência social do homem. Para tanto, a retórica, ao objetivar persuadir os homens a aceitarem as “verdades”, mesmo que prováveis, descobertas pela razão, precisa ser dotada de conhecimentos necessários à defesa da *Civitas*. A filosofia, o direito e a história permitiam justamente ao orador encontrar a utilidade humana universal para a defesa da união social⁵⁶⁴.

Saliente-se que a filosofia, desde que em harmonia com o direito civil, dá legitimidade à persuasão no discurso, pois perde toda a força persuasiva quando o orador não conhece a matéria de que trata⁵⁶⁵. O orador precisa de uma instrução universal em ciências e artes, uma cultura geral⁵⁶⁶. São esses os conhecimentos que enriquecem o argumento e dão força

⁵⁶² CICERÓN, Marco Tulio. De la Invenzione retórica. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1924, t. I, p. 1, 2.

⁵⁶³ [...] un varon (no sabemos quién), sin duda grande y sabio, [...] congreso á los hombres dispersos por el campo y ocultos en la selva, les indujo á algo útil y honesto[...], tornólos mansos y civilizados (CICERÓN, Marco Tulio. De la Invenzione retórica. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1924, t. I, p. 2).

⁵⁶⁴ CÍCERO, Marco Túlio. **Dos deveres**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 77, 80-81, 139.

⁵⁶⁵ CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 13-14, 22.

⁵⁶⁶ SÁNCHEZ, Luis Ángel. **Retórica y Lingüística en el De Oratore de Cicerón**. Disponível em: < <http://investigadores.uncoma.edu.ar/cecym/ijj2004/Sanchez.pdf>>. Acesso em: 07 fev. 2009.

persuasiva ao discurso⁵⁶⁷. Como o próprio Cícero afirma, a retórica necessita de muita variedade de ciências e estudos⁵⁶⁸. Diz: “Sem dúvida que é a eloquência algo mais do que imaginam os homens, e que requer muita variedade de ciências e estudos”⁵⁶⁹. E mais: “Deve ser profundo o orador no conhecimento da antiguidade, e não desrespeitar as leis e o direito civil”⁵⁷⁰.

A referência ao direito civil não é sem propósito. Cícero entende que este permite a conservação e perpetuação da igualdade e da justiça nas causas e negócios civis⁵⁷¹. A retórica se relacionava com o direito civil⁵⁷². Observam-se as linhas abaixo:

[...] A unidade do povo, pelo contrário, e a do Senado, são coisas possíveis, e sua ausência acarreta todos os perigos. Pois bem: vemos que essa dupla concórdia não existe, e sabemos que ao restabelecê-la teríamos mais sabedoria e mais felicidade. Que pensas, pois, Lélío, que devemos aprender para alcançar esse fim? As artes que nos tornam úteis à República, porque esse é o mais glorioso benefício da sabedoria e o maior testemunho da virtude, assim como o maior de seus deveres⁵⁷³.

E ainda:

Se alguém é aficionado à ciência política, que Cévola não creê própria do orador, senão de outro gênero de disciplina, nas Doze Tábuas encontrará descritos os interesses e o governos da República. Se o deleita essa prepotente e gloriosa filosofia (me atreveria a dizê-lo), no direito civil e nas leis encontrará as fontes para todas as suas disputas⁵⁷⁴.

Ressalte-se que, em Roma, o direito tem grande ligação com a religião. A legitimidade do jurídico não vinha apenas do Estado, mas também do sagrado. Em virtude disto, o direito,

⁵⁶⁷ ALBERTE GONZÁLEZ, A. **Cicerón ante la retórica**. Valladolid: [s.n.], 1987, p. 25.

⁵⁶⁸ CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 22, 25.

⁵⁶⁹ Sin Duda que es la elocuencia algo más de lo que imaginan los hombres, y que requiere mucha variedad de ciencias y estudios (CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 13).

⁵⁷⁰ Debe ser profundo el orador en el conocimiento de la antigüedad, y no profano en el de las leyes y el derecho civil (CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 13-14)

⁵⁷¹ CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 59; CÍCERO, Marco Túlio. **Dos deveres**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 158.

⁵⁷² ADOMEIT, Klaus. **Filosofia do direito e do Estado**. Por Alegre: SAFE, 2000, v.1, p. 163, 192.

⁵⁷³ CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Bauru: EDIPRO, 1996, p. 24.

⁵⁷⁴ Si alguien es aficionado a la ciencia política que Scévola no cree propia del orador, sino de otro género de disciplina, en las Doce Tablas hallará descritos todos los intereses y el gobierno de la República. Si Le deleita esa prepotente y gloriosa filosofía (me atreveria a decirlo), en el derecho civil y en las leyes encontrará las fuentes para todas sus disputas (CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 60-61).

enquanto ordem universal, não podia ser discutido. O próprio termo *ius* expressava a ideia de integridade e perfeição. O direito regulava a área de atividades e pretensões individuais ou coletivas e estabelecia os deveres e as atribuições conforme o lugar que cada indivíduo ocupava na sociedade. O direito devia levar em consideração a ordem do mundo enquanto ordem superior⁵⁷⁵.

A justiça e a injustiça provinham da contrariedade da ordem do universo, da natureza. Assim, toda lei que contrariar a natureza deve ser considerada ilegítima.

A ligação entre direito e sagrado acabava por retratar as ideias da aristocracia, para ajustar os interesses dessa classe ao cosmo, dava legitimidade ao controle político, bem como o monopólio para a determinação da legitimidade das leis.

Entre o direito e o sagrado, novamente aparece a tarefa da filosofia. O pensamento ciceroniano entende que a filosofia abrange três partes, a primeira refere-se aos segredos naturais; a segunda diz respeito à lógica; já a terceira é relativa aos usos e costumes sociais. Cícero entende que, embora o orador deva considerar as duas primeiras, é justamente sobre a última que deve dar atenção especial⁵⁷⁶.

O orador deve concentrar-se nos condicionantes históricos e materiais em que a sua sociedade se situa, pois é aqui que ele encontrará os fatores perceptíveis a todos os cidadãos, os quais serão utilizados para imprimir força persuasiva ao discurso. Para que possa influir nos destinos da sociedade, ele precisa utilizar um discurso fundamentado, saber os valores e o modo de comportamento dos homens no convívio social em que estão inseridos, bem como a mutação desses valores e comportamentos. Quanto à natureza e à lógica, o orador poderá

⁵⁷⁵ DAVIDSON, Jorge. **De Cicerón a Apiano**: los conceptos de orden y desorden en la sociedad romana (siglos I a.C. y II d.C.) Disponível em: <<http://www.gtantiga.net/textos/LIBROGALLEGOUUBACYT.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2010.

⁵⁷⁶ CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 27.

utilizá-las, mas deverá sempre situá-las à base do contexto em que está inserido⁵⁷⁷. Reforça-se com a seguinte passagem:

Para dar conselhos sobre o negócio da República, o primeiro é conhecê-los; para falar com algum fundamento, é preciso saber os costumes da cidade; e como estes variam a cada momento, que varie também o gênero da oratória. Ainda que sua força seja sempre a mesma, a dignidade do povo, os gravíssimos negócios da República, os tumultuados movimentos da plebe, parecem que exigem um gênero de oratória grande e vigoroso, e a maior parte do discurso tem de ser empenhada em excitar os ânimos com alguma exortação ou recordação à esperança, ao medo, à ambição, à glória [...]⁵⁷⁸.

Vê-se que a retórica da práxis é uma retórica metodológica que atua sobre a retórica dos métodos. Existe uma preocupação de Cícero em inserir o orador no exercício do poder político estatal na sociedade e buscar a eficiência no uso desse poder.

Entende que a grande tarefa da filosofia é estabelecer o fim do homem, sendo alcançado mediante o critério da verdade e do fim dos bens, o que só será possível, inclusive, com a lógica, daí a necessidade de o orador também dominar esse saber⁵⁷⁹.

A filosofia podia fornecer uma certeza provável, lastreada na prova do senso comum e do consenso de todos os homens, na medida em que estabelecia os critérios que permitiam alcançar essas certezas. Tal formulação ciceroniana era importante para a retórica por dois motivos: em primeiro lugar, permitia que a retórica utilizasse critérios de verossimilhança, ao expor bem os argumentos de forma articulada, conclusiva e universal. Em segundo lugar, atribuía à retórica um papel mais ativo no sistema jurídico-político, ao melhorar a linguagem e

⁵⁷⁷ *Idem, ibidem*, p. 27, 190.

⁵⁷⁸ Para dar consejos sobre los negocios de la República, lo primero es conocerlos; para hablar con algún fundamento, es preciso saber las costumbres de la ciudad; y como éstas varían a cada paso, de aquí que varie también el género de oratoria. Aunque su fuerza sea siempre la misma, la dignidad del pueblo, los gravísimos negocios de la República, los alborotados movimientos de la plebe, parecen que exigen un género de oratoria más grande y vigoroso, y la mayor parte del discurso há de emplearse en excitar los ánimos con alguna exhortación o recuerdo a la esperanza, al miedo, a la codicia o a la gloria [...](CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 190).

⁵⁷⁹ CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 11, 13.

possibilitar uma aplicação otimizada do direito na proteção e reprodução das relações sociais.

Cícero expõe os argumentos a seguir:

Portanto, oh Crasso, julgo que não debes estender tanto os limites de tua arte: bastará ele conseguir nos juízos que a causa que defendes pareça melhor e mais provável; que nas disputas e deliberações valha muito tua oração para persuadir ao povo; em suma, que aos prudentes lhes pareçam que tenhas falado com elegância, e aos ignorantes que tenhas falado com verdade⁵⁸⁰.

É, mais precisamente, na sua utilização na retórica, que a lógica mostra relação com a reprodução das relações sociais, ela permite uma linguagem jurídica articulada e conclusiva que procura incutir nas camadas sociais a concepção do “fim do homem romano”. Ou melhor:

E se nos perguntar quem é o cidadão que aplica o seu saber e estudo à direção da República, lhe definiríamos deste modo: deve ter-se por bom administrador e conselheiro da República ao que sabe as coisas em que a utilidade da República consiste e faz bom uso delas [...]⁵⁸¹.

As linhas descritas acima devem ser lidas conforme a seguinte passagem:

Em verdade que tudo o que pertence ao trato social, à vida dos cidadãos, a seus costumes, ao governo da República, ao estado social, ao sentido comum, às inclinações naturais, é matéria própria do orador [...]. E deve falar de coisas como falaram os que constituíram as leis, o direito e as cidades [...]⁵⁸².

Não se pode negar que tais formulações acabam por apresentar os interesses aristocráticos, relativos, como interesses universais de toda a sociedade.

⁵⁸⁰ Por lo tanto, oh Craso, juzgo que no debes extender tanto los limites de tu arte: bastará el conseguir en los juicios que la causa que defiendes parezca la mejor e más probable; que en las arengas e deliberaciones valga mucho tu oración para persuadir al pueblo; en suma, que a los prudentes lês parezca que hás hablado con elegancia , e a los ignorantes que hás hablado con verdad (CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 21).

⁵⁸¹ Y si se nos preguntare quién es el ciudadano que aplica su saber y estudio a la gobernación de la República, Le definiríamos de este modo: debe tenerse por buen administrador y consejero de la República al que sabe las cosas en que la utilidad de la República consiste y hace buen uso de ellas [...](CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 66).

⁵⁸² En verdad que todo lo que pertenece al trato social, a la vida de los ciudadanos, a sus costumbres, al gobierno de la República, al estado social, al sentido común, a las inclinaciones naturales, es matéria própria del orador[...] Y debe hablar de estas cosas que hablaron los que constituyeron las leyes, el derecho y las ciudades [...](CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 107).

Ora, Cícero vai sustentar que toda controvérsia se resolve a partir de princípios universais, é necessário reduzir os argumentos também de proposições universais⁵⁸³. São esses princípios universais que vão garantir a união social. Aqui, a retórica, com o aporte da filosofia, do direito, da ética, da política e da história, era também o vínculo racional que centrava o homem, associava os indivíduos entre si e os agregava na *Civitas*⁵⁸⁴.

A tese defendida reconhece a similaridade entre Cícero e Aristóteles com formulações para uma retórica destinada à preservação de estruturas jurídicas e estatais de controle social. Entretanto, reconhece também que o Arpinate é mais prático e objetivo na elaboração de uma retórica estratégica. Infere-se que os tais princípios universais se ligam aos interesses do Estado aristocrático romano. O próprio Cícero dá a pista, nas linhas a seguir: “Na verdade as medidas populares nunca foram de meu agrado e considero que a melhor das Repúblicas é a que criou o cônsul aqui presente, ou, por outra, a que está sob o governo dos melhores cidadãos”⁵⁸⁵.

Com isso, reforça o caráter complementar entre a retórica, a filosofia e o direito. Esse caráter complementar, como fica claro, só se realiza, na defesa da *Civitas*, o que passa por dar uma função ao orador na defesa da sociedade civil e do Estado. Vê-se que a união entre a filosofia, o direito e a retórica tinha como intuito colocar a última como instrumento de ação do orador na sociedade⁵⁸⁶. A seguinte passagem da obra de Cícero, intitulada *Bruto*, é emblemática: “[...] quando se lhe perguntou pela primeira qualidade do orador, respondeu que

⁵⁸³ CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 127, 131.

⁵⁸⁴ CÍCERO, Marco Túlio. **Dos deveres**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 27-28

⁵⁸⁵ CÍCERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**. Caxias do Sul: EDUCS, 2004, p. 118.

⁵⁸⁶ PLUTARCO. **Cícero, por Plutarco**. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000006.pdf>>. Acesso em: 04 fev. 2009.

era a ação; em respeito à segunda e à terceira qualidades, a resposta foi a mesma: a ação”⁵⁸⁷.

Transcrevem-se as palavras a abaixo:

E protegerá todas essas conquistas, como por meio de uma muralha, recorrendo à dialética, ao conhecimento do verdadeiro e do falso, à arte de descobrir as implicações e às contradições das idéias. Uma vez convencido de que está destinado a viver em uma sociedade civil, compreenderá a necessidade de empregar não só a sutil arte da dialética, mas também a arma de maior alcance, de efeito mais duradouro, isto é, a eloquência que governa os povos, a força das leis que castigam os maus, amparam os bons e que exaltam os homens ilustres. [...] exortando-os à prática da virtude, apartando-os dos vícios, consolando os aflitos e fixando em eternos monumentos os feitos e os ditos dos heróis e dos sábios [...]”⁵⁸⁸.

E, ainda, na seguinte passagem:

Porém, a filosofia esteve abandonada até nossa idade, sem receber luz alguma das letras latinas. Por isto, eu me propus a elevá-la e despertá-la, para que se na vida pública fomos de algum proveito para nossos concidadãos, lhes sejamos também úteis no ócio”⁵⁸⁹.

O Arpinate, por tudo isso, vai defender a necessidade de uma profunda formação filosófica e jurídica ao orador⁵⁹⁰ e o distanciamento deste de excessos ornamentais no discurso. Proclama uma união das escolas dos retores com a academia filosófica. Observa-se pelo próprio Cícero: “[...] creio eu que a eloquência exige o concurso de todas as demais artes que os homens cultos possuem [...]”⁵⁹¹.

Não vai desprezar a contribuição de Aristóteles para a retórica, muito pelo contrário, ele entende que a retórica é a única capaz de mover e persuadir⁵⁹², entretanto, aproveita a

⁵⁸⁷ CICERÓN, Marco Tulio. **Bruto**. Madrid: Alianza Editorial, 2000, p. 115-116

⁵⁸⁸ CÍCERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**. Caxias do Sul: EDUCS, 2004, p. 65.

⁵⁸⁹ Pero la filosofía yació abandonada hasta nuestra edad, sin recibir luz alguna de las letras latinas. Por eso yo me he propuesto elevarla y despertarla, para que si en la vida pública fuimos de algún provecho á nuestro concudadanos, les seamos también útiles en lo ócio (CICERÓN, Marco Tulio. Cuestiones tusculanas. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de los sucesores de Hernando, 1924, t. V, p. 3).

⁵⁹⁰ CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 10-11.

⁵⁹¹ [...] por creer yo que la elocuencia exige el concurso de todas las demás artes que los hombres cultos possuem[...] (CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 10).

⁵⁹² HADOT, Pierre. **O que é a filosofia antiga?** 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004, p. 158.

aproximação que Aristóteles já fazia entre a retórica e a filosofia e vai criticar a rigidez ornamental do filósofo alheio à retórica⁵⁹³.

Também reforça e amplia a contribuição retórica do Estagirita para a práxis⁵⁹⁴. Existe um enlace entre as concepções retóricas de Aristóteles e de Cícero. Apesar de o primeiro tentar superar a ruptura realizada por Platão entre o saber e o dizer e colocar a retórica na perspectiva da linguagem racional humana, ao admitir que a retórica pode ser usada para o bem e para a ética, insere-a numa concepção geral de sociedade e cultura, com a função de agregação humana. O primado ciceroniano da práxis sobre a teoria⁵⁹⁵ não deixa de ser fortemente influenciado por Aristóteles.

Essas ideias escondiam um real objetivo. A radicalização da luta social em Roma, verificada no final do período republicano, bem como o aprofundamento do dissenso entre os diversos extratos da aristocracia, sobretudo entre *nobilitas* e equestres, impunha a necessidade de aprimoramento na sociedade dos instrumentos de consenso. Não só para tentar disseminar a ideologia da aristocracia no seio da plebe, dos escravos e dos pequenos e médios proprietários de terras e escravos, mas, também, para unificar a própria aristocracia ao redor dos fundamentos do sistema social, político e econômico. O uso da retórica aliada à filosofia e ao direito era uma exigência da própria idéia de *humanitas*, pela qual o orador deveria ter

⁵⁹³ MORA, Carlos de Miguel. **En torno al orador:** modernidad de Cicerón. Disponível em: <<http://www2.dlc.ua.pt/classicos/Orator.pdf>>. Acesso em: 08 dez. 2008.

⁵⁹⁴FURHMANN, Manfred. **Cicerón y la retórica.** Disponível em: <<https://dspace.unav.es/retrieve/1941/fuhrmann01.pdf>>. Acesso em: 04 abr 2006; SILVEIRA, Cássio Rodrigo Paula. **Relendo Cícero:** a formação do orador e sua inserção na política romana (século I a.C). Disponível em <http://www.ufg.br/this2/uploads/files/112/11_CassioSilveira_RelendoCiceroAFormacaoDo.pdf>. Acesso em 04 nov. 2010.

⁵⁹⁵ BARILI, Renato. **Retórica.** Lisboa: Editorial Presença, 1979, p. 41-42.

consciência, mediante instrução e cultura, do seu papel na comunidade mediante a solidariedade com o outro e com a manutenção da ordem⁵⁹⁶.

O argumento ciceroniano acaba por se revelar como uma técnica jurídica discursiva, que objetiva, por meio do discurso, a melhor argumentação para o melhor convencimento possível, destinada a assegurar os princípios fundamentais da sociedade romana. A retórica tem como origem a razão, a experiência e a história⁵⁹⁷. Por isso, concebe-a como uma arte, pois a mesma fica na confluência do elemento racional da técnica abstrata com o elemento empírico da experiência e do exercício. A retórica tem natureza histórica e varia no espaço-tempo⁵⁹⁸. Cita-se a sua obra *Inventio*: “E já que queremos estudar o princípio do que se chama eloquência (seja uma arte, um estudo, um exercício ou uma faculdade natural), veremos nascido de honestíssimas causas e cimentado em perfeitas razões”⁵⁹⁹.

Apenas para corroborar a citada passagem, mencionem-se ainda as seguintes linhas: “Parece-me que a sabedoria calada ou pobre de expressão, nunca conseguiu separar os homens subitamente de seus costumes e trazê-los ao novo estilo de vida”⁶⁰⁰.

O orador, para Cícero, era, antes de tudo, um político, no sentido de homem da *Civitas*, homem e cidadão, desempenhando sempre uma função na manutenção do *status quo*⁶⁰¹.

⁵⁹⁶ MONTEAGUDO, Ricardo. **Filosofia e paradigma em Cícero**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31732002000100004>. Acesso em: 25 abr. 2008.

⁵⁹⁷ CICERÓN, Marco Tulio. **El orador**. Madrid: Alianza Editorial, 2004, p. 83-84.

⁵⁹⁸ FURHMANN, Manfred. **Cicerón y la retórica**. Disponível em: <<https://dspace.unav.es/retrieve/1941/fuhrmann01.pdf>>. Acesso em: 04 abr 2006.

⁵⁹⁹ Y si queremos estudiar el principio de lo que se llama di elocuencia (sea un arte, un estudio, un ejercicio, ó una facultad natural), veremóslle nacido de honestisimas causas y cimentado em perfectas razones (CICERÓN, Marco Tulio. De la Invencione retórica. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1924, t. I, p. 2).

⁶⁰⁰ Paréceme que la sabiduria callada ó pobre de expresion nunca hubiera logrado apartar á los hombres súbitamente de sus costumbres y traerlos á nuevo género de vida (CICERÓN, Marco Tulio. De la Invencione retórica. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1924, t. I, p. 2).

⁶⁰¹ AGUIRRE, Sebastián Antonio Contreras. **Cicerón: retórica y filosofía moral**. Verdad y argumentación jurídica en el *Orator Perfectus*. Disponível em: <<http://serbal.pntic.mec.es/~cmunoz11/contreras59.pdf>>. Acesso em: 30

Cícero supera a ideia de que a retórica está limitada apenas à manipulação da sintaxe e estende a sintaxe à matéria, ao estabelecer relações do homem com a coisa⁶⁰². A citação não deixa dúvidas: [...] “porém o que se arma com a eloquência para defender os interesses da pátria, em vez de menosprezá-los e combatê-los, é, em meu sentir, um homem utilíssimo para os seus e para a República e um verdadeiro cidadão”⁶⁰³.

Mas, afinal, o que se quer dizer com a citação acima? Que o orador molde o discurso a partir de elementos concretos da realidade romana, direcione-o à universalização das ideias úteis à ordem social.

A retórica da práxis de Cícero resgata Aristóteles para tecer várias orientações ao orador e o transformar num instrumento de defesa social, numa instituição da República romana. Adeodato está correto ao afirmar que a retórica estratégica encontra respaldo na conjuntura do exercício do poder, o que pode envolver desde acordos, passar pela projeção da autoridade perante o auditório indo até a ameaça de violência.

Ratificando: por isso, a retórica deve possibilitar um discurso jurídico objetivo, direcionado ao essencial e que despreze os detalhes. Deve levantar sempre, sobre as questões objetivas, as questões subjetivas e englobar toda a problemática da questão. A retórica deve conduzir o discurso jurídico sempre na aplicação de soluções racionais para problemas concretos e partir sempre da experiência cotidiana⁶⁰⁴.

set. 2009.

⁶⁰² BARILI, Renato. **Retórica**. Lisboa: Editorial Presença, 1979, p. 44.

⁶⁰³ [...] pero el que se arma con la elocuencia para defender los intereses de la pátria en vez de menoscarlos y combatirlos, es, en mi sentir, un varon utilisimo para los suyos e para la republica y un verdadero ciudadano (CICERÓN, Marco Tulio. De la Invencione retórica. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1924, t. I, p. 1-2)

⁶⁰⁴ MICHEL, Alain. Ciceron y el humanismo romano. **Armas y Letras**, Nuevo León, ano 04, julio/septiembre, 1961, p. 8.

A tese estabelece seis linhas gerais da retórica ciceroniana, principalmente as três primeiras.

A primeira se refere ao caráter complementar entre a retórica, a filosofia e o direito.

A segunda diz respeito à importância do gênero judicial da retórica, Cícero considera que o discurso judicial é o melhor dos gêneros para a técnica retórica.

A terceira linha afirma o *ethos* do orador, Cícero entende que o *ethos* deve ser projetado a partir da reputação prévia do orador frente ao auditório.

A quarta diz respeito à tradução dos termos gregos para o latim. Aqui, as quatro partes do discurso passam a ser denominadas de exórdio, de narração, de confirmação e de peroração⁶⁰⁵.

A quinta linha refere-se ao discurso, que deve estar baseado nos condicionantes históricos e materiais em que o orador está inserido, significa que o discurso deve ser montado a partir de *topoi* extraídos da realidade social, de forma a se tornar mais perceptível e mais convincente ao auditório⁶⁰⁶. Cícero diz o que entende por *topoi*: “o tópico é o lugar fundado nas coisas que tem alguma relação com a que é objeto da controvérsia [...]”⁶⁰⁷.

Para facilitar a compreensão, ilustra-se com as suas próprias palavras: “O conhecimento dos tópicos aproveita, portanto, não só aos oradores e filósofos, senão também aos jurisconsultos, para mostrar riqueza de argumentos em suas consultas”⁶⁰⁸. Tal afirmação é

⁶⁰⁵ CICERÓN, Marco Tulio. De la Invencione retórica. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1924, t. I, p. 12.

⁶⁰⁶ CICERÓN, Marco Tulio. Tópicos á Cayo Trebacio. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1924, t. I, p. 214-215, 221, 227-228.

⁶⁰⁷ El tópico o lugar fundado en las cosas que tienen alguna relación con la que es objeto de controvérsia[...] (CICERÓN, Marco Tulio. Tópicos á Cayo Trebacio. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de los sucesores de Hernando, 1924, t. I, p. 221).

⁶⁰⁸ El conocimiento de los Tópicos aprovecha por tanto, no sólo a los oradores y filósofos, sino también a los jurisconsultos, para mostrar riqueza de argumentos en sus consultas (CICERÓN, Marco Tulio. Tópicos á Cayo Trebacio. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de los

suficiente não só para a sustentação do caráter complementar entre retórica e filosofia, mas também para sustentar que ele já fazia uma intersecção entre a retórica, a filosofia e o direito. A invenção filosófica e jurídica e a invenção retórica se aproximam.

Assim, os *topoi* devem partir de percepções sensíveis e concretas dos cidadãos, facilmente identificáveis⁶⁰⁹, pois só a tópica pode possibilitar à retórica a generalização ao todo do corpo social romano da identidade da ordem social e política.

A sexta linha diz respeito à mudança na ordem dos argumentos, pela qual se deve começar pelos últimos, deixar para o fim os primeiros e colocar os mais frágeis ao centro, o que será mais bem tratado em outro tópico.

Isto posto, entende-se que, para o direito, Cícero apresentou-se e tem se apresentado como uma forte presença influenciadora de novas abordagens, tanto na filosofia quanto na retórica. A perspectiva retórica, defendida na tese, foge de qualquer ontologia, de qualquer busca por uma verdade absoluta. Essa negação da ontologia se consegue, segundo João Maurício Adeodato, com argumentos persuasivos sobre os diversos lados contraditórios, para concluir pela relativização da verdade dos argumentos⁶¹⁰. É o que se denomina de consenso circunstancial⁶¹¹, o que não deixa de refletir o pensamento ciceroniano, de base eclética.

sucesores de Hernando, 1924, t. I, p. 228).

⁶⁰⁹ CICERÓN, Marco Tulio. Tópicos á Cayo Trebacio. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1924, t. I, p. 235.

⁶¹⁰ ADEODATO, João Maurício. Pirronismo, direito e senso comum – o ceticismo construtor da tolerância. In: ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 381, 382.

⁶¹¹ ADEODATO, João Maurício. Positivismo e direito positivo – um diálogo com Robert Alexy sobre o conceito e validade do direito. In: ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 356-357.

7.2 O FULCRO DA RELAÇÃO ENTRE FORMA E CONTEÚDO NA RETÓRICA JURÍDICA DE CÍCERO: A FUSÃO DA *INVENTIONE* COM A ELOCUÇÃO

O debate entre retórica e filosofia vai se refletir internamente na retórica, ao separar a forma do conteúdo no discurso, a palavra da matéria.

Para Cícero, a sabedoria é una e global, significa que a matéria deve ser acompanhada pela letra e empresta significado ao conteúdo. A linguagem dá sentido àquilo que é dito.

O Arpinate vai responsabilizar Sócrates e Platão por separarem o saber do dizer com propriedade, o pensamento da língua. A referida separação entre forma e conteúdo vai acabar por separar também o homem da *Civita*, privá-lo do domínio dos costumes, do direito, da virtude e dos assuntos do Estado e reduzir a retórica a exercícios semânticos, o que Cícero combate⁶¹². Ele esclarece: “Porém, o poder da eloquência é tal que explica a origem, a natureza e as alterações de todas as coisas, as virtudes, os deveres; descreve os costumes e as leis, dirige a República, e das palavras abundantes e elegantes em qualquer assunto”⁶¹³.

Aristóteles reabilita a retórica e a aproxima da filosofia. Empresta caráter sistemático à retórica e, também, segundo Cícero, liga o conhecimento das coisas com o exercício das palavras⁶¹⁴.

Insera Aristóteles a retórica na dialética e imprime certo caráter formal àquela, muito embora trate igualmente de seu conteúdo. Quanto a isto, ele esclarece nas linhas abaixo: “[...]a demonstração retórica é o entimema[...]; o entimema é uma espécie de silogismo, e que é do

⁶¹² “Pero el poder de la elocuencia es tal, que explica el origen, la naturaleza y las alteraciones de todas las cosas, las virtudes, los deberes; describe las costumbres y las leyes, dirige la República, y las palabras copiosas y elegantes en cualquier asunto” (CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 221, 222, 226).

⁶¹³ CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 227.

⁶¹⁴ *Idem, ibidem*, p. 247.

silogismo em todas as suas variantes que se ocupa a dialéctica, no seu todo ou nalguma de suas partes[...]”⁶¹⁵.

Cícero sustenta um equilíbrio entre o aspecto de forma e de conteúdo da retórica, pois um está ligado ao outro. Não se pode dividir ou separar a retórica para conceber uma boa e outra má. Este equilíbrio entre forma e conteúdo, na retórica, significa que o discurso é composto por palavras e coisas vinculadas numa relação inquebrantável, pela qual as palavras só têm valor se se referem à matéria e, por sua vez, se realiza em significados. Assim, a coisa e a palavra não existem por si mesmas e precisam uma da outra para obter força e duração perante o auditório⁶¹⁶. Para corroborar a tese, cita-se dele o seguinte pensamento: “[...] só indicarei brevemente que não se pode encontrar a ornamentação da palavra sem pensamentos claros e bem divididos, nem existe sentença alguma que brilhe sem a luz da palavra”⁶¹⁷. Entende ainda, por ornamentação da palavra, a distinção, a riqueza, a abundância e a lucidez em coisas e palavras; a oração, em ritmo e número poéticos, com estilo modelado segundo a matéria e o auditório⁶¹⁸.

Quando advoga a conjugação entre forma e conteúdo da retórica, o que ele pretende é unir a invenção com a elocução, o que significa a unidade da própria retórica. Assim, o orador perfeito deve dominar três fatores no discurso: 1) o que dizer; 2) em que ordem dizer; 3) como dizer⁶¹⁹.

⁶¹⁵ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1355a, p. 46.

⁶¹⁶ CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 209.

⁶¹⁷ “[...] sólo indicaré brevemente que ni puede encontrarse el ornato de la palabra sin pensamientos claros y bien divididos, ni hay sentencia alguna que brille sin la luz de la palabra” (CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 210).

⁶¹⁸ CICERÓN, Marco Túlio. **El orador**. Madrid: Alianza Editorial, 2004, p. 209, 210, 219.

⁶¹⁹ *Idem, ibidem*, p. 47.

Coloca-se da seguinte forma: “Posto que o orador deva ter em conta três coisas-o que dizer, em que ordem e como-, se faz necessário dizer o que é melhor em cada um desses pontos [...]”⁶²⁰.

O primeiro fator diz respeito à invenção. Aqui, situa-se o conteúdo da retórica, pelo qual o orador deve encontrar e decidir o que deve ser dito ao auditório. Deve conhecer os tópicos da argumentação e o raciocínio que será empregado para a persuasão. Cícero enumera vários lugares e fontes da argumentação, o que se denomina de *topoi*. Tem-se:

1) argumentos de palavras conjuntas (exemplo: “[...] se o delito existe, castigá-lo sem ódio; se não existe, não suspeitá-lo”)⁶²¹;

2) argumentos de gênero (exemplo: “Se os magistrados devem estar submetidos ao poder do povo, por que acusar Norbano, que em seu Tribunado não fez mais que cumprir como bom general?”)⁶²²;

3) argumentos de espécie (exemplo: “Se a autoridade dos defensores influi nos juízos, a causa de L. Cornélio está defendida por distintíssimos cidadãos [...]”)⁶²³;

4) argumentos de semelhança (exemplo: “Se as feras amam a seus cachorros, não temos de amar nós a nossos filhos?”)⁶²⁴;

⁶²⁰ “Puesto que el orador deve tener en cuenta tres cosas-qué decir, en que orden, como-, se hace necesario decir qué es lo mejor en cada uno de estos puntos[...]” (CICERÓN, Marco Tulio. **El orador**. Madrid: Alianza Editorial, 2004, p. 47).

⁶²¹ “[...] se el delito existe, castigarlo sin odio; si no existe, no sospecharlo” (CICERÓN, Marco Tulio. Discurso en defensa de A. Cluencio Avito. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIII, p. 238).

⁶²² “Si los magistrados deben estar sometidos a la ptestad del pueblo, por qué acusar Norbano, que en su Tribunado no hizo más que cumplir como buon general?” (CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 137).

⁶²³ “Si la autoridad de los defensores influi en los juicios, la causa de L. Cornélio esta defendida por distinguidísimos varones[...]”(CICERÓN, Marco Tulio. Discurso en defensa de L. Cornelio Balbo. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1919, t. XV, p. 341).

⁶²⁴ “Si las feras aman a sus cachorros, no hemos di amar nosotros a nuestros hijos?”(CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 137).

5) argumentos de diferenciação (exemplo: “Em efeito; se em outras partes a verdade tem escassa força e pouco fundamento, neste lugar a falsa e ruim suspeita menos há tem de tê-los”)⁶²⁵;

6) argumentos de contrariedade (exemplo: “Se Graco trabalhou mal, muito bem Opímio”)⁶²⁶;

7) argumentos de consequência. Segue um exemplo:

Por isto, juízes, ao começar a falar nesta causa, lhes peço como prova de imparcialidade que recusem qualquer pré-julgamento, porque perderíamos a autoridade e até o nome de juízes, se julgássemos, não pelo alegado e provado, senão a uma opinião pré-concebida⁶²⁷.

8) argumentos de conformidade. Novamente, Cícero fornece um exemplo esclarecedor:

O unânime sufrágio do Senado e tua grave e acreditada opinião tem feito em verdade que Marcelo guarde hoje o copiosíssimo fruto de toda a sua vida passada; por isto, entenderás, César, quão plausível é conceder um benefício, sendo tão glorioso recebê-lo [...]⁶²⁸.

9) argumentos de causa (exemplo: “Se queres matar a miséria, mata primeiro o luxo, que é sua causa”)⁶²⁹;

⁶²⁵ En efecto; si en otras partes la verdad tiene escasa fuerza y poco fundamento, neste lugar la falsa e ruin sospecha menos há de tem de tenerlos” (CICERÓN, Marco Tulio. Discurso en defensa de A. Cluencio Avito. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIII, p. 237-238).

⁶²⁶ “Si Graco obró mal, muy bien Opímio” (CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 138).

⁶²⁷ “Por esto, jueces, al comenzar á hablar en esta causa, os pido como prenda de imparcialidad que desejeis todo prejuicio, porque perderíamos la autoridad y hasta el nome de jueces, se juzgáramos, no por lo alegado y probado, sino conforme à una opinión preconcebida” (CICERÓN, Marco Tulio. Discurso en defensa de A. Cluencio Avito. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIII, p. 238).

⁶²⁸ “El unánime sufrágio del Senado y tu grave e acreditada opinión han hecho en verdad que Marcelo recoja hoy el copiosísimo fruto de toda la su vida pasada; por ello, entenderás, César, cuán laudable es conceder un beneficio, siendo tan glorioso recibirlo[...].” (CICERÓN, Marco Tulio. Discurso dando gracias á César por la repatriación de Marcelo. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1919, t. XVI, p. 361).

⁶²⁹ “Si queréis matar la avaria, matad primero el lujo, que es su causa” (CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 138).

10) argumentos de comparação (exemplo: “Se a boa fama é preferível à riqueza, e esta desejamos tanto, quanto mais devemos cobiçar a glória?”)⁶³⁰;

11) argumentos de igualdade (exemplo: “Igual crime é roubar os cofres públicos que fazer prodigalidades contra a República”)⁶³¹.

Em todas as controvérsias o orador deve enfrentar com os *topoi* acima os argumentos contrários quanto à sua existência, essência e qualidade, para questionar se eles existem de fato, o que significam e como são, ou seja, deve enfrentá-los mediante palavras, definições e classificações entre bons ou maus⁶³².

O orador deve, com frequência, utilizar a indução, para generalizar, a partir do caso concreto e buscar sempre aqueles assuntos gerais, comuns a todos, para efeito de persuasão⁶³³. Neste sentido: “Nosso orador [...] procurará, posto que se lhe oferecem lugares definidos, recorrer a todos eles, utilizar os apropriados e falar em geral; assim utilizará também os que se chamam argumentos gerais”⁶³⁴.

Em relação ao segundo fator, ou seja, em que ordem dizer, trata-se da disposição. O que importa é a ordem e a distribuição dos argumentos construídos pelo orador. A citada ordem poderá ser realizada com os princípios da arte e/ou das circunstâncias que se apresentarem ao orador, ideia exposta em sua obra *Inventio*⁶³⁵. É o que se observa também na obra de intitulada

⁶³⁰ “Si la buena fama es preferible a la riqueza, y ésta la deseamos tanto, cuánto más debemos apetecer la gloria?” (CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 138).

⁶³¹ “Igual delito es robar las rentas públicas que hacer prodigalidades contra la República” (CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 139).

⁶³² CICERÓN, Marco Tulio. **El orador**. Madrid: Alianza Editorial, 2004, p. 48.

⁶³³ *Idem, ibidem*, p. 48-49.

⁶³⁴ “Nuestro orador [...] procurará, puesto que se le ofrecen lugares definidos, recorrerlos todos, utilizar los apropiados y hablar en general; de ahí sacará también los que se llaman argumentos generales” (CICERÓN, Marco Tulio. **El orador**. Madrid: Alianza Editorial, 2004, p. 49).

⁶³⁵ CICERÓN, Marco Tulio. De la Invencione retórica. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1924, t. I, p. 6.

*Retórica a Herennio*⁶³⁶. As formulações apontadas vão ser seguidas por outras gerações de filósofos, linguístas e juristas.

Já o terceiro fator, trata da elocução, ou seja, a forma da retórica. Para Cícero, na elocução empregam-se pensamentos e palavras para descrever os argumentos descobertos via *topoi*. O bom orador deve dominar bem os três estilos de discurso: o grave, o simples e o médio⁶³⁷. Diz: “É eloquente o que é capaz de dizer as coisas naturais com simplicidade, coisas grandes com força, e as coisas intermediárias com tom médio”⁶³⁸. Mais uma vez, em outro escrito, *O orador*, o pensamento de Cícero se reflete na sua obra *Retórica a Herennio*, pois, o orador deve discursar ao mesmo tempo com agudeza, elegância e sobriedade⁶³⁹. No primeiro caso, deve necessariamente comover; no segundo, convenientemente deleitar; no terceiro, obrigatoriamente ensinar. Então, o bom orador deve saber bem comover, deleitar e ensinar⁶⁴⁰, ideia presente em outras obras de Cícero⁶⁴¹. E prossegue: “Eu não divido os oradores, busco o orador perfeito e a perfeição é um gênero só. [...] O melhor orador é o que ensina, deleita e comove os ouvintes”⁶⁴².

⁶³⁶ CICERÓN, Marco Tulio. *Retórica a Herennio*. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1924, t. I, p. 154-156; *RETÓRICA A HERÊNIO[CÍCERO]*. São Paulo: Hedra, 2005, p. 169, 171; *RHÉTORIQUE A HÉRENNIUS*. Paris: Librarie Garnier Frères, [196-?], p. 122, 124.

⁶³⁷ CICERÓN, Marco Tulio. **El orador**. Madrid: Alianza Editorial, 2004, p. 57-58.

⁶³⁸ “Es eloquente el que es capaz de decir las cosas sencillas con sencillez, las cosas elevadas con fuerza, y las cosas intermedias con tono médio” (CICERÓN, Marco Tulio. **El orador**. Madrid: Alianza Editorial, 2004, p. 70-71).

⁶³⁹ CICERÓN, Marco Tulio. *Retórica a Herennio*. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1924, t. I, p. 156-159; *RETÓRICA A HERÊNIO[CÍCERO]*. São Paulo: Hedra, 2005, p. 213, 215, 217, 218; *RHÉTORIQUE A HÉRENNIUS*. Paris: Librarie Garnier Frères, [196-?], p. 171, 173, 175.

⁶⁴⁰ CICERÓN, Marco Tulio. *Del mejor género de oradores*. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1924, t. I, p. 277-278, 280.

⁶⁴¹ CICERÓN, Marco Tulio. *De la Invencione retórica*. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de los sucesores de Hernando, 1924, t. I, p. 17-18; CICERÓN, Marco Tulio. **El orador**. Madrid: Alianza Editorial, 2004, p. 35-37, 70-72, 156-159; CICERÓN, Marco Tulio. *Del mejor género de oradores*. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1924, t. I, p. 277-278, 280.

⁶⁴² “Yo no divido á los oradores, busco el orador perfecto y la perfeccion es un género solo.[...]El mejor orador es

Isto envolve também a necessidade de tornar o discurso preciso, claro e agradável. Então, ler, escrever, memorizar e falar são verbos que não podem estar desligados do conteúdo da oração. Cícero diz o que espera do discurso do orador: 1) emprego de palavras que indiquem exatamente o que querem significar e o conteúdo do discurso; 2) ausência de vocábulos e expressões ambíguas; 3) ausência de períodos longos; 4) sentenças ligadas umas às outras; 5) ausência de confusão de tempos verbais, de pessoas ou de ordem de argumentos; 6) nacionalização da língua empregada, ou seja, omissão de vocábulos ou expressões estrangeiras; 7) não se estender em palavras semelhantes; 8) defesa dos valores e da ordem da *Civitas*⁶⁴³.

Claro que tudo passa pela compreensão de que o conhecimento adequado dos conteúdos a serem tratados pelo orador devem ter igual atenção, pois o saber depende do significado. Ou seja, só se consegue bem transmitir aquilo que se sabe por palavras. Por isto vai dar importância aos tópicos e figuras do discurso. Repita-se, o orador deve no discurso dominar bem a dialética, a filosofia, o direito, a gramática, a memória e a expressão oral e corporal perante o auditório⁶⁴⁴.

A sua intenção é permitir que a força persuasiva dos argumentos tenda à ação⁶⁴⁵, pois para que o orador alcance os fins da ordem estatal e jurídica e atue ativamente na defesa dos interesses da aristocracia, além da técnica, deverá possuir as bases éticas ao atuar retoricamente na sociedade. Segue o seu pensamento: “Já que a vida humana é matéria própria

el que ensina, deleita y conmove á los oyentes” (CICERÓN, Marco Túlio. Del mejor género de oradores. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1924, t. I, p. 277).

⁶⁴³ CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 216, 217, 218, 219-220, 231.

⁶⁴⁴ *Idem, ibidem*, p. 215.

⁶⁴⁵ PORTO DE FARÍAS, Norma N. **Revalorización del concepto ciceroniano de compromiso y responsabilidad social en el discurso persuasivo**. Disponível em: <<http://www1.unne.edu.ar/cyt/2002/02-Humanisticas/H-020.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2008.

do orador, este deve investigar, ouvir, ler, disputar, tratar e experimentar tudo o que ela abraça”⁶⁴⁶. Mais uma vez, une a razão e o saber, para defender que o orador dê mais importância à razão e raciocine ativamente com um discurso bem articulado e persuasivo perante públicos distintos⁶⁴⁷.

Por isso, a tese denomina o modelo retórico de Cícero de retórica da práxis. Como foi apontado, existe uma similaridade para Aristóteles. Alguns germes do pensamento desse filósofo aparecem, pois Cícero concebe uma ação prática e política ao orador. Na sua retórica, o Estagirita trabalha principalmente conceitos, mas se toma a sua retórica também como voltada para a ética, para o bem fazer. Aristóteles empresta caráter positivo à retórica, entretanto, como já dito, ele ainda está ligado às concepções platônicas da retórica. É Cícero que dá continuidade e a aprimora, resgatando, definitivamente, a retórica para a práxis política, jurídica e para a disseminação da ideologia dominante.

A união entre razão e saber passa pela fusão entre invenção e elocução, a fim de permitir que o orador cumpra a sua missão política na sociedade. Cícero defende um orador completo, que não só tenha conhecimentos de filosofia, direito, história e política, mas que saiba dar sentido às coisas refletidas nas palavras, daí a união entre “o que dizer” e “o como dizer”. É necessário sair de qualquer visão que limite a retórica à mera manipulação de palavras e significados. O importante é ligar as palavras às coisas, as formas aos conteúdos, num forte vínculo de relação interdependente⁶⁴⁸, pois, segundo ele, “a abundância de idéias engendra a

⁶⁴⁶ “Ya que la vida humana es materia propia del orador, debe investigar, oír, leer, disputar, tratar y experimentar todo lo que ella abraza” (CICERÓN, Marco Tulio. *El orador*. Madrid: Alianza Editorial, 2004, p. 219).

⁶⁴⁷ SKINNER, Quentin. *Razão e retórica na filosofia de Hobbes*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999, p. 110, 119, 121, 124, 131, 133, 135.

⁶⁴⁸ BARILI, Renato. *Retórica*. Lisboa: Editorial Presença, 1979, p. 44.

abundância de palavras”⁶⁴⁹. Repita-se: o orador deve fundar o seu discurso na matéria. Como já dito, palavras e coisas são inseparáveis⁶⁵⁰.

A tese defendida é que esse pensamento serve para ligar mais solidamente a filosofia à retórica e ao direito. É uma das contribuições de Cícero. No fundo disto, existe a instrumentalização da retórica, canalizada para a reprodução das relações sociais, o que passaria por criar condições de realização do consenso e da legitimidade pelo discurso, o que revela a influência de Aristóteles. Tudo conforme a virtude⁶⁵¹. O orador, homem político e social, para a preservação das condições de existência da *Civitas*, conforme a utilidade social⁶⁵², deveria fazer de tudo para persuadir a população. Pelo menos seria a leitura das linhas ciceronianas abaixo:

Três são, ao meu juízo, os efeitos que tem que procurar quando se fala em público: informar ao auditório, deleitá-lo e comovê-lo profundamente. [...] O consenso da multidão e a aprovação do povo só se realizam se o orador consegue ou não provocar no auditório as emoções que pretende⁶⁵³.

Recapitulando, na retórica da práxis, Cícero propõe uma união entre “o que dizer” e “como dizer”, ao sustentar que o orador pode construir o conteúdo do discurso durante o discurso.

A chave disto é a escolha e utilização adequada das palavras, o que torna o discurso coerente, suave, harmonioso e coeso. É claro na afirmação:

Usemos, pois, ou de palavras próprias, que são o nome verdadeiro das coisas, e nasceram, digamos assim, com as coisas mesmas, ou de palavras transformadas de seu dignificado primitivo, ou de palavras novas e inventadas por nós mesmos.

⁶⁴⁹ “La abundancia de ideas engendra la abundancia de palabras” (CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 241).

⁶⁵⁰ BARILI, Renato. **Retórica**. Lisboa: Editorial Presença, 1979, p. 45, 47.

⁶⁵¹ CICERÓN, Marco Tulio. **Bruto**. Madrid: Alianza Editorial, 2000, p. 173, 175.

⁶⁵² CICERÓN, Marco Tulio. **El orador**. Madrid: Alianza Editorial, 2004, p. 58.

⁶⁵³ “Tres son, al mi juicio, los efectos que hay que procurar cuando se habla en público: informar al auditorio, deleitarle y conmoverle profundamente.[...] El consenso de la multitud y la aprobación del pueblo suelen juzgar si el orador consigue o no provocar en el auditorio las emociones que pretende” (CICERÓN, Marco Tulio. **Bruto**. Madrid: Alianza Editorial, 2000, p. 132).

Quando se usa de palavras próprias, o mérito do orador está em sair das batidas e desusadas, e valer-se das mais seletas e elegantes, das mais cheias e harmoniosas [...]”⁶⁵⁴.

As palavras antecedentes devem ser unidas às posteriores, de modo que se evite a aspereza e a obscuridade e se dê harmonia e expressão ao discurso. Devem-se utilizar com frequência, como visto na citação acima, palavras metaforizadas, algumas vezes palavras novas e, com muita raridade, palavras antigas. Só depois disso, é que o orador vai adornar o discurso com palavras e sentenças requintadas.

Observa-se que Cícero vai dar atenção maior às metáforas, não que este jurista romano não dê valor às palavras novas e inusitadas, que ele elenca como palavras que o orador pode utilizar, mas que as palavras metaforizadas explicam aquilo que as palavras próprias apenas declaram, nada mais do que isto, ao esclarecer e ao livrar de quaisquer obscuridades o discurso⁶⁵⁵. Para ilustrar: “Não quero que a palavra metaforizada expresse menos que o que expressaria a própria [...]”⁶⁵⁶.

Como já dito no capítulo anterior, a metáfora é uma comparação reduzida de uma só palavra posta num lugar impróprio, como se fosse próprio. Para ter efeito, esse recurso tem de envolver relações semelhantes. Recomenda que se use da metáfora apenas para clarear uma ideia⁶⁵⁷.

Para que as orientações sejam alcançadas, será necessário que o orador se atenha às questões gerais e procure provar que o que é válido, de forma geral, é válido, também, no

⁶⁵⁴ “Usemos, pues, o de palabras propias, que son el nombre verdadero de las cosas, y nacieron, digámoslo así, con las cosas mismas, o de palabras trasladadas de su significado primitivo, o de palabras nuevas e inventadas por nosotros mismos. Cuando se usa de palabras propias, el mérito del orador está en huir de las abatidas e desusadas, y valerse de las más selectas y elegantes, de las más llenas y armoniosas [...]”(CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 249-250).

⁶⁵⁵ CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 250, 251, 253.

⁶⁵⁶ “No quiero que la palabra trasladada exprese menos que lo expresaría la propia” (CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 253).

⁶⁵⁷ CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 251, 255.

nível particular. É aqui que o orador irá construir a sua tese, a partir da transmutação das questões particulares a um plano de validade universal⁶⁵⁸.

Propõe, na retórica da práxis, um orador perfeito, que domine as codificações da linguagem, pois os melhores argumentos só podem ser encontrados e expostos se forem previamente pensados. Ele vai conceber a sua retórica nos marcos de uma espécie de gênese de teoria da argumentação, ao sustentar que uma coisa é narrar, ao entreter o auditório, outra é argumentar, e argumentar acusando e defendendo, comovendo o auditório. Quanto a isso, observa-se a linha abaixo: “[...] uma coisa é narrar as coisas passadas, e outra argumentar acusando ou defendendo: uma coisa é entreter o ouvinte com narrações, e outra comover-lhe”⁶⁵⁹, o discurso judicial será o mais próprio para isso.

7.3 A TÓPICA ENQUANTO ASPECTO DA RETÓRICA JURÍDICA CICERONIANA, AS LEIS, OS COSTUMES E A TRANSFORMAÇÃO DO RELATIVO EM UNIVERSAL

A tópica não é invenção de Aristóteles ou de Cícero, embora tenha sido com esses que ela se desenvolveu e foi recepcionada no Ocidente. Desde o nascimento da retórica, com os sofistas, a tópica já era parte da experiência humana e aparecia como invenção de argumentos ou como arte de disputa⁶⁶⁰.

⁶⁵⁸ CICERÓN, Marco Tulio. **El orador**. Madrid: Alianza Editorial, 2004, p. 48-49.

⁶⁵⁹ “[...] una cosa es narrar las cosas pasadas, y otra argumentar acusando ó defendiendo: una cosa es entreter al oyente con narraciones, y otra conmoverle” (CICERÓN, Marco Túlio. Del mejor género de oradores. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1924, t. I, p. 280).

⁶⁶⁰ MARROU, Henri-Irénée. **História da educação na antigüidade**. São Paulo: E.P.U., 1990, p. 93-94; VIEHWEG, Theodor. **Tópica e jurisprudência**. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979, p. 31, 33; PLEBE, Armando; EMANUELE, Pietro. **Manual de retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 1992, p. 141.

Segundo a concepção aristotélica, a tópica se ocupa da técnica de disputa, muito embora faça ele uma distinção entre argumentos erísticos e dialéticos, ao preferir os últimos como argumentos próprios da retórica. Procura estudar a dialética na tópica, visto que ele dá grande realce ao que é verossímil e entende que na maioria dos casos a retórica não consegue se ocupar do verdadeiro. Como já tantas vezes ressaltado na tese, Aristóteles trabalha a questão dos entimemas, pois considera que existem certos argumentos que não estão submetidos obrigatoriamente ao modelo do silogismo perfeito, dito apodítico, ao não apresentar a obrigatoriedade de a conclusão derivar da premissa⁶⁶¹.

Como o entimema está fundado numa opinião verossímil, na retórica, a opinião é predominante e, assim sendo, é na verossimilhança que ela tenta resolver problemas concretos.

Por Aristóteles:

O propósito deste tratado é descobrir um método que nos capacite raciocinar, a partir de opiniões de aceitação geral, acerca de qualquer problema que se apresente diante de nós e nos habilite, na sustentação de um argumento, a nos esquivar da enunciação de qualquer coisa que o contrarie⁶⁶².

Ele serve para a persuasão, sobre dado ponto de vista. A tópica se baseia justamente num conjunto de silogismos imperfeitos, denominados de entimemas, que fornece ao orador um bloco de opiniões com potencial de amplificação, visto que se lastreiam no senso comum e envolvem uma capacidade de aceitação geral. Pode-se dizer, de acordo com Adeodato, que Aristóteles entende a tópica como um repositório de lugares comuns que podem gerar entimemas⁶⁶³. Os *topoi* em Aristóteles funcionam como ideias amplas, que podem ser

⁶⁶¹ ADEODATO, João Maurício. O silogismo retórico (entimema) na argumentação judicial. In: ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica**: para uma teoria da dogmática jurídica. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 333.

⁶⁶² ARISTÓTELES. Tópicos. In: ARISTÓTELES. **Órganon**: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofisticas. Bauru: EDIPRO, 2005, I, 100a18, p. 347.

⁶⁶³ ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional** (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo). São Paulo: Saraiva, 2009, p. 31; ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1391b, p. 144.

empregadas em qualquer discussão; são como ideias-modelo, pelas quais se inventariam palavras com força persuasiva⁶⁶⁴. O seu objetivo é encontrar um método pelo qual se forma, no discurso, raciocínios sem contradições e que possam conduzir ou se aproximar da verdade. Este método é a tópica. Assim, ela está inserida na retórica e se organiza como uma forma de pensar mediante pontos de vista utilizáveis e aceitáveis em toda parte, que se empregam a favor ou contra o que é conforme a opinião aceita e que podem conduzir à verdade. Como a tópica se insere na disputa entre posições contrárias, a tarefa é achar um conjunto de *topoi* e ordenar uma série de questionamentos sobre a questão. É uma forma de pensar por meio de problemas⁶⁶⁵.

Aplica Cícero a visão aristotélica da tópica. Tal qual o Estagirita, politiza-a, mas a coloca na perspectiva de sua utilização concreta na disseminação da ideologia social em Roma.

Em Cícero, os *topoi* funcionam como a base do discurso⁶⁶⁶. Servem como uma coletânea de formas gerais de argumentos de que o orador utiliza no momento em que compõe seu discurso e que devem retratar as idéias centrais da argumentação e tornar o discurso claro⁶⁶⁷. A tópica adquire um papel mais prático. Seguem as suas palavras: “[...] lugares são como etiquetas dos argumentos, lugares dos quais se pode sacar tudo o que se vai dizer num ou noutro sentido”⁶⁶⁸. Ao que parece Quintiliano vai na mesma direção⁶⁶⁹. Anota-se a seguinte citação:

⁶⁶⁴ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, I, 1391b, 1401a, p. 144, 167.

⁶⁶⁵ VIEHWEG, Theodor. **Tópica e jurisprudência**. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979, p. 23-27.

⁶⁶⁶ CICERÓN, Marco Tulio. **Bruto**. Madrid: Alianza Editorial, 2000, p. 83.

⁶⁶⁷ CICERÓN. **El arte de la invención**. Buenos Aires: Editorial Tor, [1952?], p. 98; LIMA, Sidney Calheiros de. **Aspectos do gênero dialógico no *De finibus* de Cícero**. Tese apresentada ao Instituto de Estudos da Linguagem, da Universidade Estadual de Campinas/UNICAMP, Campinas, 2009, p. 540.

⁶⁶⁸ [...]”lugares son como las etiquetas de los argumentos, lugares de los que se pudiera sacar todo lo que se va a

Assim vemos nós que alguns lugares fracos pelo pensamento, e de uma expressão muito ordinária, só por esta graça se fazem recomendáveis. Faça quem quer, também, a experiência; e pegando de um lugar qual quiser, que lhe pareça forte, suave e belo na expressão, desfaça-lhe a colocação, e perturbe a ordem e verá como toda esta força, suavidade e beleza em um instante desaparecerem⁶⁷⁰.

Na sua obra *Tópicos a Caio Trebácio*, o Arpinate propõe uma fórmula capaz de buscar elementos de prova válidos a qualquer debate e a oferecer um catálogo completo de *topoi* para emprego de problemas práticos. Vai se ocupar da formação dos juízos, que envolve a dialética, mas também dará atenção ao procedimento de invenção de argumentos. Assim:

Todo sistema dialético consta de duas partes: a invenção e o juízo. Em ambas foi Aristóteles o príncipe. Os estóicos trabalharam apenas em uma das duas: a ciência do juízo, que chamaram dialética, e abandonaram de todo a tópica ou arte de invenção, que é mais útil e, na ordem da natureza, a primeira. Nós, encontrando em ambas suma utilidade, nos propomos tratar das duas, começando pela tópica⁶⁷¹.

A invenção parte da necessidade de se fixar os fatos no discurso, ou seja, inserir o discurso à base do contexto social, econômico, político e histórico em que o orador, o auditório e o ambiente estão situados dentro de um quadro de correlação de força específico para, depois, levantar argumentos gerais que prendam a atenção dos ouvintes e universalizem a ideia central que o orador quer defender. Aqui, aparece a função da tópica.

Tendo em vista uma teleologia da tópica, pela qual deve atingir a persuasão do auditório e universalizar interesses relativos, Cícero analisa pormenorizadamente cada *topoi*. Separa-os quanto ao gênero, espécie, diferença, contraposição, efeito, semelhança etc, além de dispor dos *topoi*, quanto aos gêneros retóricos (deliberativo, epidíctico e judicial). O objetivo é fornecer

decir en uno u otro sentido” (CICERÓN, Marco Tulio. **El orador**. Madrid: Alianza Editorial, 2004, p. 49).

⁶⁶⁹ QUINTILIANO, Fabio M. **Instituições oratórias**. São Paulo: Edições Cultura, 1944, t.2, p. 79, 80.

⁶⁷⁰ *Idem, ibidem*, p. 177

⁶⁷¹ “Todo sistema dialético consta de dos partes: la invención y el juicio. En ambas fué Aristóteles (á mi ver) el príncipe. Los estóicos trabajaron sólo en una de las dos: en la ciencia del juicio, que llamaron dialética, y abandonaron del todo la Tópica o arte de invención, que es más útil y, en el orden de la naturaleza, la primera. Nosotros, encontrando en ambas suma utilidad, nos proponemos tratar de las dos, comenzando por la Tópica” (CICERÓN, Marco Tulio. *Tópicos á Cayo Trebacio*. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de los sucesores de Hernando, 1924, t. I, p. 214).

uma sequência de argumentos que permita a busca de outros argumentos e o raciocínio persuasivo, diante de posições antagônicas. Para reforçar, citam-se os seguintes trechos da sua obra *Inventione*: “Outros lugares comuns servem para determinar um ponto que ofereça razões em pró e em contra”⁶⁷². E, mais na frente: “Todos estes lugares comuns, e todos os que uma causa particular ofereça, se utilizam por igual em pró e em contra”⁶⁷³.

Por exemplo, ao se escolher, como *topoi*, a igualdade num dado debate, deve-se retirar vários princípios de aceitação generalizada e que tenham a ver com a discussão. Pode-se sustentar que homens e mulheres são iguais, nos termos da lei; que os desiguais devem ser tratados de forma desigual na exata medida das suas desigualdades, etc. Também, deve-se sustentar que, uma vez admitidos os princípios citados, o debate será travado naqueles termos. Esse esquema serve também para a defesa. Pode-se argumentar, por exemplo, que a posição adversária fere o princípio da igualdade material ou discrimina as mulheres frente aos homens. Esse método, ao permitir a abordagem de uma questão por ângulos diversos, sem um compromisso com as premissas, serve para corrigir o principal defeito da dedução, que é o fato de esta decorrer necessariamente das premissas postas. Parte-se do geral ao particular mediante uma rede de silogismos⁶⁷⁴.

Pode-se dizer que os *topoi* fixam crenças, ideologias e que a tarefa do orador é adequar o seu discurso a essa ideologia previamente fixada. Observa-se, em Cícero, os seguintes dizeres:

Isso deve parecer ainda mais admirável pelo fato de os estudos das demais artes beberem de fontes quase sempre recônditas e ocultas, enquanto toda a teoria oratória, ao alcance de todos, diz respeito a uma prática de certa maneira geral, bem como aos

⁶⁷² “Otros lugares comunes sirven para determinar un punto que ofrezca razones en pro y en contra” (CICERÓN. **El arte de la invención**. Buenos Aires: Editorial Tor, [1952?], p. 98).

⁶⁷³ “Todos estos lugares comunes, y todos os que uma causa particular ofrezca, se utilizan por igual en pro y en contra” (CICERÓN. **El arte de la invención**. Buenos Aires: Editorial Tor, [1952?], p. 99).

⁶⁷⁴ BARILI, Renato. **Retórica**. Lisboa: Editorial Presença, 1979, p. 26, 28; LEITE, George Salomão. **Do método tópico de interpretação constitucional**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15284-15285-1-PB.html>>. Acesso em: 24 jan. 2011.

costumes e às conversas cotidianas dos homens, de modo que, nas demais, sobressaia-se sobretudo aquele que estiver mais afastado do entendimento e juízo dos ignorantes, na oratória, o vício maior seja apartar-se do gênero comum de discurso e do costume da opinião geral⁶⁷⁵.

É na tópica que Cícero une a filosofia à retórica e ao direito, pois o “catálogo de lugares comuns” se baseia em premissas e serve à construção de ideias e resoluções de problemas jurídicos. A tópica permite que ideias centradas em formas jurídicas como a justiça, o costume, os negócios jurídicos, as decisões judiciais, a doutrina jurídica e a lei sejam universalizadas e, com isso, viabiliza-se que se drenem as insatisfações sociais.

A concepção dos inimigos dos sofistas de limitar a retórica e, conseqüentemente, o uso da tópica, à erística e ao ornamento, não se sustenta, na situação anterior. Cícero põe, como condição para a viabilidade do uso da tópica, que o orador tenha um grande nível teórico, o que, evidentemente, a filosofia e o direito permitem. Eis o que diz:

Por isto mesmo, se os lugares comuns servem para muitas causas, não servem para muitos oradores; os que não adquiriram pela prática uma abundância de pensamentos e expressões, dificilmente os utilizarão com todo vigor e brilho que a sua própria natureza requer. Esta observação é aplicável a todos os lugares comuns em geral⁶⁷⁶.

O catálogo de *topoi* permite a universalização de interesses relativos e também, no futuro, a construção do que Teodor Viehweg chama de tópica de segundo grau. Os *topoi*, de um modo geral, formam a tópica de primeiro grau, mas a ordenação dos *topoi* em catálogos e seu conseqüente manuseio, via procedimentos, formaria essa tópica de segundo grau⁶⁷⁷. Isto não é uma inovação de Viehweg. Cícero, segundo a citação abaixo, na sua obra *De inventione*, já falava numa distinção entre os dois planos da tópica:

⁶⁷⁵ CICERÓN, Marco Tulio. Do orador. In: SCATOLIN, Adriano. **A invenção no Do orador de Cícero**: um estudo à luz de “Ad Familiares I, 9, 23”. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Letras Clássicas da Universidade de São Paulo-USP-FFLCH, São Paulo, 2009, p. 150.

⁶⁷⁶ “Por esto mismo, si los lugares comunes sirven para muchos oradores; los que no han adquirido por la práctica un caudal abundante de pensamientos y expresiones, dificilmente los utilizarán con todo vigor y lucimiento que su propia naturaleza requiere. Esta observación es aplicable a todos los lugares comunes en generale” (CICERÓN. **El arte de la invención**. Buenos Aires: Editorial Tor, [1952?], p. 98-99).

⁶⁷⁷ VIEHWEG, Theodor. **Tópica e jurisprudência**. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979, p. 36.

[...] existem argumentos mais gerais, de aplicação a todas as causas de igual gênero, senão a todas, à maioria. Estes argumentos que se podem utilizar em diversas causas são os que eu denomino lugares comuns; porque lugar comum é o que serve para desenvolver, ou uma proposição certa[...]; ou uma proposição duvidosa[...]. Outros lugares comuns servem para determinar um ponto que ofereça razões pró e contra⁶⁷⁸.

Tal qual Aristóteles, o pano de fundo da tópica, na concepção da retórica da práxis ciceroniana, é que ela se direciona a uma perspectiva aristocrata, para estabelecer como ponto de partida da tópica, o senso comum. Continua-se o Estagirita, pois nas condições da expansão das fronteiras romanas, impõe-se, de forma bem objetiva, a necessidade de projeção do poder político estatal. É pelo senso comum que as pretensões normativas, que traduzem os interesses da camada social dominante, a aristocracia, são apresentadas como regras e valores aceitos por todos⁶⁷⁹, independentemente das condições históricas e materiais existentes na sociedade, na perspectiva da proteção e reprodução das relações sociais⁶⁸⁰. Manipula-se o verossímil, mediante a contraposição de pontos de vista, segundo os cânones da retórica e se trabalha, sobretudo, com uma rede de silogismos. É o que se chama de universalização de interesses relativos, o que se dá pela ampliação do consenso.

Em Cícero, permite-se a abordagem da tese, pois ele considera que a finalidade maior da tópica é a amplificação para a demonstração, o que garante uma intercalação entre o discurso judicial e o político. Diz também que uma das finalidades da tópica é o esclarecimento das idéias e a diversidade/variabilidade da argumentação no discurso⁶⁸¹.

⁶⁷⁸ “[...] hay argumentos más generales, de aplicación a todas las causas de igual género; si no a todas, a la mayoría. Estos argumentos que se pueden utilizar en diversas causas son los que yo denomino lugares comunes; porque lugar común es el que sirve para desarrollar, o una proposición cierta [...]; o una dudosa proposición [...]. Otros lugares comunes sirven para determinar un punto que ofrezca razones en pro y en contra” (CICERÓN. **El arte de la invención**. Buenos Aires: Editorial Tor, [1952?], p. 97-98).

⁶⁷⁹ VIEHWEG, Theodor. **Tópica e jurisprudência**. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979, p. 47-49.

⁶⁸⁰ FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Função social da dogmática jurídica**. São Paulo: Max Limonad, 1998, p. 30-33.

⁶⁸¹ CICERÓN. **El arte de la invención**. Buenos Aires: Editorial Tor, [1952?], p. 98, 100, 102.

Não existe espaço para a verdade absoluta. A ideia de que a tópica oferece um catálogo de argumentos para fundar opiniões implica a impossibilidade de se alcançar a verdade absoluta e na conveniência de se adotar a verossimilhança. Cícero não acredita na possibilidade do conhecimento pleno e prefere escolher o provável, pois, assim, consegue se posicionar entre a dúvida e a certeza⁶⁸².

É correto na medida em que os *topoi* integram-se no sistema axiológico social. Eles retratam não valores imutáveis, mas valores constituídos e gerados pelo convívio social. Portanto, eles têm um sentido social e político. Assim, *topoi*, como interesse, interesse público, legalidade, consenso, legitimidade, boa-fé têm forte carga ideológica. Variam conforme os condicionantes históricos e materiais em que estão inseridos (tempo e espaço). Pelo menos, é a interpretação dada por Tércio Sampaio Ferraz Júnior ao comentar a obra *Tópica e jurisprudência* de Teodor Viehweg⁶⁸³.

Concebe Cícero os *topoi* como questões típicas, que possibilitam encontrar argumentos e contra-argumentos e lugares-comuns para a demonstração do conteúdo do discurso perante um auditório qualquer. Vê a tópica como um procedimento de busca de premissas. Aqui, a dialética elabora, sistematiza e dá sentido a essas premissas no quadro geral do raciocínio humano, entretanto, considera que estes *topoi* devem ser extraídos da realidade histórica e material em que se estão inseridos.

Os *topoi* devem partir de percepções sensíveis e concretas dos cidadãos, facilmente identificáveis, pois, só assim, a tópica pode possibilitar à retórica a generalização ao todo do

⁶⁸² CÍCERO, Marco Túlio. **Dos deveres**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 81, 82.

⁶⁸³ FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Prefácio do Tradutor. In: VIEHWEG, Theodor. **Tópica e jurisprudência**. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979, p. 3-5.

corpo social romano das aspirações da aristocracia, essa é a base do pensamento problemático, que se distancia da dedução e que se vale da tópica desenvolvida pela retórica⁶⁸⁴.

A aplicação dessas questões no direito envolve o problema da legitimidade, pois uma das questões que se tenta mostrar na tese é que a retórica, em Cícero, dá principal valor ao discurso judicial. A inserção do orador na proteção/reprodução das relações sociais pressupõe também o seu papel nesse gênero da retórica. É isto que nele contribui para a aproximação da retórica com a filosofia e o direito. Do ponto de vista judicial, os lugares comuns aparecem sempre em primeiro lugar. A preocupação é acusar e defender.

Então, a retórica, no seu viés jurídico, é uma técnica do direito, pela qual, dentro de uma visão necessariamente ciceroniana, objetiva-se, por meio do discurso, ou seja, a melhor argumentação para o melhor convencimento possível, em dado contexto. Na tradição probabilístico-eclética, busca-se a melhor persuasão, utilizam-se argumentos calcados no provável e se considera sempre o caráter relativo da verdade. À tópica, ao fornecer catálogos de lugares-comuns, restaria a função de viabilizar a interpretação jurídica, para garantir que o Estado, ao amplificar argumentos, alcance o consenso necessário, a fim de transformar uma vontade específica, ou determinado interesse, na vontade ou no interesse de toda a sociedade. Cícero posiciona-se nos termos abaixo: “concluo, com efeito, que não apenas a dignidade do orador perfeito, mas também a da maior parte dos cidadãos privados e a de todo o Estado residem em sua liderança e sabedoria”⁶⁸⁵.

⁶⁸⁴ VIEHWEG, Theodor. **Tópica e jurisprudência**. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979, p. 17.

⁶⁸⁵ CICERÓN, Marco Tulio. Do orador. In: SCATOLIN, Adriano. **A invenção no Do orador de Cícero**: um estudo à luz de “Ad Familiares I, 9, 23”. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Letras Clássicas da Universidade de São Paulo-USP-FFLCH, São Paulo, 2009, p. 153.

Na prática, a aproximação do caso concreto permite construir quadros de ideias, que dão flexibilidade ao sistema jurídico e permitem adequar as soluções aos valores sociais. Isto é a tópica.

Portanto, para a tese, a tópica, enquanto elemento da retórica, exerce uma função importante na retórica da práxis e contribui para a proteção e reprodução do poder político estatal em Roma.

7.4 O REALCE DO DISCURSO JUDICIAL E A TENTATIVA DE SUA HARMONIA COM A CONCEPÇÃO DE UM DISCURSO DELIBERATIVO E EPIDÍCTICO

A tese concebe que a construção do paradigma retórico de Cícero vai se dar a partir da preservação e aprimoramento das concepções de Aristóteles. Representa a unidade entre filosofia, retórica e o direito, a afirmação do *ethos* nos atributos pessoais prévio do orador e o realce ao discurso judicial.

Cícero mantém os gêneros retóricos aristotélicos e concebe a existência de um discurso judicial, um discurso deliberativo e um discurso epidíctico. Entretanto, vai dar grande realce ao discurso judicial. É por isto que valoriza os oradores forenses e submete o gênero deliberativo ao gênero judicial⁶⁸⁶. Advoga um discurso jurídico claro, objetivo, baseado sempre no essencial e no desprezo aos detalhes⁶⁸⁷. Fornece Cícero um bom exemplo:

A índole desta guerra é tal, que deve excitar vossos ânimos em segui-la com ardor e perseverança. Trata-se da glória do povo romano, glória que lhe transmitiram vossos antepassados, grandes em todas as coisas e eminentes nas militares; trata-se da salvação de vossos aliados e amigos, por quem vossos maiores empreenderam muitas e empenhadas e perigosas guerras; trata-se das mais seguras e valiosas rendas do

⁶⁸⁶ NÚÑEZ, Manuel Mañas. Introducción. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Bruto**. Madrid: Alianza Editorial, 2000, p. 19, 23.

⁶⁸⁷ CICERÓN, Marco Tulio. **El orador**. Madrid: Alianza Editorial, 2004, p. 62, 35-36.

povo romano, com cuja perda acabará com os ornamentos na paz e os subsídios para as guerras; trata-se, enfim, dos bens de uma infinidade de cidadãos, a quem deveis proteger pelo que eles são e pelo interesse da República⁶⁸⁸.

Observa-se que o pensamento acima procura, a partir de questões subjetivas (a defesa da República e seus aliados), justificar a “guerra de conquista” e as instituições romanas perante os seus cidadãos e os povos conquistados, ao utilizar *topoi* (“interesse da República”, “glória do povo romano”, “salvação de vossos aliados”), com o objetivo de apresentar o interesse de uma camada social, a aristocracia, como sendo um interesse universal, de toda a sociedade. Tudo à base de questões objetivas (paz, bens dos cidadãos, preservação das riquezas). Nota-se que o objetivo da técnica retórica, ao discutir as questões subjetivas à base das questões objetivas, é justamente amplificar o efeito persuasivo do discurso sobre as mesmas questões subjetivas.

Cícero guia-se pela utilidade dos argumentos, vai acrescentar a ideia da não prejudicialidade da argumentação adotada, ou seja, mais importante que a vitória numa causa é não prejudicar a pessoa que se defende⁶⁸⁹. Daí sustenta que o fim do discurso judicial é a equidade, não a equidade dada por si mesma, mas aquela construída na erística, ou seja, no debate de posições contrárias. O orador deve sustentar que a sua posição é mais equânime que a do adversário, é uma preocupação que se deve ter. O domínio do direito civil, pelo orador, é uma exigência decorrente da relevância que Cícero dá ao discurso judicial, visto que, se este se funda na equidade, esta deve permitir a compreensão do que seja reto, verdadeiro, justo, bom e recíproco. A equidade aparece como o fundamento de um meta direito, direito natural e

⁶⁸⁸ CICERÓN, Marco Tulio. Discurso en defensa de la Ley Manilia. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIII, p. 197-198.

⁶⁸⁹ CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 177-179.

orienta como o homem deve proteger e reproduzir as leis e os costumes⁶⁹⁰. O direito civil apenas institui dogmaticamente a equidade.

Quando procura fundar o gênero judicial na equidade e no direito civil e natural, Cícero está preocupado com o consenso. Em algumas passagens da sua obra *Topicos a Cayo Trebacio*, isso fica implícito. Afirma que as questões se dividem em acusação e defesa, na defesa, o defensor vai contestar várias coisas e uma delas o que é legítimo. O que é legítimo é próprio do discurso judicial, pois quando se discute honestidade, utilidade e equidade, está se discutindo direito. Logo, todo o problema da justiça, injustiça, ordem e desordem no discurso judicial é um problema de consenso⁶⁹¹.

A ênfase no gênero judicial tinha uma razão de ser. Como já dito, a retórica da práxis projeta-se sobre a vida na sociedade e constrói estratégias para justificar as instituições republicanas e o ordenamento jurídico⁶⁹². A tarefa é canalizar o discurso jurídico para incutir a ordem social, econômica e política no seio da sociedade romana. À retórica cabia, a partir do real, universalizar o modo republicano como um paradigma geral da sociedade.

Para tanto, o discurso judicial devia ser conduzido pela retórica, sempre na aplicação de soluções racionais para problemas concretos, as primeiras unidas a uma reflexão geral e ao exercício desinteressado do juízo. Cícero enumera várias situações em que o orador deve se basear para retirar argumentos para o discurso judicial: a amizade, a paixão, o resultado do fato, a honra, a geografia, os antepassados históricos etc⁶⁹³.

⁶⁹⁰ CICERÓN, Marco Tulio. Particiones oratorias. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1924, t. I, p. 262-263, 270.

⁶⁹¹ CICERÓN, Marco Tulio. Tópicos á Cayo Trebacio. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de los sucesores de Hernando, 1924, t. I, p. 36, 37.

⁶⁹² RIBEIRO, Daniel Valle. Cícero, o Senado e o fim da República romana. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n^o 45, jul./1977, p. 135-138, 141.

⁶⁹³ CICERÓN. **El arte de la invención**. Buenos Aires: Editorial Tor, [1952?], p. 86, 88-91.

Seguem suas palavras: [...]” tão pouco em uma só causa todos os possíveis argumentos, senão unicamente os que resultam necessários. Pois bem, toda conjuntura deve se basear nos motivos, nas pessoas, do fato mesmo”⁶⁹⁴.

Ressalte-se que os argumentos concernentes mais diretamente à situação do ataque e da defesa, ambiente próprio do gênero judicial da retórica, devem ser colocados principalmente na parte da confirmação da disposição, pois o objetivo é fazer as provas da argumentação e amplificar o efeito persuasivo dos argumentos mediante o recurso do *ethos* e do *pathos*⁶⁹⁵. Como será sustentado nos próximos pontos, Cícero dará grande relevo ao *ethos* no discurso judicial a partir dos atributos pessoais prévios do orador, o que, como anteriormente salientado, representa uma diferença com Aristóteles, visto que este atribui maior força ao *ethos* na própria argumentação.

Na situação descrita, a invenção dos argumentos implica em grande nível teórico do orador, por um dado aparentemente simples: para desqualificar as posições do adversário deve acumular a maior quantidade possível de objeções ao ataque e à defesa. Multiplicam-se assim as questões na causa de forma a exaurir o adversário⁶⁹⁶.

Isto implica também se fazer valerem as regras aplicadas ao gênero deliberativo, pois o orador vai construir um discurso destinado a envolver o auditório na questão da honra, da utilidade e do interesse social e do Estado. Das questões individuais, parte-se para as questões coletivas, universais, pelas quais o orador vai emitir um parecer⁶⁹⁷.

⁶⁹⁴ “[...] tampoco en una sola causa todos los posibles argumentos, sino únicamente los que resultan necesarios. Pues bien, toda conjetura se debe sacar del motivo, de la persona, del hecho mismo (CICERÓN. **El arte de la invención**. Buenos Aires: Editorial Tor, [1952?], p. 83).

⁶⁹⁵ CICERÓN. **El arte de la invención**. Buenos Aires: Editorial Tor, [1952?], p. 93-94.

⁶⁹⁶ *Idem, ibidem*, p. 96, 112.

⁶⁹⁷ *Idem, ibidem*, p. 112-113.

Cícero aproxima o gênero judicial do deliberativo, pois ele vê uma zona de contato entre ambos. Enquanto o gênero deliberativo volta-se para a utilidade, o gênero judicial volta-se para a justiça, entretanto, como já visto, entende que o que é justo é útil. Embora a teleologia dos gêneros retóricos seja diferente entre si, ao forçar a adoção de regras diferentes de construção de argumentos, na prática, as regras do gênero judicial podem ser aplicadas a todos os demais gêneros, principalmente o deliberativo⁶⁹⁸.

O discurso judicial implica uma abordagem de todas as formas persuasivas que podem influir no poder político, tais como interesse, utilidade, honra, virtude, justiça, direito natural, direito consuetudinário e religião⁶⁹⁹.

A abordagem acima acaba por levar o orador à filosofia e ao direito, pois fica impossível construir argumentos e detectar lugares comuns sem o domínio de bases políticas, jurídicas e filosóficas. Encontra-se outra explicação porque Cícero dá tanta ênfase ao discurso judicial. É só no discurso judicial que se pode achar o orador perfeito, aquele que não só concilia a retórica com a filosofia, mas entende que o substrato das relações humanas não pode ser alcançado sem uma ordem justa. Uma ordem justa é precisamente um ordenamento jurídico que realize e mantenha o homem em conformidade com a natureza. Por isto, o orador perfeito concilia a retórica com a filosofia e com o direito⁷⁰⁰.

Cícero coloca a retórica da práxis numa perspectiva política. Concebe-a, também, para persuadir os cidadãos romanos a participarem ativamente na vida pública, na suposição de que a vida política é a mais alta expressão da realização humana e que os estadistas orientam os

⁶⁹⁸ *Idem, ibidem*, p. 82, 151.

⁶⁹⁹ *Idem, ibidem*, p. 151-153.

⁷⁰⁰ CICERÓN, Marco Tulio. **El orador**. Madrid: Alianza Editorial, 2004, p. 43-45, 50, 51, 77-78; SILVEIRA, Cássio Rodrigo Paula. **Relendo Cícero: a formação do orador e sua inserção na política romana (século I a.C)**. Disponível em <http://www.ufg.br/this2/uploads/files/112/11_CassioSilveira_RelendoCiceroAFormacaoDo.pdf>. Acesso em 04 nov. 2010.

cidadãos para a promulgação das leis e ao desenvolvimento e consolidação dos bons costumes. Assim, à retórica cabe a função de auxiliar na idealização do Estado como uma forma imperfeita da divindade de Deus e que a ordem social da *Civitas* merece ser mantida como uma instituição sagrada⁷⁰¹.

Portanto, Cícero vai dar realce ao gênero judicial, ao conceber que o homem deve abandonar qualquer atitude antijurídica e unir-se a outros para usufruir vantagens, para chegar a um acordo comum a respeito da lei e dos direitos subjetivos.

7.5 A ÊNFASE NO ESTILO DE DISCURSO MÉDIO NA RETÓRICA JURÍDICA CICERONIANA

Cícero também vai comungar da estratégia de inserir os estilos de discurso nos gêneros retóricos⁷⁰². Como Aristóteles afirma que a clareza deve ser sempre apropriada ao gênero judicial⁷⁰³, o Arpinate vai tentar estabelecer um estilo retórico próprio a esse gênero. É o estilo médio⁷⁰⁴.

Busca-se um orador perfeito. Seguem as palavras de Cícero: “E eu, ao descrever o orador perfeito, o representarei como nunca existiu nenhum; porque não busco quem o foi, senão o mais perfeito”⁷⁰⁵.

⁷⁰¹ CÍCERO. **Das leis**. São Paulo: Cultrix, 1967, p. 2; GARCIA, Janete Mellaso. A economia das trocas lingüísticas, de Pierre Bourdieu e As Catilinárias, de L. Marcus Tullius Cícero. **Universa**, Brasília, v. 2, out. 1995, p. 421, 423.

⁷⁰² RETÓRICA A HERÊNIO[CÍCERO]. São Paulo: Hedra, 2005, p. 213.

⁷⁰³ ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998, III, 1404b, 1413b, p. 178, 206.

⁷⁰⁴ CÍCERO, Marco Túlio. **Dos deveres**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 101-102; CICERÓN, Marco Tulio. De la Invencione retórica. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de los sucesores de Hernando, 1924, t. I, p. 17-18; SALOR, Sánchez E. Introducción. In: CICERÓN, Marco Tulio. **El orador**. Madrid: Alianza Editorial, 2004, p. 17.

⁷⁰⁵ CICERÓN, Marco Tulio. **El orador**. Madrid: Alianza Editorial, 2004, p. 29, 70.

Para o jurista romano, o domínio dos estilos do discurso reforça o caráter persuasório da retórica, o que implica a simplicidade do discurso, na projeção do *ethos* a partir das qualidades do orador e na movimentação e despertar do ânimo do auditório⁷⁰⁶.

Como exemplo de estilo grave, vale citar a seguinte passagem:

Dissestes que tem sido tirano em Alexandria. Melhor fora assegurar que tem sofrido a dominação de um soberbo tirano; que tem padecido de prisão; que tem visto acorrentados seus amigos íntimos; que não poucas vezes teve a morte ante os olhos, e que fugiu, por fim, daquele reino, quase despido e reduzido à miséria⁷⁰⁷.

Já noutro discurso, exemplifica bem o estilo simples:

O crédito comercial que existe em Roma, e o dinheiro que circula no foro, tão intimamente ligados estão com os capitais invertidos na Ásia, que não podem desaparecer uns sem que os outros sofram igual ruína. Vê, pois, se cabe vacilação alguma em empreender com ardor uma guerra em que haveis de defender... a República⁷⁰⁸.

Como exemplo de estilo médio, segue outro trecho: “Porém, como prudente, estima que as questões de direito aos Tribunais cabem julgá-las, não às armas resolvê-las, e, como perseverante, dos juízes espera uma vitória que não quer disputar pela força”⁷⁰⁹.

Isto parece ter uma explicação técnica. Na obra intitulada *Retórica a Herennio* sustenta que a mescla entre os três estilos serviria para atenuar os vícios presentes na oração grave, média e simples⁷¹⁰.

Igualmente, os seus estilos retóricos conciliam-se com as funções atribuídas ao orador. Como o objetivo maior no discurso é a persuasão, o orador deve se valer de outros meios técnicos, além do *logos*, como o *ethos* e o *pathos*. Ele deve trabalhar as emoções do auditório.

⁷⁰⁶ *Idem, ibidem*, p. 35-37, 70-72.

⁷⁰⁷ CICERÓN, Marco Tulio. Discurso en defensa de C. Rabirio Póstumo. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1919, t. XVI, p. 218.

⁷⁰⁸ CICERÓN, Marco Tulio. Discurso en defensa de la Ley Manilia. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIII, p. 204-205.

⁷⁰⁹ CICERÓN, Marco Tulio. Discurso en defensa de Aulio Cecina. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIII, p. 138.

⁷¹⁰ RETÓRICA A HERÊNIO [CÍCERO]. São Paulo: Hedra, 2005, p. 219, 221.

Então, quando se diz que o orador deve ensinar, agradar e convencer, significa dizer que o estilo do discurso varia, pois varia também o emprego das palavras⁷¹¹. O orador teria várias funções, conforme o estilo do discurso; para cada função deveria ser simples ao ensinar, moderado ao agradar e veemente ao comover. A força estaria nesta última função.

Na construção de uma oratória perfeita, Cícero vai tentar opor-se ao estilo ático. O aticismo era um estilo de falar caracterizado pelo emprego de adornos, de abundância de palavras e de ritmo forte⁷¹². Os aticistas, também chamados de neo-áticos, optaram por um estilo desprovido de adornos estilísticos e sem atenção especial ao ritmo e, por isso, negligenciaram no uso do fator emocional⁷¹³.

Contra o aticismo vai conceber outro estilo de discurso. Qualquer que seja o estilo retórico adotado, o discurso deve se basear nas seguintes características: 1) composição em língua nacional; 2) clareza e simplicidade; 3) agradabilidade; 4) utilização moderada de palavras decorativas; 5) habilidade. Assim, o orador que optar por esse caminho deve evitar a criação de palavras novas desnecessárias e o emprego de termos pouco usados ou antigos. Isto se aplica também, em relação às metáforas. A metáfora pode até ser usada, mas, se for necessária, que seja construída em cima da realidade em que o discurso estiver inserido. Também, deve-se evitar que, no discurso, soe a cólera, a preguiça e a indolência⁷¹⁴.

⁷¹¹ PAGLIANLUNGA, Esther Lydia. La teoría del estilo en la retórica grecorromana. **Revista Literatura: teoría, história, crítica**, Bogotá, nº 11, 2009, p. 218; CIERVA, María del Carmen Ruiz de la. **Los géneros retóricos desde sus orígenes hasta la actualidad**. Disponível em: <http://www.rhetorike.ubi.pt/00/pdf/carmen-los_generos_retoricos.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2010; SIQUEIRA, Ernane. **Probare, delectare, flectere**: eloquência e retórica no *Pro murena* de Cícero. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras –Estudos Literários/Estudos Clássicos– da FALE/UFMG, Belo Horizonte, 2008, p. 13.

⁷¹² CICERÓN, Marco Tulio. **El orador**. Madrid: Alianza Editorial, 2004, p. 37, 39, 40, 61.

⁷¹³ JESUS, Carlos Renato Rosário de. **Orator e a prosa rítmica**: introdução, tradução e notas. Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto de Estudos da Linguagem, da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008, p. 24.

⁷¹⁴ CICERÓN, Marco Tulio. **El orador**. Madrid: Alianza Editorial, 2004, p. 62, 63; CÍCERO, Marco Túlio. **Dos deveres**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 54, 64, 65, 66.

Sendo assim, a clareza se consegue com a utilização de palavras comuns e dispostas em períodos concisos. Qualquer discurso, caracterizado por períodos longos, acaba por favorecer o aparecimento da ambiguidade e da obscuridade. Ademais, os períodos devem ser breves, isso significa que não se deve repetir em demasia coisa já dita e não se deve prolongar em assuntos além do que aquilo que já foi esclarecido⁷¹⁵.

Cícero advoga um estilo mais solto, que avance com liberdade, mas siga uma ordem, sustenta que o orador deva aceitar mais facilmente as figuras de palavras e de pensamento. O objetivo é permitir discussões amplas, com grande nível teórico, mas, ao mesmo tempo, uma linguagem simples e clara⁷¹⁶. O estilo médio pode fazer isso, pois é nele que se prestam mais as palavras suaves e elegantes, entretanto ele deve ser acompanhado por uma simplicidade e uma gravidade de sentenças. Repita-se, o orador perfeito deve mesclar bem o estilo médio, com o estilo simples e o grave.

A sua teoria dos estilos retóricos se insere também na sua teoria política. Concebe-se que a retórica deve servir à sociedade. Para a boa administração da República, brandura e clemência constituem a regra, mas não podem se sobrepor à severidade, quando estiver em causa a sobrevivência do Estado⁷¹⁷.

Por fim, a própria ideia de moderação é associada ao princípio do *decorum*, considerado pedra fundamental da sociedade romana. O *decorum* envolve a conveniência/utilidade. O homem romano deveria moldar a sua ação conforme aquilo que fosse mais conveniente para a sociedade. O orador deve traçar as suas estratégias retóricas conforme o que é mais útil e

⁷¹⁵ CICERÓN, Marco Tulio. Particiones oratorias. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de los sucesores de Hernando, 1924, t. I, p. 244.

⁷¹⁶ CICERÓN, Marco Tulio. **El orador**. Madrid: Alianza Editorial, 2004, p. 61, 68.

⁷¹⁷ CÍCERO, Marco Túlio. **Dos deveres**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 44-45.

conveniente de acordo com o contexto em que está inserido⁷¹⁸. Cícero diz que “o decoro que brilha na vida acarreta a aprovação do nosso círculo, se há constância nas palavras e ações”⁷¹⁹. Existe, aqui, uma ética nos estilos retóricos por ele adotados, visto que, na habilidade de persuadir, a técnica retórica envolve também ensinamento conforme fins políticos.

7.6 O RETOR E O *ETHOS* COMO FONTE DE PERSUASÃO NO DIREITO: A CENTRALIZAÇÃO DO *ETHOS* NUMA AUTORIDADE PRÉVIA DO RETOR FRENTE AO AUDITÓRIO

Cícero segue um caminho diferente de Aristóteles para tratar do *ethos* na retórica da práxis, ele centra o *ethos* numa autoridade prévia do retor frente ao auditório e liga com mais força o *ethos* com o *pathos*, pois acredita que a “manipulação” das emoções do auditório só pode ser bem efetuada a partir do caráter do orador. Seu objetivo é gerar emoções amenas no auditório de forma a persuadi-lo em relação ao discurso. Tenta inserir o *ethos* à base da realidade romana, retira os mecanismos de influência nas decisões da retórica dos métodos.

Defende que é possível fazer isto previamente, sem que o orador desenvolva esses sentimentos pelo discurso. Vale-se do *ethos* e desperta no ouvinte os mesmos sentimentos que deseja transmitir. Daí que o orador deve iniciar o discurso de forma suave e amena. Entretanto, uma vez conseguido isto, o orador deve passar a desenvolver um discurso veemente e arrebatador que envolva e ganhe o auditório à causa do orador.

⁷¹⁸ SILVEIRA, Cássio Rodrigo Paula. **Relendo Cícero**: a formação do orador e sua inserção na política romana (século I a.C). Disponível em <http://www.ufg.br/this2/uploads/files/112/11_CassioSilveira_RelendoCiceroAFormacaoDo.pdf>. Acesso em 04 nov. 2010; JESUS, Carlos Renato Rosário de. **Orator e a prosa rítmica**: introdução, tradução e notas. Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto de Estudos da Linguagem, da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008, p. 41.

⁷¹⁹ CÍCERO, Marco Túlio. **Dos deveres**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 50.

A tese caminha no seguinte raciocínio: independentemente das naturais divergências sobre a fundação de Roma, o Estado romano encontra, no desenvolvimento da propriedade agrária e no aumento das trocas entre os romanos e outros povos, as condições concretas para a sua plena evolução⁷²⁰.

Como já exposto no terceiro capítulo, sabe-se que, aplicada ao direito, coube à retórica modelar o novo ordenamento jurídico para envolver todo o território de Roma, dando-lhe unidade política centralizada e hierarquizada. Cícero, na sua argumentação, apresentava os interesses da aristocracia como de todo o Estado. Para garantir a manutenção da República, tinha por objetivo a persuasão da população a partir da defesa da tradição, dos costumes ancestrais e do *status quo*⁷²¹.

Nesse contexto, o *ethos* era muito influenciado pela retórica dos métodos. Pesava a defesa dos fundamentos da sociedade e do Estado. Na retórica da práxis, Cícero concebe o *ethos* a partir dos condicionantes históricos e materiais em que a sociedade romana estava inserida, o que exige uma aproximação com os valores sociais aristocráticos, pois a expectativa é que o orador possa utilizar a retórica para disseminar a ideologia dominante.

Com o objetivo posto, ele propõe dois métodos pelos quais o orador pode estabelecer seu *ethos*: o primeiro consiste na promessa de se abordar um assunto novo, urgente ou importante, particularmente se disser respeito ao Estado, à religião ou ao próprio ouvinte. O

⁷²⁰PETIT, Eugene. **Derecho romano**. 21. ed. México: Porrúa, 2005, p. 18-20; GONÇALVES, Ana Teresa Marques. Diversidade étnica no Império romano: o caso dos bretões. **Revista Phoénix**, Rio de Janeiro, 2002, v. 8, p. 15; NÓBREGA, Vandick Londres da. **História e sistema do direito privado romano**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959, p. 30-35.

⁷²¹ANDERSON, Perry. **Passagens da antiguidade ao feudalismo**. Lisboa: Afrontamento, 1982, p. 20-21; ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA URSS. **Manual de economia política da Academia de Ciências da URSS**. Rio de Janeiro: Vitória, 1961, p. 29, 36; CICERÓN, Marco Tulio. Filípica sexta. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1922, t. VII, p. 278-281.

segundo método consiste na afirmação do orador, com o realce das suas qualidades e feitos, mas de forma humilde, buscando auxílio no auditório.

Em relação ao primeiro método, a influência da infraestrutura social referida sobre o *ethos* era revelada por três valores sociais, adiante examinados. São os seguintes: o *mos maiorum*, a *auctoritas* e a *gratia*.

O *mos maiorum* refere-se aos costumes romanos, às tradições acumuladas desde a fundação de Roma em 750 a.C. Ele deixa o seguinte relato:

Se Roma existe, é por seus homens e seus hábitos. A brevidade e a verdade desse verso fazem com que seja, para mim, um verdadeiro oráculo. Com efeito: sem nossas instituições antigas, sem nossas tradições venerandas, sem nossos singulares heróis, teria sido impossível aos mais ilustres cidadãos fundar e manter, durante tão longo tempo, o império de nossa República. Assim, antes da nossa época, vemos a força dos costumes elevar varões insignes, que por sua parte procuravam perpetuar as tradições dos seus antepassados⁷²².

O *mos maiorum* não era uma lei formal, mas estava posto formalmente na jurisprudência romana como um conceito vago e emocional. A citação mostra que o *mos maiorum* constituía uma espécie de ética, com grande poder persuasivo. Corresponde à moral tradicional romana⁷²³. Em vários dos seus discursos vai invocar os costumes romanos e associar esses a si mesmo e aos grandes líderes da aristocracia, como Pompeu e Cipião⁷²⁴.

⁷²² CÍCERO. *Da República*. Bauru: EDIPRO, 1996, p. 83.

⁷²³ LIMA, Sidney Calheiros de. Cícero e a obra filosófica em latim como *munus rei publicae*. *Revista Nuntius Antiquus*, Belo Horizonte, n. 5, jul. 2010, p. 94.

⁷²⁴ CÍCERÓN, Marco Tulio. Discurso en defensa de la Ley Manilia. In: CÍCERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIII, p. 497-498; CÍCERÓN, Marco Tulio. Primer discurso sobre la Ley Agrária. In: CÍCERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIII, p. 367, 377-378; CÍCERÓN, Marco Tulio. Discurso en defensa de A. Cluencio Avito. In: CÍCERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIII, p. 346, 347; CÍCERÓN, Marco Tulio. Discurso en defensa de Aulio Cecina. In: CÍCERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIII, p. 452, 460; CÍCERÓN, Marco Tulio. Proceso de Verres: de los suplicios. In: CÍCERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIII, p. 13-14, 108, 107; CÍCERÓN, Marco Tulio. Discurso en defensa de Cayo Rabirio. In: CÍCERÓN, Marco Tulio. **Discursos políticos y forenses**. Barcelona: Obras Maestras, 1958, p. 91; CÍCERÓN, Marco Tulio. Discurso en defensa de Aulio Licinio Arquias. In: CÍCERÓN, Marco Tulio. **Discursos políticos y forenses**. Barcelona: Obras Maestras, 1958, p. 113, 119; CÍCERÓN, Marco Tulio.

A tradição aristocrática funda a ética romana, a preocupação era com o Estado. A tese entende que isso permitia que a lógica, a filosofia, o direito e, principalmente, a retórica fossem abordados na perspectiva de uma classe social, a partir do poder político estatal dessa camada da sociedade, ou seja:

O Estado que escolhe ao acaso seus guias é como o barco cujo leme se entrega àquele dentre os passageiros que a sorte designa, cuja perda não se faz esperar. Todo povo livre escolhe seus magistrados e, se é cuidadoso de sua sorte futura, elege-os dentre os melhores cidadãos; porque da sabedoria dos chefes depende a salvação dos povos, a tal extremo que parece até que a própria natureza deu à virtude e ao gênio império absoluto sobre a debilidade e a ignorância da plebe, que só submissa deseja obedecer⁷²⁵.

O presente pensamento coloca a ética do ponto de vista da preservação da ordem política e social e contribui para que o homem possa viver segundo a razão e a natureza. A força dessa ética está na ação do homem na sociedade mediante a eleição da boa ou da má conduta mais conveniente à *civita*. Pode-se observar bem as seguintes palavras: “[...] mas, a virtude afirma-se por completo na prática e seu melhor uso consiste em governar a República e converter em obras as palavras que se ouvem nas escolas”⁷²⁶. Observa-se novamente a citação:

[...] o homem de Estado pode estudar o direito, conhecer as leis, beber nas suas próprias fontes, sob a condição de que as suas respostas, escritos e leituras não o impeçam de administrar retamente a República. Certamente, deve conhecer o direito civil e natural, sem cujo conhecimento não pode ser justo⁷²⁷.

Cícero apresenta o resgate da tradição como o caminho natural para fixar o conteúdo maior do direito em Roma. É claro a respeito disso:

Deveis, pois, esperar leis que conservem essa melhor forma de Estado. E hoje, se tivesse de propor algumas leis que ora não existem ou nunca existiram entre nós,

Discurso en defensa de Marco Celio Rufo. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Discursos políticos y forenses**. Barcelona: Obras Maestras, 1958, p. 133; CICERÓN, Marco Tulio. Discurso en favor de Marco Claudio Marcelo. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Discursos políticos y forenses**. Barcelona: Obras Maestras, 1958, p. 178-180; CICERÓN, Marco Tulio. Primer discurso contra Lucio Catilina pronunciado en el Senado. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIV, p. 113-115.

⁷²⁵ CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Bauru: EDIPRO, 1996, p. 31.

⁷²⁶ *Idem, ibidem*, p. 10.

⁷²⁷ *Idem, ibidem*, p. 84.

evidentemente que me aproximaria dos costumes de nossos antepassados que à época tinham força de lei⁷²⁸.

Mesmo durante a crise da República é na reminiscência do período áureo da sociedade escravista, no núcleo ideológico da ordem estatal e nos costumes romanos, que se busca a salvação do Estado. Eis as seguintes palavras:

Nossa idade, pelo contrário, depois de ter recebido a República como uma pintura insigne, em que o tempo começara a apagar as cores, não só não cuidou de restaurá-la, dando novo brilho às antigas cores, como nem mesmo se ocupou em conservar pelo menos o desenho e os últimos contornos. Que resta daqueles costumes antigos, dos quais se disse terem sido a glória romana? O pó do esquecimento que os cobre impede, não já que sejam seguidos, mas conhecidos. Que direi dos homens? Sua penúria arruinou os costumes; é esse um mal cuja explicação foge ao alcance da nossa inteligência, mas pelo qual somos responsáveis como por um crime capital. Nossos vícios, e não outra causa, fizeram que, conservando o nome de República, a tenhamos já perdido por completo⁷²⁹.

Para Cícero, o respeito à tradição faz com que o critério da moralidade seja a conformação com a razão interior, individual. A moral é uma questão de decisão livre e consciente. A natureza é constituída pela comunidade humana e a moralidade se define pela função de cada indivíduo na comunidade. A moralidade se une à utilidade. A partir de um interesse econômico e social específico, apresenta a utilidade como se fosse para a “comunidade”.

Para tanto, defende uma utilidade de caráter universal. As coisas úteis são consideradas indiferentes, mas convenientes quando procuradas com a consciência do dever. Esse “dever” é a ordem social, a conformação com o Estado, o que legitima, mais uma vez, os interesses da aristocracia.

Busca uma virtude da utilidade, baseada na razão prática e torna dispensável uma compreensão profunda das leis do universo. Lembra-se de que é a base da virtude estoica em

⁷²⁸ CÍCERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**. Caxias do Sul: EDUCS, 2004, p. 79.

⁷²⁹ CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Bauru: EDIPRO, 1996, p. 83.

Cícero. Repita-se: a única virtude autêntica do homem é a utilidade, mas não qualquer utilidade; utilidade para o Estado romano, para a sociedade. O individual realiza-se no coletivo, mas, na tese, sustenta-se, e Cícero vai deixar claro nos seus discursos, que esse coletivo se materializava na concretização dos interesses da aristocracia, dos melhores cidadãos, dos homens retos.

Em relação à *auctoritas*, não se baseia no *logos*. Diz respeito à projeção da pessoa ou da coisa sobre o auditório. É um valor intrínseco que dispensa a persuasão pelo discurso, mas que dá muita força persuasiva a este. Frequentemente, associa a *auctoritas* à dignidade e honra da pessoa na sociedade⁷³⁰.

Em que pesem vários fatores que colaboram para a projeção da *auctoritas* perante o auditório, como a idade, o poder aquisitivo, a competência profissional, a aparência física, acontecimentos futuros, como o crédito ou o débito, a virtude vai adquirir maior valor persuasivo e denotar *ethos*⁷³¹.

Entretanto, a preocupação era com o poder político do Estado, pois para o Arpinate a virtude funda-se também na obediência. Observa-se trecho extraído da obra intitulada *Das leis*:

Por isso necessitamos de magistrados, pois, sem sua prudência e vigilância, não subsistirá o Estado, e todo equilíbrio da República repousa sobre a forma na qual se estruturam suas funções. Porém, não é suficiente prescrever-lhes normas de governo, sendo necessário, também, reger a forma de obediência dos cidadãos, pois, para mandar bem é necessário ter sabido obedecer, e quem sabe obedecer será digno de, a sua vez, mandar. Logo, aquele que obedece deve ter a expectativa de, em alguma oportunidade, mandar, e o que manda deve ter presente que, em pouco tempo, voltará a obedecer⁷³².

⁷³⁰ CICERÓN, Marco Tulio. **El arte de la invención**. Buenos Aires: Editorial Tor, [1952?], p. 156-159.

⁷³¹ CICERÓN, Marco Tulio. Tópicos á Cayo Trebacio. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de los sucesores de Hernando, 1924, t. I, p. 229-230.

⁷³² CÍCERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**. Caxias do Sul: EDUCS, 2004, p. 103.

Na República romana, o centro da hierarquia era o Senado⁷³³. Com o advento da República, passa a ser a principal fonte decisória do governo. Define a política geral do Estado, a direção da política externa, a produção das leis e o controle sobre o funcionamento dos Comícios, via confirmação das leis aprovadas por esses comícios⁷³⁴. É por isso que, para Cícero, a ordem superior, na qual a *auctoritas* deveria se guiar, era o Senado, pois era o lugar da aristocracia e só esta classe, podia garantir a estabilidade da República e manter a plebe em ordem⁷³⁵. A propósito afirma:

Nessas condições, pois, teve o Senado a República, naqueles tempos em que, num povo tão livre, pouco pelo povo e muito pelos costumes e pela autoridade do Senado, ela se regia; os côsules exerciam uma potestade temporal e ânua, mas régia pelas suas prerrogativas e natureza. Conservava-se, não obstante, o mais essencial, talvez para que os nobres pudessem obter o poder, que consistia em que nada se pudesse aprovar do resolvido pelo povo sem que os patrícios o sancionassem⁷³⁶.

Em relação à citação acima, por sanção dos patrícios, entenda-se vontade do Senado. Mas Cícero não deseja uma radicalização da luta social. Assim, logo depois, completa o raciocínio com a seguinte passagem:

[...] um Estado em que os direitos e as prerrogativas não estão num equilíbrio perfeito, em que os magistrados não têm suficiente poder, bastante influência as deliberações dos nobres e o povo bastante liberdade, não pode ter estabilidade nem permanência⁷³⁷.

⁷³³ ALVES, José Carlos Moreira. **Direito romano**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, v.1, p. 8-9; LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 30-31; CICCIO, Cláudio de. **História do pensamento jurídico e da filosofia do direito**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 24..

⁷³⁴ CÍCERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**. Caxias do Sul: EDUCS, 2004, p. 114; CÍCERÓN, Marco Tulio. Filípica sexta. In: CÍCERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1922, t. VII, p. 280-282; MONTESQUIEU. **O espírito das leis**. São Paulo: Martin Claret, 2002, p. 186; POLÍBIO. **História**. Brasília: UnB, 1985, p. 11-18.

⁷³⁵ CÍCERÓN, Marco Tulio. Discurso em defesa de P. Sextio. In: CÍCERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1919, t. XV, p. 232-233, 237.

⁷³⁶ CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Bauru: EDIPRO, 1996, p. 61.

⁷³⁷ *Idem, ibidem*, p. 61.

A obra *Das leis* reafirma a perspectiva acima: [...]”é possível, então, manter esse sábio e harmonioso equilíbrio do Estado, que nasce de uma justa distribuição dos decretos entre o povo, investido de poder, e o Senado, investido de autoridade”⁷³⁸.

Ao atrelar a *auctoritas* à virtude e esta ao Estado, busca, em outras palavras, o aperfeiçoamento da sociedade romana via o aprimoramento das instituições políticas, mediante o estabelecimento do que viria a ser justiça e virtude. Objetiva construir um consenso sobre um novo e duradouro pacto aristocrático. A essa constante preocupação a subsequente linha retrata: “A unidade do povo, pelo contrário, a do Senado, são coisas possíveis, e sua ausência acarreta todos os perigos. Pois bem: vemos que essa dupla concórdia não existe, e sabemos que ao restabelecê-la teríamos mais sabedoria e mais felicidade”⁷³⁹.

A ética só se realizava na aliança do cidadão com a ordem política e social. Eis o que diz:

O político hábil procura fortificar esse instinto com a opinião, com as instituições, com os costumes, para que a consciência do dever seja, antes que o temor, um poderoso freio. Isso, porém, não se prende ao assunto, senão no que se refere à glória, da qual tivemos ocasião de tratar mais amplamente⁷⁴⁰.

Quanto ao que se relaciona com a vida privada, nada há de mais útil e necessário à vida e aos costumes do que o matrimônio legal, os filhos legítimos, o culto do lar doméstico, para que todos tenham assegurado seu bem-estar pessoal no meio da felicidade comum. Em suma, não há felicidade sem uma boa constituição política; não há paz, não há felicidade possível, sem uma sábia e bem organizada República⁷⁴¹.

Coloca, como dever da ética, a concretização das relações humanas e a unidade da sociedade, pela qual a imoralidade consiste em tudo o que é contra o Estado, a sociedade, o

⁷³⁸ CÍCERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**. Caxias do Sul: EDUCS, 2004, p. 114.

⁷³⁹ CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Bauru: EDIPRO, 1996, p. 24.

⁷⁴⁰ *Idem, ibidem*, p. 85.

⁷⁴¹ *Idem, ibidem*, p. 85.

bem comum e os interesses dos homens. O que é melhor para a *Civitas* é útil ao homem⁷⁴², ou seja:

Portanto, tirar de alguém alguma coisa e aumentar a própria comodidade com o incômodo alheio é mais contrário à natureza que a morte, a pobreza, a dor e todos os outros males que podem afetar o corpo ou o patrimônio. Pois, para começar, isto suprime a vida em comum e a sociedade. Se, com efeito, cada despojar ou prejudicar o outro em benefício próprio, inevitavelmente se romperá a sociedade do gênero humano, que é a mais conforme a natureza⁷⁴³.

Reconhece-se, então, que o *ethos* ciceroniano tem base na política, nas coisas do Estado, pois se concebe que o fundamento do Estado é o direito natural. O direito estatal passa a envolver regras e princípios com comandos calcados num valor universal. Ao proceder assim, reduz a ética a uma ética política, vinculada ao Estado e ao social. Tal qual o homem de ação, o orador deve estar preocupado em reduzir o universal ao útil e respeitar as leis, os costumes e o próximo⁷⁴⁴.

Quanto à *gratia*, era a influência do indivíduo nas relações sociais e nos órgãos estatais. Envolve a amabilidade e constituía um dever de fazer o bem diante de uma benesse recebida. O indivíduo deveria praticar o bem pelo bem. A moral passa a ser encarada como um dever. A existência do Estado passava por este dever, tinha a ver com aquela condição geral de hospitalidade já referida na tese, sentimento de entrega à sociedade e à pátria, que conformava tudo.

O segundo método consiste na afirmação da própria figura do orador mediante o realce das suas qualidades e feitos, mas de forma humilde e sem arrogância. Busca auxílio no auditório. Em contrapartida, também propõe a inversão desse método por meio de três técnicas. A primeira delas consiste em incutir o ódio, a indignação e o desprezo, no auditório,

⁷⁴² CÍCERO, Marco Túlio. **Dos deveres**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 138-139.

⁷⁴³ *Idem, ibidem*, p. 135

⁷⁴⁴ *Idem, ibidem*, p. 70-71.

ao caráter do adversário, a segunda baseia-se no próprio auditório e exalta tudo aquilo que denote coragem, sabedoria e generosidade por parte dos ouvintes. Já a terceira, baseia-se nas próprias coisas. Enaltece a obra do orador e despreza a do adversário. Na obra *Retórica a Herennio* segue o mesmo sentido⁷⁴⁵. Obviamente, o orador conseguia isto ao demonstrar os feitos históricos realizados por sua ação política e moral e pela probidade no trato com a coisa pública, o que tinha por requisito o exercício de cargos públicos.

Na retórica da práxis, a importância do *ethos*, no discurso, estava relacionada com a ação do orador. O Arpinate entende que, toda vez que o emprego do *pathos* não for possível ou não for conveniente, deve-se utilizar o *ethos* para despertar emoções mais fracas e a atenção do auditório, para os valores acima mencionados adquiridos pelo orador, ou seja: os feitos históricos por ele realizados, o exercício de cargos públicos, a lealdade ao Estado e o seu respeito aos costumes⁷⁴⁶.

Como o uso do *ethos* está relacionado à ação, isso remete novamente aos estilos de discurso. Como já visto, Cícero vai conceber que é o estilo médio, realizado com harmonia e beleza, e a mobilização das emoções do auditório que vai permitir ao orador influenciar a população. Implica discursar ao mesmo tempo com agudeza, elegância e sobriedade.

A força do *ethos* envolve moderação e está ligada justamente ao estilo médio. Cícero confia tanto na força do *ethos* que ele considera que esse elemento subjetivo do discurso deve estar presente a todo o momento e em todas as partes. Observa-se:

Apresentar o seu caráter pelo discurso, então, como justo, íntegro, religioso, timorato, tolerador de injustiças, tem um poder absolutamente admirável; e isso, quer no princípio, quer na narração da causa, quer no final, tem tamanha força, se for tratado com delicadeza e julgamento, que muitas vezes tem mais poder do que a

⁷⁴⁵ RETÓRICA A HERÊNIO [CÍCERO]. São Paulo: Hedra, 2005, p. 59, 61.

⁷⁴⁶ CÍCERO, Marco Tulio. Do orador. In: SCATOLIN, Adriano. **A invenção no Do orador de Cícero**: um estudo à luz de Ad Familiares I, 9, 23^o. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Letras Clássicas da Universidade de São Paulo-USP-FFLCH, São Paulo, 2009, p. 227.

causa. Realiza-se tanto por determinado julgamento e método oratórios, que se forja, por assim dizer, o caráter do orador; por meio de determinado tipo de pensamentos e determinado tipo de palavras, empregando-se ainda uma atuação branda e que expresse afabilidade, consegue-se que pareçamos homens honestos, de boa índole, bons⁷⁴⁷.

O *ethos* deve estar presente em todo o discurso, ou seja, na elocução, na ação e na invenção, mas deve ser usado de maneira branda, tênue, para que possa ter grande efeito persuasivo. Seguem suas palavras:

Exibir sinais de afabilidade, generosidade, brandura, devoção e de um ânimo grato, não ambicioso, não avaro, é extremamente útil; e tudo aquilo que é próprio de homens honestos, modestos, não de homens severos, obstinados, contenciosos, hostis, granjeia enormemente a benevolência e a afasta daqueles em quem tais elementos não estão presentes; sendo assim, esses mesmos elementos devem ser lançados contra os adversários de maneira inversa. Mas todo este gênero do discurso sobressai-se nas causas em que há menor possibilidade de se inflamar o ânimo do juiz por meio de uma instigação severa e veemente; é que nem sempre se busca um discurso vigoroso mas, muitas vezes, um discurso calmo, simples, brando, o qual recomenda sobremaneira os réus⁷⁴⁸.

Observa-se que a estratégia de utilizar o *ethos* objetiva fortalecer o *logos* do discurso, pois reforça o caráter do orador perante o auditório e permite dar um “ar” preciso, claro e agradável ao discurso. O efeito é o de esconder do auditório possíveis falhas do orador. Ler, escrever, memorizar e falar são verbos que não podem estar desligados do conteúdo da oração e do *ethos* do orador. O mesmo se diga em relação às estratégias do discurso como, por exemplo, o emprego de palavras que indiquem exatamente o que querem significar e o conteúdo do discurso, a ausência de vocábulos, de expressões ambíguas e de períodos longos e a nacionalização da língua empregada.

Por fim, o *ethos* se comunica bastante com o *pathos*. Tudo se resume a se tentar fortalecer o *logos* do discurso mediante a utilização de elementos irracionais. Então, esse conjunto de emoções, paixões e sentimentos que o orador deve suscitar no auditório visa

⁷⁴⁷ *Idem, ibidem*, p. 227-228.

⁷⁴⁸ *Idem, ibidem*, p. 227.

reforçar a argumentação racional. Altera-se o juízo de valor do homem, para mover o seu ânimo, seja ele, por exemplo, a cólera, o temor ou o patriotismo.

7.7 A REPERCUSSÃO NA MANIPULAÇÃO DA ORDEM DOS ARGUMENTOS POR ARISTÓTELES NA RETÓRICA JURÍDICA DE CÍCERO

Em sua retórica, segue Aristóteles a ordem natural dos argumentos. Significa que o orador deve criar antes as coisas que se devem dizer primeiro.

Cícero, na retórica da práxis, propõe uma ordem diferente na exposição dos argumentos, que consiste em criar, em primeiro lugar, as coisas que se dizem por último, de forma que os melhores argumentos venham em primeiro e último lugar, e os mais frágeis, no meio. Então, o que se deve dizer primeiro coloca-se em último, no exórdio⁷⁴⁹. Cícero fornece um bom exemplo: “Vede, pois, a situação das coisas, e considerai o que deve fazer-se. Parece-me que devo falar-lhes primeiro da índole desta guerra, depois da sua importância e, finalmente, do general que convém eleger”⁷⁵⁰. Ressalte-se que tal ordem é aparentemente ilógica. Por isso, o orador deve sempre omitir o referido esquema do auditório. Cícero vai se basear em Homero, para formular a ordem de argumentos no discurso.

Ao inverter a ordem dos argumentos proposta por Aristóteles, ele tenta evitar duas situações comuns num discurso que se pretende persuasivo. A primeira delas ocorre quando o orador organiza seus argumentos de forma crescente, quanto ao poder persuasivo, ao começar com argumentos fracos e evoluir para argumentos fortes. Por exemplo, se para convencer o

⁷⁴⁹ CICERÓN, Marco Tulio. Retórica a Herennio. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de los sucesores de Hernando, 1924, t. I, p. 155.

⁷⁵⁰ CICERÓN, Marco Tulio. Discurso en defensa de la Ley Manilia. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIII, p. 197.

juiz de que o locatário está inadimplente com todas as obrigações locatícias, argumenta-se que ele não quitou o aluguel para, depois, se argumentar que o locatário abandonou o imóvel. Esse tipo de arranjo gera insegurança no auditório e deve ser evitado.

A segunda delas ocorre quando o orador organiza seus argumentos de forma decrescente, quanto ao poder persuasivo. É importante começar com argumentos fortes e evoluir com argumentos fracos. Assim, ao inverter o exemplo anterior, se para convencer o juiz de que o locatário está inadimplente com todas as obrigações locatícias, se argumenta que o mesmo abandonou o imóvel para, logo depois, se argumentar que o mesmo não quitou o aluguel. Este tipo de arranjo, por sua vez, decepciona o auditório e deve, também ser evitado⁷⁵¹. Cícero, ao seguir Homero, vai tentar concentrar a atenção na articulação do discurso no seu início e no seu fim. Eis um exemplo fornecido pelo Arpinate:

Dissesse que Aulo Cluencio subornou com dinheiro ao Tribunal seu inimigo Opiânico, sendo inocente. Demonstrarei, primeiro, juízes, posto que a base de tanta iniquidade e tanto ódio foi a corrupção posta em jogo para oprimir a inocência, que jamais se levou ante aos Tribunais maior criminoso convencido por testemunhas mais irrecusáveis. Depois provarei como as sentenças condenatórias ditas anteriormente pelos mesmos juízes que lhe condenaram, não deixavam àquele Tribunal nem a nenhum outro a possibilidade de absolver⁷⁵².

A questão da persuasão, na retórica da práxis, exige o fortalecimento do argumento. O Arpinate tenta livrar o discurso da parte fraca argumentativa e concebe que, diante de muitos argumentos úteis e firmes, deve-se deixar de fora tanto os com menos força como os de força

⁷⁵¹ PLEBE, Armando; EMANUELE, Pietro. **Manual de retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 1992, p. 69, 73.

⁷⁵² “Dicese que Aulo Cluencio sobornó con dinero al Tribunal que condenó á su enemigo Opiánico, siendo inocente. Demostraré, primero, jueces, puesto que la base de tanta iniquidad y tanto odio fué la corrupción puesta en juego para oprimir á la inocencia, que jamás se llevó ante los Tribunales mayor criminal convencido por testigos más irrecusables. Despues probaré cómo las sentencias condenatorias dictadas anteriormente por los mismos jueces que le condenaron, no dejaban á quel Tribunal ni á ningún otro la posibilidad de absolver” (CICERÓN, Marco Tulio. Discurso en defensa de A. Cluencio Avito. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIII, p. 239-240).

alguma. Deve-se prestar atenção ao exórdio e às demais partes da oração. Todos devem ter força suficiente para atrair o auditório⁷⁵³.

Ao formular as linhas acima descritas, o objetivo parece ser, desde logo, a satisfação da expectativa dos ouvintes e visa ao reforço da argumentação que está por vir. O exórdio é a primeira recomendação do discurso. Deve suavizar e atrair, desde logo, o ouvinte. Aqui, devem ser colocados argumentos fortes, assim como na conclusão também⁷⁵⁴.

Porém não é só isso, a ordem apresentada por Cícero constitui uma manipulação da ordem lógica dos argumentos e é de grande utilidade para o discurso judicial. Aí ele se diferencia de Aristóteles, pois o Estagirita mantém a clássica ordem argumentativa. Essa inversão de argumentos será complementada por Cícero, com a idéia de repetição de argumentos no discurso para a melhor persuasão. A repetição pode ser de três tipos. A simples duplicação, em que se repetem idênticos argumentos durante o discurso⁷⁵⁵ (por exemplo, “O ódio que me inspiras, ódio que devia superar ao de todos por tua maldade para comigo...”)⁷⁵⁶. Também a comutação, em que se repetem argumentos de forma diferenciada, com mudanças⁷⁵⁷ (“Não faço poemas, porque quando posso não quero, e quando quero não posso”)⁷⁵⁸. E, ainda, a repetição podia vir como uma recapitulação, pela qual se resumiam vários argumentos num só. Eis um exemplo: “Nefastamente golpeaste a teu pai; levantaste a

⁷⁵³ CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943, p. 183.

⁷⁵⁴ *Idem, ibidem*, p. 184.

⁷⁵⁵ CICERÓN, Marco Tulio. Particiones oratorias. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de los sucesores de Hernando, 1924, t. I, p. 245-246.

⁷⁵⁶ “El odio que me inspiras, odio que debia superar al de todos por tu maldad commigo...” (CICERÓN, Marco Tulio. Discurso contra P. Vatínio. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1919, t. XV, p. 241).

⁷⁵⁷ CICERÓN, Marco Tulio. Retórica a Herennio. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de los sucesores de Hernando, 1924, t. I, p. 188.

⁷⁵⁸ “No hago poemas, porque quando puedo no quiero, y quando quiero no puedo” (CICERÓN, Marco Tulio. Retórica a Herennio. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de los sucesores de Hernando, 1924, t. I, p. 188).

teu pai as mãos”⁷⁵⁹. Ressalte-se que a comutação objetiva evitar a repetição idêntica de argumentos, o que geraria uma monotonia, mas, também, procura separar o ritmo narrativo do emocional.

Entretanto, a proposta de Cícero vai mais além. A inversão da ordem e as repetições dos argumentos constituem técnicas *a posteriori*, pois nelas os argumentos já estão acabados, falta, em sequência, apenas a distribuição. Seu valor é mais estético e tem grande importância na disposição do discurso.

Sustenta ele a possibilidade de desenvolver conceitos enquanto as ideias estão sendo formuladas e propõe uma técnica *a priori*, que consiste em encontrar um catálogo de argumentos, mais ou menos separados uns dos outros e uni-los de forma articulada, com as formulações de conceitos. Aqui, os argumentos não estão acabados, precisam ser unidos e construídos, articuladamente, mediante conceitos⁷⁶⁰. O valor desse tipo de manipulação retórica importa muito para a filosofia e para a invenção do discurso retórico. O objetivo é encontrar uma ideia chave e inseri-la numa série de outras ideias que a precedam ou a sucedam numa linha coerente⁷⁶¹. Mais uma vez, Cícero fornece um exemplo esclarecedor:

Não procederei contra ti, Verres, conforme ao estrito direito: não reclamarei o que acaso pudera conseguir, e é que, determinado pela lei o objeto desta causa, o que te convém demonstrar não são tuas proezas militares, senão haver afastado tuas mãos do dinheiro alheio: não procederei, assim, repito, e, compreendendo o que desejas, indagarei quais têm sido teus atos e qual sua importância na guerra⁷⁶².

⁷⁵⁹ “Nefandamente golpeaste á tu padre; levantaste á tu padre las manos” (CICERÓN, Marco Tulio. Retórica a Herennio. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de los sucesores de Hernando, 1924, t. I, p. 187-188).

⁷⁶⁰ CICERÓN, Marco Tulio. Particiones oratorias. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de los sucesores de Hernando, 1924, t. I, p. 256.

⁷⁶¹ CICERÓN, Marco Tulio. **Bruto**. Madrid: Alianza Editorial, 2000, p. 92-93, 184-185.

⁷⁶² “No procederé contra ti, Verres, conforme á estricto derecho: no reclamaré lo que acaso pudiera conseguir, y es que, determinado por la ley el objeto de esta causa, lo que te conviene demostrar no son tus proezas militares, sino haber apartado tus manos del dinero ajeno: no procederé, así, repito, y, comprendiendo lo que deseas, indagaré cuáles han sido tus actos y cuál su importancia em la guerra” CICERÓN, Marco Tulio. **Proceso de Verres: de los suplicios**. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid:

Por fim, propôs um método para a manipulação dos argumentos, que consiste, por um lado, numa organização objetiva do discurso e numa organização subjetiva dele. Tudo para o aprimoramento do caráter retórico dos argumentos.

8 CONCLUSÃO: A RETÓRICA DA PRÁXIS NA COLOCAÇÃO DO SUJEITO RETOR COMO HOMEM DE AÇÃO

8.1 A ASSUNÇÃO DE UMA PRETENSÃO HEGEMÔNICA PARA A FUNÇÃO DO ORADOR NA ORDEM JURÍDICA, POLÍTICA E SOCIAL

Na tese fica claro que Cícero constrói um paradigma retórico original, ao incorporar elementos da realidade na retórica e direcioná-la para a otimização da superestrutura ideológica do Estado. Na sua teoria, percebe-se que a retórica é colocada como instrumento capaz de auxiliar na universalização da ideologia dominante pelos mecanismos estatais.

O ponto central é a assunção de uma pretensão hegemônica para a função do orador na ordem jurídica, política e social como uma necessidade do contexto em que Roma estava inserida, caracterizado pela progressão da plebe rumo ao poder político.

Cícero tece três conjuntos de concepções (unidade entre filosofia, retórica e direito, proeminência do discurso judicial, valorização do *ethos* em atributos prévios do orador) que buscam transformar uma vontade determinada, a da aristocracia, que é quem tinha a pretensão de exercer a dominação, na vontade das camadas sociais subalternas em Roma. Mostra que é possível, a partir dos interesses de uma classe social específica, a utilização da retórica para galvanizar as reais aspirações dos outros grupamentos da sociedade, ao estabelecer quais pretensões devem ser legítimas e ilegítimas, justas e injustas, equiparando-as àquilo que é útil ao Estado e à sociedade e fundamental para a proteção/reprodução de relações sociais.

Na base disto está o processo histórico de evolução das leis objetivas de desenvolvimento do modo de produção escravista. As leis do desenvolvimento econômico são

leis concretas que refletem os processos do desenvolvimento social e se realizam independentemente da vontade dos homens. Logo, essas leis não só determinam aspectos ou processos isolados do desenvolvimento da produção, mas todos os aspectos e processos mais importantes desse desenvolvimento, além dos fatores mais gerais da produção, a sua própria essência. Por outro lado, as contradições que se verificam no processo de produção de riqueza se irradiam na lógica do exercício do poder estatal e criam espaços para a atuação do orador. Como tentou-se mostrar, essa realidade é inerente à formação da teoria retórica de Cícero. Atua sobre o seu pensamento como “a força da gravidade age sobre a terra”.

Cícero vê a retórica como desdobramento do exercício do poder político estatal. Em Aristóteles, tal qual a sua filosofia, a retórica é parte do exercício da ética.

Conforme a tese procurou apontar, para Aristóteles, a busca por uma retórica ética, retórica do bem só é possível na perspectiva da inserção do orador nos assuntos do Estado. A retórica não é nem moral e nem imoral, contudo o seu uso pode ter uma inclinação para o mal ou para o bem. Defende que a retórica deve ser voltada para a boa conduta, no sentido de que não pode ser instrumento para a indução ao erro e ao engano. A partir daí, o Estagirita passa a ordenar todos os procedimentos de persuasão e a separar os que teriam a ver com a boa retórica. Existe um conceitualismo que ajuda na justificação jurídica do Estado aristocrático, pois a boa retórica realiza a política.

Cícero aplica Aristóteles e passa a ver o orador como um sujeito ativo que sirva às aspirações políticas e econômicas dos interesses colocados na sociedade. Julga-se a retórica de Cícero como hegemônica, pois assenta-se na afirmação de um projeto jurídico-político amplo, que envolve a defesa dos interesses da aristocracia, da essência do Estado romano e do sistema escravista. Direciona a estratégia do orador à conservação da autoridade da aristocracia e à

eliminação de toda causa de conflito. Cícero sustenta que o orador deve evitar a violência para ajudar a organizar bem o Estado, a começar pelos seus órgãos jurisdicionais. Só com o bom funcionamento das instituições republicanas, mediante um Estado eficiente, seria possível manter as conquistas da aristocracia e assegurar a tradição, a ordem jurídica e política, as terras e povos anexados a Roma.

A tese é acertada. Cícero constrói seu argumento de forma que a retórica acaba por persuadir e justificar, perante as classes submissas, a racionalidade intrínseca das instituições vigentes e de sua necessidade, para ocultar as suas contradições. Em coerência com o pensamento político de Aristóteles, o que estava por trás das teses de Cícero era o Estado aristocrático.

A retórica da práxis cumpre papel relevante na questão da hegemonia, visto que objetiva assegurar, num primeiro momento, a unidade do discurso e, num segundo, o seu direcionamento ao convencimento, em relação aos interesses do grupo dominante. Configura a estratégia para a realização da vontade deste grupo, como uma única vontade perante o Estado e a sociedade. Manipula-se a linguagem e se reforça o próprio poder político estatal. O objetivo era transformar o interesse particular em interesse universal. Na retórica da práxis a aristocracia se transforma num todo social porque absorve, num projeto totalizador, a vontade dos grupos subalternos, o que significa trabalhar e suscitar ideias que surjam nas camadas sociais não aristocráticas, mas que retratem a visão de mundo dominante.

Quando se fala em hegemonia quer dizer que a retórica da práxis manifesta a capacidade de conquistar o consenso e de formar uma base social ampla para a aristocracia, pois a ideia de Cícero de um orador perfeito passa pela operação sobre o modo de pensar, sobre as orientações ideológicas e sobre os modos do conhecimento. Envolve a construção de uma

visão de mundo e a hegemonia aparece quando essa visão é consolidada como opinião das outras camadas sociais. O resultado é a despolitização dessas camadas em relação aos seus interesses, a politização diante dos interesses dominantes, a passividade e disseminação da ideologia estatal. No fundo, está a preocupação de Cícero de perpetuar a natureza da acumulação de riqueza em Roma, o que cabia principalmente ao ordenamento jurídico.

Os textos de Cícero deixam a entender que o quadro descrito sobre a sua época, a retórica material, era marcado por uma gama de insatisfações que se concretizavam em resistências às relações jurídicas disciplinadas pelo direito. O debate sobre a questão agrária, os distúrbios na Sicília com Catilina e a polêmica envolvendo o Tribunato da Plebe constituem exemplos. Como o direito regula a sociedade como um todo e impõe regras de conduta e modos de resolução de conflitos, com a finalidade de manter os fundamentos da sociedade, cabe também a ele resolver os litígios. Operava-se, com isto, um grave impasse: o acirramento das contradições sociais era tão forte que o direito não conseguia mais cumprir a sua função e o Estado, como maior interessado na regulação dos bens da vida e na resolução dos conflitos, não conseguia equacionar direitos, obrigações e expectativas, em relação aos bens da vida.

A sua retórica pode ser vista como uma construção de uma retórica prática, materializada por um cosmopolitismo e por um discurso jurídico direcionado à tradução da vontade social, no processo decisório jurídico-político na sociedade. A questão que se impõe é como operacionalizar isso. A tópica vai permitir que Cícero opere sobre a retórica material e associe a ideia de ética à de utilidade. Cícero força a retórica à utilidade universal, mas na prática não é bem uma utilidade universal e sim uma utilidade relativa, pois a forma de construção dos *topoi* atende aos interesses que confluem para o Estado. Os *topos* em Cícero representam a chave que permite transformar um interesse relativo em universal. Se a retórica

incorpora o valor da utilidade, ela pode conseguir fazer com que o orador colabore na hegemonia da aristocracia. A tópica permite que ideias centradas em formas jurídicas como a justiça, o costume, os negócios jurídicos, as decisões judiciais, a doutrina jurídica e a lei sejam universalizadas e, que se drenem as insatisfações sociais. As camadas sociais que não integram o que Cícero denomina de “melhores cidadãos”, têm seus interesses excluídos.

A retórica da práxis conduz o discurso jurídico a uma perspectiva teleológica, ou seja, de subordinar a persuasão aos fins das relações sociais. Ela constrói estratégias sobre versões de fatos com a tarefa de drenar as insatisfações nessas relações. É necessário, pois o ordenamento jurídico surge e amadurece à base das contradições presentes nos condicionantes históricos e materiais da sociedade. Essas contradições “degeneram” permanentemente o sistema jurídico. Então, é sobre ele que a retórica da práxis atua para mascarar as “fissuras” e criar ilusões de justiça, bem comum, coletividade etc.

Por fim, as posições de Cícero indicam que a retórica também pode ser uma forma de transmitir ideologias de controle social. O caminho apontado por ele, em coerência com Aristóteles, mostra que a retórica passa pela interação homem/homem, homem/objeto, homem/objeto/homem, atinge a atividade persuasória e vai até o controle social. Aqui, a retórica da práxis envolve o pentágono interagir, persuadir, controlar, justificar, efetivar. É o reconhecimento jurídico à proteção/reprodução da relação social pela retórica, que rejeita qualquer atitude contemplativa, anti-social, anti-política, anti-ideológica e anti-Republicana à retórica. Em qualquer situação, independentemente do conteúdo do discurso, a retórica deve ser voltada para a transformação da realidade. Ela é parte integrante da esfera jurídica.

8.2 O RECONHECIMENTO DA UNIDADE INTRÍNSECA ENTRE A RETÓRICA E A FILOSOFIA E O DIREITO NA INTERVENÇÃO DO ORADOR NA SOCIEDADE

Aristóteles admite um papel ativo ao orador na sociedade. Entretanto, considera que a atitude reflexiva para o saber e ação é do filósofo. A formação filosófica do orador tem alguma relevância para a boa retórica, mas não é fundamental para que se possibilite a persuasão e a articulação correta da palavra. Assim, Aristóteles sempre acusou os sofistas de desprezarem o discurso deliberativo e o epidíctico. A assembleia permitia a utilização de argumentos científicos. Já os júzos e tribunais eram palcos para argumentos calcados na enganação e na falsidade. Na retórica, dá mais atenção ao desenvolvimento de formas de raciocínio próprias e à análise da psicologia dos diversos tipos de auditório.

Aristóteles entende que a grande utilidade da retórica se dá naquelas situações em que a filosofia não consegue impor a verdade. Reconhece várias situações em que o máximo que o homem pode alcançar é uma probabilidade. Então, a retórica ajudaria na prevalência daquela posição mais provável, desde que se objetivasse a ética, a prática da boa conduta.

Entretanto, pelas palavras citadas de Cícero, fica claro que o fundo do debate entre filosofia, retórica e direito não é a questão da verdade ou da verossimilhança, mas a necessidade de satisfazer expectativas e drenar insatisfações diante das contradições sociais. Prova disto é o fato de Aristóteles não deixar de considerar a perpetuação de relações de dominação social, pois a retórica é concebida como parte do exercício do poder político. O centro do sistema retórico de Aristóteles está na política e tudo gravita ao redor dela.

Infelizmente, não consegue levar esse pensamento até as últimas consequências, pois ele ainda estava ligado às críticas de Platão aos sofistas e porque as condições da ocupação da península grega pela Macedônia não favoreciam.

A divisão do trabalho e da produção gera classes sociais, contradições no processo de produção de riquezas e interesses antagônicos e inconciliáveis entre as diversas camadas na sociedade e até mesmo entre indivíduos no seu ambiente particular. Tal formulação leva a entender que, desde o surgimento da propriedade privada, a proposição, a crítica e a produção do conhecimento envolvem (direta ou indiretamente) relações de dominação. Não importa se a filosofia busca o saber, o exercício da cidadania, se é desinteressada ou contestadora da ordem, o homem sempre, ao refletir sobre as coisas, mesmo inconscientemente, favorece ou reforça determinada relação de dominação de um segmento sobre outro.

A filosofia, por si mesma, para ser útil ao homem numa sociedade de classes, não tem condições de dar conta de relações de dominação. Ela necessita da política e do direito. O exercício do poder político tem por objetivo básico a proteção e reprodução das relações sociais mais benéficas ao setor que dirige o Estado. Não há como o ordenamento jurídico não ser instrumentalização desse exercício.

Para Aristóteles, a atividade retórica deve se preocupar com o bem fazer, pois o homem é a medida de sua intervenção na sociedade. Mesmo considerando a ética na relação entre a filosofia e a retórica, não dá a devida atenção ao direito. A retórica é ética metodológica. Parece que este é o ponto da questão. Em Cícero, o discurso retórico perde toda a sua utilidade e a sua força persuasiva, quando o orador não conhece a matéria de que está tratando. O orador precisa de uma ampla cultura geral que a filosofia oferece, mas não é suficiente quando se trata de proteger e reproduzir as relações sociais. Isso só pode ser realizado pelo exercício

do poder político estatal, mediante a instrumentalização do direito. Enquanto técnica de controle social, o direito enriquece o argumento e dá força persuasiva ao discurso. A tese tentou apontar que Cícero, ao conceber que o direito civil permite a conservação e a perpetuação da igualdade e da justiça nas relações sociais, sustenta que o orador necessita de muita variedade de ciências e estudos.

Não poderia ser diferente, pois o desenvolvimento das forças produtivas contribuiu para a transformação de Roma de Cidade-Estado em Estado continental, o que naturalmente pressionou a sociedade em direção a uma maior complexidade social, mas não ao ponto de se negar um papel próprio e independente ao direito, na relação entre retórica e filosofia.

Em Roma, o direito garantia a unidade do território e a hierarquia em relação ao poder central. As leis, os regulamentos administrativos e os costumes sancionados pelo Estado tinham caráter pedagógico, ao ensinarem a população a obedecer ao Estado e aos valores sociais. Cabia ao orador, o orador perfeito almejado por Cícero, incutir no seio do povo, a importância da obediência como condição da virtude e da unidade política de Roma.

Na situação descrita, a missão atribuída ao orador de defesa da República e de disseminação dos valores sociais perante as nacionalidades submetidas, não poderia ser realizada apenas pela unidade entre retórica e filosofia. Ao direito cabia um papel fundamental. Ao que parece, Cícero, ao entender que o orador deveria ter amplos conhecimentos filosóficos, também inseria o direito na união entre retórica e filosofia. Não reduziu o papel do direito nesta relação, pois entendia, como já foi mostrado na tese, que o direito cumpria certa função na perpetuação das relações sociais.

É importante reafirmar que, ao ligar a retórica com a filosofia e com o direito, Cícero parte de uma teoria do Estado, considera sempre o poder político estatal em Roma e insere a

retórica nas estratégias de agregação humana, o que envolve uma concepção geral de sociedade, Estado e cultura. A retórica da práxis preconizava a superação da dicotomia entre a retórica e a filosofia. Agora, o universo de ação do orador também se encontrava no direito. A retórica aplicada ao direito permite estabelecer e resolver questões jurídicas, relativas ao poder político, à sociedade e à economia. Pode-se dizer que a retórica estratégica de Cícero, envolve a construção de mecanismos ideológicos que assegurem o consenso na sociedade. Com isso, universaliza-se a ideologia dominante, neutralizam-se e se eliminam ideias que antagonizem o poder estatal. É por tal motivo que a retórica da práxis não se limita à unidade com a filosofia e tenta estabelecer conexão com as bases do direito. O objetivo é estabelecer compromissos com a ação jurídica, política e social do orador na transformação da realidade.

Não sem razão, a tese afirma que o direito natural era o liame político do pensamento ciceroniano, é aqui que ele tenta criar uma absolutização do seu modelo de sociedade, pelo qual o direito à propriedade privada, o uso do trabalho escravo, a acumulação privada da riqueza, os valores helenísticos e a civilização romana, aparecem como construções de *topos* em qualquer análise.

Cícero concebe a existência de uma lei natural que funda e agrupa a sociedade e define os direitos e os deveres comuns entre as pessoas, isto à base da paz social. Na sua estratégia persuasória, o orador deve entender que o direito parte da lei natural e é comum a todos e decorre da razão. Só assim, perante o auditório, o justo e o injusto conseguem legitimação⁷⁶³. Entretanto, esses direitos e deveres comuns confluem para a *Civitas*, para o Estado, e só pode ser bem gerenciado pelos melhores cidadãos, pelos donos de terras e de escravos, pela

⁷⁶³ CÍCERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**. Caxias do Sul: EDUCS, 2004, p. 58-60.

aristocracia⁷⁶⁴. A retórica da práxis envolve a arte de influir sobre esses direitos e deveres pelo discurso.

Existe nas suas posições uma instrumentalização das relações de dominação, fundada na consciência jurídica dominante. A retórica metodológica se levanta sobre a retórica dos métodos. Cícero elabora orientações claras; impõe que ideias como lealdade, Estado, glória, honra, dignidade, costumes ancestrais e virtude sejam usadas para reforçar o próprio poder político estatal. A sua retórica projeta-se sobre a retórica dos métodos, como meio de busca, diante de uma situação questionada, não da verdade absoluta, mas de formas de persuasão, mediante um discurso lógico e articulado. Objetiva o consenso na sociedade e a condução à prevalência do tecido social.

Com o Arpinate, a fusão da justiça com a virtude atribui uma ação do orador na defesa dos valores da aristocracia. Aperfeiçoa-se a retórica, cujo resultado é o afastamento do modelo de orador das pretensões das camadas populares. Sem justiça, lei natural ou virtude, o pacto aristocrático preconizado por Cícero, mesmo que estivesse fundado na legalidade, perderia legitimidade. Aqui, a ligação entre direito e sagrado era útil para retratar as ideias da aristocracia e ajustar o cosmo aos interesses dessa classe. Isto dava legitimidade aos controles políticos e jurídicos. Cabia ao orador ajudar na tarefa mencionada. Estavam fora desse projeto as outras classes sociais.

A retórica deve ser utilizada para inserir o discurso jurídico no esforço de aprimoramento das formas de controle social pelo direito. A razão é simples. Se no paradigma de Cícero a filosofia permite ao retor amplo conhecimento para a persuasão do auditório, sendo fundamental para garantir a sobrevivência do tecido social, num ambiente de falência

⁷⁶⁴ CICERÓN, Marco Tulio. Tratado de las leyes. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de los sucesores de Hernando, 1924, t. VI, p. 214-216, 220.

dos instrumentos de disseminação de ideias do Estado, o direito representava um espaço prático para a atuação retórica na proteção/reprodução das relações sociais.

A união entre retórica e filosofia, preconizada pelos sofistas, nas condições romanas, não satisfazia a necessidade de tutela das relações sociais. O bom orador, o modelo defendido por Cícero, não seria viável apenas se a retórica fosse unida à filosofia. A tese mostrou que Cícero, em vários trechos de sua obra, faz menção à necessidade do orador incorporar o direito civil e o conteúdo das leis romanas nas suas posições.

Por outro lado, existe uma pedagogia na sua retórica, pois ela aparece como uma técnica destinada a afirmar o papel ativo do orador na sociedade, mas considerando sempre o poder político e a formação econômica escravista, bem como os princípios fundamentais do Estado romano.

As próprias ideias de justiça, natureza, lei e virtude são levantadas com a preocupação de situá-las à base das contradições que ocorrem na sociedade. Cícero desenvolve estratégias que criam tipos ideais de homem, de lei, de Estado; passa a guiar o discurso em cima desses tipos ideais e tenta mostrar um tipo de sociedade comum, unificada, paradigmática por assim dizer, pela qual as estratégias de persuasão devem se moldar. Os tipos ideais referidos não espelham a sociedade, mas, apenas, uma dada camada, a aristocracia. Mostra alguma afinidade com Platão, para quem, na prática, a lei não regula nada de forma perfeita e universal e sempre vai favorecer um interesse em detrimento de outro interesse.

Desse modo, a tese ressalta que a unidade entre retórica, filosofia e direito tem duas finalidades. Uma imediata, composta pela interação entre os homens e entre o homem e o objeto, persuasão do orador em relação ao auditório, controle da relação social pelo discurso jurídico, justificação das instituições sociais e efetivação do direito. Outra é mediata e equivale

à garantia de uma utilização instrumental da retórica. É uma metafinalidade: o reforço do exercício do poder político estatal nas mãos da aristocracia, por meio da retórica, a partir do reconhecimento da inevitabilidade dos instrumentos persuasórios, para a otimização do direito enquanto forma de proteção/reprodução das relações sociais mais vantajosas ao grupo dominante.

8.3 O DESLOCAMENTO DO CENTRO DA RETÓRICA DO DISCURSO DELIBERATIVO AO JUDICIAL

A tese sustenta que Cícero força uma mudança na compreensão da manipulação dos gêneros retóricos por Aristóteles. Essa mudança significa ver a função do orador a partir das lutas sociais em Roma. Desloca-se o centro da retórica do discurso deliberativo para o judicial.

O problema dos gêneros retóricos é axiológico. É claro que eles devem retratar valores sociais determinados pelo convívio social em que o homem está inserido. Mas a crise da República impõe que o orador oriente seu discurso jurídico para a proteção e reprodução das relações sociais escravistas.

Aristóteles parte de uma perspectiva política dos gêneros retóricos e dá relevo ao discurso deliberativo. Acredita que a intervenção do homem nos assuntos da sociedade oferece meios e lugares para a persuasão. Ele dá pouca importância dada ao discurso judicial. Mais ainda: discrimina-o, vê como palco para a má retórica.

Entretanto, pelas leituras de Cícero postas na tese, Aristóteles quando nivela os gêneros retóricos e mostra preferência pelo discurso deliberativo não amplia de forma suficiente a problematização da retórica, pois o exercício da assembleia não se presta para drenar as

insatisfações sociais e satisfazer expectativas. Significa que o acirramento das contradições sociais em Roma, a progressão das outras rumo ao poder político e a incapacidade dos mecanismos de estatais e sociais de transformar a vontade da aristocracia em vontade social impunham que o discurso do orador se volta-se a drenar e satisfazer expectativas individuais e coletivas. A grande contribuição de Cícero é mostrar que a retórica só tem utilidade prática para o fenômeno jurídico quando ela associa a atividade persuasória com a necessidade de assegurar na sociedade o consenso, pois todo poder repousa sobre as crenças e sobre o consenso. O consenso descrito na tese envolve a passagem da vontade posta no ato administrativo para o ato voluntário e cotidiano das pessoas. Isto só se consegue mediante a disseminação da ideologia, da crença. Ela é que permite a legitimidade do poder e Cícero considera que a função do orador é viabilizar a crença. A manipulação da persuasão no discurso judicial pode assegurar o consenso e constranger determinado grupo a aceitar espontaneamente a sua subordinação ao poder político estatal classista. Por isto, o uso da tópica. Trabalha-se a verossimilhança e ideias com forte carga abstrata e vaga como defesa da civilização, preservação da autoridade do Senado etc para empregar em problemas práticos na formação dos argumentos. A invenção ciceroniana é tópica, pois constitui um procedimento de invenção de argumentos.

Tal perspectiva em nada contraria a realização da política na retórica, proposta por Aristóteles no discurso deliberativo. Apenas considera que as exigências da realidade e as possibilidades de aplicação da persuasão no direito vão muito além daquilo que o gênero deliberativo pode oferecer. Em relação ao conteúdo das relações sociais, existe uma implicação para a tarefa da retórica em garantir a persuasão pelo ordenamento jurídico.

Cícero não nega que a questão retórica, para poder instrumentalizar os mecanismos jurídicos de proteção e reprodução das relações sociais, necessita se valer das técnicas empregadas no discurso deliberativo e epidíctico. Só assim se dão as condições para que a retórica possa trazer o *decorum*, a *auctoritas*, a *gratia*, o *mos maiorum* e a realização do altruísmo e da dignidade para o discurso jurídico.

A utilização da retórica para influir na ordem estatal implica na renúncia de estratégias persuasivas à base da igualdade do gênero judicial com os gêneros deliberativo e epidíctico. O domínio do direito, pelo orador, é uma exigência decorrente das estratégias para o controle da retórica dos métodos, diante da fricção que se opera internamente na base material da sociedade, principalmente na economia política. Então, a utilidade deve ser a preocupação orador no direito. O discurso judicial tem de estabelecer o que é mais útil para a preservação da mesma relação social.

A referida técnica tem que envolver o binômio acusar/defender, pois a instrumentalização dos mecanismos jurídicos para a proteção e reprodução das relações sociais necessita do uso dos tribunais e do culto sobre as questões sensíveis à sociedade e ao exercício sobre qual valor é melhor para o convívio social. Vê-se que a posição defendida por Cícero é objetivista, pois a opção pela proeminência do discurso judicial se dá na perspectiva da resolução de problemas práticos e parte sempre da experiência da vida cotidiana. O modo é o mesmo: a retórica metodológica projeta os mecanismos persuasórios e orienta a ação do orador sobre o exame da retórica dos métodos.

A pretensão da tese é relacionar a retórica à infraestrutura social, como elemento da superestrutura ideológica do Estado, pois o caráter conservativo, de manutenção do *status quo*, presente no direito, também pode ser objeto da intervenção do orador pelo discurso judicial.

Cícero indica essa possibilidade ao aproximar o gênero judicial do deliberativo e entender que o que é justo é útil. Na prática, as regras do gênero judicial poderiam ser aplicadas ao gênero deliberativo. O simples fato de compreender a imoralidade como ato contra o Estado, a sociedade, o bem comum e os interesses dos homens indica a preferência pela utilidade. Ao reconhecer a importância da utilidade na ética, pelo menos nas suas obras filosóficas, Cícero se aproxima de uma postura pragmática, que deve contar com o esforço do poder político estatal. Assim, o pensamento deve relacionar-se sempre com a realidade em que ele está inserido.

A intersecção entre o discurso judicial e o deliberativo, em Cícero, é clara e permite que o orador aconselhe sobre questões sensíveis à sociedade, o que passa por considerar o que é útil, nocivo, conveniente, prejudicial, honroso e desonroso. Na retórica da práxis, o discurso judicial não pode estar desvinculado das relações sociais e de uma abordagem estratégica. A mesma coisa se pode dizer em relação ao elogio e à lástima sobre o passado ou o presente.

Significa dizer que a técnica forense empregada no discurso judicial, caracterizada por uma relação dialética argumentativa entre autor/réu, entre adversários, tem um caráter amplo. Para Cícero, o discurso judicial passa, mas não se limita, a condenar/absolver o réu, seja para esclarecer apenas uma dúvida na relação jurídica, seja para impor a perpetuação da relação jurídica contrariada, seja para garantir a modificação, extinção ou criação de uma relação jurídica, mas a partir de uma relação anterior.

Entretanto, a relação jurídica aparece, na sociedade, como um vetor, ou seja, por ela se consegue multiplicar outras relações, relações sociais que envolvem diversos vínculos sociais, como: liberdades públicas, produção de riquezas, vínculos familiares, religiosos, etc. Pode-se dizer que a relação jurídica tem por objetivo as relações sociais. É a sua teleologia, pela qual

ela aparece como um tipo de relação social que tem por conteúdo outras relações sociais. Considerando a relação jurídica nestes termos, pode-se dizer que os instrumentos retóricos aplicados no discurso judicial são insuficientes para que o direito cumpra a sua função teleológica de proteger/reproduzir as relações sociais. O problema é que as contradições que ocorrem nas relações sociais se irradiam no fenômeno jurídico, principalmente no ordenamento jurídico positivo, o que força o orador a considerar a relação jurídica também a partir da utilidade.

A proeminência dada por Cícero ao discurso judicial, apesar de, como já dito, admitir uma aproximação com o discurso deliberativo e epidíctico, não dificulta uma aproximação da retórica com o direito, pois a utilidade importa tanto quanto a justiça. Na retórica da práxis, a justiça só tem cabimento do ponto de vista da utilidade. Isso porque a utilidade gera a conveniência. Esta, quando associada ao dever social, permite que se direcione a justiça para determinados interesses na sociedade. Ela aprofunda a relativização da justiça e faz com que o fenômeno jurídico possa ser direcionado ao *status quo*.

A justiça aliada à ideia de utilidade pode materializar a concretização de interesses antagônicos e garantir que um interesse relativo prevaleça mesmo diante de um interesse aparentemente universal. A ênfase no discurso judicial tem esse papel e é o modo que Cícero encontra para direcionar a ação do orador na defesa das instituições vigentes.

A tese observa os níveis da retórica. Considerar sempre que a retórica metodológica, que envolve a ideologia de Cícero, suas linhas de ação, seus instrumentos de persuasão, influi na retórica dos métodos, que corresponde à infraestrutura social escravista. Tenta amplificar o efeito persuasivo do argumento, a partir de percepções concretas, identificáveis na infraestrutura social. Isso permite a construção do discurso jurídico a partir do contexto em

que o orador e o auditório estão inseridos. Consegue-se justificar melhor as instituições sociais.

Por fim, um ordenamento jurídico que proteja as instituições vigentes, implica um uso teleológico ótimo da retórica na sistemática do regime político, pelo qual se realiza a política e se concretiza o poder estatal. Apesar de não ser a única fonte de poder na sociedade, o Estado se erige como o primado do poder, do qual todo poder decisório legítimo dele deriva direta ou indiretamente, tendo-o como fonte originária.

8.4 O *ETHOS* NO FORTALECIMENTO DA AÇÃO PRÁTICA DO ORADOR NA DEFESA DA ORDEM JURÍDICA

A tese indica que a retórica de Cícero adapta Aristóteles às condições romanas. Um dos efeitos é a centralização do *ethos* na personalidade e no contributo pessoal do orador.

Ao centralizar o *ethos* em atributos prévios do orador, Cícero aponta que é possível utilizar essa técnica como um elemento legitimador da intervenção do orador.

A tese de Cícero mostra que em situações de progressão das classes sociais submissas rumo à conquista do poder político estatal a tendência é o esgotamento progressivo do consenso do Estado. A radicalização da luta social implica necessariamente em enfraquecimento da força persuasiva do *logos* dos mecanismos que compõem a grande rede estatal de reprodução da ideologia dominante, incluído aí o ordenamento jurídico, que têm a sua efetividade dependente da força do argumento, levando-os ao colapso.

Por isto Cícero não pode seguir o caminho de Aristóteles e centrar o *ethos* no discurso. Caso contrário, o orador não teria condições de auxiliar na contenção das insatisfações sociais

e educar as diversas camadas da população na defesa dos interesses da aristocracia e na participação nos assuntos da sociedade. A grande preocupação da vida de Cícero é salvar a República e preservar os interesses da aristocracia, diante do avanço da plebe rumo ao poder político do Estado.

A solução encontrada foi o atrelamento da moralidade ao respeito à ordem como critério da razão. Os valores sociais passam a ser entendidos a partir da razão e têm utilidade como fundamento da tradição.

A questão passa por trazer o resgate da tradição, dos costumes dos valores da ordem jurídica e estatal para o *ethos*, como um atributo prévio, que o orador deveria apresentar de logo para o auditório. Só assim se reforçaria ideologicamente o discurso. A situação descrita aponta que a construção do *ethos* pode ser feita em atributos prévios do orador projetados sobre o auditório.

Essa fórmula também tem um caráter político e ideológico, pois permite transformar o orador num “agente do Estado”, a partir de um ato voluntário, pelo qual ele assume e vê a moralidade como aquilo que é útil à sociedade. O orador passa a ter o seu potencial retórico guiado por noções de utilidade social.

A tese entende que a colocação do *ethos* em atributos prévios do orador perante o auditório dá uma função pedagógica para a retórica, pois se educa o homem na percepção dos valores e dos objetivos do Estado romano. Cícero ensina que a ligação do *ethos* com a história e a conduta do orador pode tornar o auditório sensível às generalizações da argumentação. A técnica induz, a partir da moral, que o orador tire conclusões de premissas não necessárias, mas pertinentes. A reputação do orador pode se tornar uma premissa indireta, “espiritual”, para o entimema e fazer com que ajude a extrair proposições gerais.

Cícero revela, mais uma vez, o seu ecletismo, pois, se por um lado Aristóteles acusa a importância do exemplo para derivar leis ou regras da natureza, por outro, os estoicos admitem que a melhor persuasão é o exemplo. Zenão de Cício afirma que se alguém quer que o outro faça alguma coisa, não deve pedir, mas agir de maneira reta de forma a sua conduta fale por si mesma. O orador mostrando-se fiel à ordem jurídica e estatal, à tradição pode projetar persuasão perante o auditório.

Nesse sentido, o *ethos* é estatal, é calcado na idealização de um projeto político, social e econômico. Cria-se a possibilidade de se estender a ação retórica para uma ação jurídica, política e social ao orador, ou seja, de viés hegemônico. Concebe-se que a moral possa ser utilizada na sociedade para a defesa e a legitimação de uma gama de interesses sociais, o que pode contribuir para que o discurso satisfaça às expectativas, drene insatisfações e colabore com a harmonia e a paz social.

Por fim, a tese entende que o orador, na retórica da práxis, pode ser considerado uma instituição essencial à estrutura política e jurídica do Estado e à defesa dos valores da sociedade, do regime político e da ordem social. Ele é um homem de ação e a sua sabedoria deve ser medida pela sua capacidade de persuasão em defesa dos interesses dominantes na sociedade.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Historia de la filosofia**. Barcelona: Montaner y Simon, 1955, t. I.

ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA URSS. **Manual de economia política da Academia de Ciências da URSS**. Rio de Janeiro: Vitória, 1961.

ADEODATO, João Maurício. A retórica como metódica para estudo do direito. **Revista Sequência**, Florianópolis, n. 56, p. 55-82, jun. 2008.

_____. **A retórica constitucional** (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo). São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. As retóricas na história das ideias jurídicas no Brasil – originalidade e continuidade como questões de um pensamento periférico. **Revista da ESMape**, Recife, v. 14, n. 29, p. 243-278, jan./jun. 2009.

_____. Do positivismo da modernidade à crise de legitimação da pós-modernidade (pressupostos e diferenças de um direito dogmáticamente organizado). In: ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica**: para uma teoria da dogmática jurídica. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 183-222.

_____. Jurisdição constitucional à brasileira: situação e limites. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, Porto Alegre, n. 2, v.1, p. 169-188, 2004.

_____. O silogismo retórico (entimema) na argumentação judicial. In: ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica**: para uma teoria da dogmática jurídica. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 329-351.

_____. Pirronismo, direito e senso comum – o ceticismo construtor da tolerância. In: ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 381-412.

_____. Positividade e conceito de direito. In: ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica**: para uma teoria da dogmática jurídica. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 107-119.

_____. Positivismo e direito positivo – um diálogo com Robert Alexy sobre o conceito e validade do direito. In: ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 353-379.

_____. Preparando a modernidade: ética, jusnaturalismo e positivismo. In: ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica**: para uma teoria da dogmática jurídica. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 121-142.

ADEODATO, João Maurício. **Uma teoria da norma e do direito subjetivo numa filosofia retórica da dogmática jurídica**. Tese de Livre Docência apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

ADOMEIT, Klaus. **Filosofia do direito e do Estado**. Por Alegre: SAFE, 2000, v.1.

AGUIRRE, Sebastián Antonio Contreras. **Cícéron: retórica y filosofía moral**. Verdad y argumentación jurídica en el *Orator Perfectus*. Disponível em: <<http://serbal.pntic.mec.es/~cmunoz11/contreras59.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2009.

ALBERTE GONZÁLEZ, A. **Cicerón ante la retórica**. Valladolid: [s.n.], 1987.

ALEXANDRE JÚNIOR, Manuel. **Eficácia retórica: a palavra e a imagem**. Disponível em: <<http://www.rhetorike.ubi.pt/00/pdf/alexandre-junior-eficacia-retorica.pdf>>. Acesso em 10 out. 2010.

ALFÖLDY, Géza. **A história social de Roma**. Lisboa: Presença, 1989.

ALVES, José Carlos Moreira. **Direito romano**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, v.1.

ANDERSON, Perry. **Passagens da antiguidade ao feudalismo**. Lisboa: Afrontamento, 1982.

ARISTÓTELES. **A política**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. Analíticos anteriores. In: ARISTÓTELES. **Órganon: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofísticas**. Bauru: EDIPRO, 2005, p. 111-250.

_____. Analíticos posteriores. In: ARISTÓTELES. **Órganon: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofísticas**. Bauru: EDIPRO, 2005, p. 251-347.

_____. Da interpretação. In: ARISTÓTELES. **Órganon: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofísticas**. Bauru: EDIPRO, 2005, p. 81-110.

_____. **Ética a Nicômaco**. 3. ed. Bauru: EDIPRO, 2009.

_____. **Ética a Nicômaco**. In: ARISTÓTELES. **Metafísica (livro I e II), Ética a Nicômaco, Poética**. São Paulo: Victor Civita, 1984, p. 45-236.

_____. **Ética a Nicômacos**. 3. ed. Brasília: UnB, 2001.

_____. **Metafísica**. In: ARISTÓTELES. **Metafísica (livro I e II), Ética a Nicômaco, Poética**. São Paulo: Victor Civita, 1984, p. 9-43.

ARISTÓTELES. **Poética**. Madrid: Alianza Editorial, 2007.

_____. Refutações sofisticas. In: ARISTÓTELES. **Órganon**: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofisticas. Bauru: EDIPRO, 2005, p. 545-608.

_____. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1998.

_____. **Retórica**. Madrid: Alianza Editorial, 2009.

_____. **Retórica**. São Paulo: EDIPRO, 2011.

_____. Tópicos. In: ARISTÓTELES. **Órganon**: Categorias, Da interpretação, Analíticos anteriores, Analíticos posteriores, Tópicos, Refutações sofisticas. Bauru: EDIPRO, 2005, p. 345-543.

BALLWEG, Ottmar. Retórica analítica e direito. In: **Revista brasileira de filosofia**. Tradução João Maurício Adeodato. São Paulo: IBF, 1991, v. XXXIX, p. 175-184.

BARILI, Renato. **Retórica**. Lisboa: Editorial Presença, 1979.

BERISTAIN, Helena. **Diccionario de retórica y poética**. Ciudad de Mexico: Librería Porrúa, 1995.

BLANCHÉ, Robert. Megáricos e estóicos. In: BLANCHÉ, Robert. **História da lógica de Aristóteles a Bertrand Russell**. Lisboa: Edições 70, 1986, p. 93-122.

BLOCH, Léon. **Lutas sociais na Roma antiga**. Lisboa: Europa-América, 1974.

BLUMENBERG, Hans. **Paradigmas para uma metaforologia**. Madrid: Trotta, 2003.

_____. Una aproximación antropológica a la actualidad de la retórica. In: BLUMENBERG, H. **Las realidades en que vivimos**. Barcelona: Paidós, 1999, p. 115-142.

BORGES, Marlene Lessa Vergílio. **A construção do ethos do orador no Pro Milone de Cícero**. Disponível em: <<http://www.letras.ufrj.br/proaera/revistas/index.php/codex/article/download/63/80#page=31>>. Acesso em: 30 out. 2010.

BRANDÃO, Jacyntho Lins. A sombra do asno: a filosofia e os filósofos em Luciano Samosata. **Revista Kleos**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 232-252, jul. 1997.

BREGALDA, Maira Meyer. Aspectos da lógica estóica e da lógica em Sêneca. **Revista Nuntius Antiquus**, Belo Horizonte, n. 3, p. 106-120, ago. 2009.

BRITO, Otávio T. Introdução. In: CÍCERO. **Das leis**. São Paulo: Cultrix, 1967, p. 8-30.

BRUN, Jean. **O estoicismo**. Lisboa: Edições 70, 1986.

BUONICORE, Augusto César. Ideologia e hegemonia na obra de Gramsci. **Revista Princípios**, São Paulo, n. 21, p. 79-85, maio/jun./jul. 1991.

BURLATSKI, F. **Fundamentos da filosofia marxista-leninista**. Moscovo: Edições Progresso, 1987.

CAMPOS, Rafael da Costa. **A formação educacional do orador e a retórica como seu instrumento de ação no Principado**. Disponível em: <http://www.revistafenix.pro.br/PDF14/Artigo_9_Rafael_da_Costa_Campos.pdf>. Acesso em 04 mar. 2009.

CHILDE, V. Gordon. **O que aconteceu na história**. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

CICCO, Cláudio de. **História do pensamento jurídico e da filosofia do direito**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CÍCERO. **Das leis**. São Paulo: Cultrix, 1967.

_____. **Dos deveres**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Da República**. Bauru: EDIPRO, 1996.

_____. Do orador. In: SCATOLIN, Adriano. **A invenção no Do orador de Cícero: um estudo à luz de Ad Familiares I, 9, 23**. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Letras Clássicas da Universidade de São Paulo-USP-FFLCH, São Paulo, 2009, p. 147-308.

_____. **Tratado das leis**. Caxias do Sul: EDUCS, 2004.

CICERÓN, Marco Tulio. **Bruto**. Madrid: Alianza Editorial, 2000.

_____. **Cuestiones académicas**. Ciudad de Mexico: El Colegio de Mexico, 1944.

_____. Cuestiones tusculanas. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de los sucesores de Hernando, 1924, t. V, p. 1-206.

_____. De la Invencione retórica. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1924, t. I, p. 1-106.

_____. De la natureza de los dioses. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1928, t. III, p. 1-158.

_____. Del mejor género de oradores. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Libreria de Pelardo, Paes e C^a, 1924, t. I, p. 276-283.

CICERÓN, Marco Tulio. Del sumo bien y del sumo mal. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1928, t. III, p. 160-359.

_____. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943.

_____. Discurso contra P. Vatinió. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1919, t. XV, p. 241-267.

_____. Discurso dando gracias á César por la repatriación de Marcelo. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1919, t. XVI, p. 361-375.

_____. Discurso de Cicerón por su casa, pronunciado ante los Pontífices. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1919, t. XV, p. 60-148

_____. Discurso en defensa de A. Cluencio Avito. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIII, p. 234-361.

_____. Discurso en defensa de Aulio Cecina. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIII, p. 138-194.

_____. Discurso en defesa de Aulio Licinio Arquias. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Discursos políticos y forenses**. Barcelona: Obras Maestras, 1958, p. 109-126.

_____. Discurso en defensa de C. Rabirio Póstumo. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1919, t. XVI, p. 200-236.

_____. Discurso en defesa de Cayo Rabirio. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Discursos políticos y forenses**. Barcelona: Obras Maestras, 1958, p. 87-105.

_____. Discurso en defensa de L. Cornélio Balbo. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1919, t. XV, p. 341-376.

_____. Discurso en defensa de la Ley Manilia. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIII, p. 195-233.

_____. Discurso en defensa de Lucinio Murena. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIV, p. 200-268.

CICERÓN, Marco Tulio. Discurso en defensa de Marco Celio Rufo. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Discursos políticos y forenses**. Barcelona: Obras Maestras, 1958, p. 129-166.

_____. Discurso en defensa de P. Sextio. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1919, t. XV, p. 149-240.

_____. Discurso en defensa de P. Sila. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIV, p. 269-322.

_____. Discurso en favor de Marco Claudio Marcelo. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Discursos políticos y forenses**. Barcelona: Obras Maestras, 1958, p. 169-181.

_____. **El arte de la invención**. Buenos Aires: Editorial Tor, [1952?].

_____. **El orador**. Madrid: Alianza Editorial, 2004.

_____. Filípica sexta. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1922, t. VII, p. 272-282.

_____. Las paradojas. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería y Casa Editorial Hernando, 1924, t. IV, p. 317-341.

_____. Particiones oratorias. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1924, t. I, p. 238-273.

_____. Primer discurso contra Lucio Catilina pronunciado en el Senado. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIV, p. 112-130.

_____. Primer discurso sobre la Ley Agrária. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIII, p. 362-382.

_____. Proceso de Verres: de los suplicios. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIII, p. 5-29.

_____. Retórica a Herennio. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1924, t. I, p. 106-210.

_____. Segundo discurso contra Lucio Catilina pronunciado ante el pueblo. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de Pelardo, Paes e C^a, 1917, t. XIV, p. 132-154.

_____. Tópicos á Cayo Trebacio. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de los sucesores de Hernando, 1924, t. I, p. 212-236.

CICERÓN, Marco Tulio. Tratado de las leyes. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Obras completas de Marco Tulio Cicerón**. Madrid: Librería de los sucesores de Hernando, 1924, t. VI, p. 177-351.

CIERVA, María del Carmen Ruiz de la. **Los géneros retóricos desde sus orígenes hasta la actualidad**. Disponível em: <http://www.rhetorike.ubi.pt/00/pdf/carmen-los_generos_retoricos.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2010.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de direito romano**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

DAVIDSON, Jorge. **De Cicerón a Apiano: los conceptos de orden y desorden en la sociedad romana (siglos I a.C. y II d.C.)**. Disponível em: <<http://www.gantiga.net/textos/LIBROGALLEGOUBACYT.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2010.

_____. **Direito e ideologia na República romana tardia**. Disponível em: <<http://www.gantiga.net/textos/Direito%20e%20Ideologia-Ph%F4inix.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2010.

DIÓGENES LAÉRTIOS. **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**. Brasília: UnB, 1988.

DUHOT, Jean-Joël. **Epicteto e a sabedoria estoica**. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

DUMONT, Jean-Paul. **Elementos de história da filosofia antiga**. Brasília: UnB, 2004.

EIRE, A. López. **Semántica, estilística e la stoa**. Disponível em: <<http://interclassica.um.es/var/plain/storage/original/aplicacion/3580863ec02a2fb4ba1c0f58ae9f1521.pdf>>. Acesso em: 03 set. 2009.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Vitória, 1964.

EPICTETO. **Disertaciones por arriano**. Madrid: Editorial Gredos, 1993.

_____. **Manual de vida**. Disponível em: <http://www.4shared.com/file/126178181/e0bf71e7/Epicteto_-_Manual_de_Vida.html>. Acesso em: 16 out. 2009.

ESTEVIÃO, Roberto da Freiria. **A retórica no direito: a lógica da argumentação jurídica e o uso da retórica na interpretação**. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Função social da dogmática jurídica**. São Paulo: Max Limonad, 1998.

_____. Prefácio do Tradutor. In: VIEHWEG, Theodor. **Tópica e jurisprudência**. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979, p. 1-7.

FRANÇA, R. Limongi. Recepção do direito romano no direito brasileiro. **Revista de Direito Civil**, São Paulo, nº 07, p. 181-196, jan./mar. 1979.

FURHMANN, Manfred. **Cicerón y la retórica**. Disponível em: <<https://dspace.unav.es/retrieve/1941/fuhrmann01.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2006.

GARCIA, Francisco Garcia. **Una aproximación a la historia de la Retórica**. Disponível em: <<http://www.icono14.net/revista/num5/articulo1.htm>>. Acesso em: 02 mar. 2009.

GARCIA, Janete Mellaso. A economia das trocas lingüísticas, de Pierre Bourdieu e As Catilinárias, de L. Marcus Tullius Cícero. **Universa**, Brasília, v. 2, p. 419-427, out. 1995.

GAZOLLA, Rachel. **O ofício do filósofo estóico**: o duplo registro do discurso da *Stoa*. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

GIL, Izabel Teresa Morais. Retórica e argumentação: continuidade e rupturas. **Revista Máthesis**, Viseu, n. 14, p. 69-79, 2005.

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

GIORDANI, Mario Curtis. **História de Roma**. Petrópolis: Vozes, 2001, v.2.

GONÇALVES, Ana Teresa Marques. Diversidade étnica no Império Romano: o caso dos bretões. **Revista Phoenix**, Rio de Janeiro, v. 8, p. 15-23, 2002.

_____. Lei e ordem na República romana: uma análise da obra *De Legibus* de Cícero. **Revista Justiça e História**, Rio Grande, n. 03, v. 2, p. 125-148, 2002.

GÓRGIAS. **Testemunhos e fragmentos**. Lisboa: Edições Colibri, 1993.

GUARINELLO, Norberto L. **Imperialismo Greco-Romano**. São Paulo: Ática, 1987.

HADOT, Pierre. **O que é a filosofia antiga?** 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

HERNÁNDEZ GUERRERO, José Antônio; GARCÍA TEJERA, Maria del Carmem. **Breve historia de la retórica**. Madrid: Síntesis, 1994.

IHERING, Rudolph Von. **El espíritu del derecho romano en las diversas fases de su desarrollo**. Granada: Editorial Comares, 1998.

ILDEFONSE, Frédérique. Ética. In: ILDEFONSE, Frédérique. **Os estóicos**. São Paulo: Estação Liberdade, 2007, p. 127-159.

JESUS, Carlos Renato Rosário de. **Orator e a prosa rítmica**: introdução, tradução e notas. Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto de Estudos da Linguagem, da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

KAUFMANN, Arthur. A problemática da filosofia do direito ao longo da história. In: KAUFMANN, A.; HASSEMER, W. (Orgs.). **Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, p. 57-208.

LEACH, Joan. Análise retórica. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, som e imagem**. 3. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2004, p. 293-318.

LEITE, George Salomão. **Do método tópico de interpretação constitucional**. Disponível em: < <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15284-15285-1-PB.html> >. Acesso em: 24 jan. 2011.

LEONI, G. D. **A literatura de Roma**. 10 ed. São Paulo: Livraria Nobel, 1971.

LIMA, Sidney Calheiros de. **Aspectos do gênero dialógico no *De finibus* de Cícero**. Tese apresentada ao Instituto de Estudos da Linguagem, da Universidade Estadual de Campinas/UNICAMP, Campinas, 2009.

_____. Cícero e a obra filosófica em latim como *munus rei publicae*. **Revista Nuntius Antiquus**, Belo Horizonte, n. 5, p. 92-110, 2010.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MAESTRI FILHO, Mário José. **O escravismo antigo**. São Paulo: Atual, 1985.

MAGALHÃES, Raul Francisco; SOUSA, Diogo Tourino de. A Retórica como modelo analítico da racionalidade instrumental: aproximações teóricas e empíricas. **Revista de Ciências Sociais**, vol. 47, n. 3, p. 577-614, 2004.

MAIA, Fernando Joaquim Ferreira. A constituição do Estado Universal a partir das teses de Immanuel Kant postas na obra “idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita”. In: SILVA, Ricardo George de Araújo; FORTES, Fábio da Silva; SILVA, Cláudia Roberta Tavares (Orgs.). **Ciências humanas em debate**. Recife: EDUFRPE, 2011, p. 80-101.

_____. Considerações sobre as ações da lei no processo civil romano clássico. **Revista de Processo**, São Paulo, n. 115, p. 9-27, mai./jun. 2004.

_____. Uma nova base para a lógica jurídica: a lógica estoica enquanto sistema idealista teórico do pensamento baseado em relações de implicações empírico-temporais. In: XIX ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 2010, Fortaleza. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2010. 1 CD-ROM.

MAIA, Leonice Alves. Algumas reflexões sobre a produção textual a partir da compreensão do dialogismo de Bakhtin. In: MATOS, Junot Cornélio; SILVA, Shalimar Michele Gonçalves da (Orgs.). **Linguagem e educação: diálogos de fronteira**. Recife: Fundação Antônio dos Santos Abranches, 2009, p. 199-207.

MARCO AURÉLIO. **Meditações**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1957.

MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARKY, Thomas. **Curso Elementar de Direito Romano**. São Paulo, Ed. Bushatsky.

MARROU, Henri-Irénée. **História da educação na antiguidade**. São Paulo: E.P.U., 1990.

MASÈ-DARI, E. M. T. **Cicerone e le sue idee sociali ed economiche**. Torino: Fratelli Bocca, 1901.

MICHEL, Alain. Ciceron y el humanismo romano. **Armas y Letras**, Nuevo León, ano 04, p. 5-16, jul./sep., 1961.

MONTANELLI, Indro. **Storia d'Italia**. Milano: Rizzoli, 1977, v. 1.

MONTEAGUDO, Ricardo. **Filosofia e paradigma em Cícero**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31732002000100004>. Acesso em: 25 abr. 2008.

MONTEIRO, João Paulo. **Teoria, retórica e ideologia**. São Paulo: Ática, 1975.

MONTESQUIEU. **O espírito das leis**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

MORA, Carlos de Miguel. **En torno al orador: modernidad de Cicerón**. Disponível em: <<http://www2.dlc.ua.pt/classicos/Orator.pdf>>. Acesso em: 08 dez. 2008.

MORETTI, Gabriella. ***Acutum dicendi genus*. Brevità, oscurità, sottigliezze e paradossi nelle tradizioni retoriche degli stoici**. Bolonia: Pàtron, 1995.

NÓBREGA, Vandick Londres da. **História e sistema do direito privado romano**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959.

NOGUEIRA, Jenny Magnani de O. A instituição da família em A Cidade Antiga. In: WOLKMER, Antônio Carlos. **Fundamentos de história do direito**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 105-120.

NÚÑEZ, Manuel Mañas. Introducción. In: CICERÓN, Marco Tulio. **Bruto**. Madrid: Alianza Editorial, 2000, p. 7-45.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta lingüístico-pragmática na filosofia contemporânea**. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

PAGLIANLUNGA, Esther Lydía. La teoría del estilo en la retórica grecorromana. **Revista Literatura: teoria, história, crítica**, Bogotá, nº 11, p. 205-235, 2009.

PARINI, Pedro. **O raciocínio dedutivo como possível estrutura lógica da argumentação judicial**: silogismo *versus* entimema a partir da contraposição entre as teorias de Neil MacCormick e Katharina Sobota. Disponível em: <<http://conpedi.org/manaus/arquivos/Anais/Pedro%20Parini.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2008.

PEREIRA, Maria Helena da Rocha. **Estudos de história da cultura clássica** (I volume-cultura grega). 10 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006.

PERELMAN, Chaïm. **Retóricas**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação**: a nova retórica. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PETIT, Eugene. **Derecho romano**. 21. ed. México: Porrúa, 2005.

PINHO, Leda de. A mulher no direito romano: noções históricas acerca de seu papel na constituição da entidade familiar. **Revista Jurídica Cesumar**, São Paulo, n.1, v.2, p. 269-291, 2002.

PLATÃO. **A república**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. Críton (ou do dever). In: PLATÃO. **Diálogos III**: (socráticos): Fedro (ou do belo), Eutífron (ou da religiosidade), Apologia de Sócrates, Críton (ou do dever), Fédon (ou da alma). Bauru: EDIPRO, 2008, p. 169-185.

_____. Definições. In: PLATÃO. **Diálogos VII (suspeitos e apócrifos)**: Alcibíades, Clítofon, Segundo Alcibíades, Hiparco, Amantes rivais, Teages, Minos, Definições, Da justiça, Da virtude, Demódoco, Sísifo, Hálcion, Erixias, Axíoco. Bauru: EDIPRO, 2011, 411d(022), p. 201-217.

_____. Eutidemo (ou da disputa). In: PLATÃO. **Diálogos II**: Górgias (ou da retórica), Eutidemo (ou da disputa), Hípias maior (ou do belo), Hípias menor (ou do falso). Bauru: EDIPRO, 2007, p. 169-230.

_____. Fédon (ou da alma). In: PLATÃO. **Diálogos III**: (socráticos): Fedro (ou do belo), Eutífron (ou da religiosidade), Apologia de Sócrates, Críton (ou do dever), Fédon (ou da alma). Bauru: EDIPRO, 2008, p. 187-278.

PLATÃO. Fedro (ou do belo). In: PLATÃO. **Diálogos III:** (socráticos): Fedro (ou do belo), Eutífron (ou da religiosidade), Apologia de Sócrates, Críton (ou do dever), Fédon (ou da alma). Bauru: EDIPRO, 2008, p. 31-110.

_____. **Górgias.** Disponível em: <
<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000034.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2009.

_____. Górgias (ou da retórica). In: PLATÃO. **Diálogos II:** Górgias (ou da retórica), Eutidemo (ou da disputa), Hípias maior (ou do belo), Hípias menor (ou do falso). Bauru: EDIPRO, 2007, p. 41-168.

_____. Político (ou da Realeza). In: PLATÃO. **Diálogos IV:** Parmênides (ou das formas), Político (ou da Realeza), Filebo (ou do prazer), Lísias (ou da amizade). Bauru: EDIPRO, 2009, p. 87-179.

_____. Protágoras (ou sofistas). In: PLATÃO. **Diálogos I:** Teeto (ou do conhecimento), Sofista (ou do ser), Protágoras (ou sofistas). Bauru: EDIPRO, 2007, p. 249-320.

_____. Sofista (ou do ser). In: PLATÃO. **Diálogos I:** Teeto (ou do conhecimento), Sofista (ou do ser), Protágoras (ou sofistas). Bauru: EDIPRO, 2007, p. 157-247.

_____. Teeteto (ou do conhecimento). In: PLATÃO. **Diálogos I:** Teeteto (ou do conhecimento), Sofista (ou do ser), Protágoras (ou sofistas). Bauru: EDIPRO, 2007, p. 41-158.

PLEBE, Armando. **Breve história da retórica antiga.** São Paulo: E. P. U., 1978.

PLEBE, Armando; EMANUELE, Pietro. **Manual de retórica.** São Paulo: Martins Fontes, 1992.

PLUTARCO. **Cícero, por Plutarco.** Disponível em:
 <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000006.pdf>>. Acesso em: 04 fev. 2009.

POHLENZ, Max. Introduzione: filosofia ellenica e filosofia ellenistica. In: POHLENZ, Max. **La stoa.** Milano: Bompiani, 2005, p. 1-21.

_____. Parte seconda: Il período di mezzo della stoa..Il nuovo sentimento della vita. La stoa come forza spirituale dominante nel mondo Greco-romano. In: POHLENZ, Max. **La stoa.** Milano: Bompiani, 2005, p. 387-578.

_____. Prima parte: La fondazione della filosofia del logos. Le personalità e la dottrina. In: POHLENZ, Max. **La stoa.** Milano: Bompiani, 2005, p. 25-383.

POLÍBIO. **História.** Brasília: UnB, 1985.

PORTO DE FARIAS, Norma N. **Revalorización del concepto ciceroniano de compromiso y responsabilidad social en el discurso persuasivo**. Disponível em: <<http://www1.unne.edu.ar/cyt/2002/02-Humanisticas/H-020.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2008.

QUINTILIANO, Fabio M. **Instituições oratórias**. São Paulo: Edições Cultura, 1944, t.1.

_____. **Instituições oratórias**. São Paulo: Edições Cultura, 1944, t.2.

RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo D. **Derecho romano**. Buenos Aires: Editorial Astrea, 2001.

REALE, Giovanni. **História da filosofia antiga**. São Paulo: Loyola, 1994, v. 1.

_____. **História da filosofia antiga**. São Paulo: Loyola, 1994, v. 2.

_____. **História da filosofia antiga**. São Paulo: Loyola, 1994, v. 3.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 1969, v.2.

REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RÊGO, George Browne. Karl Popper e o pragmatismo. **Estudos Universitários**, Recife, nº 4, p. 217-238, nov. 2003.

RHÉTORIQUE A HÉRENNIUS. Paris: Librairie Garnier Frères, [196-?].

RETÓRICA A HERÊNIO [CÍCERO]. São Paulo: Hedra, 2005.

RIBEIRO, Daniel Valle. Cícero, o Senado e o fim da República romana. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 45, p. 125-143, jul. 1977.

RICOEUR, Paul. **A metáfora viva**. Porto: Res Editora, [2000?].

ROSTOVTZEFF, M. **História de Roma**. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1983.

RUSSELL, Bertrand. O estoicismo. In: RUSSELL, Bertrand. **História da filosofia ocidental**. 3. ed. São Paulo: Companhia Editôra Nacional, 1977, v.1, p. 287-306.

SALOR, Sánchez E. Introducción. In: CICERÓN, Marco Tulio. **El orador**. Madrid: Alianza Editorial, 2004, p. 7-24.

SÁNCHEZ, Luis Ángel. **Retórica y Lingüística en el De Oratore de Cicerón**. Disponível em: < <http://investigadores.uncoma.edu.ar/cecym/ijj2004/Sanchez.pdf>>. Acesso em: 07 fev. 2009.

SCATOLIN, Adriano. **A invenção no Do orador de Cícero**: um estudo à luz de “Ad Familiares I, 9, 23”. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Letras Clássicas da Universidade de São Paulo-USP-FFLCH, São Paulo, 2009.

SCHOFIELD, Malcolm. Ética estoíca. In: INWOOD, Brad. **Os estoícos**. São Paulo: Odysseus Editora, 2006, p. 259-284.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. A escritura da memória: mostrar palavras e narrar imagens, **Terceira Margem**, Rio de Janeiro, ano IV, n. 7, p. 91-107, 2002.

SÊNECA, Lúcio Aneu. Consolação a Políbio. In: SÊNECA, Lúcio Aneu. **Cartas consolatórias**. Campinas: Pontes, 1992, p. 97-122.

_____. **Da vida feliz**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

SILVEIRA, Cássio Rodrigo Paula. **Relendo Cícero**: a formação do orador e sua inserção na política romana (século I a.C). Disponível em < http://www.ufg.br/this2/uploads/files/112/11_CassioSilveira_RelendoCiceroAFormacaoDo.pdf >. Acesso em 04 nov. 2010.

SIQUEIRA, Ernane. **Probare, delectare, flectere**: eloquência e retórica no *Pro murena* de Cícero. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras – Estudos Literários/Estudos Clássicos– da FALE/UFMG, Belo Horizonte, 2008.

SKÁRMETA, Antonio. **O carteiro e o poeta**. 24. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

SKINNER, Quentin. **Razão e retórica na filosofia de Hobbes**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

SOBOTA, Katharina. Não mencione a norma! Trad. João Maurício Leitão Adeodato. In: **Anuário da pós-graduação em direito da Faculdade de Direito do Recife**, n° 7. Recife: UFPE, 1996, p. 80-93.

SKINNER, Quentin. **Razão e retórica na filosofia de Hobbes**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

TABORDA, Maren Guimarães. **Estudo sobre o procedimento civil e as obrigações no direito romano clássico**. Disponível em: < <http://www6.ufrgs.br/ppgd/doutrina/taborda2.htm> >. Acesso em: 20 mar. 2001.

TUNHAS, Paulo. **Sistema e mundo. Kant e os Estoícos**. Disponível em: < http://www.ifl.pt/main/Portals/0/ifl/people/pdfs/ptunhas_1.pdf >. Acesso em: 04 jan. 2009.

VALENTE, Milton. **A ética estoíca em Cícero**. Caxias do Sul: EDUCS, 1984.

VALLEJOS, Raúl M. A. Marco Tulio Cicerón y Aristóteles de Estagira. **Revista Universidad de San Carlos**, Guatemala, n. 29, p. 69-85, abr./mai./jun. 1954.

VALVERDE, José Manuel García. **Cicerón y la filosofía helenística** (algunas reflexiones sobre la originalidad y las fuentes del pensamiento ciceroniano). Disponível em: <<http://institucional.us.es/revistas/revistas/fragmentos/pdf/numeros/5/ART%204.pdf>>. Acesso em: 05 jul. 2009.

VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha. Direito romano clássico: seus institutos jurídicos e seu legado. In: WOLKMER, Antônio Carlos. **Fundamentos de história do direito**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 121-154.

VICO, Giambatista. **Elementos de retórica**: el sistema de los estudios de nuestro tiempo y principios de oratoria. Madrid: Editorial Trotta, 2005.

VIEHWEG, Theodor. **Tópica e jurisprudência**. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979.

VILLEY, Michel. **A formação do pensamento jurídico moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ZULUETA, F. de. A ciência do direito. In: BAILEY, Cyril (Org.). **O legado de Roma**. Rio de Janeiro: Imago, 1992, p. 193-228.